

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIA HELENA PUPO SILVEIRA

**O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL EM  
CURITIBA: EDUCAÇÃO E TRABALHO NA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, PRIMEIRA  
METADE DO SÉCULO XX**

**CURITIBA**

**2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARIA HELENA PUPO SILVEIRA

**O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL EM  
CURITIBA: EDUCAÇÃO E TRABALHO NA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, PRIMEIRA  
METADE DO SÉCULO XX**

Tese apresentada ao Curso de Pós Graduação em Educação, Linha de Pesquisa História e Historiografia da Educação, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação

Orientador: Prof. Dr. Marcus Levy Albino  
Bencostta

**CURITIBA**

**2009**

Silveira, Maria Helena Pupo

O processo de normalização do comportamento social em Curitiba:  
Educação e Trabalho na Penitenciária do Ahú (1908) - Curitiba, 2009.  
242f.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Levy Albino Bencostta

Tese de Doutorado em Educação – Setor de Educação, Universidade  
Federal do Paraná.

1. História da Educação Prisional, 2. Prisão e Educação 3. Educação  
e Trabalho

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo situar as novas práticas punitivas da modernidade que teve como *locus* principal a prisão.

A primeira penitenciária do Paraná, localizada no quarteirão do Ahú, em Curitiba, serviu como modelo penal disciplinar às demais cadeias do Estado do Paraná até a década de 1940, quando foi construído outro complexo penitenciário no Estado.

Apoiando-nos nas teorizações de Norbert Elias, Foucault, Weber, Durkheim, Rusche e Kirchheimer buscamos traçar o enredo da instalação das prisões como principal meio punitivo da modernidade e as funções que ela exerceu para as sociedades ocidentais até meados de 1940. Além disso, procuramos discutir as principais teses dos Congressos Penitenciários Internacionais, realizados no período de 1847 a 1930, e estabelecer as conexões dessas idéias com a implantação da Penitenciária no Estado do Paraná, em 1908

Outrossim, discutimos a inserção da escola prisional e o trabalho das oficinas no interior do presídio, como técnicas penitenciárias privilegiadas para a “regeneração do interno”.

Palavras – chave: História da Educação Prisional, Prisão e Educação, Educação e Trabalho na Penitenciária do Ahú

## **ABSTRACT**

This research has as objective to point out new practical the punitive ones of the modernity that had as locus main the arrest. The first prison of the Paraná, located in Curitiba, in the block of the Ahú, served as criminal model to discipline to the too much chains of the State of the Paraná until the decade of 1940, when another penitentiary complex in the State was constructed. Supporting us in the of Norbert Elias. Foucault, Weber, Durkheim, Rush and Kirchheimer we search to trace the plot of the installation of the arrests as main half punitive of modernity and the functions that it exerted for the occidental societies until 1920 middle. Moreover we look for to argue the main teses of the International Penitentiary Congresses, carried through in the period of 1847 the 1930, and to establish the connections of these ideas with the implantation of the Prison of the Ahú, in 1908. Therefore, we argue the insertion of the prison school and the work of the workshops of work in the Prison of the Ahú, as techniques privileged prisons for the “regeneration of the intern”.

Words - key: History of the Penitentiary Education, Arrest and Education, Education and Work in the Prison of the Ahú

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - MAPA ILUSTRATIVO DOS BAIRROS DA CIDADE DE CURITIBA .....	140
FIGURA 2 - EASTERN STATE PENITENTIARY, PENSILVÂNIA. 1855.....	141
FIGURA 3-PERSPECTIVA DE PENTONVILLE. INGLATERRA, 1844.....	147
PLANTA 1 – PLANTA BAIXA DA 1ª FASE DA CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	157
MAPA 2- RECORTE DO BAIRRO AHÚ/CABRAL .....	158
QUADRO 1 - ALUNOS MATRICULADOS NA CADEIA DE CURITIBA, 1880.....	193

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIA 1 - PARADA MILITAR EM FRENTE AO QUARTEL DO REGIMENTO DE SEGURANÇA, CURITIBA, 1906.....	137
FOTOGRAFIA 2 - VISTA AÉREA DA PRISÃO DE AUBURN, 1989 .....	142
FOTOGRAFIA 3- PRISIONEIROS DE AUBURN, EM 1910 .....	143
FOTOGRAFIA 4 - REFORMATÓRIO DE ELMIRA, N. YORK, 1945 .....	145
FOTOGRAFIA 5 - AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, REFORMATÓRIO DE ELMIRA, 1915 ....	146
FOTOGRAFIA 6- INAUGURAÇÃO DO HOSPÍCIO NOSSA SENHORA DA LUZ, 1903.....	149
FOTOGRAFIA 7- FACHADA FRONTAL DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1908 .....	154
FOTOGRAFIA 8 – TRANSPORTE PARA A CONDUÇÃO DOS INTERNOS .....	159
FOTOGRAFIA 9 - ENTORNO DA PENITENCIÁRIA .....	160
FOTOGRAFIA 10 - GALERIA DE CELAS DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	161
FOTOGRAFIA 11- CELA COM MOBILIÁRIO, PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	161
FOTOGRAFIA 12 - ANDAR TÉRREO, CELAS DA ALA DIREITA PARA AS MULHERES ...	162
FOTOGRAFIA 13 - SALA DA DIRETORIA - ANDAR TÉRREO .....	163
FOTOGRAFIA 14 - CHEFE DA GUARDA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	164
FOTOGRAFIA 15 - VILA PRESIDÁRIA DO AHÚ .....	166
FOTOGRAFIA 16 - PERSPECTIVA AÉREA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1998.....	168
FOTOGRAFIA 17 - ROUPARIA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	182
FOTOGRAFIA 18 - PÁTIO EXTERNO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	185
FOTOGRAFIA 19 - ENTRADA PRINCIPAL DA PENITENCIÁRIA.....	188
FOTOGRAFIA 20 – INTERNO DO AHÚ COM UNIFORME OFICIAL .....	189
FOTOGRAFIA 19- SALA DE AULA NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	194
FOTOGRAFIA 20 - OFICINA DE SAPATARIA DO AHÚ, 1908 .....	204
FOTOGRAFIA 21 - TIPOGRAFIA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	205
FOTOGRAFIA 22 - OFICINA GRÁFICA DO AHÚ .....	206
FOTOGRAFIA 23 - PÁTIO EXTERNO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ.....	207
FOTOGRAFIA 24 - OFICINA DE ALFAIATARIA PENITENCIÁRIA DO AHÚ .....	209

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>I A MANUTENÇÃO DA ORDEM POR MEIO DA PRISÃO CELULAR NA VIRADA DO SÉCULO XX: FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS, JURÍDICOS, MÉDICO E EDUCACIONAL</b> .....	20
1.1.A demanda por punição: discussões sobre a necessidade do castigo na modernidade ...	23
1.1.1 Punição em Durkheim: coesão social na sociedade moderna .....	25
1.1.2 Rusche e Kirchheimer e a análise marxista da punição .....	31
1.1.3 Foucault e a análise da vigilância permanente .....	40
1.1.4 Elias e a noção antropológica da disciplina .....	48
1.2 A prisão como principal instrumento punitivo da Modernidade: discurso humanista sobre a pena privativa de liberdade. ....	51
<b>2. O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL EM CURITIBA: A INAUGURAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1908</b> .....	60
2.1 Algumas considerações sobre o processo de normalização da sociedade.....	60
2.2 Curitiba – a construção da capital “Cidade Sorriso” .....	62
2.3. A função pedagógica das decisões e normas jurídicas .....	75
2.3.1. A legislação e a formação da disciplina para o trabalho do período republicano brasileiro.....	82
2.4 A inauguração dos sistemas penais e das penas de privação da liberdade no Brasil.....	87
2.4.1 A lei de assistência à pobreza – 1837: o começo do sistema prisional moderno brasileiro.....	92
2.4.2. Algumas noções médicas que auxiliaram na formação do sistema penal, no final do séc. XIX e início do séc. XX.....	95
2.5 O centenário Decreto nº 564 – A instalação da Penitenciária do Estado do Paraná.....	98
<b>3 EDUCAÇÃO E TRABALHO: REGENERAÇÃO DO MARGINAL E DO DELINQUENTE</b> .....	103
3.1 As principais diretrizes dos Congressos Penitenciários Internacionais para a educação prisional: de Bruxelas a Praga (1847-1930).....	106
3.2 A participação do Brasil nos Congressos Penitenciários Internacionais (1847 – 1930): influências e perspectivas para o Sistema Penitenciário brasileiro.....	132
3.3 Arquitetura prisional moderna: organização espacial para o disciplinamento.....	135
3.3.1 O Modelo Pensilvânico .....	140
3.3.2 O Modelo Auburniano.....	142
3.3.3 O primeiro Reformatório americano – Elmira, N. York.....	144
3.3.4 Pentonville – modelo de prisão vitoriana .....	146
3.3.5 Penitenciária do Ahú – uma adaptação paranaense.....	148
<b>4 A EDUCAÇÃO COMO TÉCNICA PENITENCIÁRIA E A ESCOLA PRISIONAL DO AHÚ</b> ...	169
4.1 A inserção da escola no sistema prisional .....	169
4. 2 Estratégias penitenciárias: educar, cuidar e vigiar.....	176
4.2.1 Administração e organização das atividades da Penitenciária do Ahú.....	180
4.2.2 Início da pena: da classificação, dos deveres e obrigações.....	181
4.2.3 Asseio e higiene do espaço celular e dos internos.....	185
4.3 A Instrução primária e o ensino religioso.....	189
4.4 Oficinas de trabalho .....	200
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	211
<b>FONTES</b> .....	219
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	230



## INTRODUÇÃO

Há pelo menos uma década as manchetes policiais destacam os contínuos motins que se pulverizam em todos os cantos do país, os assassinatos, incêndios de ônibus coletivos, a população apavorada, as negociatas com facções criminosas das penitenciárias, a incompetência, o descaso, e, em muitos casos a conivência da polícia com as execuções sumárias e o respeito às “leis do mundo do crime”.

Outros fatos sobre a frágil segurança brasileira estão acobertados, ao menos nas manchetes dos principais meios de comunicação do país, em função do agravamento da crise econômica em níveis mundiais. Estamos nos referindo a um problema que só é lembrado quando foge ao controle oficial e as autoridades policiais se mostram inoperantes para resolver os problemas de segurança da população.

A polêmica atual em torno da segurança e do sistema penitenciário retoma preocupações de longa data. Não é surpresa rever problemas ainda não resolvidos e que no passado motivaram Vítor Hugo e Eugene Sue na literatura; Howard, Bentham, Tocqueville e Lucas, nas propostas de reforma penal européia, e os filantropos e puritanos na América do Norte, em meados dos Setecentos e Oitocentos.

Pode-se dizer que a busca de soluções para o combate à violência, a implantação de melhorias das condições da prisão e os estudos da realidade carcerária não são recentes, no entanto se constitui como problema que ainda está longe de ser resolvido.

Durante sete anos trabalhei como professora e coordenadora pedagógica da escola do Sistema Prisional do Paraná (1995-2002), em Curitiba e Região Metropolitana e a principal tese defendida pelos administradores penitenciários era a difusão da educação e do trabalho como únicos elementos recuperadores do interno. Portanto, a santa trindade educação/trabalho/classificação é a principal técnica das administrações carcerárias brasileira para recuperar o apenado.

Este trabalho tem como principal finalidade entender as razões, oficialmente postos pelo Estado Republicano, para a instalação de Escolas no Sistema Prisional. Estamos interessados, mais especificamente, sobre o funcionamento do primeiro

presídio do Paraná, em Curitiba, 1908 e pretendemos responder por que a educação e o trabalho se tornaram as técnicas penais hegemônicas, há cerca de 200 anos, no mundo ocidental e, pelo menos, há 100 anos no Brasil como principal ferramenta para a regeneração do interno.

Para tanto, analisamos os arquivos oficiais do Paraná e do Ministério da Justiça brasileiro, da Primeira República até 1925, para entender como as chefias de polícia e as autoridades da capital paranaense encaminharam as propostas da recuperação do marginal. Outras fontes fundamentais foram os relatórios e as Atas dos Congressos Penitenciários Internacionais<sup>1</sup>, que nos revelaram que desde o primeiro encontro, em 1847, já se disseminava a tese ressocializadora do preso e propunham novas diretrizes para os diversos sistemas carcerários dos países-membros.

Assim, o primeiro passo foi confrontar das idéias com a materialidade prática, ou seja, investigar a relação entre as teorias punitivas em voga com as práticas institucionais realizadas no Sistema Prisional paranaense, no período de 1908 até as diretrizes nacionais de 1924, quando da segunda reforma jurídica de reorganização dos Sistemas Penitenciários dos Estados brasileiros.<sup>2</sup>

Outras questões para compreendermos o objeto da pesquisa foram as principais ações jurídicas empregadas pelo Estado Republicano como medida de reforma e abrandamento dos problemas sociais brasileiros. Estas ações foram resultados das trocas entre as teorias européias, norte-americanas e brasileiras, dessa maneira o Governo Republicano estabeleceu uma penalogia própria para a organização carcerária do país, embora nem todas os estados tenham adotado uma medida homogênea para o tratamento penal nas penitenciárias e cadeias espalhadas pelo país.

Outro aspecto importante, na investigação das práticas punitivas no Brasil e no Paraná foi possível constatar o imenso descompasso entre as decisões técnicas, científicas e jurídicas, aplicadas nos grandes centros políticos mundiais, inicialmente assumidas pelas autoridades brasileiras nos Congressos Penitenciários Internacionais (1847-1930), e as ações repressivas efetivamente empregadas pelo

---

<sup>1</sup> O primeiro registro que encontramos sobre participação brasileira com um delegado oficial foi no Congresso Internacional de Estocolmo, de 1878.

<sup>2</sup> Decreto n. 3706, de 29 de abril de 1924. Dá regulamento á lei n. 1761, de 27 de dezembro de 1920, que reorganiza a Penitenciária, e, em parte, á lei n. 1406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário e a obrigatoriedade da escola nas prisões. (In: CAMPOS, 1952)

estado brasileiro. Entretanto, a República desde seu início também assumiu o princípio repressivo dirigido principalmente aos desempregados, aos vadios e jogadores contumazes, às prostitutas, aos alcoólatras, aos imigrantes, entre outros, assim como as políticas das nações européias e norte-americana.

Os desafios foram inúmeros principalmente porque realizamos uma pesquisa sobre uma temática que engatinha no meio acadêmico brasileiro, até mesmos no meio jurídico. O primeiro deles refere-se ao estudo da história dos conceitos de punição em diferentes perspectivas e a constituição das prisões como a principal forma de punição da modernidade.

Em seguida, analisamos a escassa historiografia brasileira sobre as penitenciárias regionais, tivemos como referência os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a justificativa pauta-se basicamente aos problemas de urbanização, da violência e dos conflitos policiais com população, muito mais intensos no período de instalação da República, quando comparados com a população de outros estados brasileiro.

Sobre os escritos dos séculos XVIII e XIX, os trabalhos dos já citados Howard, Tocqueville e Bentham, considerados os pioneiros na análise e proposição de projetos para o sistema carcerário europeu, foram importantes porque inauguram o movimento de reforma penal, pois ainda tinha resquícios da administração do Antigo Regime. Estes reformadores compartilhavam das propostas educativas dirigidas ao encarcerado, pois entendiam como necessárias à recuperação do interno. Estas teses propagaram-se de tal modo que era corriqueiro, quando se imputava a pena ao marginal, externar a certeza de que a privação da liberdade, por meio da prisão celular, poderia “recuperá-lo”. Portanto, a prisão apresentava-se como a “medicina da alma”, pois como uma espécie de remédio poderia curá-lo, uma vez que isolado do contato com outros elementos perniciosos e estando submetido as práticas corretivas, depois de cumprida a pena, poderia estar apto para a convivência em sociedade.

Outras propostas educativas também foram idealizadas por seitas religiosas presentes na América do Norte, desde o século XVIII, e o castigo, impregnado de

conceitos morais, através do trabalho e da educação, foram aplicados pelos Quakers<sup>3</sup>, nas prisões da Pensilvânia.

Muito recentemente, sobre a temática da administração carcerária dedicaram-se aos estudos de atividades prisionais, destacam-se os trabalhos de Pierre Deyon, “Le Temps de Prison”, e o de Michel Foucault, “Vigiar e Punir”, ambos escritos em 1975, no período de extrema convulsão no sistema prisional francês. Embora, Foucault tenha inaugurado um novo olhar sobre a função das prisões, ambos referem-se às teorias da pena, dentre as várias funções, como um instrumento pedagógico e disciplinar da sociedade como um todo. Entretanto, Foucault aponte os limites desse disciplinamento, sobre a sua positividade gerando o seu contrário.

Outras referências sobre o estudo das questões prisionais destacam-se: Michele Perrot (1988) e Petit (1991), na historiografia francesa. Estes autores realizaram seus estudos nos Arquivos Criminais do Antigo Regime e nos Arquivos de Justiça Republicana Francesa. O período estudado foi da implantação das penas nas Galés até as Casas de Força, que datam do século XIII, esses pesquisadores sistematizaram as do sistema penal. Esses autores analisaram os problemas da marginalidade e da punição desde as primeiras legislações penais das Monarquias Absolutas até a moderna organização administrativa penitenciária francesa, amplamente copiada pelo governo republicano brasileiro. Na literatura acadêmica brasileira citamos: Boris Fausto (1984), Ribeiro de Sá (1991) e Fernando Salla (1999), que desenvolveram estudos sobre a criminalidade no Brasil no final do séc. XIX e início do XX. Além disso, sobre o disciplinamento da população por meio da força policial destacam-se as obras de Chalhoub (1996), Bretas (1997) e Bresciani (1987). Quanto ao caso específico do controle da população paranaense a tese de doutorado da historiadora De Boni (1985); Benvenuti (2004); Brandão (1994); Cunha Filho (1998); Dudeque (1995); Karvat (1998), Sêga (1996), foram fundamentais em virtude da aproximação com o período, os problemas e a população estudada nesta pesquisa.

---

<sup>3</sup> A doutrina Quaker, fundada por George Fox (1624-1691), é um movimento dissidente religioso do anglicanismo. Os membros dessa seita protestante se instalaram nos Estados Unidos por volta de 1681 e fundaram a Colônia da Pensilvânia. A “Sociedade Religiosa dos Amigos” teve nos Quakers seus principais membros e filantropos, se destacaram nos trabalhos educacionais nas casas correccionais para menores e fundaram a Prisão de Walnut Street – Pensilvânia, (1790) e aplicaram a

No entanto, o maior dos desafios foi a análise do trabalho pedagógico desenvolvido na Penitenciária de Curitiba, no início do século XX. Estas análises tiveram como fontes primárias os Relatórios das Chefaturas de Polícia e dos Secretários do Interior Justiça e Instrução do Estado, obtidos no Arquivo Público e Biblioteca Pública do Paraná. Outros documentos oficiais importantes foram as exposições de motivos do Secretário do Interior, Justiça e Instrução quando da proposição de projetos para o tratamento dos presos. Estas fontes foram confrontadas com as idéias dos principais penitenciaristas europeus e norte-americanos com os estudiosos brasileiros, destacam-se: Pádua Fleury, Diretor Geral do Ministério da Justiça (Delegado no Congresso de Estocolmo - 1878); M. Bezerra, Juiz da Corte de Apelação do Pará (Delegado no Congresso de Paris – 1897); Mario M. Carneiro, representante do Ministério da Justiça (Delegado do Congresso de Budapeste – 1905); Evaristo Moraes (1921), Professor de Direito Penal e Psicologia Criminal; Cândido Mendes, Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (Delegado do Congresso de Praga – 1930) e os paranaenses Ascânio Ferreira, Diretor da Penitenciária (Paraná, Regimento do Ahú, 1908), João Batista Carvalho, Chefe de Polícia do Estado (Paraná, 1909a), e os presidentes do Paraná, no período de 1896 a 1924.

## O CENÁRIO

O contexto é o do início do século XX, que levou à instalação da primeira Penitenciária do Estado do Paraná, em 1908, o que proporcionou uma série de debates sobre a questão prisional.

O cenário que se pretendia consolidar na Curitiba do início do século XX é a de urbe ordeira, disciplinada e laboriosa, palco por excelência das relações de mercado capitalista, cenário onde se desenrolava a ação contínua e permanente da cidade no caminho do progresso e do desenvolvimento. No entanto, várias ações foram tomadas no sentido de frear os levantes e os comportamentos ditos desviantes da população.

Segundo alguns dos principais periódicos da cidade os discursos jurídicos e governamentais procuravam disseminar a visão de uma sociedade civilizada e de

um Estado “pujante”. Entretanto, a “sossegada” capital paranaense e a “polidez” de seus habitantes não esconderiam seus problemas intrínsecos, pois tanto nos discursos quanto nas ações políticas de contenção dos conflitos inúmeras reivindicações foram reclamadas pelos cidadãos, durante os anos de 1908 – 1924, analisado nesta pesquisa. (Boni, 1985)

A pequena vila, transformada em capital de província, em 1853, passa com maior intensidade, a partir de 1870, por um acentuado processo de reordenação espacial e crescimento populacional. Neste momento, a "velha vila enfezada" já é uma cidade de porte médio, com as complexidades peculiares deste tipo de urbe.

Na virada dos séculos XIX e XX, Curitiba sofreu com o flagelo da peste. De 1885 até 1891, foram mais de vinte epidemias das mais diversas doenças como: coqueluche, disenteria, dengue, varíola, escarlatina, etc.<sup>4</sup> Entretanto, até as primeiras décadas do século XX, as doenças não desapareceram, nem diminuíram apenas se propagaram com menos intensidade. Os imigrantes eram os grandes “inimigos” da saúde local, não só os estrangeiros, mas aqueles oriundos de outros cantos do país.

Com receio da propagação de doenças, a Prefeitura de Curitiba tomou medidas que hoje parecem esdrúxulas. Em 1902, eram pagos 200 réis para cada rato apreendido na cidade. Porém, tal medida teve um efeito invertido, ao invés de acabar com a doença, infectou os caçadores despreparados, e não eram poucos, que encontraram nessa atividade uma importante fonte de renda. (Nicolazzi, 1999).

Sobre o problema da infra-estrutura da cidade o Presidente do Estado, Vicente Machado, em mensagem ao Congresso Legislativo do Paraná, no primeiro dia de fevereiro de 1905, destacou seu compromisso com as benfeitorias da capital paranaense:

Uma das preocupações com que assumi as responsabilidades da administração pública, foi a de concorrer para o engrandecimento, em todo sentido, da nossa prospera e desenvolvida capital. O primeiro problema, pois, a resolver, era o do saneamento. Urgia fazer de Curityba, cujo desenvolvimento é verdadeiramente notável, uma cidade perfeitamente habitável e com todas as condições de salubridade exigidas nos condensados centros de população. (PARANÁ, Mensagem do Presidente Vicente Machado, 1905)

---

1931, p. 187)

<sup>4</sup> Sobre os flagelos do Estado do Paraná no início da República ver: Boni (1985); Balhana (1969) Benvenuto (2004), Berberi (1998), Brandão (1995), Nicolazzi (1999) e Sêga (1996); nas fontes históricas consultar Martins (1941), Victor (1913) e Leão (1926).

Entre as inúmeras dificuldades destacava-se a quantidade de “desocupados” e a qualidade de vida precária da população. Uma das soluções ao problema da marginalidade que se formava na cidade foi a construção de uma imponente penitenciária nos moldes dos países com um 'penitenciarismo' mais avançado e com um projeto educacional definido.

Retomando as preocupações do Presidente do Estado, Vicente Machado relatava aos Deputados que estavam vivendo um período de transformações significativas na “pacata e ordeira” cidade. Uma delas foi a alteração a população paranaense em virtude da instalação de novos imigrantes, em especial italianos, alemães e poloneses, que contribuíram para o adensamento da capital. Esta corrente imigratória não só fortaleceu o aumento da força de trabalho, necessário para o 'progresso' desejado, mas, também, exigiu uma nova organização de poder, com a finalidade de controlar a manifestação das diversas culturas e os novos problemas acarretados pelo aumento da população.

O ciclo imigratório foi definido com base na necessidade de criação de uma agricultura de abastecimento, em resposta à escassez e à carestia dos produtos agrícolas. Como resultado desta política, o cenário paranaense foi continuamente transformado com a chegada e instalação de contingentes imigratórios de procedência bastante variável. (Balhana, 1969)

No período estudado (1908/1924), o discurso das elites curitibanas sobre a cidade era marcado pelo tom "progressista", típico de uma cidade em processo de urbanização. Cria-se a mística de uma urbe sem problemas, sem mazelas, habitada por um povo ordeiro, saudável e trabalhador que construía a “metrópole” dos paranaenses. Todos os componentes desta formação discursiva apontavam, inequivocamente, para a noção de avanço em seus diversos aspectos: arquitetônico, urbanístico, educacional, político e econômico.

Romário Martins (1941 e 1944) destacava em seus estudos demográficos uma população de 11.730 habitantes para Curitiba, em 1872, no primeiro recenseamento do Império; 24.553 habitantes, em 1890, no primeiro recenseamento da República; 50.124, em 1900. Passados vinte anos, Curitiba contava com uma população de 78.986 habitantes, sendo 67.374 brasileiros e 11.612 estrangeiros.

Da análise destes dados pode-se deduzir claramente um grande incremento populacional para Curitiba, tendo seu ápice na década de 1890-1900 e passou por uma relativa estabilização no período seguinte. Assim, na virada do século Curitiba

precisava adquirir modos de cidade grande, "mais solemne", no dizer de Nestor Victor:

Olha como a cidade está mais solemne Emiliano Pernetta dizia-me, na noite da chegada, da primeira vez, indicando os prédios de um lado e de outro, enquanto o carro atravessava, primeiro a rua da Liberdade, depois a Quinze de Novembro. Effectivamente, desde a estação, embora assim de soslaio, - como que por fantasia de caprichoso namorado, - eu vinha observando a notável mudança que fizera a nossa Capital de dezessete annos para cá... Vinha notando, entretanto, justamente, que Coritiba ganhava outro ar, outro porte, lembrando uma camponesa, nossa antiga conhecida, que encontramos depois de um certo tempo já com os donaires e a louçania de uma cidadã. Outra observação logo de entrada: os prédios modernos já são mais leves, mais elegantes do que a quasi totalidade dos que se faziam no meu tempo, por influencia dos mestres de obra allemães. E isso concorre, não pouco, para desde logo degermanisar a cidade, aos nossos olhos, de nós outros que anteriormente a conhecemosll. (Nestor Victor, 1913, p. 42)

Reforçando o tom ufanista, o Presidente Vicente Machado sobre o povo paranaense, destacou as qualidades da população, sem deixar, no entanto, de transparecer no discurso os desafios na disciplinarização desses habitantes:

É de notável cordura e pacatez, a indole do povo Paranaense, mas a densidade dos nossos centros populosos, a heterogeneidade dos elementos que compõe, de varias procedências e de diversas raças, com interesses antagônicos, ás vezes, e rivalidades latentes, torna necessária uma ação, de acentuada continuidade e de superintendência superior e justiceira, que com desvanecimento para o governo, posso afirmar, é exercida pela policia civil do Estado.

Aqui e ali, como sóe acontecer nos centro de população mais ou menos condensada, é de vez em quando sobressaltado o espírito público e conturbada a serenidade da paz social, pela pratica de delictos, alguns monstruosos, revelando bem os grandes desvios, a que está sujeita a natureza humana (PARANÁ, Mensagem do Presidente do Estado Vicente Machado da Silva, 1905 p.34).

Por sua vez, os jornais indicavam que a indigência e a delinqüência, que chegaram a um estágio insuportável na capital do Paraná, a ponto de organizarem-se aparatos administrativo-jurídicos que dessem conta de estabelecer a ordem na cidade. Uma das ações policiais mais atuantes foi em relação às prostitutas e aos imigrantes, pois eram alvos fáceis das críticas dos defensores da moral e dos bons costumes. Assim diziam os periódicos que as “encachaçadas”, as “polaquinhas”<sup>5</sup> seduziam os pais de família e os nobres filhos da sociedade curitibana, além do que espalhavam sua “podridão por todas as vielas da cidade e arrastavam consigo o padrão elevado da elegante burguesia. (Nicolazzi, 1999)

Todavia, não eram somente os bêbados, gatunos e as prostitutas que estragavam o doce sorriso da elite. No campo da política também havia vozes estridentes que alardeavam a condição de iniquidade e miséria da cidade, felizmente

---

<sup>5</sup> Referência pejorativa às imigrantes eslavas.



havia uma presença rebelde que se opunha à política do sorriso. Nestor Victor expressou ironicamente a insatisfação das elites paranaense:

Os pobres e os sapos vão indo de cada vez para mais longe, dizia-me Emiliano Pernetta com a perversidade de quem não quer perder uma boa frase, tanto mais quando, realmente, ella bem resumia a situação. Está ahi o motivo principal, acrescentou, porque não achas mais na cidade esse cheiro campesino de que falas, e de que eu me recordo: com os pobres vão-se distanciando também as culturas. (Nestor Victor, in Pereira, 1996)

Esta "nova Curitiba", com os pobres e os sapos longe do centro, isto é, em processo de saneamento e com uma nova configuração na distribuição do solo urbano, é o palco da construção discursiva dos cronistas e historiadores. Uma vida econômica, ainda oligárquica, e engatinhando no setor industrial e comercial, mas cada vez mais complexa, estava se organizando para exercer seu destino de "metrópole", pois aos olhos da burguesia ervateira estava —predestinada— pela própria natureza.

Nessa rápida exposição apresentamos a existência de certas "deformações" no sorriso oficial de Curitiba na virada dos séculos XIX e XX. A ortodontia das deformidades morais seria a especialidade da Penitenciária do Estado, em Curitiba, no bairro do Ahú - longe do centro. O prédio foi inaugurado, em 1903, com o propósito de abrigar somente os julgados insanos, a partir de 1908 passa a receber os criminosos de toda ordem.

A única Penitenciária do Estado foi inaugurada por concepções do penitenciarismo americano/europeu, portanto, científico, tinha como objetivo tornar a pena útil, ou seja, readaptar o criminoso, reeducá-lo e ressocializá-lo. Esta concepção educativa da punição teve no Sistema Penal moderno um campo privilegiado para a difusão de novas regras, que acreditavam contribuir para a redenção da população mais pobre.

Curitiba progride! Curitiba está sendo pouco a pouco exalcerada da sua monotonia. Não só as competentes autoridades como as poderosas Companhias de Melhoramentos, estão encarando com seriedade a iniciativa de dotar a "lyrial rainha do sul" de novas formas, dando-lhes, assim, um aspecto encantador. Tanto é, que nota-se diariamente um grande numero de operários que distribuidos em turmas pelos diversos pontos da cidade, entregam-se com afan não só no alinhamento como também no calçamento das nossas principais ruas, que estão sendo fartamente illuminadas com poderosas lâmpadas electricas, dispostas com alinhamento no centro das mesmas. As avenidas, por sua vez, estão sendo alongadas e ajardinadas com arte e capricho. Não continuam no ostracismo os arrabaldes, estando em reparos os trechos intransitáveis e illuminados outros que até então achavam-se as escuras... São diariamente demolidas as construções antigas que são substituídas por prédios collossaes, com ricas e maravilhosas architecturas, notando-se, desde já, varias ruas e edificios dignos de admiração, pelo moderno e deslumbrante aspecto que representam. (Tomencisna. Curitiba progride! In: A República: 23/06/1913. p. 01).

## O OBJETO DE ESTUDO

Na Europa e América do Norte as novas penitenciárias e os reformatórios contribuíram para reforçar uma importante dimensão ao projeto de modernidade. A nova prisão, além da explícita meta para humanizar o tratamento aos internos, tinha como foco uma reforma mais racional, apresentando a possibilidade de mudanças de atitudes, sensibilidades e percepções demandadas pela construção do moderno mercado econômico, dos governos republicanos e para a manutenção da estabilidade e harmonia das relações penais.

Estas mudanças estenderam-se para além do confinamento das prisões, pois novas tecnologias da punição foram testadas para instilar hábitos de trabalho capitalista, honestidade e parcimônia entre os internos, projetando para a sociedade novas políticas de vigilância e princípios de autoridade. É preciso considerar a prisão como parte gradual do processo de civilização, o cárcere como elemento central na definição do disciplinamento da sociedade.

No século XIX os cientistas, em particular os médicos, elaboraram não só conhecimentos sobre a saúde, mas influenciaram questões políticas mais amplas. Seus interesses também se estenderam aos problemas de justiça. A ciência, dentre seus objetivos, pretendia também esclarecer a própria organização da sociedade e preconizar remédios aos males sociais, como: a criminalidade, o alcoolismo, a reincidência marginal, dentre outras ações consideradas perniciosas. Por sua vez, ela deve oferecer uma visão nítida da população, mas também, no quadro de todo o processo dar veredictos e orientar eficazmente as práticas educativas, terapêuticas e punitivas.

Ao fim daquele século, a antropologia criminal se apresenta como uma ciência suscetível de articular a ciência do crime e do criminoso às reflexões sobre a pena, considerada como função social de uma lógica política. No século XX, as técnicas de análise e identificação vão pouco a pouco se aperfeiçoando, com o retrato-falado, os microscópios, os levantamentos estatísticos. Pode-se considerar que a partir de 1850 aconteceu uma verdadeira revolução, em especial, com os avanços dos estudos de inúmeros penitenciaristas como Bertillon, Lucas, Tarde, da escola francesa; Lombroso, Ferri e Garofalo, representantes da escola italiana.

Nesse período, os relatórios dos Chefes de Polícia do Paraná tratavam da situação precária das cadeias públicas espalhadas nas principais cidades e inúmeras solicitações, além de investimentos na área de segurança, eram

frequentes naqueles documentos. O clamor pela organização de um aparato policial com um número maior de “praças”, melhor equipado, além das constantes denúncias das condições carcerárias, após 50 anos da emancipação política de São Paulo, finalmente, em 1908, instala-se a Penitenciária do Ahú.

Para entender esse longo caminho a tese está organizada em duas etapas: a primeira é dedicada à análise de algumas teses jurídicas, médicas e sociológicas da punição na modernidade. Os teóricos escolhidos para análise justificam-se pelas contribuições originais e imprescindíveis para qualquer estudo sobre sistemas de reclusão. Consideramos essenciais os trabalhos de Durkheim (1984), Weber (1985), Rusche e Kirchheimer (2004); Norbert Elias (1990) e Foucault (1977). Estes filósofos/sociólogos/historiadores da punição na modernidade foram tratados no Capítulo 1 com a finalidade de situar o problema das prisões e a necessidade de reestruturação do tratamento do apenado, a partir do século XVIII. Para enfrentar o objeto da pesquisa foi necessário retomar os autores que tratam sobre a complexa história da constituição das penitenciárias e os discursos educacional, jurídico e médico que as sustentaram.

Ainda nesta etapa inicial, no Capítulo 2 estudamos as normas jurídicas que propiciaram a construção das primeiras penitenciárias no Brasil e do Paraná. Trata-se, exclusivamente, das idéias correntes sobre o tratamento penal disseminados no meio médico/jurídico brasileiro e a influência dessas teses na instalação da escola na prisão.

O Capítulo 3 foi dedicado ao estudo dos Congressos Penitenciários Internacionais, de 1847 a 1930, a instalação do Comitê permanente de inspeção prisional, a situação de outros sistemas prisionais e correcionais dos países-membros, as principais teses educacionais defendidas e a disposição e instalação física e atividade cultural das prisões nos países ocidentais. Nessa análise foi possível aproximar a organização do sistema penal na Europa e da América do Norte às condições que possibilitaram a implantação da instituição prisional no Brasil.

As teses viabilizadas e incorporadas, efetivamente, no meio prisional brasileiro incluindo as orientações para a escola dos internos, em Curitiba, foram apresentadas no Capítulo 4. Incluindo as justificativas para sua implantação, seus regulamentos e a organização disciplinar para o cotidiano do interno na Penitenciária do Ahú.

Assim, entendemos que podemos explicar a permanência de velhos chavões, mais que secular, do mito da recuperação e ressocialização do preso por meio da escola.

## **I A MANUTENÇÃO DA ORDEM POR MEIO DA PRISÃO CELULAR NA VIRADA DO SÉCULO XX: FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS, JURÍDICOS, MÉDICO E EDUCACIONAL**

Créame, las religiones se engañan desde el momento en que comienzan a hacer moral y a fulminar mandamientos. Dios no es necesario para crear la culpabilidad ni para castigar. Nuestros semejantes, ayudados por nosotros mismos, bastan para ello. ¿Entonces? Entonces, la única utilidad de Dios consistiría en garantizar la inocencia (Albert Camus, La caída)

O Sistema Prisional é uma invenção da modernidade, portanto, está na berlinda há mais de dois séculos. O cárcere, desde que se tornou prática comum para prevenir um delito, vem sendo criticado por diversos setores da sociedade e, até mesmo por seus atuais responsáveis, os aparatos estatais e jurídicos<sup>6</sup>. Apesar de todas as teses e projetos implantados pelas “luzes” e reimplantados ao longo da história é intensa a cobrança por atitudes de maior rigor no combate ao crime e até mesmo colocando sob suspeita a eficácia do tratamento destinado ao criminoso<sup>7</sup>.

As críticas referem-se não só ao tratamento destinado aos criminosos, mas basicamente as reais intenções do cárcere no período de desenvolvimento mercantil europeu. Alguns dos autores que se dedicaram aos estudos da relação controle, vigilância e punição a partir da consolidação dos Estados-Nação, serão objetos deste capítulo. Assim, justificamos os estudos dos críticos do sistema prisional e dos teóricos da punição moderna para entendermos o controle, a vigilância e implantação do sistema prisional no Brasil, na conjuntura da virada do século XX.

---

<sup>6</sup> Referimo-nos aqui as inúmeras críticas das promotorias públicas e de órgãos que fiscalizam as ações da gestão do sistema prisional brasileiro, denunciando as condições materiais, o excessivo número de internos nas celas, os abusos de carcereiros e policiais e a corrupção em alguns presídios. Destacamos os relatórios da Human Rights Watch, que desde 1988 realiza pesquisas no Brasil; os Comitês Estaduais de Direitos Humanos, as Pastorais Carcerárias, dentre outros que se ocupam das questões penais.

<sup>7</sup> Destacamos os trabalhos históricos sobre os objetivos da prisão e do Direito de Pachukanis em —A Teoria Geral do Direito e o Marxismoll, de 1924, (jurista da escola russa do Direito, executado no governo de Stalin). Além de autores como: Georg Rusche e Otto Kirchheimer (representantes da Escola de Frankfurt, na década de 1930), Dario Melossi e Massimo Pavarini (escola de Bolonha, final dos anos de 1970), Foucault, Perrot e Deyon (desenvolveram seus estudos na França, década de 1970).

É preciso ressaltar que o estudo da contenção da marginalidade com forte combate ao atraso e a desumanidade das prisões apareceu de forma sistemática a partir do Direito Moderno. Ressalte-se a tese jurídica de Beccaria (1764)<sup>8</sup>; o denso relatório da situação carcerária de John Howard (1776)<sup>9</sup>, propondo reformas nas prisões européias; as teorias utilitaristas de Bentham (1787)<sup>10</sup> e sua prisão do tipo panóptica, Tocqueville em co-autoria com Beaumont (1831-2)<sup>11</sup>, destacados oficialmente pelo governo francês, realizaram um estudo do sistema prisional americano e sua aplicação na França.

Mais recentemente, a composição de um conjunto de ciências, muito em moda no final do século XIX, auxiliou a organização da escola penal positiva<sup>12</sup>, referimo-nos: a Psicologia, a Sociologia e a Antropologia Criminal, constituindo a nova penologia. Essas ciências contribuíram para inauguração do entusiasmo científico da penalidade, a Criminologia. Naquele momento, estas áreas preocuparam-se com a delinqüência como fenômeno e questionaram como as regras de direito formuladas poderiam contribuir para previni-la e combatê-la.<sup>13</sup> Além disso, os aparatos legais e os aparelhos de punição para a contenção da marginalidade tiveram seus fundamentos e suas atividades baseadas na associação

---

<sup>8</sup> Principal obra de Cesare Beccaria, "Dos Delitos e das Penas". Entre muitas inovações, a obra identifica o direito de punir como advindo da necessidade de manter a paz na sociedade, desconsiderando a punição como um fim em si mesmo, o que o levou a reconhecer a inutilidade da pena de morte, das torturas e das humilhações públicas. Beccaria inaugura a chamada visão humanista da pena. Sobre a influência das idéias beccarianas na política européia ver: VITALI-VOLANT, "Cesare Beccaria (1738 - 1794) Cours et Discours d'économie Politique" (2005); SILVA, "De Beccaria a Filippo Gramatica: uma visão global da história da pena" (1991).

<sup>9</sup> John Howard, "El estado de las prisiones en Inglaterra y Gales" (escrito entre 1775 e 1776). Durante toda sua vida procurou estudar e pesquisar formas de melhorar as condições dos encarcerados e, por meio destes, idealizou um sistema penitenciário baseado no recolhimento celular. Vide: RAMÍREZ, "John Howard: la obra y la enseñanza. Estudio Introductorio". In: "El estado de las Prisiones en Inglaterra y Gales", 2003. (pp. 7-137)

<sup>10</sup> Sobre a análise do projeto do Panóptico destaca-se a famosa obra de Foucault, "Vigiar e Punir" (1977) e o ensaio de Perrot, "O Inspetor Bentham", publicado no Brasil por SILVA (org.), "O Panóptico: Jeremy Bentham" (2000).

<sup>11</sup> A penitenciária de Auburn foi uma das várias prisões que Beaumont e Tocqueville visitaram durante o período de 10 meses. Esta prisão desempenhou um papel central no relatório, pois serviu de modelo para muitos outros sistemas prisionais. Ver a obra de Schwartz, "The Penitentiary and Perfectibility in Tocqueville: The Western Political Quarterly", 1985, pp. 7-26

<sup>12</sup> Sobre o estudo das escolas penais ver: Basileu Garcia, "Instituições de Direito Penal" (1954); Ramagem Badaró, "Introdução ao estudo das três escolas penais" (1953); Aníbal Bruno, "Direito Penal: parte geral" (1967) e Damásio de Jesus, "Direito Penal: parte geral" (1988).

<sup>13</sup> Quanto ao debate sobre o nascimento da Criminologia e as diversas ciências que a apoiaram, nos apoiamos nas principais teses defendidas nos Congressos Penitenciários Internacionais, nos anos de 1847 até 1930.

desses campos científicos. Os estudos históricos mostram que a estrutura e a organização do Sistema Penitenciário e, conseqüentemente, a sanção aplicada àqueles que desorganizam a ordem social foram radicalmente modificadas a partir do século XVIII, a principal delas é o direito de punição sob a autoridade legal do Estado. (Foucault, 1977; Deyon, 1975; Perrot, 1988; Petit, 1991)

O autor de “Instituições de Direito Penal”, Basileu Garcia (1954), ressalta que:

Cabe ao Direito Penal subjetivo e o jus puniendi do Estado, o direito de punir. Só o Estado pode exercê-lo. Não se concebe Direito Penal, senão posto em prática pela autoridade pública. Estamos distanciados, de muitos séculos, da época da vingança privada, primeira manifestação da justiça punitiva. (Garcia, 1954, p. 8)

Entretanto, é preciso considerar que o discurso do recrudescimento e contenção da desordem social sempre foi sustentado pela sociedade civil. A cólera punitiva dos grupos sociais e a chamada vingança pessoal foram, então, assumidas pelo Estado, este é um aspecto importante para entender a prática da justiça moderna, ou seja, a efetivação da individualização da pena, acrescida da medida - tempo, para punir cada delito foi o marco diferencial da punição a partir do século XVIII, e mais, defendida pela sociedade moderna.

Desde a sua origem, tanto as penitenciárias modernas européias e norte-americanas quanto as brasileiras, estavam fundamentadas na concepção pedagógica de reeducar o marginal por meio da pena. A partir das Workhouses do século XVI, os juristas britânicos orientaram as instituições penais acreditando na visão “salvífica” da prisão e da recuperação do infrator, introduzindo assim uma ciência, a penologia, que se ocupasse de administrar os sistemas penais. Tais teorias foram sistematizadas na esteira da revolução econômica da Europa, na reordenação dos Impérios, na unificação de outros, e, na recém independência americana. Todos os projetos para a cominação de penas tinham como princípio o combate às idéias medievais e as formas bárbaras de punição.

Ao debruçar-se sobre esta história observa-se a intensa proximidade entre as idéias liberais que organizaram o sistema penal Europeu e as idéias do Estado Republicano brasileiro. Em consequência desse quadro surgiram as possibilidades materiais e políticas para a implantação de instituições encarregadas pela complementação da justiça oficial e da sistematização de leis que atendiam aos projetos da nova ordem que se estabelecia no Brasil.

Além das idéias políticas e econômicas, ressalte-se as diversas teorias sociais e o surgimento da sociologia que tentavam explicar e propor ações que minorassem os comportamentos desviantes. Nesse sentido, achamos importante apresentar algumas teorias sociológicas que justificaram a necessidade e outras que destacaram as contradições dos princípios punitivos para a manutenção da ordem na modernidade.

### **1.1 A demanda por punição: discussões sobre a necessidade do castigo na modernidade**

Desde as sociedades sem-Estado têm-se registros de ações punitivas para se corrigir comportamentos inadequados. No entanto, os historiadores da punição e os sociólogos que estudam os meios de contenção da marginalidade consideram os séculos XVI e XVII um marco na aplicação de novas formas de castigar. Costuma-se afirmar que naqueles séculos novas demandas de punição surgiram quase que imperceptivelmente, assim como, uma nova forma de coação se consolidou.

A partir de então, a legalização e a correção dos comportamentos desviantes concentraram-se exclusivamente no encarceramento celular, embora até a década de 1930, na França, o banimento e deportação para a Nova Caledônia tenham sido muito comuns. (Wacquant, 2001, p.111)

No entanto, basicamente, os sistemas e regimes penitenciários modernos estão fundados na administração da pena privativa de liberdade com o objetivo de disciplinar o homem infrator, e, alguns desses sistemas, ficaram conhecidos como Workhouses (Casas de Trabalho), dando assim um sentido utilitário à pena de prisão.<sup>14</sup>

Outro objetivo da pena de prisão celular era banir da cena social a vingança medieval punitiva, no entanto, partidários e críticos da penalização concordam em um aspecto: a punição é um recurso conservador para a manutenção da ordem e o restabelecimento de normas que foram rompidas, mas, necessária para a afirmação dos valores morais de uma sociedade. Dentre os diversos estudiosos da punição

---

<sup>14</sup> Sobre a transformação do castelo de Bridewells em prisão e workhouses na Inglaterra elisabetana e a criação da prisão Rasp-huis de Amsterdã ver: Melossi e Pavarini, 2004, pp. 33-79; Rush e Kirchheimer, 2004, pp. 43-94



destacamos aqueles que estudaram diretamente os sistemas prisionais e o sentido da punição na sociedade moderna. (Beccaria - 2006; Bentham -1987; Durkheim - 1984; Foucault - 1977; Garland - 2006; Howard - 2003; Melossi e Pavarini - 2004; Rusche e Kirchheimer - 2004; Petit – 1991 e Weber - 1985).

O estudo do conceito de punição moderna é importante para esclarecermos as funções dos sistemas prisionais modernos e a aplicação de algumas técnicas penitenciárias, dentre elas, a educação e o trabalho. Embora essa discussão esteja longe de findar é preciso dialogar com autores que também se debruçaram sobre fontes históricas que explicam a temática. Os autores estudados neste capítulo não seguem uma ordem cronológica e tampouco procurou-se apresentar como escolas teóricas, entretanto, para organização desta pesquisa destacamos aqueles que priorizaram o tema, alguns antagônicos entre si, outros complementares no que se refere a noção e concepção da necessidade das prisões a partir de meados dos Oitocentos.

Ao iniciarmos pelas teorias de Durkheim (1984) destacamos sua perspectiva em relação ao castigo como a configuração de instituição relacionada ao coração da sociedade, ou seja, os rituais da penalidade, historicamente, são chaves para a coesão social. Os autores Rusche e Kirchheimer (2004), da escola marxista, estudaram o sistema penitenciário ligando, sobretudo, ao desenvolvimento do mercado e a abundância da força de trabalho. Por outro lado, a contribuição de Foucault (1977), em “Vigiar e Punir”, é uma alternativa às teorias marxistas da pena. Nesta obra, Foucault apresenta uma crítica à teoria em que o modo de produção não é o centro totalizador da história. O autor retoma Nietzsche (1988) e adapta sua teoria para um novo conceito de genealogia. Investiga o sistema de pensamento subjacente à idéia de que a prisão seja considerada, desde o fim do século XVIII, o “mais racional” e mais “eficaz” meio para punir as ilegalidades em uma sociedade.

Por fim, Elias (1990) propõe a discussão da construção social das sensibilidades e da internalização da cultura penal como processo de civilização e transformação específica da conduta humana, em especial o desenvolvimento do autocontrole necessário para a vida na modernidade. A obra em destaque é o “O Processo Civilizacional”, que trata da formação do Estado e civilização moderna.

### 1.1.1 Punição em Durkheim: coesão social na sociedade moderna

Émile Durkheim foi o autor que melhor delimitou o papel da punição, e o fez vinculando-o ao sistema penal e ao ensino escolar, ressaltando o caráter eminentemente pedagógico do castigo. O processo educativo é, para ele, um processo fundamentalmente normalizador, cujo objetivo é fazer com que os cidadãos internalizem as regras e a autoridade moral. Um dos meios mais importantes para atingir esse estágio moral é a penalidade. Entretanto, explica o sociólogo a sociedade moderna é avessa à violência física, assim, nas prisões ela deveria ser banida, o que não significava banir o sofrimento.

Durkheim foi um dos primeiros sociólogos a enfatizar a questão moral da punição. Segundo Garland (2006), a análise durkheiminiana é importante porque inverte o modo ingênuo de perceber a punição, via de regra, referido ao ato transgressivo e ao sujeito desviante. Durkheim foca a análise para a coletividade e, principalmente, para o modo pelo qual uma determinada sociedade reage a certas condutas. Apesar de ser um autor recusado por leitores que o acusam de funcionalista<sup>15</sup>, Garland, ao contrário, valoriza as contribuições de Durkheim. Pois, de acordo com a tese do autor, é possível investigar dois elementos importantes da punição: os sentimentos morais da coletividade, que sustentam muitas práticas penais e a questão do “público espectador”, força chave para o entendimento da pena (Durkheim, In: *Da Divisão do Trabalho Social*, 1984, p. 32)

Para isso é importante estabelecer culturalmente a relação entre regra e punição: a punição repara a falta de maneira sempre proporcional. O fundamental é que os cidadãos aprendam que a regra é sagrada e, portanto, inviolável. Daí tem-se o sentimento que o desrespeito à regra desmoraliza o poder no grupo porque prejudica a fé na disciplina, o que significa que a punição não serve para normalizar o delinqüente e sim para dar uma satisfação ao obediente. Por isso, a punição deve ser pública e sua publicidade também deve ser proporcional à gravidade do ato cometido. (Idem, p. 40)

---

<sup>15</sup> Steven Lukes (1984), tratando sobre a sociologia da moralidade em Durkheim e as novas formas de liberalismo apresenta um útil sumário da recepção crítica da teoria de Durkheim. Uma das principais considerações refere-se à base empírica da sua obra, em especial o totemismo australiano. Outra consideração de seus críticos sobre sua teoria da religião é que Durkheim não se ocupa da religião como fator de mudança social, em última instância, o sociólogo ignora o conflito social.

Assim, para compensar o mal produzido a lei violada não deve perder sua força, sua autoridade, a despeito do ato que a negou; em outros termos, é necessário que se afirme frente à ofensa, e reaja de maneira que manifeste uma energia proporcional à energia do ataque que sofreu. A pena não é outra senão a seriedade moral, ou seja, uma manifestação significativa da solidariedade e um indicador dos vínculos morais invisíveis de uma sociedade. (Idem, p.42)

Para Durkheim a sanção penal é um exemplo tangível do fundamento da “consciência coletiva” em um processo que expressava e regenerava os valores da sociedade. As bases empíricas foram as diversas formas e funções históricas dos castigos, o sociólogo procurou obter uma perspectiva sistemática do núcleo da vida moral em torno do qual se organizavam as comunidades e a construção da solidariedade social. (Idem, p. 85-98)

A tese principal do autor considerava que as interações sociais mútuas só poderiam funcionar se existisse um marco de significados e moralidades compartilhadas, sem o qual seria impossível o convívio social. Acrescenta ainda que a cultura e a ética de qualquer sociedade estão sustentadas por uma organização social particular, esta interação está internalizada de maneira consciente e inconsciente na qual os indivíduos se vinculam entre si e com a sociedade de forma coesiva. (Idem, p. 111-117)

A noção de solidariedade social, aquela em que os indivíduos se vinculam por meio de rotinas culturais, mentais, materiais e sociais estão formuladas nos trabalhos: “Da divisão do trabalho social”, escrita em 1893, e a “Educação Moral”<sup>16</sup>, publicada em 1925. Nestas obras a preocupação mais específica de Durkheim era entender as formas variáveis de solidariedade na sociedade moderna. Assegurava que a divisão de trabalho havia dado origem a uma moralidade bastante conveniente, centrada no culto ao indivíduo e a um conjunto de valores tais como liberdade, racionalidade e tolerância. Esses conceitos morais surgiram paralelamente à reestruturação da sociedade propiciada pela industrialização, assim a sociedade moderna começava a produzir a moralidade que necessitava, ainda que de maneira inconsciente. (Durkheim, 1984, p.185-196)

Esta formulação da sociedade, em especial, a moderna, centra-se no entendimento de ordem moral e seu papel vital para o convívio. Cabe a sociologia

---

<sup>16</sup>Ver análise da obra In: Garland, 2006, p. 30-42

saber como funciona esta ordem para conformar aos indivíduos em suas relações e como se forma o centro simbólico entorno do qual se geram as solidariedades. (Idem)

Como já foi destacado, o autor estudou os ritos religiosos das sociedades primitivas e as leis e a organização jurídica das sociedades modernas. A primeira organização Durkheim denominou de solidariedade mecânica, nessas sociedades foram demonstrados os principais costumes e castigos. Nas sociedades modernas, o autor estudou as leis, em particular, os tipos de sanções que as ocidentais propunham em cada sistema legal organizado. Estas sanções mais complexas seriam a manifestação de uma consciência coletiva forte confirmando uma solidariedade orgânica<sup>17</sup>.

A teoria de Durkheim atribui ao castigo uma seriedade moral, de importância funcional e que supera em muito a sua contribuição como um simples meio de controlar o crime. Desse modo, o sistema penal seria o símbolo mais visível da moralidade da sociedade moderna. Pode-se dizer que a exploração durkheimiana das penas acaba recuperando as sutilezas da aplicação das sanções, e principalmente, interroga a base moral do direito penal, os significados simbólicos dos rituais penais e discute as relações das instituições jurídicas ligadas ao sentimento público de obediência e ordem. (Durkheim, 1984, p. 78 – 85)

O sociólogo ressalta que, a partir da modernidade e a profunda divisão do trabalho, o ritual público do castigo já não ocupa um lugar importante. Não é a sociedade que castiga diretamente, esta delega sua função a um aparato estatal mais especializado. Por isso, os atos emotivos de vingança viraram tabus, ao menos oficialmente, aparentemente muda-se o comportamento passional para processos mais racionais de controle da delinquência. (Idem, p. 177 – 185)

Diante disso, o que possibilitou ao Estado Moderno aplicar castigos são os fortes laços de solidariedade moral e os vínculos sociais estabelecidos. Durkheim

---

<sup>17</sup> Estes temas estão tratados na obra “A Divisão do Trabalho Social” (1984), Durkheim define a solidariedade mecânica como aquela que deriva das semelhanças, esta forma de solidariedade tende a predominar em sociedades onde o princípio organizatório é a tradição, a qual tem na religião e nos rituais sagrados os momentos principais de sua expressão (sociedades medievais e tribais). Por outro lado, a solidariedade orgânica supõe a diferenciação entre os indivíduos, cada um desses tem esfera de ação própria, por isso sua atividade torna-se mais especializada. O que contribui para essa especialização é a divisão mais elaborada do trabalho social, principalmente a partir da produção manufatureira e, sobretudo, industrial. Para aprofundar estas noções ver: Sá, 1991, pp. 50-51 e Garland, 2006, p. 44

considera que a maior parte da moralidade social é não verbal, mas o que solidifica as relações está representado nos contratos, nas leis. No entanto, os penitenciaristas contemporâneos a Durkheim refutavam a idéia moral do direito penal, atribuíam a este um caráter eminentemente técnico, como uma ferramenta de tratamento e reabilitação do criminoso. (Idem, p. 117 – 127)

Não havia discordância quanto à compreensão de que os delitos se configuram em atos que violam seriamente a consciência coletiva, pois, se trata de uma violação ao código que a sociedade considera sagrado, em síntese, é uma violação às normas sagradas da consciência coletiva, por isso provoca uma reação punitiva. O crime, nesse caso, é um escândalo moral que comove as consciências sãs, cabe, portanto, ao Estado desempenhar o papel de guardião dos sentimentos coletivos, fazer respeitar as crenças, as tradições. Isto que dizer que o Estado exerce uma espécie de sacerdócio secular, encarregado de proteger os valores sagrados e manter a fé. (Idem)

Não obstante, o pomo da discórdia entre o sociólogo e os penitenciaristas da época está na concepção de que o Direito Penal se baseia, em parte, numa reação emocional, causada pela profanação das coisas sagradas gravadas nas consciências. Por isso, Durkheim afirma que a alma do castigo e, conseqüentemente, a aplicação das penas, é a paixão. Conclui ainda que é sentimento de vingança que motiva os atos punitivos, agora a cargo do Estado. (Idem, p. 138 – 147)

Para os adeptos do Direito Positivo não era a cólera, ao contrário, mas a previsão reflexiva que determinava a repressão. Apesar dessa refutação, Durkheim insiste que o que mudou, quando comparado às punições da Idade Média, foi a compreensão do castigo, não sua realidade. Nas palavras do autor sobre percepção de vingança afirma que:

A natureza de uma prática não troca necessariamente porque as intenções conscientes daqueles que a aplica se modifica. Pode, com efeito, ter desempenhado outra vez o mesmo papel, sem se haverem percebido. (Weber, 1984, p.182)

Em que pese os modernos sistemas penais tentarem cumprir seus objetivos utilitários, com a premissa de superação do comportamento emocional para racional, para Durkheim ainda é a vingança o motor da força penal. Insiste o sociólogo na idéia de que o que diferencia não é a natureza do castigo, ainda que a vingança moderna tenha certos limites, proibindo violências corporais absurdas, entretanto, a

essência ainda é irracional. Ou seja, a pena não deixa de ser um ato de violência, pois suas raízes continuam sentimentais. Essa é a inovação do pensamento de Durkheim quanto à penalização dos comportamentos, pois ressalta as reações psicológicas sentidas quando os valores coletivos sagrados são transgredidos. Afirma que o verdadeiro conteúdo do castigo continua sendo a vingança e minimiza o caráter puramente técnico apregoado pelos juristas.

Durkheim é o primeiro a destacar a complexa relação crime/castigo e sua importância para assegurar o “circuito moral”, necessário para a organização da sociedade. O autor subtrai as razões puramente utilitaristas do castigo moderno e introduz o paradoxal elemento dessa relação para o meio jurídico, colocando como pauta a discussão que a represália, que para ele sempre gera uma reação passional, constitui-se como um elemento fundamental para a coesão social. Sendo assim, a repressão penal seria organizadora de uma solidariedade automática, uma reafirmação espontânea das crenças que reforçam os vínculos da coletividade. Nas palavras de Durkheim a pena:

Ainda que proceda de uma reação absolutamente mecânica, de movimentos passionais e em grande parte irreflexivos, não deixa de desempenhar um papel útil. Só que esse papel não o desempenha ali onde se vê o ordinário. Não serve, senão muito secundariamente, para corrigir ao culpável ou para intimidar aos possíveis imitadores; deste duplo ponto de vista sua eficácia é justamente duvidosa e, em todo caso, medíocre. Sua verdadeira função é manter intacta a coesão social, conservando em toda sua vitalidade a consciência comum (Idem, p. 193)

É necessário considerar que Durkheim viveu num período de crise econômica que causou grande desemprego e miséria, situação que acarretou o recrudescimento entre as relações de classe. Por outro lado, no final do século XIX grandes avanços tecnológicos também propiciaram novas conquistas da população. Nem por isso, Durkheim concordava com as teorias socialistas que atribuíam aos fatos econômicos as causas para diagnosticar as crises que a sociedade européia estava passando. Para ele, era crucial encontrar novas idéias morais capazes de guiar a conduta dos indivíduos, assim, poderia neutralizar as crises econômicas e políticas do seu tempo. Por isso acreditava que o componente paradoxal da reação ao crime é um dos efeitos aproximadores das consciências honradas, nesse momento, há um verdadeiro sentimento de segurança. Portanto, não são somente as leis que geram sentimentos de proteção, o castigo e o desencadeamento da cólera pública, o verdadeiro efeito funcional espontâneo que reforça a solidariedade coletiva.

É preciso ressaltar que para Durkheim o castigo não é o único processo que contribui para essa forte ligação. Outros elementos que reforçam esse sentimento são os rituais religiosos, a vida familiar, a educação, o intercâmbio econômico, todas essas relações têm conseqüências similares. Entretanto, o direito penal desempenha um papel técnico-científico para assegurar essa adesão, pois o aparato tribunal e penal encarrega-se de colocar em prática a punição. (Ibidem)

O direito e a norma jurídica são resultados da realidade social, refletem as crenças e valorações de uma sociedade, por isso as regras sociais juridicamente relevantes se manifestam formalmente com maior eficiência na medida em que sejam instrumentos institucionalizados organizadas no seio destas sociedades, pois esta ordem jurídica tem como objetivo conservá-los e defendê-los. Quando a ordem jurídica funciona como agente de mudança social, só o faz nos limites que assegurem a sobrevivência do sistema que edita o direito, ou seja, a própria sociedade.

Não obstante, para horror dos penitenciariastas e criminólogos modernos, Durkheim afirma que os procedimentos penais têm as mesmas formas rituais das cerimônias religiosas, pois, insiste o autor, que nestes acontecimentos solenes não foram suplantados as paixões morais e emocionais, nem mesmo quando se aplicam as leis. (Idem, p. 415)

A análise de Durkheim, que já comemora mais de um século, revela-se mais pertinente ainda em nossos dias, ao sustentar que os dispositivos de estilo punitivo se configuram em um fenômeno autoritário e primitivo. Em compensação, ressaltava que para as sociedades modernas a prevenção e reparação para o controle do crime eram os objetivos de todo o ritual jurídico. Além disso, previra que se tornaria cada vez mais impossível, para um Estado soberano centralizado, governar sociedades complexas e pluralistas com algum grau de autoridade ou de sensibilidade moral.

Outro destaque do trabalho de Durkheim são suas análises acerca da internalização da normatização estabelecida pelo Estado. Para o autor, um simples código moral não poderia ser imposto de cima para baixo, senão o preço de um ato repressivo poderia resultar num descontentamento maciço e incontrolável. Dessa medida resultaria altos níveis de desvio (medido pelas taxas de crime e de suicídio) e a solução para Durkheim seria delegar mais poder às associações e às organizações da sociedade civil. Caberia, então, apoiar os esforços de autonomia

civil com o fim de propor ações moralmente significativas e eficazes do ponto de vista do comportamento, assim resta ao Estado desenvolver um trabalho em que consistisse em garantir os direitos e as liberdades individuais, em todos os níveis de igualdade, além de investimentos necessários para a formação do sentimento social em geral. (Idem)

Sobre o papel do Estado, Durkheim argumenta que cabe a ele guardar os sentimentos coletivos e sua primeira e principal função é fazer respeitar as crenças as tradições, as práticas coletivas, por assim dizer, seu objetivo é defender a consciência comum contra todos os inimigos internos e externos à coesão da sociedade. Assim, o autor rejeita a tese de que o Estado é um meio de dominação de classe, no seu entender, o Estado, pelo contrário, pode e deve servir como vínculo de realização da reforma social, através do favorecimento da igualdade de oportunidades.

Acima de tudo, a contribuição do autor foi introduzir a discussão sobre a cooperação e coerção moral na vida econômica, um objetivo que parecia absurdo para os pensadores do livre mercado. A solução de Durkheim olhava para além do Estado centralizado ao estabelecer formas de solidariedade e meios de governar que se adequassem às características da sociedade moderna e pluralista, garantindo que as pessoas livres fossem ao mesmo tempo moralmente contidas e socialmente vinculadas. (Garland, 1999)

Consoante sua celebre frase, “há um elemento não contratual no contrato”, a existência contratual pressupõe autoridade moral, autoridade que tornam co-agentes os contratos. Enfim, Durkheim considera o castigo como peça chave para analisar um contexto cultural mais amplo, como a natureza da solidariedade social e o caráter disciplinatório do pensamento ocidental. Tais idéias também estimularam Foucault, ainda que haja uma série de discordâncias irreconciliáveis entre as duas perspectivas. As aproximações ficam por conta do papel que o castigo ocupa na sociedade moderna, pois esses autores trouxeram a tona um objeto de estudo considerado marginal para a maioria dos historiadores.

### **1.1.2 Rusche e Kirchheimer e a análise marxista da punição**

Em "Punição e Estrutura Social" (editada em 1936), os integrantes da Escola de Frankfurt, Rusche e Kirchheimer, apontam que a questão principal da punição via



prisão está localizada nas categorias de modos de produção e de mercado de trabalho. Ou seja, consideram o castigo como medida estratégica do Estado de controle de uma classe social. É preciso esclarecer que a concepção marxista da história está profundamente calcada na investigação dos determinantes econômicos e políticos que levaram a burguesia a desenvolver o domínio e exploração de classe. As bases explicativas estão fincadas na visão de que a sociedade tem uma estrutura e organização definida, assim como uma dinâmica central que modelam as práticas sociais de maneira específica. Nesta formação social estruturada e determinante, a chave para a organização é o modo de produção, ou seja, a maneira como os homens se organizam economicamente modela outras instâncias da sociedade. Com efeito, a tese principal é que a economia – esfera de atividade onde se produz as satisfações materiais da vida – sempre ocupará o lugar preponderante em qualquer sociedade. Esse princípio leva a crer que os grupos que dominam o âmbito econômico também são capazes de impor seu poder em todas as esferas sociais, que dependem inteiramente do poder econômico. Conseqüentemente, as instituições de direito, a política, a moralidade, a religião, a ciência, etc., tendem a adaptar-se por força destas condições e adotam formas e valores de acordo com o modo de produção dominante.

Esta figura arquitetônica da sociedade<sup>18</sup> transmite a idéia de que o nível econômico é o elemento básico em que se constrói a superestrutura das relações políticas, culturais, etc. Assim sendo, há uma interdependência das relações produtivas (infra-estrutura) quanto à forma de modelar a vida social (superestrutura): comportamento, educação, as categorias legais de contratos, de venda, de propriedade. Este conceito, sucintamente, esclarece o ponto de vista marxista da história que considera a luta de classes como força decisiva para a nova formação da sociedade e, assim, a possibilidade da derrocada do domínio da classe dominante. Uma vez mencionado superficialmente este marco conceitual, assim como o compromisso com a mudança radical que caracteriza os escritos marxistas, não surpreende que os principais trabalhos desta tradição tenham identificado

---

<sup>18</sup> A metáfora do edifício – base (infra-estrutura) e superestrutura – é usada por Marx e Engels para apresentar a idéia de que a estrutura econômica da sociedade (a base ou a infra-estrutura) condiciona a existência e as formas do Estado e da consciência social (a superestrutura). In: BOTTOMORE, Dicionário do Pensamento Marxista, 1983.

diversos problemas estratégicos e considerem a questão penal e as leis como suporte principal de repressão da classe trabalhadora.

A discussão que se propõe aqui é interpretar um dos mais importantes estudos do castigo a luz da tradição marxista, embora nem Marx e tampouco Engels tenham se ocupado diretamente deste problema.<sup>19</sup> Os diversos estudos de caráter marxista sobre a punição desenvolveram, inegavelmente, um conjunto de análises que resultou numa corrente com recursos conceituais importantes na sociologia do castigo. A preocupação dos neomarxistas não era estranha a de Foucault, Weber, Elias, entre outros, entretanto, no caso de Rusche e Kirchheimer suas contribuições foram substantivas e, principalmente, se ocuparam de fontes importantes até então esquecidas pelos historiadores. Sobre a questão penitenciária Rusche e Kirchheimer destacam a vinculação com o sistema econômico da sociedade:

Para efeito de adotar uma abordagem mais profícua para a sociologia dos sistemas penais, é necessário despir a instituição social da punição de seu viés ideológico e de seu escopo jurídico e, por fim, trabalhá-la a partir de suas verdadeiras relações. [...] A punição não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A punição precisa ser entendida como um fenômeno independente seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais. [...] Todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições, e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e consequentemente fiscais. (Rusche e Kirchheimer, 2004, p. 19-20)

Dentre as diversas interpretações marxistas para esta temática a maioria considera que um dos mais graves problemas da transformação econômica européia foi o efeito da expropriação e expulsão dos camponeses de suas terras, bem como da invasão dessa população nas cidades. Pois, ao se instalarem nos centros urbanos os camponeses engrossaram as camadas pobres formando um reino de 'vagabundos', 'mendigos' e 'vadios', que segundo os governantes, precisavam ser controlados. (Sá, 1991, p.18)

Para Rusche e Kirchheimer (2004) a pena não existe, existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas. Portanto, a pena é a manifestação específica de um determinado sistema de produzir materialmente a vida, e em cada relação produtiva a sociedade descobriu as melhores formas de penalização. (Idem, p. 20 – 21). Entretanto, os autores ressaltam que a finalidade da

---

<sup>19</sup> Para comentários relacionados com os breves escritos de Karl Marx sobre o castigo ver: MELOSSI e PAVARINI. Cárcere e fábrica (2004). M. CAIN e A. HUNT, Marx e Engels e o Direito (1979).

pena não deva ser ignorada como forma de combater o crime entre os estratos mais simples da sociedade.

Procurando as explicações do castigo penal na luta de classe, os estudos marxistas estabelecem a direta relação entre a história dos recém-chegados às zonas urbanas européias, anteriormente inseridos nas estruturas produtivas feudais. Uma das conseqüências desse êxodo foi a mudança radical na conduta desse novo contingente, pois suas ferramentas, hábitos e cultura ficaram inúteis perante a nova maneira de reprodução das riquezas. Essa multidão, segundo os autores, foi alvo de diversas leis e programas assistenciais. A prisão, nessa perspectiva, foi um dos instrumentos de excelência para desempenhar as funções de guarda, disciplinamento e de dissuasão da vadiagem. (Sá, 1991, pp. 14-35)

Seguindo a trilha de Rusche e Kirchheimer, os autores Mellosi e Pavarini (2004) levantam as principais medidas legais que contribuíram para reprimir e conter a pobreza desde o início da Idade Moderna:

Uma série de leis publicadas entre o século XIV e o XVI estabeleciam uma taxa máxima de salário acima da qual estava proibido contratar (e penalmente sancionado); não havia nenhuma possibilidade de contratação coletiva de trabalho; e até se chegou a determinar a obrigação do trabalhador de aceitar o oferecimento da primeira oferta de emprego. É dizer, o trabalhador estava obrigado a aceitar qualquer trabalho, e com as condições que estabelecia o empregador. O trabalho forçado nas casas de correção ou workhouses estava, pois dirigido a dobrar a resistência da força de trabalho, ao fazer aceitar as condições que permitiam em grau máximo a extração do mais valia. ( Mellosi e Pavarini, 2004, p.33)

Nesse estudo os autores destacam que a indigência e a delinqüência chegam a um estágio tão insuportável que propiciou a criação das Casas de Força e de Hospitais Gerais nas principais cidades européias, revelando, assim, o grau de problema que sequer estava próximo de ser resolvido. Nessa mesma linha de pesquisa, Ribeiro de Sá (1991) afirma que todas as leis e programas punitivos têm relação direta ao crescimento da acumulação capitalista e a necessidade do encarceramento das multidões pobres. Outra evidência para o autor é a origem da pena privativa de liberdade no período de consolidação do poder da burguesia.

Dessa maneira, Sá conclui que a violência direta, as leis e o encarceramento, se sustentam na relação capitalista sobre os não proprietários dos meios de produção. Assim, diversos mecanismos de repressão foram instituídos: a

violência direta, por exemplo, traduzida nas leis sanguinárias<sup>20</sup>, a assistência pública aos pobres e a prisão como instrumento para atingir diretamente os menos favorecidos.

A crítica marxista refere-se à justificativa das elites para a construção de penitenciárias com a necessidade de separar o criminoso da sociedade para “regenerá-lo”. Para os autores esta razão esconde o âmago da questão, já que as instituições penais constituem antes “a imagem do mundo do trabalho burguês levado às últimas conseqüências, imagem essa que o ódio dos homens coloca no mundo como um símbolo contra a realidade em que são forçados a se transformar”.<sup>21</sup>

Rusche e Kirchheimer (2004) recorrerem aos estudos das leis sanguinárias realizados por Marx. Estas leis revelam os princípios do Direito Penal moderno, pois prescrevia normas repressivas destinadas a atingir os segmentos mais pobres da população, internando-os em casas especiais e a trabalhos forçados. Desse modo, a cadeia se transforma em espaço de reclusão tanto para os suspeitos de infrações, quanto para abrigar os desempregados.

Nessa nova organização, os reclusos teriam seu trabalho alugado em troca de benefícios e dos auxílios recebidos como: alimentação e pouso. Nesse sentido, a detenção na cadeia produziria resultados de prevenção e de entreposto de mão-de-obra barata e disponível. Como objetivo não menos importante, o recolhimento dessa população tranquilizaria a população mais abastada que se ocupava em ampliar a riqueza da nova estrutura econômica.

O tratamento da questão, como problema social, coloca a pobreza na berlinda, pois deixa de ser uma condição de desmoralização social para ser um problema de degeneração humana. Dentre eles destacam-se os vícios, as péssimas condições de moradia, a desorganização familiar, entre outros, foram objetos de

---

<sup>20</sup> Karl Marx, no século XIX, analisando a legislação contra expropriados na Inglaterra no fim do século XV e no decurso do século XVI, chama a atenção para o fato de que, nas "leis sanguinárias contra os expropriados", as populações pobres foram responsabilizadas pela sua condição de miséria. Esta concepção foi desenvolvendo-se e consolidando-se a partir das próprias alterações materiais da sociedade e do desenvolvimento das idéias presentes no liberalismo, no iluminismo e no positivismo, implicando, evidentemente, o próprio entendimento da pobreza e de seu tratamento ao combate da vadiagem (Marx, 2000, p.851)

<sup>21</sup> Essas normas, inicialmente implantadas na Escócia e na Inglaterra, no início do século XVII, tinham os mesmos objetivos também definidos na legislação francesa. A punição aos desempregados tinha a finalidade de disciplinar e controlar não só os criminosos, homicidas, ladrões, etc., mas guardar uma nova multidão que se formava nas cidades (Idem)

combate permanentes, conceituados pela ciência não como sintomas econômicos, mas biológicos e morais.<sup>22</sup>

Segundo Ribeiro de Sá (1991), que realizou sua pesquisa nas prisões de São Paulo, a relação direta do crescimento da acumulação capitalista de mercadoria com a necessidade do encarceramento das multidões pobres é diretamente proporcional. Outra relação direta é a origem da pena privativa de liberdade no período de consolidação do poder da burguesia. O autor fundamenta-se na tese de que o modo capitalista de produzir, circular e consumir riquezas constituiu nas cidades um amontoado de trabalhadores livres e de camponeses expropriados. “Livres para vegetar na indigência ou compor excedentes do mercado de trabalho” (Idem)

A tese comum da análise marxista afirma que historicamente a cadeia teve seus antecedentes nas masmorras medievais e nas galés, entretanto, recriada na emergente sociedade capitalista, sobretudo, a partir do século XVIII, no momento em que coincidiu com a consolidação de uma nova economia que necessitava varrer com toda a relação feudal. Ao mesmo tempo, gestava-se um novo Direito, uma nova moral, necessários ao modo de produção que se consolidava. Por isso, a questão prisional não se põe como tema isolado, fica evidenciado nessas análises que a prisão foi reinventada como um espaço especial de disciplinamento da população para se adaptar à sociedade industrial e seu gerenciamento consolidou-se de acordo com as regras da sociedade fabril.

Portanto, a administração penitenciária constitui-se como um problema a ser resolvido exclusivamente pelo Estado. Assim, a segurança e a contenção da marginalidade deixam de ser uma questão da localidade, como na Idade Média, e firma-se como um problema público, de toda a sociedade.

Além da reinvenção da instituição penitenciária, a reinvenção do direito foi considerada como uma relação social específica, que traduz, em última instância, a relação legalizada de troca (de equivalentes) entre possuidores de mercadorias (inclusive a força de trabalho). Esta temática foi tratada aprofundadamente por Pachukanis (1985), jurista soviético dos anos de 1920/1930. Pachukanis entende o

---

<sup>22</sup> Rusche e Kirchheimer lembram também que a própria reedição na Inglaterra da Lei dos Pobres de 1834, que manteve o princípio do auxílio aos sem trabalho, modificou drasticamente as condições em que é oferecido. A respeito deste assunto destaca-se a publicação de Bresciani, na Revista de Ciências Históricas, de 1996, das “Atas do II Encontro Luso-Brasileiro de História”, com o tema “Pobreza, marginalidade, marginalização social”, realizado na cidade do Porto, em 1995

Direito como uma expressão histórica que supõe, em sua manifestação mais alta, um determinado modo de produção, caracterizado pela existência de sujeitos egoístas, atomizados, proprietários e portadores de interesses contrapostos, assim, o Direito é na sociedade capitalista e para o Estado uma ferramenta.

Outro jurista, de doutrina marxista, Stucka, contemporâneo de Pachukanis, ao estudar a teoria jurídica afirmava que o Direito foi para a humanidade um código da burguesia, do cidadão, o Direito de uma só classe. Por sua vez, o Código Civil e Penal, códigos de uma classe já consolidada no poder, representam efetivamente o fundamento da natureza burguesa, do seu sagrado direito de propriedade. (Stucka, 193?, p. 29)

Como lembra Evgeni Pachukanis (1985), sobre as políticas jurídicas:

O domínio de fato adquire um caráter jurídico público preciso quando surgem ao seu lado e independentemente dele, relações ligadas a atos de troca, isto é, relações privadas par excellence. Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder ser torna um poder social, um poder público, um poder que persegue o interesse impessoal da ordem. (Pachukanis, 1985, p.130)

Assim, o Estado pode se apresentar como "vontade geral" abstrata que se limita a garantir a ordem pública e a velar pela observância das regras jurídicas. Percebe-se que a ideologia constitucional, leis e códigos, funcionam sob o modelo da ideologia do sujeito, isto é, que seu fundamento repousa no processo do valor e de troca, que, como dizia Marx (2000), "não só respeita a liberdade e a igualdade: ele próprio as cria e lhes serve de base real"

Portanto a operação que o direito promove, transformando o homem em cidadão, torna os trabalhadores desprovidos de sua condição de membros de uma classe, impossibilitando-os enquanto classe de perceber e de lutar por seus interesses estratégicos - a destruição do Estado burguês e a revolucionarização das relações de produção capitalistas -, tornando-os prisioneiros da ideologia jurídica e da política de classe burguesa e fazendo com que reproduzam as formas políticas de sua própria dominação. (Naves, 2002)

Sobre essas formas políticas de dominação, Pachukanis observa que:

A coerção, enquanto prescrição de uma pessoa dirigida a outra, e sustentada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias. Por isso, em uma sociedade de possuidores de mercadorias, e dentro dos limites do ato da troca, a função de coerção não pode aparecer como função social, porque ela não é nem abstrata nem impessoal. A subordinação de um homem enquanto tal, como um indivíduo concreto, significa para uma sociedade de produção de mercadorias a subordinação ao arbítrio, porque isso significa a subordinação de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso, a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, com um simples ato de conveniência. Ela deve aparecer como coerção proveniente de uma pessoa abstrata e

geral, como coerção exercida não no interesse do indivíduo da qual provém - já que na sociedade mercantil todo homem é um homem egoísta -, mas no interesse de todos os participantes das relações jurídicas. O poder de um homem sobre outro homem é exercido com o poder do próprio direito, isto é, como poder objetivo e imparcial. (Pachukanis, 1985, pp135-136)

Entretanto, a dominação de classe na sociedade burguesa não se apresenta de forma direta e imediata como nas sociedades pré-capitalistas, exige, ao contrário, um aparelho que se apresenta como poder impessoal que não funciona a serviço dos interesses privados de uma classe, mas que se põe como autoridade pública, distante e acima das classes, melhor ainda, "estranha" a elas. (Naves, 2002, p. 22)

É importante observar que a pena individual de privação de liberdade veio incrementada com o tempo de pena ligada ao tipo do delito. Tem-se, aí, o início da percepção do caráter temporal das penas, e despontava, paralelamente, a figura de um árbitro: o Juiz. Este tinha o poder decisório para determinar a modalidade de pena a ser cumprida nas prisões ou cadeias. (Sá, 1991, p.125)

Definitivamente a cadeia estava se constituindo como cárcere de transição para pessoas pobres, suspeitas de infração, mas não condenadas. Essas cadeias eram locais onde o sujeito poderia receber assistência do Estado e das comissões regionais. Estas pessoas eram, em sua maioria, mendigos e prostitutas (os excluídos do processo de produção), que aguardavam julgamento para a liberdade ou a pena determinada segundo a infração cometida, em alguns casos aplicava-se ainda o enforcamento. (Deyon, 1975, Petit, 1991)

As primeiras Casas de Força, além de guardar, identificar, marcar, controlar os pobres e os necessitados de auxílio público, se constituíam em depósitos, em entreposto de mão-de-obra barata e disponível e, às vezes, de trabalho compulsório. Essas instituições, benéficas para o capital, enquanto permitiam aos respectivos proprietários uma relativa tranquilidade de consciência e certa paz social, tornavam-se mais uma ferramenta para a contenção do exército de reserva, importante para a produção capitalista. (Sá, 1991, p 129)

Os autores referem-se aqui ao período que tinha como mote a divulgação de que no universo capitalista não há espaço para o preguiçoso, o indolente, o vadio, o desonesto, o ladrão e outros transgressores, justificando as reais intenções da criação cada vez mais intensa dos aparelhos de repressão. Daí a importância dos ambientes de castigo e conversão, de reforma e reeducação, de disciplina e de transformação dos vagabundos em cidadãos honestos e, principalmente,

trabalhadores. É a metamorfose do pecado em crime, do Direito Divino ou canônico em Direito Penal, da vadiagem em delito, do coletivo em individual, da penitência em prisão, do confessionário em tribunal. (Deyon, 1975, pp. 45-50)

A morte como pena, pouco a pouco, restringe-se a casos especiais. O trabalho forçado começa a ser considerado como forma ultrapassada de punição. Por outro lado, ganha espaço, e com tendência à universalização, a pena privativa de liberdade. A técnica disciplinar mais aplicada é o trabalho prisional, remunerado, de interesse privado de alguns capitalistas que incentivaram a construção das penitenciárias industriais e colônias agrícolas, tanto na Europa como na América. Algumas dessas instituições foram inspiradas por grupos ligados à igreja reformada. Nas colônias penais, a disciplina via trabalho era uma inovação no tratamento penitenciário. (Perrot, 1984; Sá, 1991)

Junto ao desenvolvimento do Direito, não se dispensou, contudo, a contribuição da religião, da moral e de outros sistemas normativos de disciplina na nova ordem, na organização de uma sociedade onde predominam funções diferenciadas. O Direito Moderno, com a tendência à racionalidade e à universalidade e, ao mesmo tempo, dotado de elasticidade e sanção coercitiva, foi capaz de compor e recompor as múltiplas relações entre indivíduos autônomos para o desempenho de funções especializadas. (Sá, 1991, p. 133)

Conclui-se, nessa perspectiva, que a questão prisional coloca-se essencialmente em dois momentos: o primeiro, decorrente da própria diferenciação de funções, em espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade, adquirindo, portanto, função especializada e com as atribuições de seu tempo. Em outro momento, decorre do recurso sancionador de que é dotado o direito. A sanção repressiva, com funções específicas de expiação e defesa social, teve sua operacionalização efetivada através da cominação de penas. A cominação, através das penas privativas individuais de liberdade, foi a resposta da sociedade burguesa ao comportamento dos indivíduos que ofenderam, por ação ou omissão, os “sentimentos coletivos” e provocaram ‘rupturas’ nas articulações da sociedade. A resposta social, de natureza passional e de intensidade graduada, será proporcional à gravidade da ofensa, isto é, à natureza dos sentimentos ofendidos ou dos vínculos rompidos.

O discurso dos disciplinadores da modernidade era o de construção da civilização. Passava, necessariamente, pela modernidade penal, pela construção de



prisões que recuperassem o indivíduo, que reconduzisse os criminosos, pela disciplina, pelo trabalho e pelo arrependimento. A prisão se constitui, predominantemente, como um instrumento de vigilância e de punição, acrescido do papel de recuperador do indivíduo para o seu retorno e enquadramento ao mundo produtivo.

Por outro lado, há teóricos que afirmam que a teoria marxista do Estado e a participação do proletariado perderam a atualidade porque o trabalho deixou de ser uma categoria central para compreensão da sociedade capitalista. Por conseguinte os trabalhadores teriam perdido o seu papel estratégico no processo de transformação social. A principal prova seria a redução tendencial do número de operários fabris, fenômeno ocasionado pelas mudanças radicais ocorridas no mundo da produção. Outra ressalva trata-se da ausência das questões culturais, pois as análises marxistas não se atêm às relações inter-classes sociais. Entretanto, há que se considerar que as análises marxistas sobre a punição e o cárcere moderno foram importantes para a crítica aos conceitos do Direito Positivo e aos mitos criados pela penologia.

### **1.1.3 Foucault e a análise da vigilância permanente**

Michel Foucault segue a trilha aberta por Nietzsche<sup>23</sup> para demarcar a punição como estratégia de controle, pela inscrição do poder nos corpos. A punição é aplicada quando o poder atesta que os corpos estão se afastando da norma, e impõe-se então como corretivo e instrumento de hierarquização dos desvios, de onde vem a grande importância da boa administração das penas a que tanto se dedicou Durkheim.

Foucault (1977) verificou que as punições consideradas bárbaras - trabalhos forçados, trabalho perpétuo e enforcamento - começaram a ser substituídas pela pena privativa de liberdade, a ser cumprida no espaço prisional. Em "Vigiar e Punir" desenvolve uma idéia de punição como uma tecnologia do poder, que não pode ser confundida com questões morais, nem com ação repressiva exclusiva do Estado. Por isso, sua obra significou um avanço nas discussões por abrir um campo de

---

<sup>23</sup> O procedimento genealógico foi utilizado por Michel Foucault com base em proposições nietzschianas. Ver a respeito: Helena Singer. "A Genealogia como Procedimento de Análise", in Sérgio Adorno (org.), Escritos Michel Foucault, São Paulo, Sociologia USP, 2º semestre, 1994, pp.17-27.

pesquisa mais imediato e concreto da punição, que observa os procedimentos pequenos e disseminados no corpo social. Quanto às intenções da sua pesquisa o autor deixou claro a distinção da sua obra em relação a toda historiografia marxista e da noção sociológica positiva da punição moderna:

- 1) Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos repressivos", só em seu aspecto de "sanção", mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Conseqüentemente, tomar a punição como uma função social complexa.
- 2) Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos a perspectiva da tática política.
- 3) Em lugar de tratar a história do direito penal e a das ciências humanas como duas séries separadas cujo encontro teria sobre uma ou outra, ou sobre as duas talvez, um efeito, digamos, perturbador ou útil, verificar se não há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo de formação "epistemológico-jurídico"; em resumo, colocar a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem.
- 4) Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber "científico", não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder (Foucault, 1977, p. 26)

Michel Foucault, ao analisar o surgimento deste sistema penal moderno, conclui que esta instituição não visa mais à punição pura e simples do condenado, dando exemplo à sociedade, mas busca corrigi-lo, tratá-lo para uma utilização social. Assim, o autor trata o surgimento do campo jurídico como veículos de práticas de sujeição do corpo, controle e dominação. É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar.

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua "humanidade". Chegará o dia, no século XIX, em que esse "homem", descoberto no criminoso, se tornará o alvo da

(...) intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas -"penitenciárias", "criminológicas". Mas, nessa época das Luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir. Não o que ela tem de atingir se quiser modificá-lo, mas o que ela deve deixar intacto para estar em condições de respeitá-lo. (Idem, pp. 69-70)

Foucault demonstra como a pena de suplícios (modelo punitivo tradicional da Idade Média)<sup>24</sup> perde sentido com a construção da modernidade, uma vez que o

---

<sup>24</sup> Foucault conclui que o castigo não era uma simples reparação ao dano causado pelo criminoso. A punição é uma satisfação ao soberano que foi ultrajado, ou seja, a desordem e o mau exemplo devem ser vingados pelo monarca em função da honra do rei e não da vítima. O suplício não

capitalismo, e todo o sistema econômico e político implantando a partir dos movimentos das revoluções industrial e francesa, passa a necessitar de mão-de-obra especializada. Foucault situa aí a justificativa para o nascimento do encarceramento como pena, e para o trabalho desenvolvido no interior das prisões. Estes tinham como finalidade o custeio das próprias despesas dos presos e a retribuição individual dos prisioneiros, para assegurar sua reinserção moral e material no mundo da economia. (Idem, p. 80 89)

Em termos bastante reduzidos, Foucault afirma que a punição moderna tem por intuito a transformação individual de forma que as fábricas nascentes dispusessem do trabalho daqueles indivíduos condenados. Foucault é ainda mais enfático ao assegurar que o discurso científico-penal moderno organiza-se a partir do conceito de perversidade, pois as ações judiciais procuram detectar os “inimigos”, os moralmente “desviados”, uma vez comprovado recebem do sistema formal um tratamento de exclusão, rejeição e marginalização. (Idem, p. 98)

A moralização traz consigo um princípio de tratamento, de correção, sendo assim, está sempre voltado à transformação dos indivíduos “perigosos”. O sistema judicial e a modernidade criam, segundo Foucault, a categoria do indivíduo a ser corrigido. Em suas análises sobre o surgimento dos modelos penitenciários, por volta do final do século XVII e início do século XVIII, Foucault verificou que todo o sistema carcerário tinha como pressuposto a correção dos indivíduos, com o fim último de criação de mão de obra. O encarceramento teria, então, a finalidade de transformar a alma e o comportamento.

Foucault destaca que em todos os modelos iniciais de controle penal, continham a idéia do castigo como técnica corretiva. Nesse aspecto, existe uma relação marcante nas instituições disciplinadoras entre o tempo ou a manipulação do tempo e o controle sobre os corpos: enquanto todo o tempo dos indivíduos deve ser oferecido ao aparelho de produção, colocado no mercado para ser vendido por um salário, ou seja, devendo haver a transformação do seu tempo em tempo de trabalho; deve haver também a formação, a correção do corpo para o trabalho. (Idem, p. 108)

---

significava fazer justiça, mas reavivar o poder. (Foucault, 1977. Capítulo II: A Ostentação dos suplícios; pp. 33- 65).

Foucault argumenta que até o final do século XVIII a punição pautava-se freqüentemente no espetáculo público da tortura: prisioneiros eram chicoteados, postos no pelourinho ou até mesmo executados em praças públicas. A partir de então toda a economia da punição começou a mudar: a tortura como espetáculo público desapareceu, a punição configura-se na parte mais secreta do processo penal, e o corpo deixou de ser o alvo exclusivo da repressão penal. Diante disso, o corpo passou a ser exposto a novas técnicas que visavam torná-lo “dócil”, isto é, capaz de ser subjugado, usado, transformado e melhorado. Em “Vigiar e Punir”, Foucault trata da economia da punição para diferenciar o castigo imposto na Idade Média:

[...] o que eu quis mostrar foi como, a partir dos séculos XVII e XVIII, houve verdadeiramente um desbloqueio tecnológico da produtividade do poder. As monarquias da Época Clássica não só desenvolveram grandes aparelhos de Estado – exército, polícia, administração local –, mas instauraram o que se poderia chamar uma nova "economia" do poder, isto é, procedimentos que permitem fazer circular os efeitos de poder de forma ao mesmo tempo contínua, ininterrupta, adaptada e "individualizada" em todo o corpo social. Estas novas técnicas são ao mesmo tempo muito mais eficazes e muito menos dispendiosas (menos caras economicamente, menos aleatórias em seu resultado, menos suscetíveis de escapatórias ou de resistências) do que as técnicas até então usadas e que repousavam sobre uma mistura de tolerâncias mais ou menos forçadas (desde o privilégio reconhecido até a criminalidade endêmica) e de cara ostentação (intervenções espetaculares e descontínuas do poder cuja forma mais violenta era o castigo "exemplar", pelo fato de ser excepcional). (Foucault, 2001b, p. 8)

Insiste o filósofo que enquanto as antigas formas de penalidades medievais (tortura e morte) eram dirigidas ao corpo do condenado, as formas modernas de penalidade (aprisionamento) dirigem-se a sua alma. É sobre a alma, ou subjetividades, de homens e mulheres que a microfísica do poder judicial é exercida. A reforma da justiça criminal – passando da tortura para a punição, e finalmente para a disciplina – introduziu uma nova economia ao poder de punir, que a partir daí tornou-se mais regular, eficaz, constante e detalhado, e que passou a operar a um custo menor. A nova conformação da punição é assim descrita:

O século XVIII encontrou um regime por assim dizer sináptico de poder, de seu exercício no corpo social, e não sobre o corpo social. A mudança de poder oficial esteve ligada a este processo, mas através de decalagens. Trata-se de uma mudança de estrutura fundamental que permitiu a realização, com uma certa coerência, desta modificação dos pequenos exercícios do poder. Também é verdade que foi a constituição deste novo poder microscópico, capilar, que levou o corpo social a expulsar elementos como a corte e o personagem do rei. (Foucault, 1977, p. 130)

Conforme as formas de punição foram saindo da arena pública, elas também saíram do campo da percepção diária e adentraram a área da consciência abstrata; Foucault aponta que na moderna economia dos sistemas penais é a certeza e o alcance da punição, e não seu espetáculo, que devem tornar a punição mais eficaz, e desencorajar os crimes. Para alcançar este nível de internalização do poder de punir, a disciplina é vital; os indivíduos devem ser dóceis, capazes de serem subjugados pelas garras sutis do poder disciplinar.

O poder disciplinar é exercido através de três instrumentos básicos: a observação hierárquica; o julgamento normalizador e o exame. Aplicando esta noção podemos dizer que os três instrumentos do poder disciplinar estão presentes nas decisões judiciais os juízes têm o poder hierárquico de observar o comportamento social de homens e mulheres; por sua vez eles julgam o comportamento humano, categorizando alguns tipos de ações como 'anormais' ou 'criminosas' (fora do pacto social), e outras como 'aceitáveis' ou 'desculpáveis' (dentro do pacto social); para chegar a essas categorias, os juízes contam com avaliações de peritos, médicos, psiquiatras, assistentes sociais, etc.(Idem)

Para Foucault, as reformas introduzidas ao sistema jurídico penal a partir do século XVIII incluíam uma visão nova e mais humana da punição penal. A sentença de prisão, por exemplo, além de constituir uma forma de punir os infratores da lei, tornou-se também uma forma de educação através de exemplos, de conversão (reabilitação) e de aprendizagem. As punições penais adquiriram um caráter essencialmente corretivo; a partir do século XIX a reabilitação tem sido vista como uma das funções da punição penal.

Conclui que as formas modernas de punição começam a disseminar-se pelo poder disciplinar de examinar. A punição penal é uma correção, uma terapia, uma tentativa de normalização; mensuração, avaliação, diagnóstico, cura e transformação de indivíduos, todos vistos como parte de um processo jurídico. A transformação de indivíduos é alcançada através da natureza redentora da punição, e a restauração da normalidade é parcialmente atingida através dos exemplos estabelecidos pela punição.

Em sua análise genealógica da história, Foucault investiga a conexão entre a estruturação do espaço social e uma série de discursos que emanam das ciências humanas. Uma das áreas sociais estruturadas e influenciadas pelos discursos das ciências sociais foi o sistema jurídico penal. As ciências sociais, ou as 'ciências do

homem', como Foucault as chama, nasceram das disciplinas como uma nova arena de conhecimentos, técnicas e discursos 'científicos' que se entrelaçaram com a mecânica da punição penal. As ciências do homem permitiram que a punição penal alcançasse a alma do condenado: elas permitem a avaliação e descrição não somente do que os infratores fazem, mas também de quem é ou quem poderá vir a ser um infrator.

Um processo crime não se ocupa exclusivamente em estabelecer a 'verdade' sobre um crime e propor a punição adequada. As ciências médicas como a psiquiatria e a psicologia, a pedagogia e a criminologia possuem as mesmas raízes: procedimentos de individualização, de mensuração, diagnóstico e tratamento de corpos individuais, introduzidos pelos métodos disciplinares dos séculos XVIII e XIX. A disciplina e suas ferramentas, como os saberes médico e psiquiátrico, atravessam o processo penal desde a investigação, passando pelo julgamento e alcançando a punição, explica Foucault que:

Da mesma forma, no século XIX também se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, formas de análise bem curiosas que chamaria de exame (examen) e não mais de inquérito. Tais formas de análise deram origem à Sociologia, à Psicologia, à Psicopatologia, à Criminologia, à Psicanálise. Tentarei mostrar-lhes como, ao procurarmos a origem destas formas, vemos que elas nasceram em ligação direta com a formação de um certo número de controles políticos e sociais no momento da formação da sociedade capitalista, no final do século XIX. (Foucault, 2001b, p. 11.)

O conhecimento do indivíduo (e a própria criação do conceito de 'indivíduo') só foi possível devido a uma gama de ciências humanas, e serviu como base para a criação de categorias de criminosos. Deste ponto de vista, a prisão, assim como os procedimentos judiciais que precedem uma sentença de prisão, tornou-se uma espécie de observatório, funcionando como um 'aparato do saber'.

À primeira vista, o uso do discurso psicológico e psiquiátrico no processo crime parece ter purificado os processos penais de sua natureza dura, fria e impessoal. O que ocorre, na verdade, é a transferência de poder de um espaço para outro, ou melhor, a integração de diferentes espaços de poder, o que os torna ainda mais fortes. Fairclough (2001) acredita que quando um sistema perito utiliza outro sistema perito para construir seu discurso, sua estrutura de poder é fortalecida. Ao associar-se a discursos científicos, o discurso judicial também aumenta seu poder

com o acréscimo de cientificidade e racionalidade que estes discursos lhe emprestam.<sup>25</sup>

No novo regime punitivo, a psiquiatria tornou-se uma “consultora em punições” – determina se o sujeito é perigoso ou não, como o sistema deve intervir para alterá-lo, se é melhor forçá-lo à submissão ou dar-lhe tratamento

Com estas análises, Foucault desmistifica o caráter humanizador do sistema penal moderno, inserindo a análise sobre o prisma racionalizador, uma vez que o sistema penal funciona como mecanismo conectado às condições sócio-econômico e político de cada época. Eis o porquê da abolição do uso da tortura e dos suplícios, ao menos aparentemente.

Embora o sistema penal moderno tenha surgido com a perspectiva de tratamento, correção, o próprio Foucault rebate essa idéia defendendo o fracasso deste modelo punitivo concomitante ao seu nascimento. De acordo com o filósofo, o domínio do corpo e o conhecimento de suas forças constituem uma ‘tecnologia política do corpo’. Essa tecnologia é difusa e não pode ser localizada numa instituição ou aparato estatal em particular. As instituições e os aparatos operam uma ‘microfísica do poder’, isto é, elas observam, analisam e documentam o corpo humano – funcionando, portanto como um laboratório para aumentar o conhecimento sobre o corpo – e supervisionam e disciplinam a forma como usamos nossos corpos, desempenhando deste modo uma função educativa. (Foucault, 2001)

O controle do corpo também é fortalecido por formas de punição simbólicas. No novo regime da justiça penal, a punição vai além da mera degradação do corpo, envolvendo uma série de procedimentos sutis tais como o direito de observar, examinar e julgar a forma como os indivíduos usam seus corpos.

O propósito educacional do discurso judicial é fortalecido por vários discursos tais como psiquiátrico e psicológico. Foucault alega que o poder punitivo da lei foi fragmentado e dividido entre várias disciplinas que, através das técnicas de observação, julgamento e exame, ajudam a categorizar os indivíduos como ‘normais’ ou ‘anormais’, ‘criminosos’ ou ‘inocentes’, passíveis de reabilitação ou incapazes de recuperação. Essas áreas também ajudaram a dar mais cientificidade ao discurso

---

<sup>25</sup> Fairclough, Norman. Discurso e mudança social. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

jurídico, purgando-o de seu frio caráter punitivo. A premissa é que o poder jurídico de punir não envolve somente retribuição e vingança, ele também engloba uma visão ‘humana’ dos criminosos.

Outro aspecto importante em “Vigiar e Punir” foi apresentar as características fundamentais do panoptismo, teoria que a vigilância aparece como a noção central do modelo e também como a perspectiva utilitária de uma economia eficaz na administração de espaço e tempo do vigiar. Foucault também trouxe à tona as contribuições da escola inglesa, especialmente a de Bentham e a proposta da vigilância total, através da arquitetura do tipo panóptica. O filósofo descreve sintética e precisamente este modelo:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (Foucault, 1977, p. 177)

A partir daí a implantação das instituições prisionais, em escala mundial, se multiplicaram, assim como, as teorias penais e a implantação de projetos para a recuperação do interno. Em Villey (1973), encontramos, ainda, as seguintes conclusões sobre Bentham e sua teoria penal:

Ele representa uma nova criação do espírito científico moderno, (...). Teve a audácia de repudiar as teorias do ‘estado de natureza’ e dos ‘direitos naturais do homem’, que ele considerava fictícios, (...) Bentham julga ter descoberto esta lei científica: que toda a ação do homem seria movida pela procura do prazer, pela fuga das penas. (...) e, para demover o interesse antecipado daqueles que tivessem a idéia de atos prejudiciais (...) o melhor meio é a prisão. (Villey, 1973, p. 129 )

O chamado movimento reformador inglês propôs novas práticas encarceratórias e punitivas, na Europa e América do Norte, posteriormente implementadas pelos penitenciariastas brasileiros. Por isso, apresentar algumas das teses de Foucault sobre a história das punições e a sua visão da constituição das prisões se torna imprescindíveis para entender o Sistema Prisional brasileiro.



#### 1.1.4 Elias e a noção antropológica da disciplina

A inspiração antropológica de Norbert Elias pretende mostrar o que há de cultural nas práticas e nos mecanismos punitivos. Com a punição lançada no horizonte cultural, Elias problematiza os fenômenos sociais vinculados à violência, à criminalidade e ao controle penal na modernidade, para isso levou em conta a redefinição do papel do Estado nestes processos.

A perspectiva de Elias (1990) contribuiu para consolidar a identidade entre Estado, poder e lei com a noção do monopólio estatal da violência no curso de um processo civilizador. Outros autores sustentam a idéia da crise do Estado em sua tarefa de legitimar o monopólio da violência, com conseqüências para a manutenção da noção de soberania. Por outro lado, há os que afirmam que o Estado não está mais fraco em matéria de política criminal, pois tem aumentado sua esfera de influência. (Garland, 1999; Herbert, 2005, Wacquant, 2001).

No entanto, um tema que precede a consolidação de uma instituição penal é a análise do longo processo de normalização do comportamento social das sociedades ocidentais. Nesse sentido, a leitura de: “O Processo Civilizador” (1991) de Norbert Elias foi essencial.

As indicações do autor são importantes para pensarmos as relações de poder na sociedade que coincidem com a constituição de um projeto de disciplina em Curitiba. Essas ações fazem parte de um conjunto mais amplo de transformações que o autor definiu como “um processo civilizador”. E aqui uma primeira observação se torna imprescindível para entendermos a concepção de processo destacada por Elias:

Processo não é a finalização de um percurso, enquanto realização de um telos a encaminhar a história dos homens. Esta é resultado das próprias ações humanas, que vão construindo-a, não de maneira arbitrária, é certo, mas também não como resultado de um planejamento consciente e prévio, que faria desta mesma História única e tão somente a ação destas consciências sobre o mundo. Portanto, uma formulação crítica aos pressupostos da escrita da História enquanto resultado das ações conscientes dos homens no mundo. (ELIAS, 1990, p.17 )

Os trabalhos de Michel Foucault, clássico e referência da teoria social sobre prisões, trouxeram-nos conceitos relevantes como instituição total e estigma, enquanto fenômenos específicos de interação, tecnologia de poder e sociedade disciplinar, que nos possibilitam compreender fenômenos de planejamento e gestão das prisões. O contraste entre estas duas teorias remete-nos para a dualidade entre

a justiça teórica, tal como é discutida pelos legisladores, e a justiça corrente, tal como é vivida pelos protagonistas institucionais e institucionalizada, em particular no campo da justiça criminal.

No entanto, para os nossos objetivos, julgamos ser útil aprofundar a perspectiva histórica de Norbert Elias do seu Processo Civilizacional, ao mesmo tempo individual e social, das sociabilidades violentas, com base na produção racional (grande teoria) e na internalização sociopsicológica (prática interacional) de normas de boas maneiras - sociais e jurídicas - que vingou nos últimos séculos e pode ser medida através dos níveis de repugnância a certas atividades ou situações a que estão sujeitas algumas camadas da população.

A sua interpretação da modernização como um aumento do autocontrole, como uma vitória do racional sobre o pulsional, como um processo de individualização foi, em alguma medida, inovadora, além dos seus conceitos de “processo” e de “evolução”.

A proposta eliasiana, desconstrucionista, tem como objetivo revelar o lado negativo do projeto burguês moderno. Todo progresso, afirma Elias, é um regresso relativo, pois não há afirmação sem negação correlativa. A vida social é pacificada, mas a tensão se desloca para o interior da vida individual. O autocontrole e a conduta normatizada são fundamentais para o progresso, que tem um custo - o aumento dos conflitos internos do indivíduo e o aumento da violência do Estado sobre os indivíduos e entre os Estados. Elias nos mostra que o progresso da razão moderna é excludente: os indivíduos que não conseguem o autocontrole são excluídos. O discurso da razão é vítima da violência que produz; no entanto, não a reconhece e não a reprime. Apesar de, na sua obra “O Processo Civilizatório” (1991), Elias tratar da temática que remete a uma compreensão global do projeto europeu-ocidental de constituição da “modernidade burguesa e capitalista”, o ideário republicano brasileiro fundamentou-se nas teses daquele projeto. A compreensão da análise da modernidade do referido autor depende em considerar os aspectos referentes à estrutura social de personalidade, ou ao enfoque psicogenético, marcado pela idéia de processo de contenção e moderação das paixões. Este processo refere-se a dadas pressões externas que, aos poucos, numa etapa subsequente, vão se interiorizando no indivíduo, configurando uma das características centrais dessa modernidade .

Desse modo, o Estado no Ocidente não apenas consegue pacificar a vida social - a qual caminha na mesma direção das mudanças operadas no nível das estruturas de personalidade - mas, ao mesmo tempo, ao converter-se no único detentor do monopólio legítimo da violência física, amplia desmesuradamente o grau e a intensidade desta prática, ao dar ensejo aos conflitos interestatais.

Afirma Norbert Elias:

A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito – todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias da ação e interdependência social. Ocorre uma mudança ‘civilizadora’ do comportamento. (Elias, 1990, p. 43)

O processo civilizatório, segundo concebe Elias, comporta uma dimensão que é necessariamente coletiva e social, mas também uma dimensão particular e individualizada, que remete para a compreensão dos processos de introjeção das demandas e pressões sociais e coletivas: nesta medida o autor sugere-nos um duplo procedimento de análise para a compreensão deste processo. Uma sociogênese e uma psicogênese, capazes de iluminar a construção social da civilização como uma forma específica e particular de configuração social, historicamente marcada. Não sendo uma necessidade da História, a civilização inscreve-se no campo das ações e decisões humanas, comportando um olhar sobre os indivíduos como construtores e construídos pela sociedade.

Deste ponto de vista, parece-nos possível afirmar que a civilização comporta uma pedagogia, um projeto de ordenação do mundo, quer para o presente quer para o futuro. É justamente como parte desta pedagogia que a História da educação no sistema prisional pode ser melhor compreendida. Aprender esse passado é segundo entendemos, parte do esforço de “moderação das emoções espontâneas” e “controle dos sentimentos”, poderoso antídoto contra um risco sempre iminente de aproximar a experiência humana daquilo que seria o seu contrário – a Natureza, associada à barbárie.

Como parte de um projeto científico, a educação prisional é também elemento central de uma pedagogia civilizadora. Assim, ao se estudar as relações humanas de forma processual (micro e macro social), tomamos emprestado a análise histórica de Elias no “sentido figuracional”, usado para ilustrar redes de interdependência entre indivíduos e a distribuição de poder nas mesmas. É preciso

destacar que essas configurações não podem ser planejadas, programadas ou previstas porque são construídas e redimensionadas o tempo todo.

Para Elias (1990), o saber é desenvolvido através de configurações sociais ao longo da evolução da sociedade, também o tempo aparece como produto da evolução de nossa sociedade. Evolução essa que não significa necessariamente progresso, mas que é formada por progressos e retrocessos e, que no caso do tempo, está fundamentada no desenvolvimento da capacidade humana de síntese e representação simbólica.

É importante salientar que Elias não utiliza os termos "desenvolvimento", "evolução" e "progresso", no sentido de uma necessidade automática ou intrínseca à sociedade (significado usado no século XIX). Ele refere-se a tais termos no sentido de explicitar, empírica e teoricamente, mudanças estruturais que aconteceram na sociedade em longo prazo. Nesse sentido, tentaremos mostrar as principais mudanças ocorridas na sociedade curitibana que possibilitaram o incremento das técnicas penais e suas conseqüências na ressocialização dos internos.

Nesse modelo, Garland tenta relativizar a abrangência dos modelos marxistas e foucaultianos, ao afirmar que a punição possui vários elementos culturais que não devem ser interpretados como instrumentos de dominação, controle, subjetivação, técnicas de poder, etc. Por isso, o destaque a Elias que trouxe à tona uma discussão cultural ao tema da punição, que não foi explorado pela historiografia.

## **1.2 A prisão como principal instrumento punitivo da Modernidade: discurso humanista sobre a pena privativa de liberdade.**

As investigações realizadas por Pierre Deyon (1975) e Michel Foucault (1977), sobre as ações penais do Antigo Regime francês, colocaram na pauta dos historiadores a temática prisional. Ambos pesquisaram, nos arquivos de jurisdição monárquicos, as transformações ocorridas no sistema de aplicação das penas desde o século XII até o sistema punitivo atual. Uma das conclusões em comum foi a de

que a condução das penas passou por uma profunda reforma a partir do Ordenamento de 1670, na França<sup>26</sup>.

As principais fontes de Deyon (1975) foram os levantamentos estatísticos do poder judiciário franceses, que, oficialmente, se constituíram a partir de 1826<sup>27</sup>, devido aos avanços dos índices de criminalidade na França. Por sua vez, Foucault (1977) estudou os relatórios as atas da descrição das penas corporais impostas aos condenados na Idade Média, mostrando como e por que ocorreu a mudança dos suplícios para as penas de privação individual da liberdade, na Idade Moderna.

Para a justiça do Absolutismo, a condução da aplicação das penas durante a monarquia não necessitou da codificação do sistema de penalidades. Ou seja, o poder inquestionável do Rei facultava a organização de um código de instrução e de procedimentos penais mais homogêneos deve-se ao poder inquestionável do Rei. (Deyon, 1975, p. 10)

As instruções jurídicas, até 1670, estavam dispersas em diversos ordenamentos reais. Tais instruções interessavam às jurisdições regionais, às polícias locais, onde a repressão continuava a cargo dos costumes de cada região e a distribuição das penas também variava de acordo com a organização da localidade.

Em relação à abstenção da monarquia em codificar as penas, característica do direito monárquico, seria um paradoxo regulamentar um direito em que o próprio Monarca era a essência do poder político. O Rei era a fonte e chefe de toda a justiça.

Essa personificação do poder na figura do Rei não exigia, por sua vez, uma organização penal. Investido do 'droit de glaive' o Monarca era: "servidor de Deus para exercer a vigilância e a punição daquele que pratica o mal". (Idem, p. 15). Esta máxima foi a justificativa, durante séculos, para o direito de repressão do Monarca. O domínio absoluto prende-se ao fato de ser ele, o Rei, representante de Deus na terra. O caráter místico do poder da monarquia esconde também o mistério do Direito Divino de governar, por consequência, o direito de julgar e de punir. Ao mesmo tempo em que nada poderia limitar as atitudes de cólera punitiva, também

---

<sup>26</sup> Ver o site do Ministério da Justiça France –Criminocorps, consultar a «Ordonnance criminelle de Saint-Germain-en-Laye». In: - [http://ledroitcriminel.free.fr/ la\\_legislation\\_criminelle/ anciens\\_textes/ ordonnance\\_criminelle\\_de\\_1670.htm](http://ledroitcriminel.free.fr/la_legislation_criminelle/anciens_textes/ordonnance_criminelle_de_1670.htm). Acesso em 13/08/2008.

<sup>27</sup>Ver em Barré, 1986, p. 107-128, análise dos 130 de estatística penitenciária na França.

ninguém limitava o desejo de indulgência do Rei. Desta forma, o Direito Divino do Monarca era a justificativa para que ele fosse a fonte de toda a justiça. (Deyon, In: Silveira, 2003)

Essa explicação, a do Direito Divino do poder monárquico, satisfez por muitos séculos o infinito poder para convocar ou desfazer um Conselho de Justiça, e, após julgado, reformar todo o julgamento e julgar a Seu modo. Enfim, só o Rei poderia dispor do pleno direito de condenar e de perdoar. O caráter sobrenatural do direito do Monarca, segundo Deyon: “é um dos aspectos mais espetaculares da ‘justiça retida’ do Rei, uma das prerrogativas mais m do chefe de Estado, testemunho de uma sociedade acostumada às arbitrariedades políticas, um ato de todo poder e providência” (Deyon, In Silveira, 2003, p24)

Sobre o Ordenamento de 1670, em pleno reinado de Luís XIV, considera-se a legislação que rompeu com a organização jurídica do absolutismo, dando assim, início ao formalismo penal da Idade Moderna. Esta lei consolidou uma seqüência de procedimentos dirigidos aos Conselheiros de Estado da Justiça e aos parlamentares para o ato do julgamento de um crime. O mais importante avanço desse regulamento foi a organização de um ritual jurídico, até então heterogêneo e em algumas localidades inexistente.

Em que pesem os avanços dessa nova administração penal ao organizar as diferentes etapas da instrução inquisitória (uma delas foi a exigência de um defensor e do direito à defesa), esse ordenamento transferiu plenos poderes aos juízes durante o interrogatório e na decisão e aplicação das penas. Quanto à hierarquia e à aplicação das penas, as torturas ainda se pautavam, como nas determinações dos Monarcas, na premissa de aterrorizar a sociedade. Nesse sentido, ainda continuava a velha forma de manter a ordem através de espetáculos de tortura em praça pública, cujo objetivo era coibir a reincidência e acuar os possíveis delinqüentes através do medo. A arbitrariedade das penas e as escalas de sentenças ainda continuavam. (Idem, p. 25)

Alguns dos castigos como as multas pecuniárias, o banimento, as penas aflitivas corporais, as mutilações e até as galés perpétuas eram aplicadas de acordo com a vontade dos magistrados. Os juízes imputavam as penas conforme os costumes locais, as quais variavam desde os refinamentos de crueldade até a fantasia folclórica. O crime de lèse majesté era um sacrilégio, assim como o de agitador social. Esses delitos eram considerados da maior gravidade e os culpados

sofriam torturas prolongadas e castigos bárbaros. Para a delinqüência considerada banal, do tipo roubo e homicídio, a aplicação da penas ficava a cargo da soberania do juiz, conforme já dito, ao bel prazer da autoridade local. (Foucault, 1977; Deyon, 1975)

Numa sociedade de classes na qual os privilégios eram destinados aos nobres, os magistrados levavam em conta a 'qualidade familiar' e nobiliárquica da vítima e também do acusado. O crime era considerado mais grave quando a vítima ou o ofendido era ligado à aristocracia, inversamente aos de baixa classe, neste caso era importante intimidá-los com execuções rigorosas que tinham o objetivo de manter a disciplina e impedir as explosões de cólera pública. A repressão tinha por objetivo não só punir uma falta, mas exercer a vingança coletiva e restabelecer o equilíbrio político, ameaçado pelo delito cometido principalmente pela ralé. Este equilíbrio era obrigatório para manutenção do poder – frágil – da monarquia a partir do séc. XVII.

A pessoa do Monarca, aliada à silhueta sinistra do torturador (carrasco), impunha, por sua vez, o terror e o medo à sociedade. Esse simbolismo, a relação da dupla carrasco/Rei, marcava a lembrança de um ato terrível que revelava o poder monárquico incondicional de constranger, de punir, de dispor da vida de qualquer pessoa. Apesar do rigor do Direito Monárquico, os crimes e delitos continuavam a agravar-se, como era de se esperar, em face dos percalços do sistema econômico.

Através da análise dos quadros estatísticos, com o levantamento dos delitos cometidos nas regiões de Caen, Toulouse e Paris, Pierre Deyon verificou que a quantidade de crimes e prisões aumentou, exageradamente, década a década. O período histórico estudado, pelo autor, foi relativo aos anos 1680 – 1789. Os dados revelaram que os crimes contra os bens (roubo, pilhagens) aumentaram em mais de 100% nos anos de 1720 a 1760, ainda, o delito de roubo foi responsável por quase 2/3 das condenações à pena de prisão. (Deyon, 1975, pp. 73-88).

Estes dados provocaram forte comoção nos juristas e políticos. O aumento dos delitos acarretou novos estudos acerca do tipo de pena que poderia ser aplicada para que essa situação fosse minimizada. Iniciou-se um combate ao fundamento do direito monárquico que não previa, na definição das penas, a idéia de resgate e de reabilitação.

A nova concepção propunha a recuperação da alma e a reintegração do marginal como cidadão. Cesare Beccaria, inspirado pelo movimento das luzes, foi

um dos maiores incentivadores de um novo tipo de punição e de contenção da delinqüência. Em sua principal obra, “Dos Delitos e das Penas” – 1764, o autor reforça a concepção de que a punição deve ser mais branda, pregando a ineficácia das penas rigorosas da monarquia:

(...) não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo, o zelo vigilante do magistrado e essa severidade inflexível que só é uma virtude no juiz quando as leis são brandas. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade. (Beccaria, 2006)

Inaugura-se, assim, uma nova concepção da pena. Além de retribuição, a pena deve apresentar-se como um meio pedagógico para recuperar o condenado. A partir daí, as penas tinham a finalidade de prevenção da marginalidade e cura do delinqüente para além da punição como vingança, sem deixar de cumprir a exigência de retribuição pelo delito cometido. Finalmente, triunfa o sonho dos advogados das reformas. (Deyon, 1975, p. 71)

O pensamento iluminista, como um todo, esposou o ‘progresso’. Uma das estratégias foi o desenvolvimento de formas racionais de organização social e de modos de pensamento que prometiam a libertação das irracionalidades da religião e da superstição, a eliminação do uso arbitrário do poder, enfim, a ruptura com a tradição. Sob este ideário, floresceram doutrinas de igualdade, liberdade, crença na inteligência humana e na razão universal. Com maior ou menor ênfase, acreditava-se que as artes e as ciências poderiam promover, não somente o controle da natureza, como também a compreensão do mundo e do eu, a evolução moral, a justiça e, até, a felicidade e bem estar dos seres humanos. (Mancebo, 1999, p. 23)

O homem, concebido como fonte de suas representações e de seus atos, passa a ser o fundamento (subjectum, sujeito) ou, ainda, o autor desse progresso. Então, ganha o status de moderno o indivíduo que não aceitava mais receber normas e leis nem da natureza das coisas, nem de Deus, mas aquele que pretendia fundá-las, ele próprio, a partir de sua razão e de sua vontade. (Idem)

Contraditoriamente, apesar dessa concepção do indivíduo, da sacralização do homem enquanto ser racional, o Direito Penal da modernidade surge com forte apelo moralista e religioso e não como ciência ou doutrina. Segundo Michel Villey, o Direito Moderno, em seu início, foi confundido, e até anexado, à Moral e à boa conduta. Ainda em Villey, o estudo do penitenciarismo teve início com o inglês John Howard (1726-90), com sua obra “The state of the prisons in England and Wales”,



em 1776. A nova técnica é o isolamento, o trabalho, a educação religiosa e moral, e a classificação dos presos. (Villey, 1977, p. 123 118)

Nesse sentido, o código penal moderno passa a prever novas práticas. Esses processos jurídicos, laicos, têm a finalidade da busca da verdade e do arrependimento do preso. A virtude moralizadora do trabalho e a educação religiosa permitiriam ao prisioneiro melhorar sua condição e preparar sua reinserção no mundo livre. Imaginava-se, então, que a reabilitação do interno pela prisão seria possível. (Deyon, 1975, p. 87)

Vários programas, produzidos depois dos relatórios de Howard, foram dirigidos aos milhares de camponeses e desempregados que vagavam pelas grandes cidades inglesas. O projeto britânico foi copiado pelos governos de toda a Europa, pois, o aumento da criminalidade era um problema grave a ser resolvido pelos dirigentes. Este novo sistema repressivo exigia a criação de uma administração uniformizada de prisões e de novos estabelecimentos penitenciários. Após reformas sucessivas criam-se as Casas de Correção, as Colônias Penais, as Casas de Força, as Prisões Provisórias, as Penitenciárias Centrais. Apesar das reformas dos edifícios penais e da separação dos tipos de crimes em cada uma das prisões, o discurso moralizador de conotação religiosa continuava. Continuavam também as barbaridades físicas no tratamento aos internos. (Idem, p. 105)

Estes problemas que tanto preocuparam Howard, no século XVIII, foram consequência da crise econômica feudal que provocou uma enorme transformação na zona rural. A proliferação de mendigos, prostitutas e jovens delinquentes, instalados de forma precária nas cidades, a partir deste momento, aumentou. Para resolver esse problema, ainda sob o domínio Monárquico, criou-se, desde o século XVI, um lugar especial para que esta população fosse detida e separada da sociedade. Surgem as prisões leigas que, sob uma disciplina rígida, durante certo período de tempo, tinham por escopo excluir os infratores do convívio social para que pudessem se arrepender de seus delitos. A exigência do Estado Moderno em disciplinar os pobres era imensa: seja através das instituições de caridade ou através das prisões, era necessário separar os bons dos maus pobres, para não atrapalhar o mercado crescente. (Deyon, 1975; Foucault, 1977; Perrot, 1988; Petit, 1991; Leal, 1995; Sá, 1991; Salla, 1999).

A possibilidade de um novo conceito de prisões, graças a Howard, permite a organização de uma instituição especial. Nas penitenciárias, o Estado, ao recolher o

condenado, submete-o à ação de suas leis punitivas e todos os acessórios religiosos da pena - penitência, peregrinação, exercícios de devoção - desapareceram das sentenças.

O presídio pretende exercer o papel de recuperação para o reajustamento dos condenados, tornando-os cidadãos, submetendo-os às normas da vida em sociedade e a jurisprudência laica que fundamenta esse tratamento penal, que se institui no século XVIII, se desenvolveu nos países mais prósperos economicamente.

A concepção do encarceramento acreditava que o homem quando aprisionado era atingido pela suspensão do exercício e do usufruto dos dois valores fundamentais da modernidade – liberdade e igualdade – por isso sente-se moralmente atingido. A dor provocada pela privação da liberdade é a arma que a sociedade moderna usa para demover o infrator do desejo de burlar as leis. Ao se privar o cidadão do exercício e do usufruto dos valores supremos, tornam-se, no discurso burguês, desnecessárias outras formas de privação e principalmente do sofrimento corporal. (Perrot, In: Petit, 1991)

As crises e as condições de vida, que se encontravam a maioria da população mundial a partir da Revolução Industrial, se caracterizavam pelos índices elevados de criminalidade e de violência. Em seu trabalho, “Os excluídos da História”, Michelle Perrot (1988) estuda as condições de moradia dos operários, a condição da mulher e a implantação da disciplina industrial na França. Segundo a autora, depois do asilo, a prisão, irmã gêmea sua, ocupa um lugar privilegiado nas sociedades industriais na intervenção das relações sociais com a finalidade de disciplinar a classe trabalhadora. (Perrot, 1988, p. 236).

A história penal do século XIX com a ampliação de códigos e instruções para os delitos foi marcante, cite-se a inauguração do Código Napoleônico<sup>28</sup>. Percebe-se nessas movimentações jurídicas que a história do Direito Moderno também esteve intimamente relacionada com a produção econômica. Para Perrot, ao mesmo tempo em que se codificou tudo, a sociedade fundada na produção capitalista também fabricou uma multidão de delinquentes.

Tem-se, nesse período, o encarceramento como origem da organização penitenciária contemporânea e a necessidade da ampliação das prisões. O paradoxo é que, ao mesmo tempo em que a Revolução Francesa inventou a

---

<sup>28</sup> Ver Basileu Garcia (1954) e Nelson Hungria (1945)

liberdade, gerou o seu contrário. Fez da pena privativa da liberdade o ponto de sustentação do sistema penal, com isso organizou uma extensa obra de instituições necessárias para o cumprimento desse propósito – casas de justiça, de detenção, de correção, central, cadeia, entre outras.

Ao mesmo tempo em que é reinventada para punir, a prisão é, pela primeira vez, uma instituição que visa reintegrar o criminoso à sociedade. Aos poucos estas instituições começam a ocupar espaço nos grandes centros urbanos. (Perrot, 1988, p.237)

Bentham inaugura a idéia: “corrigir os costumes dos detentos, afim de que seu retorno à liberdade não seja uma desgraça nem para a sociedade nem para eles mesmos”<sup>29</sup>. Este princípio da reintegração, na visão de Perrot, não foi possível observar na prática, em nenhum momento, pois a prisão exclui duplamente o indivíduo: quando determina a pena e quando, após cumpri-la, ele acaba reincidindo por não ter perspectivas. Perrot analisa que as estatísticas criminais do século XIX mostram os níveis de excludência da prisão: “a amplitude da reincidência atingiu ao final do século foi de mais de 50% dos liberados” (Perrot, 1988, p. 237)

A recidiva de criminosos nos cárceres da Europa era um dos maiores problemas. Tal dificuldade levou os governos a expulsar do território os reincidentes “irrecuperáveis”. O governo da Terceira República francês implantou o modo inglês da deportação para o ultramar. Para Michelle Perrot: “A lei Waldeck-Rousseau de 1885, ao instaurar o desterro dos várias vezes reincidentes, expulsa do território os irrecuperáveis. A prisão fracassa, a exclusão triunfa! (Idem, p. 238)

As intensas discussões sobre as prisões, os relatórios e levantamentos estatísticos realizados durante o século XIX nos revela, pelos dados apresentados, que não se conseguiu superar o problema da criminalidade e nem da recuperação do detento, ao contrário:

(...) uma tripla muralha cerca os prisioneiros, em primeiro lugar, o analfabetismo sempre mais acentuado que o da população total (mais de 10 ou 15%) (...) em segundo e mais temível obstáculo – a prisão recusa a palavra e esconde o escrito, quando não o destrói, nos obscuros arquivos que só podem ser abertos após um século. Por fim, a vergonha social, o estigma infligido pela prisão recalca o testemunho. (Idem, p. 242)

A prisão do séc. XIX, cada vez mais fechada, contrária à do Antigo Regime, que às vezes deixava escapar seus hóspedes, se fecha cada vez mais e se

---

<sup>29</sup> Bentham, **Principles of Morals and Legislation**, 2000.

especializa na forma de reclusão, diminuindo as tentativas de evasão e abortando as tentativas de rebelião dos detentos.

A Restauração, na França, apreensiva com o aumento da delinqüência nos anos de 1815-1818, solicita aos “homens que gostam de meditar sobre as matérias penais” que organizem uma ciência que possa esclarecer a Justiça, ou seja, que dê bases aos magistrados sobre o conhecimento dos fatos criminais. (Idem, p. 242) Esta solicitação do Estado burguês deu-se pela necessidade do poder central conhecer mais profundamente a natureza do delito e tentar levantar as causas da reincidência. Além das várias idéias sobre a gestão e administração penitenciária (Filadélfia, Auburn, Chery Hill)<sup>30</sup>, inauguram-se por volta de 1830-1835, os primeiros estudos estatísticos sobre os crimes e delitos. Sobre estes dados, alimentados desde o século XIX, a primeira “ciência penitenciária”, atribuindo ao uso das estatísticas judiciárias e no estudo de caso de criminosos, visava explicar as causas e as possibilidades de cura do marginal.

Desse modo, a criminologia, ciência que pretende explicar os crimes e as mutações do comportamento criminoso e programa as penas ideais com o objetivo de coibir a reincidência, ganha força. Nesse caso, a centralidade do Estado passa a ser determinante na distribuição e irradiação das formas de repressão, seja física ou indireta.

---

<sup>30</sup> Ver: Rusche E Kirchheimer (2004); Sá (1996); Carvalho Filho (2002); Garcia Valdéz (1997); Melossi E Pavarini (2004); Petit (1991).

## **2. O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL EM CURITIBA: A INAUGURAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1908**

### **2.1 Algumas considerações sobre o processo de normalização da sociedade.**

Partilhamos da concepção de Norbert Elias de que o indivíduo é a imagem de numerosas pessoas interdependentes formando configurações, isto é, grupos ou sociedades de tipos diferentes entre si. Assim, as mudanças na organização estrutural da sociedade e as mudanças de comportamento não são decorrências da dicotomia entre o indivíduo (encapsulado) e a sociedade (ente externo), ou da estrutura social como estado em equilíbrio ou sistema social. Como contraponto a essa noção de estado, Elias pensa “processo” ou “evolução”, não no sentido de uma necessidade mecânica ou de uma finalidade teleológica, mas para lembrar que a sociedade está sempre em mudança estrutural, o que significa um equilíbrio sempre tenso entre suas partes. Dessa maneira, fazem parte da configuração os jogos de distinção social e os graus de controle de impulsos, cuja dinâmica está relacionada ao modo como avançam as relações de interdependência com a divisão do trabalho na sociedade. (ELIAS, 1990).

A noção de configuração, aqui destacada, possibilita que se pense a relação entre controle de instintos e impulsos instintivos, não a partir de metáforas espaciais como interno e externo, pois, tal como a natureza, o ser humano não tem núcleo ou casca. Tais metáforas não podem ser aplicadas à estrutura da personalidade, pois todo complexo de tensões – sentimentos e pensamentos, espontaneidade e comedimento – consiste em atividades humanas. Deste modo, como alternativa aos habituais conceitos-substância “sentimento” e “razão”, Elias prefere o conceito de atividade, que possibilita ampliar as idéias preconcebidas que pensam a realidade a partir do que ela deve ser e não a partir do que é. (Idem)

Nessa mesma direção, Elias afirma que há correlação direta entre o processo de individuação e a formação dos Estados Nacionais, ou seja, entre a mudança a longo prazo nas estruturas da personalidade, do controle das emoções – é somente nesse sentido que deve ser entendido o processo civilizador como categoria analítica-, e a mudança a longo prazo na sociedade como um todo, pois ambas tenderiam a uma direção particular: um nível mais alto de diferenciação e integração social próprio da configuração estatal da sociedade. Segundo o autor, a

estrutura do comportamento civilizado está estreitamente vinculada com a organização das sociedades ocidentais sob a forma de Estados. O que se pode dizer é que, com a civilização gradual, surge certo número de dificuldades especificamente civilizacionais.

Assim, Elias define como ponto de partida para o estudo da configuração estatal da sociedade as redes de interação e os processos que tornam os homens interdependentes, pois tudo isso indica como as estruturas de personalidade dos seres humanos mudam em conjunto com as transformações sociais relacionadas ao surgimento do Estado.

Recorremos aqui à indagação central que motivou a obra “Processo Civilizacional”, de Elias (1990). Ao estabelecer a correlação entre processo de individuação e formação dos Estados Nacionais, observou também mudanças, a longo prazo, nas estruturas da personalidade (reforço e diferenciação no controle das emoções – esse é o sentido que deve ser entendido processo civilizador como categoria analítica. Essas mudanças tenderiam a uma direção particular: um nível mais alto de diferenciação e integração social próprio da configuração estatal da sociedade.

Nesse sentido, se pensadas em termos de atividade/processo, as estruturas de personalidade e as estruturas sociais não podem ser consideradas como se fossem fixas, mas mutáveis, como aspectos interdependentes do mesmo desenvolvimento de longo prazo. Por isso, a intenção do autor em demonstrar uma mudança estrutural específica ligada à configuração estatal da sociedade, chegando a um esboço de uma teoria de civilização.

Não é pertinente ou possível, demonstrar o processo 'civilizacional' de Curitiba a partir da teoria de Elias, entretanto algumas de suas orientações são interessantes para analisar um determinado momento da vida curitibana. Referimo-nos ao período em que se disseminaram modelos de comportamento para transformá-la em uma capital civilizada.

A metáfora de Santinho da Silva “Cidade Sorriso, vá ao dentista!”<sup>31</sup>, ironiza a pretensa identidade européia que se queria veicular, mostra-nos o cenário da capital paranaense.

---

<sup>31</sup> In: Nicolazzi, 1999.

Na campanha civilizacional de Curitiba podemos recorrer às teses de Elias no que diz respeito sobre o entendimento da relação constante com as mudanças da “pulsão agressiva”. Nesse contexto, ele mesmo frisa que,

(...) como todos os demais instintos, ela [a agressividade] é condicionada, mesmo em ações visivelmente militares, pelo estado adiantado da divisão de funções, e pelo decorrente aumento na dependência dos indivíduos entre si e face ao aparato técnico. (Elias, 1990)

O controle dessa agressividade, por sinal, cria a possibilidade da empatia crescente entre as pessoas que comungam de ritos e idéias e com isso reforçam seus laços de reciprocidade, porque, “as idéias e os ritos comuns unem os homens; as idéias e os ritos diferentes separam os grupos”. Na verdade, o que entra em cena é um processo de monopolização da força que permite que grupos cada vez mais extensos se vejam impelidos a conviver em crescente dependência mútua. Nesse contexto, muda a forma de ver as forças naturais extra-humanas e ascende, com um grau de exigência maior, a preocupação com o controle sobre as relações entre as pessoas e entre os grupos. Esse monopólio da violência permite a formação de centros mais estáveis de violência física e uma pacificação interna que possibilita o desenrolar e diferenciação da vida social.<sup>32</sup>

## 2.2 Curitiba – a construção da capital “Cidade Sorriso”

O indivíduo nasce numa ordem com instituições definidas, pelas quais e para as quais é condicionado com mais ou menos sucesso (...). Desaprová-la e evadir-se-lhe não significa menos que se é condicionado por ela do que louvá-la e justificá-la. (Elias, 1990)

Conforme o exposto anteriormente pretende-se analisar o processo através do qual se tentou regularizar a posição de cada indivíduo na sociedade curitibana, assim como o dispositivo de correção das irregularidades ocorridas na capital.<sup>33</sup>

Já afirmamos que a ordem é fruto das relações sociais e a partir do momento em que o indivíduo nasce nesta ordem, passa a ser condicionado por ela

---

<sup>32</sup> A esse respeito, ver o texto “Civilização e violência”, em “Os alemães”, p. 161-266. Ver também uma passagem de “A sociedade dos indivíduos” quando, ao tratar da questão da violência, Elias chega a dizer que: “Aquilo a que nos referimos como a esfera ‘econômica’ das interconexões – a esfera que hoje é freqüentemente considerada, generalizando-se a partir da estrutura da fase inicial da industrialização, como uma esfera isolada da história e como sua única força propulsora, como o motor que aciona todas as outras esferas na condição de ‘superestrutura’ - depende do monopólio da violência. E somente se torna possível com a crescente diferenciação da sociedade, ao se formarem centros mais estáveis de violência física e pacificação interna que permitem a emergência da economia como esfera distinta na vasta trama das ações humanas”. Ver p. 42 e seguintes, sobre a questão do mecanismo monopolista; ver “O processo civilizacional”, v.2, p. 97 e seguintes.

<sup>33</sup> Elias ao estudar os modos de interiorização de normas que transforma o guerreiro em cortesão e assim toda uma sociedade, admite serem tais modos produtos de um processo maior. (Idem)

com mais ou menos sucesso, o que não significa tratar-se de um determinismo cultural. Pois, o indivíduo possui liberdade de ação num espaço definido culturalmente, numa ordem social que não inibe sua individualidade, mas possibilita-a. A base de todo o processo, neste sentido, é constituída por tal organização.

A dinâmica da sociedade, ou seja, a ordem social que sustenta todo o processo é mantida através de normas externas ao indivíduo, segundo padrões legais e morais constituídos. Grosso modo, o que ocorre no processo civilizacional, descrito por Elias, é que tais normas passam, para os indivíduos, do âmbito cultural ao natural. Em outras palavras, elas são interiorizadas pelos homens e perdem seu caráter de normas impostas externamente, passam, assim, a funcionar como uma espécie de "superego coletivo" regulando as relações sociais.<sup>34</sup>

Muitos hábitos foram se transformando, Magnus Pereira (1996), em "Semeando Iras Rumo ao Progresso", realiza um estudo da história do Paraná, segundo aspectos econômicos, social, político e cultural, a partir do ordenamento jurídico da sociedade paranaense entre os anos 1829 e 1889. Nestes sessenta anos em que a economia ervateira teve sua ascensão e predomínio no estado, trazendo consigo conseqüências marcantes para a sociedade como um todo, observou-se que a direção da história paranaense no período definido caminhou no sentido da morigeração da sociedade.

Segundo o autor,

(...) este termo, hoje praticamente em desuso, era freqüentemente utilizado pelas camadas dominantes da sociedade paranaense do século XIX para designar um conjunto de atributos que consideravam positivos (...). Morigerados eram aqueles que compartilhavam do ideário da positividade do trabalho e da acumulação. Também eram morigerados aqueles que sabiam comportar-se dentro de determinadas regras de etiqueta consideradas civilizadas. (PEREIRA, 1996, p.12).

O sentido morigerador da história paranaense o qual Pereira se referia é a transformação dos indivíduos em cidadãos solidários ao ideário burguês, em pessoas cujas atitudes e costumes estariam delineados segundo os padrões, não estabelecidos, mas admitidos pela burguesia ervateira.

Quando se estuda a cidade de Curitiba do começo do século XX verifica-se uma série de medidas de segurança, assim como, na área da saúde e urbanas. As ações tomadas pelas administrações municipal e estadual evidenciam o desejo em transformar a cidade bem-educada, que bem pode ser definida como uma produção

---

<sup>34</sup> Como exemplo desta interiorização pode-se citar os hábitos à mesa da sociedade ocidental em diferentes épocas. (Ibidem)



de indivíduos estética e politicamente saudáveis. Em outras palavras, a fabricação da Curitiba – “Cidade Sorriso”.

Tal produção, obviamente, esteve amparada em relações de poder que se estabelecem em todos os espaços sociais, nas mais cotidianas das práticas culturais e sociais como um convescote no Passeio Público, por exemplo. Relações que, neste sentido, são mais do que meros instrumentos de repressão e coerção e que, por isso mesmo, ultrapassam as noções de poder corriqueiras.

Para se entender a história do Paraná, na virada dos séculos XIX e XX, é preciso antes reconstruir uma parte da história da economia ervateira no estado. Para tanto, o estudo de Pereira (1996) é bastante revelador neste sentido. Segundo o historiador paranaense:

(...) um dos aspectos do rearranjo sócio-econômico provocado pela economia do mate foi a urbanização do Paraná (...) as unidades produtivas do mate centravam-se preferencialmente nas cidades ou em seus arredores. Quando os engenhos, por algum motivo, instalavam-se fora das cidades, provocavam a imediata urbanização de seu entorno (Pereira, 1996, p.10-11).

Assim sendo, se a urbanização de Curitiba não foi consequência direta da instalação de um moinho de mate em seu espaço, deve-se à cultura do mate muito da sua existência ao fenômeno histórico mais amplo.<sup>35</sup>

Em três décadas a expressão do —sorrisoll de Curitiba se transformou, pois a cidade teve um crescimento demográfico considerável. Esta mudança tem, pelo menos, duas razões principais e complementares: a imigração, maciça entre os anos 1870 e 1890, motivada pelo anseio de colonização das terras paranaenses; e na década compreendida entre 1890 e 1900, o fenômeno do crescimento interno, ou seja, o número de nascimentos se sobrepôs ao de óbitos. (De Boni, 1985)

As estatísticas confirmam esta constatação, pois em 1890 habitavam na cidade 24.553 pessoas e, em 1910, o número aumentou para 60.800, ou seja, em apenas vinte anos Curitiba foi palco de um crescimento populacional em condições de extrema precariedade estrutura urbana. Nem mesmo a economia que durante a segunda metade do século XIX apresentava um importante crescimento conseguiu acompanhar: "Diante das limitadas possibilidades oferecidas por uma economia predominantemente extrativa, modesta foi a obtenção de bens de capital, como modestas foram as incursões no setor industrial". (Idem, p. 27).

Diante de uma cidade que não possuía a infra-estrutura necessária para acomodar tamanho crescimento populacional, as demandas por segurança também se avolumaram. Além disso, a indústria ervateira trazia pouca atividade industrial na cidade e boa parte da renda era, então, voltada para a importação de bens de consumo, em sua maioria, oriundos do Distrito Federal.

Não obstante, o discurso oficial ainda insistia no sorriso da população. Para Rocha Pombo, que escrevia pelos idos de 1900, Curitiba seria em pouco tempo "um dos mais notáveis centros industriais do Brasil, pois tem em seus arredores colonizados, fornecendo por isso braços baratos e abundantes para qualquer indústria" (Lourega, 1991, p. 15)

Sobre a atividade fabril curitibana, a pesquisa de Maria José Lourega (1991) mostra que no ano de 1900 predominava a produção rudimentar e artesanal, por isso ainda não requeria um número elevado de trabalhadores. Pode-se sugerir, deste modo, e as fontes não permitem nada mais que uma suposição lógica, que havia uma grande parcela da população desempregada e um número de indivíduos vivendo apenas à custa de pequenas funções que os deixavam no limiar entre a pobreza e a indigência.

Entretanto, o proprietário da erva-mate precisava de uma capital à altura e para tanto foi necessário, além das transformações práticas, um discurso que a produzisse mais burguesa. Assim, é possível compreender porque toda uma mentalidade compartilhada por indivíduos diversos, inseridos em uma cultura em comum, não é apenas consequência de uma mudança social, mas sim fenômeno simultâneo e complementar. É possível entender toda a construção desse nível discursivo, em 1922, assim contribuía Romário Martins para construir essa mentalidade:

A administração dos negócios públicos, tanto do estado como do município, prima pela systematização da ordem e pelo incitamento das realizações progressistas e gosa da consideração, da estima e do apoio da collectividade. As leis são liberais, visadoras do bem e do interesse público, e a justiça é absolutamente íntegra e se faz para todos. (Romário Martins, 1944, p 14.)

---

<sup>35</sup> Isso se dava porque os moinhos não possuíam um grau elevado de autonomia como as fazendas dos campos gerais e precisavam, pois, de espaços comerciais desenvolvidos que suprissem suas necessidades básicas. (Idem)

A diferença dos padrões culturais dos imigrantes, bastante destoantes dos hábitos desejados, também preocupava a elite paranaense, embora se quisesse minimizar essas desigualdades:

A heterogeneidade da população, no entanto, nunca impediu o sincero conagraçamento moral em que se funde, sobretudo a ordem e de que derivam a coesão e o vigor do espírito cívico local. (Rocha Pombo, In: Boni, 1985, p.17).

Sobre a administração municipal, a pesquisa de Sêga (1996) mostra as principais dificuldades da gestão do prefeito Cândido de Abreu e sua atuação na reestruturação do quadro urbano. A situação no começo do século em Curitiba era precária, pois não havia calçamento na maioria das vias e devido ao clima da cidade eram constantes as ruas alagadas e enlameadas; o sistema de saneamento era inadequado com fossas perdidas, ou seja, abertas deixando no ar um odor fétido bastante desagradável. Para piorar, os bondes, até 1913, eram puxados por burros que, defecavam durante o trajeto aumentando ainda mais o mau cheiro. Também era freqüente a passagem de campeiros pela cidade, com seus cavalos e seus costumes repugnantes aos hábitos burgueses. (Sêga, 1996).

Outro comportamento indesejado eram os tropeiros, seu linguajar e suas vestes eram satirizados nas charges da época. Sêga (1996) mostra que os periódicos também exploravam satiricamente a quantidade de desempregados e a miséria de muitas pessoas. A situação era desesperadora, pois vários casarões viraram verdadeiros cortiços verticais onde habitavam tanto desempregados como empregados do comércio mal remunerados, ou seja, homens, mulheres, adultos, velhos e crianças, em cômodos que sequer eram divididos. (Idem)

Na pesquisa da historiadora Maria Ignês Mancini de Boni (1985), as atividades policiais de Curitiba pautaram-se pelas prisões de desordeiros ou bêbados, essas condutas eram rejeitadas pela pequena burguesia local. Muitos eram também aqueles que vagavam perdidos pelas ruas, pedindo esmolas, realizando pequenos furtos, aborrecendo o cidadão, enfim, tornando feia a imagem da pretensa cidade moderna e pitoresca. (Ibidem)

A instituição policial, bem como todas aquelas que de alguma forma estão interligadas, pode ser citada como exemplo da reformulação da civilidade curitibana. Já prevendo a situação desconfortável para a população de bem, o então Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública alertava ao Presidente do Estado a situação das instalações das cadeias públicas, em Curitiba:

No intuito de retirar a cadeia civil do centro movimentoso da cidade e como medida de hygiene e segurança, foi ella transferida ultimamente para o vasto edificio que serve de quartel ao Regimento, depois de feita a conveniente adaptação.

Para esse fim, foi vendido o próprio do Estado que servia de cadeia, applicando-se o producto da venda ás obras da nova installação no quartel. (Antonio Augusto C. Chaves, 1899)<sup>36</sup>

No mesmo relatório destaca-se a situação dos estabelecimentos carcerários, segundo o Chefe de Polícia os edificios funcionavam junto ás Câmaras Municipais e alguns deles eram alugados. A precariedade da edificação era uma das reclamações mais recorrentes, assim as solicitações para que se tomassem providências era a tônica do relatório. O Major Macedo assim descrevia a situação:

Dos edificios que servem de cadeias nas diferentes localidades do Estado, uns são de propriedade d'este, outros das Câmaras Municipaes e outros finalmente de particulares, alugados por conta do Estado. Em quasi todas as sédes das comarcas essas prisões são dependências dos edificios em que funcionam os governos municipaes e não offerecem segurança alguma.

Attendendo-se ao estado ruinoso em que se achava a cadeia d'esta capital, e autorizado pelo Congresso do Estado, foi o edificio vendido, e preparadas diversas prisões no pavimento térreo do quartel do Regimento de Segurança, onde achão-se convenientemente recolhidos os sentenciados e demais presos sujeitos a acção da justiça. (Major Augusto Silveira de Macedo, 1889)<sup>37</sup>

Quanto à arregimentação do pessoal efetivo da polícia do estado o Chefe de Polícia reclamava da dificuldade em contratar pessoal "idôneo" para estas funções. Entretanto, a maior reivindicação era a construção de um novo estabelecimento correcional que pudesse levar a cabo os novos princípios do penitenciarismo – educação e trabalho. O Major reforçava que:

A construcção de uma penitenciaria n'essa capital torna-se uma necessidade urgente, pois nas nossas actuaes cadeias achão-se reunidos em uma mesma cellula presos de idade e estados diferentes, communicando-se os seus vícios e defeitos e respirando um ambiente de perversão moral, que faz com que individuos que entrão nas prisões corrompidos sahindo d'ellas gangrenados. N'essa communhão inevitável não ha possibilidade de conseguir-se o fim mais importante da pena, a correcção moral do individuo, a sua regeneração social. O trabalho, se por um lado aproveita a disciplina, por outro moralisa e educa o character do homem. (Major Augusto Silveira de Macedo, 1899)<sup>38</sup>

Além disso, outra preocupação refere-se à segurança nas principais cidades do Paraná. O Major Miranda clamava por urgência na contratação de um número maior de efetivos para a que se pudesse pôr em prática a ordem urbana:

A segurança individual é sem duvida um objecto muito precioso da vigilância, dos cuidados e da protecção assídua da policia. A falta regular do policiamento de toda a cidade, em seu vasto perímetro, o extraordinário augmento de sua população, em parte de grande numero de estrangeiros, na sua maioria proletarios, tem dado causa a que muitas vezes a vida e a

<sup>36</sup> In: PARANÁ. Relatório do Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, ao Presidente do Estado do Paraná, 1899, p. 22.

<sup>37</sup> In: PARANÁ, 1899, p. 43.

<sup>38</sup> In: PARANÁ, 1889. p 5

propriedade de nossos concidadãos sejam atacadas, ainda que esta Repartição por todos os meios ao seu alcance procure reprimir esses crimes. Como já vos referi em meu relatório anterior, as causas que também salientemente se apresentam, na maior parte d'estes crimes, são a vagabundagem, a embriaguez e o uso de armas proibidas. (PARANÁ, 1889, p. 9)

Finalmente, em 1903, é inaugurado o Asilo N. Sra da Luz, transformado em Penitenciária Estadual, em 1908. Neste mesmo ano foi instituída a Guarda Municipal da Capital. Neste mesmo período, a atividade policial passa por uma profunda transformação motivada, sobretudo pelo espírito cientificista da época. Deste modo, a polícia por meio de técnicas inovadoras começa a racionalizar seu funcionamento, criando uma estrutura com novos gabinetes, como o de Identificação e Estatística, o de Medicina Legal, cria-se também o Laboratório de Análises e o Necrotério.

Tais transformações são fruto da concepção de que para se combater a criminalidade é preciso conhecê-la em sua essência, assim como o próprio praticante, ou seja, o criminoso. Por isso, constitui-se uma hierarquia do crime e são concebidas novas categorias. Em 1909, por exemplo, é criada a categoria "menor" no Gabinete de Estatística da Polícia seguido do projeto de construção de uma instituição correcional para este novo elemento.

A reformulação também é reconhecida na prática policial. De Boni (1985) afirma que, durante o período por ela analisado (1890-1920), o número de prisões por contravenção ou averiguação foi superior ao número de prisões por crimes cometidos. Partindo desta constatação, pode-se afirmar que o trabalho policial era sustentado por uma vigilância constante, ou seja, todos os indivíduos que apresentassem potencialidade criminal eram identificados e vigiados no cárcere. Ainda que todas elas fossem por contravenção, que segundo o código penal de 1890 consistia na prática de jogo de apostas e loterias não oficiais, além do uso de armas, mendicância, embriaguez, vadiagem, capoeira e afins; o tempo em que o indivíduo permanecia detido era mínimo e comumente solto após pagar uma multa, sem antes ter sido devidamente fichado.

Outra reformulação é a individualização dos crimes e a personificação dos criminosos, ou simplesmente dos indivíduos potencialmente criminosos, era característica da ação policial. Um exemplo, juridicamente a prostituição era separada do caftinismo. Duas atividades tão correlatas eram tratadas de formas díspares, pois no Código e nos tribunais a prostituição era considerada menos um

crime do que uma doença; já o lenocínio<sup>39</sup> era um crime infame passível de punição. Este é um exemplo da hierarquização e individualização dos crimes, embora os criminosos fossem os mesmos.

Tais hierarquias entre os crimes são, antes de tudo, estratégias políticas de controle e disciplina. No caso da prostituição, antes de medidas policiais, eram necessárias medidas profiláticas, pois muitos dos usuários eram também membros da elite curitibana. Assim, enquanto o cafetinismo<sup>40</sup> era alvo de uma estratégia policial e jurídica de punição, as prostitutas eram objetos de uma estratégia policial e médica de vigilância e disciplinarização. As prostitutas eram identificadas e fichadas e deveriam apresentar um atestado expedido pelo serviço de higiene policial<sup>41</sup>. Sobre a profilaxia do crime o “Diário da Tarde”, de 15 de outubro de 1919, avisava que:

De hoje em diante serão affixados boletins informando quaes as mulheres doentes, os quaes boletins serão collocados atraz da porta da rua de todos os prostíbulos. Estes boletins serão assignados pelo director do Dispensario, e por meio delles o publico masculino poderá fiscalizar a efficiencia dos serviços de prophylaxia da syphylis concorrendo também para ella. (cit. por Boni, 1985, p. 143)

No caso da despersonalização dos indivíduos, esta estratégia permite que todos aqueles que estão num nível social inferior, e que por isso mesmo são perigosos, sejam tratados da mesma forma e com igual violência. Outro caso típico de despersonalização é o dos anarquistas. Em termos jurídicos, eram colocados ao lado de mendigos, bêbados e arruaceiros. Não eram considerados como um movimento de cunho político, e além de criminosos menores eram também pessoas imorais, devido, sobretudo ao seu ferrenho anti-clericalismo. (De Boni, 1985)

Outro exemplo da lei funcionando como instrumento de normalização foram os vários casos de despejo em promíscuos casarões, considerados focos de doença e de ofensa à moral e aos bons costumes, por isso precisavam ser varridos da paisagem urbana. Na continuidade dessa profilaxia, a promiscuidade e o amontoamento de pessoas dificultavam a ação policial, pois o indivíduo na rua

---

<sup>39</sup> O Código Penal de 1890 descrevia o crime de lenocínio como a ação de: “Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem” (BRAZIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Capítulo III, Art. 277. 1890) Estava previsto no código imputava ao infrator desse crime a pena de dois anos de prisão celular.

<sup>40</sup> Sobre o cafetinismo ou a prática do rufianismo (gigolô) o Art. 278 assim caracterizava o crime: “Induzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação: Penas - de prisão cellular por um a dous annos e multa de 500\$ a 1:000\$000”.(idem)

<sup>41</sup>

facilitava a vigilância, assim como as averiguações policiais. Entretanto, o endurecimento da profilaxia e o anseio modernizante, pelos idos de 1870, a burguesia ervateira passou a ditar certas regras relativas aos costumes locais. Uma delas foi a proibição de cavalos na cidade, pois era considerado um elemento destoante numa urbe burguesa que se pretende moderna.

Todavia, a história do Paraná, até então, era a história das grandes fazendas de gado nos Campos Gerais, e o uso do cavalo era muito comum, também nas cidades. A medida sugeria o anseio em romper com um passado muito próximo, além de marcar o território urbano e de regularização dos indivíduos, ou seja, colocar cada um nos lugares que lhe são devidos. Entretanto, não era possível proibir a população de utilizar cavalos como meio de transporte, apenas se exigia que o fizessem longe das ruas calçadas do centro da cidade para que não ocultem a beleza urbana. Além disso, o homem moderno anda de trainways e suas vestimentas não podem tocar o couro do animal.

As providências acima relacionadas não visavam extinguir a miséria, causa maior da criminalidade, segundo o discurso oficial, e, tampouco, acabar com as práticas não morigeradas. Fundamentalmente, quando diziam "é proibido cavalos nas ruas de Curitiba", o que se queria realmente dizer era "caipiras, voltem para os seus lugares". Estavam delimitando os lugares, ou seja, rearranjado o espaço onde se pudesse perceber nitidamente a diferença entre um senhor, devidamente morigerado, e indivíduo no limite da civilização.

A vigilância sobre os indivíduos, em especial os menos favorecidos socialmente, se dava no sentido de produção de um saber, ou seja, tomar conhecimento de quem eles eram, o que faziam e onde estavam. O despejo dos casarões colocou nas ruas uma determinada população e permitiu que a vigilância funcionasse de forma mais eficaz, pois poderiam ser considerados como mendigos ou vagabundos e, por isso, passíveis de "averiguações", amparadas pelo Código Penal da República.

Não se trata de um projeto iniciado em único momento ou por uma única camada social, mas trata-se de um arranjo das forças participantes nas relações de poder que permitiu a construção de uma ordem social favorável à fabricação do 'sorriso de Curitiba'. Obviamente, descartar o importante papel desempenhado pela administração local seria minimizar do uso de seu instrumento principal, a lei. Tampouco se pode ignorar a convivência de grande parte da população que

“aceitaram” a lei a ponto de naturalizá-la em seu cotidiano. Não eram apenas as autoridades que não apreciavam as meretrizes, os mendigos, os ébrios ou os estrangeiros que habitavam na cidade, existiu um pacto entre todas as camadas sociais para que se efetivasse essa vigilância.

A ordem se constituiu por inúmeras forças, inclusive de resistência – a própria delinqüência, a dinâmica do processo civilizacional se concretizou segundo constante tensão, pois o poder não estava centrado num único foco, mas disperso na sociedade.<sup>42</sup>

O “esforço civilizador”, partindo da elite, ávida por embutir na recém formada e frágil organização política brasileira, consistia desde o reforço da polidez de gestos e manifestações tipicamente européias, até o modelo de vestimentas, de lazer e de reforma urbana, largamente utilizada por Pereira Passos, prefeito do Rio de Janeiro no período de 1903/1906.<sup>43</sup>

Outras ações de cunho civilizatório, atreladas as medidas estatais, foram: a intervenção da medicina higienista, constatando a importância de novas atitudes como meio de prevenção à saúde, além da melhora das capacidades físicas da população brasileira; a formulação do Código Penal e critério excludente no momento do encarceramento, cuja finalidade era inibir a participação de qualquer elemento que não respeitasse determinados padrões de comportamento, embora, na maioria dos casos, se desse de forma implícita, utilizando critérios dúbios para averiguações policiais<sup>44</sup>.

Neste aspecto, o aval estatal foi um ponto essencial no controle de poder através do apoio incondicional aos aparatos policiais, e, em contrapartida, a

---

<sup>42</sup> Um reforço não menos importante para o trabalho de civilização da cidade destaca-se a inauguração de apresentações cinematográficas. O Cinematógrafo, instalado no Colyseu, foi uma ferramenta de diversão e divulgação de novos comportamentos, instalado na capital paranaense, em 1905. Sobre a modernização das instalações de Curitiba ver: Brandão (1994), Benvenuto (2004), Berberi (1998), e Cunha Filho (1998). Um reforço não menos importante para o trabalho de civilização da cidade destaca-se a inauguração de apresentações cinematográficas. O Cinematógrafo, instalado no Colyseu, foi uma ferramenta de diversão e divulgação de novos comportamentos, instalado na capital paranaense, em 1905. Sobre a modernização das instalações de Curitiba ver: Brandão (1994), Benvenuto (2004), Berberi (1998), e Cunha Filho (1998).

<sup>43</sup> Sobre as condições sanitárias do Brasil na primeira república ver: CHALHOUB, S. Cidade febril – cortiços e epidemias na corte imperial, 1996.

<sup>44</sup> Dentre esses critérios era comum o aprisionamento daqueles que não sabiam assinar o próprio nome ou saber escrever, não tinham moradia fixa na cidade, não tinham fonte de rendimento comprovada, ou exerciam trabalho braçal. (De Boni, 1985)



utilização destes como meio direto de repressão de imigrantes, ex-escravos, alcoólatras, etc. Além disso, estas ações contribuíram para formação de uma nova identidade nacional que desvinculasse o novo modelo republicano do antigo regime imperial, reforçando, portanto, o ideal de civilidade européia.

Quanto às práticas de higienização do ambiente surgidas no século XIX para equacionar o problema da saúde pública, principalmente a partir da população pobre e mais numerosa, foram fundamentadas na concepção de salubrismo, repercutindo tanto no ambiente interno da habitação, ou seja, no espaço privado, como no meio ambiente, entendido como extensão da habitação, o espaço público. Com a Carta de Atenas<sup>45</sup>, idealizando a cidade com as funções de habitação, de trabalho e recreação, tendo a circulação uma função articuladora, consagrou o espaço externo, higienizado e limpo, como extensão do interno, as moradias. Outro ponto a ser considerado é o parque público, como categoria de espaço livre e de uso público, ganhou importância pelo que representa, ou seja, conforto e qualidade ambiental, além de, constituir-se como uma tentativa de exercer progressivo controle sobre o comportamento e emoções da população.<sup>46</sup>

Segundo Sêga (1996), o calor do encortamento e do confinamento, o álcool, a vadiagem pela rua, a promiscuidade, o anonimato das lodging-houses (pensões), a preguiça que elegera a sujeira mais do que o esforço compõem as facetas de um “conforto corporal selvagem”, sob todos os pontos de vista eram negativos. Avaliavam os estudiosos que o tipo e as condições de vida dos pobres levavam a um estado de letargia, tornando-os incapazes de trabalhar. Inversamente, o “conforto corporal civilizado” visava melhorar as condições de habitação dos pobres facilitando a satisfação das necessidades corporais substituindo um modo de

---

<sup>45</sup> Com a realização dos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna, a partir de 1928, temas e práticas desenvolvidas pelo pré-urbanismo e pelas diferentes concepções de urbanismo até aquele momento, procuram encontrar uma resposta à cidade industrial ou “maquinista” que se firmava com o intenso processo de aglomeração populacional, incorporação de novas tecnologias ao sistema produtivo e proliferação indiscriminada de sistemas fabris. Em 1933, durante a sua IV edição, em Atenas, formula-se a Carta de Atenas que consagra as três funções fundamentais da cidade ideal: 1º, habitar; 2º, trabalhar; 3º, recrear-se, nesta ordem. e determina a definição das funções urbanas “ideais” para a cidade moderna. (Sêga, 1996)

<sup>46</sup> Erguido sobre a tradição da praça pública ancestral, o parque urbano da sociedade industrial será planejado para cumprir sua função utilitarista de revigoração da força de trabalho através da recreação, com práticas físicas e mentais, social e culturalmente estabelecidas. A partir da construção do Central Park, 1850, em Nova York (EUA), implanta-se um marco referencial que se afirma durante o século XX e que perpetua um modelo seguido por outras culturas, inclusive em Curitiba. (Idem)

satisfação corporal “primitiva” cujos instrumentos e efeitos eram incontroláveis. O acesso ao conforto civilizado (casa, água corrente, aquecimento, ruas, praças e parques equipados e limpos) teria grande poder sobre aquele que os utiliza, ampliando o sentimento de perda. Os pobres passam a ser mais flexíveis e solidários com políticas para a defesa da propriedade e da “qualidade de vida”. As habitações passam por modificações internas e externas visando atender à nova infra-estrutura. A “maquinaria do conforto” controla o comportamento privado e o parque público, enquanto espaço extensivo da casa, dela faz parte para controlar o comportamento social. (Sêga, 1996)

A política do salubrismo desenvolve a idéia de melhores condições sanitárias associada à presença de árvores e espaços onde elas pudessem ser plantadas e cultivadas, preferencialmente preservadas, pois, a presença de árvores é associada à purificação do ar e a criação de parques públicos ao combate das causas das epidemias e proporcionariam maior incidência de luz natural. Contrariamente, as áreas alagadas, úmidas e margens de rios e córregos, consideradas insalubres, mereciam a ação de aterramento, represamento, drenagem, desvio ou assoreamento de canais, provocando a substituição ou até mesmo a supressão da vegetação.

O salubrismo consolida-se num lento processo de incorporação de novos hábitos valorizados no meio social e cultural. As necessidades decorrentes do caos urbano criaram as condições políticas para que os espaços fossem projetados como objetos urbanos aos quais se associava a salubridade do ambiente e, por decorrência, um mecanismo de controle das emoções. (Dudeque, 1995)

O problema com a habitação, especialmente aquela dirigida à massa de trabalhadores que não as têm é perseguido desde o século XIX e vem obtendo abordagens diversas que oscilam da utopia ao utilitarismo. A cidade é o local de trabalho produtivo por excelência, e garantir os espaços de circulação de pessoas e mercadorias é fundamental, assim como o é assegurar a locação das unidades de trabalho e aperfeiçoar as distâncias a serem percorridas

Os pressupostos estabelecidos pelo planejamento urbano da cidade enfatizam o papel da habitação em detrimento da unidade histórica em que se constitui a cidade. Desta maneira, possibilita o utilitarismo das relações com o meio ambiente, agora visto como mera extensão das funções previstas, para prover o homem de formação, moralidade e higiene.

O que a modernidade fez foi potencializar esses pressupostos num projeto físico e principalmente num projeto discursivo. A história mostra que o Estado, no papel de administrar a vida da população, aumenta seu poder, fazendo-se presente na implementação desses programas urbanísticos. O que se percebe com isso é que a racionalidade administrativa que concebe esses programas não é somente aquela das leis, do contrato social ou da religião, mas na biotecnologia do corpo social que investe o poder do Estado. De acordo com Foucault (2001a), isto é possível graças às condições históricas que fazem da multiplicidade das práticas sociais a composição de um efeito de conjunto, onde o Estado passa a exercer uma função hegemônica, bio-política, ao segregar os espaços, hierarquizar os domínios e garantir a manutenção do sistema de produção capitalista.

São as condições históricas que colocam para o Estado a preocupação com as questões biológicas, como a sexualidade e a reprodução dos grupos sociais, a doença e a implementação de programas de saúde, o trabalho e a educação como forma de produzir mão-de-obra apta, e a dor e as práticas punitivas, pois toda essa complexidade se inscreve nas práticas de objetivação do corpo individual, ou, como diria Foucault, nas disciplinas do corpo e nas intervenções de regulação do corpo social. Produz-se assim um dispositivo histórico complexo, onde a regulação da vida da sociedade parte dos micro-poderes das práticas cotidianas para configurar estratégias de poder de larga amplitude, dotadas de uma tecnologia voltada para o bem-estar social e biológico da população.

Os lugares públicos consistiriam em instrumentos para essa racionalidade administrativa, como espaço de afirmação do seu poder político. Esses espaços já foram palco de execuções de criminosos, o palco dos suplícios. Entretanto, também nesses espaços se desenrolava práticas ilegais cotidianas e os crimes violentos. Assim, criava-se a necessidade de métodos mais eficientes de vigilância e policiamento. Estes fatores combinados levaram a um afinamento das práticas punitivas, com o objetivo de harmonizar os mecanismos de poder com os instrumentos de controle do corpo social. Tratava-se de estabelecer uma nova economia do poder de castigar, não mais baseado nos excessos e arrogâncias do poder do rei, mas que fosse “repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social”. (Foucault, 2001b)

A reforma do sistema jurídico brasileiro foi resultado de uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, em uma nova política em relação às ilegalidades; entretanto, havia uma ilegalidade tolerada: privilégio para alguns, inobservância das ordenações, desusos e reativações súbitas da lei, consentimento mudo do poder, bem como certas margens de tolerância nas camadas desprivilegiadas. “O jogo recíproco das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade” (Idem)

Desse modo, a reforma foi também uma reestruturação na economia das ilegalidades, pois o capitalismo nascente precisava combater as ilegalidades populares, os roubos, e para isso foi preciso estabelecer sistemas de vigilância constante sobre o corpo social. “Em suma, a reforma penal nasceu no ponto de junção entre a luta contra o superpoder do soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades toleradas e conquistadas” (Foucault, 1977)

Um espaço que serviu para demonstrar a presença do Estado ao alterarem a paisagem primitiva foi a construção de uma penitenciária. As associações de conteúdos e significados vão tornando possível um nexos entre aumento do número de habitantes nas cidades, sensação de pânico sanitário, queda das condições de segurança, medo que as elites têm da massa pobre e ascensão do Estado legítimo para se fazer presente e de ser ele próprio produtor do cidadão.

Para o mesmo discurso, ou seja, no espetáculo visto do alto (Boni, 1985), a violência não é produto de uma situação de miséria, é a própria condição dos miseráveis. Ela faz parte de uma categoria inferior, e todos os indivíduos desta camada são iguais, criminosos. Aqui, percebe-se a despersonalização daqueles que sempre estiveram em situação social inferior.

### **2.3. A função pedagógica das decisões e normas jurídicas**

As normas e a ordem tendem a preservar basicamente a organização social. Isto significa que invariavelmente a origem e a razão de ser das normas são as relações entre os homens e não a prática de uma “ordem natural” ou “sobrenatural”, por mais que estes mitos sejam invocados todo tempo para justificar as normas impostas pelos homens. No entanto, as normas revelam um determinado balanço de forças entre os grupos que integram uma sociedade, ainda que esta correlação de forças nem sempre sejam aparentes. Pois, a ordem social se manifesta, não só nas

normas que regem uma sociedade, mas principalmente, como seus integrantes se comportam apesar delas. Se as regras são resultados das relações sociais e de um determinado jogo de forças, isso implica que só no plano ideológico ou imaginário são resultados de um consenso social, que postularia a igualdade dos sujeitos perante a lei. Na prática, entretanto, é possível constatar que as leis não representam da mesma maneira os interesses de todos.

Como produto de relações sociais, nem a ordem nem as normas são imutáveis, pois trocam com o tempo, uma vez modificam as posições dos grupos, situação que dá lugar para que se constituam novas configurações sociais<sup>47</sup>. As regras, assim, não podem considerar-se senão em relação com as possibilidades, maneiras e conseqüências sociais que suscita sua violação.

Sem abandonar a perspectiva clássica, é preciso pensar a intensidade da presença do Estado na linha de frente do processo de controle criminal tendo em vista os contextos sócio-políticos específicos aos quais se fez referência até aqui. As inequívocas diferenças entre países centrais do sistema capitalista, como os Europeus e Estados Unidos, e periféricos, como o Brasil e América Latina, passam pelas particularidades das relações estabelecidas entre os grupos da sociedade civil e o Estado no direcionamento das políticas penais historicamente adotadas.

Seguindo a ótica de David Garland (1999), entende-se que a prisão não se expressa apenas através da construção física das normas punitivas, mas através de signos, símbolos, declarações e formas retóricas. As práticas, os discursos, as instituições do sistema penal jogam uma relação ativa no processo gerador nos quais significados, valores e, em última análise, cultura, são produzidos e reproduzidos na sociedade.

A prisão pode ser considerada como uma organização comunicativa e didática que, através de suas práticas e de suas declarações, confere concretude a uma sensibilidade e uma cultura específica: os valores, as opiniões, a sensibilidade, enfim, os significados sociais do ser humano. A prisão, portanto, como prática social pode comunicar significados não só a respeito de preso, crime e punição, mas também relativas à violência e a muitos outros fenômenos sociais conexos (organização familiar, econômica, cultural, etc.)

---

<sup>47</sup> Emprego aqui os conceitos de “configuração social” e “balanço de forças” no mesmo sentido que lhes outorga Norbert Elias em “A sociedade de Corte”, 2001.

Embora esse tema não se constitua como objeto dessa pesquisa destaque-se o fato, por exemplo, de como um sujeito julgado responsável e condenado por um ato infracional se comporta. Este ritual torna-se objeto de um jogo de discursos (sobre a base de uma ordem de prisionização) que é, ao mesmo tempo, jurídico (sobre a base de uma sentença), político (os fundamentos e os limites da sanção entram na esfera do discurso político), ideológico ou simbólico (a prisão veicula signos e símbolos que caracterizam a vida na prisão e também sobre o detento) e econômico.<sup>48</sup>

Geralmente, as análises realizadas sobre a questão prisional correspondem a um conjunto de práticas sociais e organizacionais que aparentemente são internas aos seus muros. A visão de instituição total<sup>49</sup> serviu, durante muito tempo, para as análises dos problemas decorrentes de tais ações e relações como se existissem dois âmbitos separados, prisão e sociedade. Esse tipo de abordagem inspirou aos penalistas que, em geral, falavam de pressões sociais e de influência da esfera externa sobre a interna.

Portanto, a seleção dos autores discutidos anteriormente visa ilustrar alguns dos vários discursos que compõem um cenário que é constituído por atores que muitas vezes falam línguas diferentes. Assim, foi possível categorizar, nas diversas fontes pesquisadas, cinco significações para a pena privativa de liberdade como:

- a) mal-necessário (Beccaria),
- b) ideal de ressocialização, algo perdido que devesse ser resgatado (Escola Positiva do Direito);
- c) possibilidade de aprendizagem (teses defendida nos Congressos Penitenciários Internacionais, de 1847 a 1930);
- d) algo fracassado que produz injustiças (Escola Abolicionista da Suécia – a partir de 1950);
- e) expressão de crise (Escola Marxista do Direito)

No entendimento da pena como sendo um mal necessário em que critica a utilização da prisão como aplicação de punição corporal, mas não vislumbra outras possibilidades de punição para determinados tipos de delitos, creditamos aos

---

<sup>48</sup> Vide as análises de Rush e Kircheimer do aprisionamento em massa da população mais pobre, no capítulo anterior.

<sup>49</sup> Sobre as instituições totais verificar o sociólogo Erwing Goffman, 1999.

primeiros discursos teóricos justificadores da pena, ainda, forte apelo moralizante e biodeterminante. Contraditoriamente, o delito, a loucura, ou seja, os comportamentos transgressores são enquadrados como produtos de uma existência desordenada moralmente e predisposta geneticamente, por isso, justifica-se a contenção dessas pessoas em regimes fechados. Para os teóricos da Penologia Positiva, era necessário colocar as pessoas em situações disciplinares que operassem uma mudança comportamental, tanto em nível psíquico quanto corporal. (Zaffaroni 1991; Carvalho 2001; Foucault 1977)

Na esteira desse discurso predominava, entre os autores pesquisados, o desejo de cura, ou seja, a crença de que é possível a ressocialização do indivíduo não realizada. Essa tese possui sustentação científica que se desenvolveu nas ciências criminais, de matriz etiológica, que serviu de fundamento ao tratamento do sujeito 'perigoso'. Nessa perspectiva teórica emergiu a vertente funcionalista do tratamento ressocializador do transgressor<sup>50</sup>.

Essa idéia decorreu da concepção de conduta desviada por um processo de socialização fracassado que deveria ser —consertado. Esse discurso pôde ser verificado, enquanto ideal a ser atingido, nos documentos que orientam o planejamento das ações de nível técnico e da segurança<sup>51</sup>.

Como exemplo, por grande parte do século XX, teve-se a preocupação com os “Res” (reeducação, ressocialização, reinserção), que se constituíram em elemento chave na ideologia oficial e na retórica institucional prisional. Constatando-se a concepção metafísica e conservadora, pode-se afirmar que os “Res” (presos) aparecem como problemáticos nos melhores dos casos e inúteis nos piores. Em alguns locais, como no sistema penitenciário paranaense, tais termos ainda são utilizados como vocabulário oficial<sup>52</sup>. Essa constatação leva a crer que o sistema

---

<sup>50</sup> Segundo Wottrich (2002), a matriz etiológica encontra origem nas teorias correccionalistas desenvolvidas no século XVIII, mormente aquelas propostas pela Escola Positiva italiana (Lombroso e Ferri). Essa corrente é definida como uma Ciência causal-explicativa da criminalidade; ou seja, tem por objeto a criminalidade concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado, por isso assume a tarefa de explicar as suas causas segundo o método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais e de prever os remédios para combatê-la. Essa matriz indaga, fundamentalmente, o que o homem (criminoso) faz e porque o faz.

<sup>51</sup> A respeito da tese de ressocialização do criminoso trataremos no capítulo sobre os Congressos Penitenciários Internacionais.

<sup>52</sup> Ver Programa de Ressocialização no Sistema Penitenciário do Paraná. In: <http://www.depen.pr.gov.br/Modules/conteúdo/conteúdo.php?conteudo=6>. Acesso em 24 de junho de 2008.

prisional sente-se carente de uma nova linguagem e da mitologia sobre o qual foi fundado.

O advento da prisão moderna possibilitou a existência de diversas palavras e significados, este fato atesta sua eficiência como veículo comunicador, no entanto, este fato, como objeto de análise, seja como instrumento de pesquisas ou de disciplinas sociais, seja, enfim, como representação social de uma ordem a impor está ainda em aberto nas academias brasileiras. A prisão é um dos símbolos mais forte da ordem social. A marginalidade da prisão se manifestou desde seu início, e isso não tanto em termos da sua obsolência quantitativa, mas na residualidade qualitativa, manifesta nos confrontos das novas práticas de controle social dos tipos penais.

As sólidas muralhas das casas de detenção constituíram o ideal impiedoso da civilização moderna fixado em pedra, destoando do teatro do suplício protagonizado pela penalidade característica da transição do medievo à modernidade, a sóbria penitenciária, ao infligir no corpo e na alma dos condenados produziu as marcas do ritmo monótono do trabalho, carcerizando, por assim dizer, a disciplina e os rigores necessários à sociedade fabril, delineando, portanto, o espectro da existência do homem moderno num mundo crescentemente administrado: “o homem na penitenciária é a imagem virtual do tipo burguês em que ele deve se transformar na realidade.”. (Foucault, 1977)

Daí que os recalcitrantes do lado de fora das grades foram devidamente enquadrados, na aprendizagem/modelo com os que se encontram dentro. Nos tempos modernos, como vimos em Foucault (1977), já não é necessário disciplinar exclusivamente o corpo. Tem um espaço apropriado para aplicar as formas de supervisão e de controle, que podem ser internalizadas individualmente, basicamente através das práticas discursivas, por isso a afirmativa de Foucault (idem) o objeto da disciplina e da punição é a alma, concebida em termos de psique, subjetividade, personalidade, consciência e individualidade. O discurso desempenha um papel crucial no disciplinamento de subjetividades e consciências. (Smart, 1983)

De acordo com Foucault, diferentes discursos transformaram áreas como a sexualidade e o crime em objetos do saber científico e em alvos de práticas institucionais. Aplicando este ponto de vista aos julgamentos, podemos interpretar as práticas discursivas de juízes, por exemplo, como ferramentas de uma complexa pedagogia do comportamento, construída e posta em prática em parte pelo discurso



jurídico. Esta pedagogia visa supervisionar, disciplinar, educar e controlar a forma como homens e mulheres se comportam social e sexualmente. Desta perspectiva, um julgamento e uma decisão judicial não representam apenas a avaliação jurídica e a punição de um indivíduo isolado, entretanto, o discurso de advogados, promotores e juizes representa também uma avaliação sócio-cultural do comportamento humano, o uso pedagógico de exemplos, é uma tentativa de recompor a normalidade e restaurar o pacto social durkheimiano.

A partir dos séculos XVIII e XIX, os indivíduos foram alvo de novos métodos disciplinares discretos, porém; poderosos, que almejavam controlá-los através do treinamento e da normalização. Os poderes disciplinares passaram a ser exercidos não somente sobre transgressões dos códigos legais, mas também sobre todas as formas de não-conformismo, seja na escola, em casa, no trabalho, na sua própria casa, em sua sexualidade, etc.

O aparato da penalidade corretiva – que da perspectiva foucaultiana inclui tanto o poder legal de aplicar multas e sentenças, quanto os micro-poderes disciplinares exercidos em diferentes instituições como a prisão, a escola, a fábrica, o hospital – pretendia restaurar não somente o sujeito jurídico (o transgressor de normas legais), mas o sujeito obediente, o indivíduo capaz de respeitar leis, regras, ordens, autoridade. O processo penal, portanto, pune tanto a ofensa legal quanto as transgressões de regras sociais e o desrespeito ao pacto social. Nas palavras de Pimentel e Pandjjarjian, “fica patente que o momento da aplicação do Direito é muito mais do que o momento de uma mecânica subsunção do fato à norma positiva jurídica. É o momento supremo do direito em que ressaltam muito mais os valores do que fatos sociais.” (Pimentel e Pandjjarjian, 2000, p. 56)

Em processos penais e em decisões judiciais, podemos ver duas formas de penalidade em ação: a penalidade da lei – códigos, a oposição entre atos ‘legais’ e ‘ilegais’, etc. – e a penalidade da norma – um julgamento é um espaço para uma forma mais ampla de pedagogia que funciona através da prescrição de exemplos a serem seguidos, da tentativa de homogeneizar, normalizar e trazer os transgressores de volta ao pacto social, através da reabilitação, ou de excluí-los da sociedade, através da discriminação e da condenação. (Foucault, 2001a).

O processo penal de sentença, assim como outros processos penais, também detém poderes disciplinares: além de sua função primeira de analisar, julgar e punir comportamentos individuais definidos pela lei como ‘criminosos’, ele serve à

função educacional de disciplinar formas de comportamento que escaparam ao poder punitivo da lei, mas não do alcance de processos sociais de supervisão e de controle. Sob este olhar, por exemplo, um julgamento de estupro engloba tanto o poder legal/penal de punir o réu, como o poder disciplinar de observar e controlar tanto o réu quanto a vítima.<sup>53</sup>

Como lembra Foucault, um processo criminal não julga apenas objetos jurídicos como 'crimes' e 'delitos'. Nas palavras de Foucault:

Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. Dir-se-ia que não são eles que são julgados; se são invocados, é para explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime. Resposta insuficiente, pois são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas. Julgadas mediante recurso às "circunstâncias atenuantes", que introduzem no veredicto não apenas elementos "circunstanciais" do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro. Julgadas também por todas essas noções veiculadas entre medicina e jurisprudência desde o século XIX (os —monstros— da época de Georget, as —anomalias psíquicas— da circular Chaumié, os —pervertidos— e os —inadaptados— dos laudos periciais contemporâneos) e que, pretendendo explicar um ato, não passam de maneiras de qualificar um indivíduo. Punidas pelo castigo que se atribui a função de tornar o criminoso "não só desejoso, mas também capaz de viver respeitando a lei e de suprir às suas próprias necessidades"; são punidas pela economia interna de uma pena que, embora sancione o crime, pode modificar-se (abreviando-se ou, se for o caso, prolongando-se), conforme se transformar o comportamento do condenado; são punidas, ainda, pela aplicação dessas "medidas de segurança" que acompanham a pena (proibição de permanência, liberdade vigiada, tutela penal, tratamento médico obrigatório) e não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obtenção de tais modificações. A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada cora tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação "científica", é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição. Em todo o ritual penal, desde a informação até a sentença e as últimas conseqüências da pena, se permitiu a penetração de um campo de objetos que vêm duplicar, mas também dissociar os objetos juridicamente definidos e codificados. (Foucault, 1977, pp 18-19.)

O longo argumento acima, sobre o papel restaurador e educativo dos processos de crime, agora se estende àqueles que transgrediram não somente às leis, mas as regras sociais ou culturais. Esse argumento reforça o aspecto pedagógico das leis e do ritual promovido pelas instâncias jurídicas, esta relação está explicitamente exposta na organização do sistema prisional moderno.

---

<sup>53</sup> A pesquisa de Pimentel e Pandjarian (2000) nos mostra a relação de vigilância e condenação em que passam tanto o esturador quanto a vítima.

### **2.3.1. A legislação e a formação da disciplina para o trabalho do período republicano brasileiro**

Desde o século XVII há um forte movimento repressivo à vadiagem e aos comportamentos desviantes, uma série de leis que obrigavam pobres vadios, marginais e vagabundos a trabalharem, mediante algum tipo de penalidade, geralmente trabalho forçado foram instauradas. A situação se faz mais complexa ainda no caso brasileiro, devido à herança da escravidão. Enquanto o regime de trabalho regular tivesse o cativo como referência, os indivíduos livres relutariam em se submeter ao trabalho regular. (Kowarick, 1987).

Em 1822, quando foi proclamada a independência surgiu o problema da organização de leis, que substituíssem as obsoletas leis da metrópole. Como é fácil compreender, não foi possível fazer a substituição de um momento para o outro, e a Assembléia Constituinte, em 1823, decidiu que continuassem a vigorar no Brasil as leis e atos portugueses então vigentes. Essa determinação fez sentir, no setor repressivo, a relutância com que, por necessidade, se admitia a continuação da vigência das Ordenações Filipinas. Prometeu-se, porém, para breve, a promulgação do Código Criminal.<sup>54</sup>

Logo depois se iniciavam os estudos para a elaboração do novo Código os trabalhos tiveram vagarosa evolução. Os trabalhos iniciados em 1823 foram promulgados só sete anos depois, em 1830.

Todavia, algo muito importante aconteceu nesse interregno: em 1824, a 25 de março, o Brasil passava a ter a sua primeira Carta Política. Estreita é a ligação do Direito Penal com o Direito Constitucional, e esse traçou diretrizes renovadoras para aquele, então a instituir-se. O espírito que dominou o Código Criminal do Império está antecipado na Constituição de 1824.

"Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica". Esse manifesto se inspirava na doutrina de Bentham, segundo a qual os sistemas legislativos deveriam basear-se na utilidade. Outro princípio relevante é o da irretroatividade da lei, pois consubstancia uma das essenciais garantias a liberdade dos cidadãos. No entanto,

---

<sup>54</sup> A questão da disciplina para o trabalho e para o cumprimento de contratos (estabilidade) foi tratada na lei de 1837; que referia especificamente ao sistema de parceria e a do sistema de colonato; além de mencionar os fatores —extrajurídicos e “extra-econômicos” responsáveis pela coação e disciplina do imigrante estrangeiro para o trabalho regular. (Lamounier, 1988)

um dos incisos do art. 179, pode ser considerado o avanço fundamental em matéria penal:

Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública... Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas, outras povoações próximas aos lugares da residência do juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável que a lei marcar, atenta a extensão do território, o juiz, por aura nota por ele assinada, a constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos seus acusadores, e os das testemunhas, havendo-as. (BRAZIL. Código Criminal do Império do Brasil, 1830.)

Entretanto, esse código fundamentava-se largamente nos preceitos religiosos. O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral. As penas severas e cruéis (açoites, degredo, mutilação, queimaduras etc.) visavam infundir o temor pelo castigo. Além da larga cominação da pena de morte, executada pela força, com torturas, pelo fogo etc., eram comuns as penas infamantes, o confisco e os galés. Aplicava-se, até mesmo, a chamada "morte para sempre", em que o corpo do condenado ficava suspenso e, putrefazendo-se, vinha ao solo, assim ficando, até que a ossamenta fosse recolhida pela Confraria da Misericórdia, o que se dava uma vez por ano. Além disso, as penas eram desproporcionadas à falta praticada, não sendo fixadas antecipadamente. Eram desiguais e aplicadas com extrema perversidade.

De índole liberal, o Código inspirava-se na doutrina utilitária, bem como no Código francês de 1810 e o Napolitano de 1819. Fixava-se na nova lei um esboço de individualização da pena, previa-se a existência de atenuantes e agravantes, e estabelecia-se um julgamento especial para os menores de 14 anos. A pena de morte, a ser executada pela força, só foi aceita após acalorados debates entre liberais e conservadores no congresso e visava coibir a prática de crimes pelos escravos.

Entretanto, ao contrário das leis européias, não separava a Igreja do Estado, pois diversas figuras delituosas ainda estavam representadas, tais como ofensas à religião estatal. Apesar de suas inegáveis qualidades, tais como, indeterminação relativa e individualização da pena, previsão da menoridade como atenuante, a indenização do dano "ex delicto", apresentava defeitos que eram comuns à época: não definira a culpa, aludindo apenas ao dolo, havia desigualdade no tratamento das pessoas, mormente os escravos. (Garcia, 1954; Hungria, 1945; Castro, 1913. Moraes, 1921)

Durante o século XIX, a legislação que tratava sobre trabalho (as chamadas leis de locação de serviço) tratava de forma diferente: o escravo, o trabalhador livre “nacional” e o imigrante estrangeiro. Assim, cada um desses grupos teve uma história diferente relativa à formação da disciplina. Além disso, esses grupos tinham condições materiais e culturais diferentes, o que implicou em contextos diversos de expropriação. O aproveitamento de cada um nas atividades de economia escravista e em cada região brasileira foi, também, variado.

Por isso, os estudos sobre a formação de uma disciplina para o trabalho no Brasil consideraram cada um dos grupos constituintes do mercado trabalho e analisaram a legislação a eles imposta, bem como, verificaram as condições de expropriação desses grupos. Um dos estudos refere-se a “disciplina para o trabalho”, que é uma forma de obrigar, via coação, um indivíduo ou vários indivíduos a trabalharem em uma ocupação qualquer de caráter regular, o que significa transformar este indivíduo em um proletário ofertante de força de trabalho para o capital.

O outro conceito é o de “disciplina ao trabalho”, como o sugerido por Giroletti, que trata da disciplina do capital sobre o trabalho, no ambiente fabril, obrigando o trabalhador a seguir normas dentro e fora do trabalho. (Giroletti, 1991, p.135-186)

A disciplina para o trabalho e o controle direto do estado sobre a ocupação ainda na sociedade escravista foram aperfeiçoados, além da repressão à vadiagem a questão da educação para o trabalho dos libertos foi retomada na Lei dos Sexagenários:

Art. 4. (...) § 5. O Governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras agrícolas, rígidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação. (BRAZIL, 1886, p.17)

O Governo imperial transferiu boa parte do controle da população escrava para a competência dos municípios. Coube então aos municípios legislar e encaminhar ações frente ao projeto de extinção gradual e lenta do cativo no Brasil. Sem infra-estrutura a autoridade local controlaria os escravos e os homens livres através de leis municipais. Diante disso, além da legislação nacional (leis de 1871 e 1885), a legislação municipal contribuiu de forma decisiva para constituição do mercado de trabalho, controlando tanto o escravo como o trabalhador livre. Gebara (1986) demonstrou que a legislação dos municípios da província de São

Paulo, por exemplo, esteve calcada no sentido de garantir a estabilidade e controle da força de trabalho na transição do cativo para o trabalho livre. “Devem ser realçadas nas posturas municipais as medidas objetivando disciplinar e coagir a força de trabalho” (Gebara, 1986, p.119)

O estudo de Bakos apontou que os municípios gaúchos também impuseram uma legislação para o controle e disciplina do trabalho dos libertos. Outro aspecto fundamental, o imigrante estrangeiro foi um importante grupo na formação do mercado de trabalho no Brasil no período final do século XIX e passa a ser alvo de intervenções jurídicas. (Bakos, 1984, p.97-102 e Beiguelman, 1977, p.72)

No caso da disciplina para o trabalho imposta ao imigrante, pode-se observar sob aspectos: o primeiro é o fato de que a legislação sobre o trabalho é a mesma tanto para brasileiros quanto para estrangeiros. A lei sobre prestação de serviços de 1830, assim como, o Código Comercial de 1850 e a lei de 1879, eram aplicadas a ambos contingentes. A exceção foi a lei n.108 de 11 de outubro de 1837, que regulava somente os contratos de trabalhadores estrangeiros.

O segundo aspecto a ser destacado é que apesar da legislação sobre regulação e controle sobre as relações de trabalho, ser praticamente as mesmas, as formas de dominação, coação e controle da mão de obra foram diferentes para os dois grupos. Na maioria dos casos, as relações imigrantes e fazendeiros foram reguladas por sistemas paralelos criados para melhor adaptarem o colono estrangeiro ao regime de trabalho. O primeiro sistema implantado foi o de parceria, que foi usado nas primeiras tentativas de colonização sistemática, visando a substituição da mão de obra escrava. O outro sistema implantado foi o de colonato utilizado já (na maioria das vezes) com a colonização subvencionada. (Martins, 1944)

Com a República foi editado, em 11 de outubro de 1890, o Código Criminal da República, logo alvo de duras críticas pelas falhas que apresentava que decorriam, evidentemente, da pressa com que fora elaborado.

Em virtude de a Constituição de 1891 haver abolido a pena de morte, a de galés e a de banimento judicial, o Código Republicano de 1890 contemplou as seguintes sanções: prisão; banimento (o que a Carta Magna punia era o banimento judicial que consistia em pena perpétua, diversa, portanto, desse, que importava apenas em privação temporária); interdição (suspensão dos direitos políticos, etc.); suspensão e perda de emprego público e multa. (Garcia, 1954)

O Código tinha orientação clássica, muito embora aceitasse postulados positivistas, o que gerou críticas, da mesma forma. Apesar de mal sistematizado, dentre outros defeitos, o Código Criminal da República, ainda assim, constituiu um avanço na legislação penal da época, uma vez que, além de abolir a pena de morte, instalou o regime penitenciário de caráter correccional. (Hungria, 1945 e Moraes, 1921).

Alguns comentadores diziam que com o Código de 1890, Decreto nº 774, nasceu da necessidade de modificá-lo, uma vez que não se poderia transformá-lo imediatamente, assim, várias leis foram promulgadas para remendá-lo. Assim, pelo grande número de adendos, acabou gerando enorme confusão e incerteza na aplicação. (In: DOTTI, René A. Bases alternativas para o sistema de penas, 1998, p. 55.)

A natural profusão das leis durante o período republicano e as tendências muito vivas no sentido de se rever o Código de 1890 levaram o governo a promover uma consolidação das leis existentes. Havia dificuldades não somente de aplicação das leis extravagantes como também de seu próprio conhecimento. Na Exposição de Motivos ao Decreto 22.213, de 14.12.1932, o Chefe do Governo Provisório admitia o malogro das várias tentativas de reforma do Código Penal brasileiro —que ora se empreende e ainda tardará em ser convertida em lei, não obstante a dedicação e competência da respectiva Subcomissão Legislativa.

Decorridos mais de 40 anos, após a promulgação do Código, coube ao desembargador Vicente Piragibe o encargo de consolidar essas leis ‘extravagantes’. Surgia, portanto, através do Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, a denominada Consolidação das Leis Penais de Piragibe, que vigorariam até 1940 <sup>55</sup>

Sobre a organização e aplicação, além do modo de execução das penas, o Título V, do Código Penal, de 1890, determinava que:

Art. 43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes:

- a) prisão celular;
- b) banimento;
- c) reclusão;
- d) prisão com trabalho obrigatório;
- e) prisão disciplinar;
- f) interdição;
- g) suspensão e perda do emprego público, com ou sem inhabilitação para exercer outro;
- h) multa.

---

<sup>55</sup> Composta de quatro livros e quatrocentos e dez artigos, a Consolidação das Leis Penais realizada pelo Desembargador Vicente Piragibe, passou de maneira precária, à Estatuto Penal Brasileiro. (idem)

## **2.4 A inauguração dos sistemas penais e das penas de privação da liberdade no Brasil**

Pressupondo as origens do regime republicano e a herança de uma sociedade escravista é possível interpretar as primeiras décadas da República a partir do enunciado corrente “pão para comer, pano para vestir, pau para trabalhar”.

Com base nesse enunciado, uma das teses da historiadora Maria Stella Bresciani (1983) é de que as classes dominantes brasileiras do final do século XIX e início do XX se mostraram incapazes de pensar a questão social fora dos parâmetros da repressão e da violência pelo cárcere. No comentário ao trabalho de Peter Linebaugh, "Crime e industrialização - a Grã-Bretanha no século XVIII"-', reconhece que o aumento da criminalidade decorreu da industrialização.

No Brasil, assim como no caso europeu, a implantação e organização de instituições mais repressivas também coincidiram com o período do início da industrialização. A autora afirma que o discurso dominante da liberdade surge neste contexto da industrialização e na figura do trabalhador assalariado. Ainda, no Brasil, após a emancipação do escravo e a política imigratória, a liberdade alardeada pela República gerou o seu contrário: a consolidação das instituições repressivas. (Bresciani, 1993, p. 47)

Frente às convulsões sociais ocorridas em tempos de uma nova organização da sociedade brasileira, a codificação de novos crimes também foi organizada para garantir o projeto político e econômico que se consolidava. O Direito Penal brasileiro surgiu tutelando interesses particulares, caberia a partir deste a defesa e conservação da sociedade. Resguardando os homens, que formam a comunidade, as leis penais protegem precipuamente a segurança e a tranquilidade coletivas.

As tensões quando da abolição dos escravos e da imigração, em larga escala, no Brasil da velha República, foram processos que, no decorrer de várias décadas, forjaram, também, com o amparo da repressão policial, o “homem livre”. Essa “figura” torna-se essencial para a formação do mercado de trabalho para o rápido desenvolvimento das grandes cidades. Os diversos conflitos, gerados pela implantação da nova ordem no Brasil, centram-se exatamente sobre a figura do homem livre/trabalhador, assalariado/cidadão. Nesse clima se instituiu a República em 1889, muito diferente da idéia propagada de que a instauração do novo modo de



governar deu-se em um período ordeiro e tranqüilo. Contudo, Bresciani esclarece que a República e:

(...) o pensamento liberal como ideologia importada, como 'idéia fora do lugar', representação ideológica desfocada que nada tem a ver com a 'realidade brasileira' e a do 'atraso' das classes dominantes, presas da pesada herança do passado colonial; atrasadas em relação à sua congênere européia, (...) se mostram incapazes de desenvolver de forma 'moderna' instrumentos eficazes e mais sofisticados de controle dos trabalhadores (...) sua criatividade limita-se a jogar a força policial contra os trabalhadores amotinados. (Bresciani, 1993)

Nesse sentido, pode-se afirmar que os fundamentos que orientaram a administração prisional brasileira são os da escola penal positiva e policialesca francesa e anglo-americana, do século XIX. Estas concepções centravam-se na prisão como a principal peça do conjunto das punições e tinham como objetivo garantir a ordem e a paz pública. Desvendar o enunciado liberal da República é observar que a constituição do trabalho assalariado se entrelaça com o desenvolvimento e a violência do Estado.

Uma das justificativas que levou as Nações ocidentais, em especial o Brasil, a implementar um sistema prisional, influenciados pela retórica do direito e da justiça penal como função de conter e combater a criminalidade, era a de recuperar o condenado para defender os interesses e bem estar da sociedade. No entanto, Munhoz afirma que "Desordem e progresso marchavam lado a lado na Velha República". (Idem)

As pesquisas brasileiras sobre a criminalidade no século XIX demonstram a preocupação das classes dirigentes com a marginalidade. A condição de miséria e a desordem afetavam sobremaneira a administração burguesa, assim como o projeto de consolidação do sistema econômico que se tentava implantar. Por isso, surgem, no Brasil, programas de governo que sancionam fortes medidas repressivas aos desajustes sociais e às possíveis reações que poderiam ocorrer e que prejudicassem o processo de consolidação do projeto republicano. (Fausto, 1984; Pinheiro, 1983; Sá, 1991).

O trabalho de Salla (1999) corrobora a tese de que a justiça penal sempre tutelou prevaleticamente os interesses de grupos minoritários dominantes e socialmente favorecidos, dirigindo o processo de criminalização contra os grupos mais frágeis, que aparecem constantemente na composição carcerária brasileira, conforme os censos dos anos de 1889 até os anos de 1920.

Neste censo aparecem, predominantemente, os negros recém libertos e uma parcela dos trabalhadores como a grande massa carcerária daquele período. Para exemplificar essa situação, o historiador Boris Fausto (1984) fala de uma espécie de pânico em relação ao chamado auge delitivo no Brasil, no final do século XIX e início do século XX, que provocou aumento significativo de prisões nos grandes centros urbanos. Medidas para acalmar a crise econômica e social, consequência da produção industrial e o grande exército de reserva, foram implementadas: uma delas foi o aumento da repressão penal aos trabalhadores e aos imigrantes europeus. A punição se intensificou frente às manifestações de descenso das classes trabalhadoras, porém sem entender previamente as causas dos desajustes sociais e as possíveis vias para a sua reação, os dirigentes republicanos não pouparam esforços nos mandados de prisões aos cárceres. Para tanto, foi urgente a organização de um novo código e de um sistema penal republicano, em vigor a partir de 1890.

A primeira República aperfeiçoou as políticas penais já desenvolvidas em outros países e implantaram-se medidas que possibilitassem a recuperação dos presos: trabalho penal nos moldes das prisões manufatureiras européias. A pesquisa de Fernando Salla que trata das condições de segurança desde os anos de 1830, em São Paulo, avança sobre o período republicano, época marcada pela mudança nas propostas de funcionamento das prisões com o novo código penal. O autor reforça o projeto republicano em um dos principais centros urbanos:

No caso de São Paulo, as elites paulistas formularam um dos mais ousados projetos de punição do período republicano, investindo muitos recursos que foram exibidos na construção da Penitenciária do Estado, do Instituto Disciplinar e várias outras instituições da época. (Salla, 1999)

As primeiras políticas carcerárias acompanharam o movimento intelectual conhecido como escola clássica penal. O fundamento dessa escola é o da imputabilidade, baseada no livre arbítrio e na culpabilidade moral. A velha república trouxe consigo, além do ideário de modernidade, um pesado conjunto de projetos que reforçaram a implantação de suas políticas, as medidas de segurança e a edificação de prisões. (Sá, 1991, p.170)

Fernando Salla (1999) demonstra essas teses em sua pesquisa, entretanto, aponta que durante as próximas décadas, no período getulista, pouco se fez em termos de política de segurança e penal. De acordo com Salla, essa pode ser uma das razões pelas quais tenhamos hoje tantas defasagens entre as demandas de

segurança pública e o que efetivamente os governos estaduais e federais podem atender.

Com o progresso da penologia (Europa, século XIX), atribuiu-se às sanções a função de resgate do ser humano. Acreditava-se que através da punição penal poder-se-ia recuperar o apenado. Esse movimento de 'humanização' das prisões contribuiria para devolver o sentenciado à sociedade, para conviver harmoniosamente com seus semelhantes, sem por em perigo a vida coletiva. Esta política penal, que toma elementos do racionalismo iluminista, pretendia superar a visão unicamente retributiva da pena. Essa visão de vingança, de retribuir o mal causado pelo infrator, foi amplamente difundida desde o Direito Monárquico. Por outro lado, para a escola positiva do Direito, no final do século XIX, o caráter retributivo da pena tem um fim de reeducação e de prevenção da delinqüência. Os juristas positivistas agregam à pena além da retribuição os seguintes objetivos:

1 - a pena não tem somente caráter expiatório, mas interessa também para a proteção da sociedade; 2 - a pena, além de ser exemplar e retributiva, tem um escopo de melhoramento senão mesmo de uma reeducação do delinqüente; pela religião e pelo trabalho. 3 - a justiça penal deve ter sempre presente a pessoa humana, além das simples exigências da técnica processual, a fim de que o tratamento pessoal seja sempre humano (Pimentel, 1972, In: Sá, 1991)

Nessa concepção a pena desloca-se da vingança, da intimidação somente, para a função de punição e reforma do indivíduo. No Brasil, os juristas que defendem a pena com finalidade retributiva reforçam a visão dogmática do Direito. O delito é um ente jurídico, a pena é um mal, mas um meio legítimo de tutela jurídica do Estado. A escola jurídica italiana contribuiu para a difusão da pena como um mal necessário.

Na visão do Direito dogmático cada indivíduo é capaz de discernir e escolher, uma vez que é um ser dotado de razão. Se cada cidadão é dotado dessa capacidade é, também, moralmente responsável para responder pelo que faz e pelo que deseja. Tendo o sujeito esta capacidade, o mau uso da sua liberdade acarretará uma punição, esta será proporcional à agressão praticada e ao mal provocado à sociedade. Esta visão positivista e naturalista do crime não indaga as origens e os motivos que levaram o infrator ao crime. (Sá, 1991)

É com base na idéia de retribuição que o critério da proporcionalidade ingressou no Direito Penal, já que a pena retributiva deve ser estritamente proporcionada ao comportamento anterior. A força real da pena está, realmente, em

sua justiça, ou seja, em sua proporcionalidade. Quando se desvia dessa diretriz termina-se por remover do Direito Penal sua base ética e por negar-se ao réu toda garantia substancial de liberdade. O mal necessário, a pena, deve ser justa. Portanto, deve retribuir exatamente o mal causado pelo infrator.

Na visão jurídica positiva é impensável a desvinculação da pena de um sentido útil, a utilidade lhe é inerente, é natural. Além disso, está claro que o Estado visa fortalecer a repressão preventiva por meio do traço intimidativo da sanção penal. Tem-se, portanto na doutrina penal brasileira as seguintes funções para a pena: retributiva, humanitária e ressocializadora.

Para Sá, 1991, a pena privativa de liberdade tem o objetivo, não apenas de afastar o criminoso da sociedade, mas, sobretudo, de excluí-lo, com a retórica de ressocializá-lo, a pena de prisão, por sua vez, atinge o objetivo exatamente inverso: ao adentrar no presídio, o apenado assume o seu papel social de um ser marginalizado, adquirindo as atitudes de um preso habitual e desenvolvendo cada vez mais a tendência criminosa, ao invés de anulá-la.

A punição, através do cárcere, também tem a função de intimidar a sociedade, pois, a pena tem a função de lhe propagar uma mensagem, uma lição, prevenindo novos delitos. Nessa perspectiva a pena de privação da liberdade expressa uma virtude pedagógica, porém de caráter moralizante e de coação ao interno. (Idem)

O Direito, ciência que fundamenta e legitima as normas jurídicas, porém, não esconde seu papel de controle social. Para o exercício desse comando, criam-se normas. Esta concepção está na raiz da moderna idéia do Estado de Direito, do poder objetivado. Por que obedecer? Segundo o jurista José Eduardo Faria, a obediência é herança do pensamento clássico, cuja dimensão da legitimidade foi dada pelo aparecimento da moderna sociedade industrial. As normas jurídicas, quando infringidas, engendram uma sanção. Nesse conceito de legislação, se despersonaliza o poder que se pretende impessoal e objetivo. O Direito também não esconde que seus postulados são um ato de fé e que o limite das penas é um verdadeiro “cheque em branco” para o legislador. (Faria, 1997, p. 33)

José Pimentel Filho discute o projeto de regeneração e de combate ao crime, afirma que as estratégias se ligavam a práticas e discursos morais que estereotipavam diferentes personagens sociais. Vê-se que figuras como o camponês, o jovem e a criança apareciam numa imagem inversa da civilidade

dominante. O tema da educação e da formação era perpassado por preocupações com a boa moral e a recusa às práticas desviantes da norma. A abordagem cruza exemplos pertencentes a diferentes países no Ocidente, sobretudo o Brasil e a França. (PIMENTEL, 2005, p. 228)

Não era incomum a pecha de iletrado, portanto criminoso. No século XIX havia uma necessidade de se medir a condição moral da população com o seu 'nível' de inteligência, ou seja, o seu grau de instrução escolar. Ou ainda, fazia referência ao grau de civilidade e conseqüentemente as possibilidades de cometer crimes, esse fator, mais biológico do econômico, aumentavam conforme o grau de iletramento.

O debate sobre a instrução moral era crucial para a cultura política do Ocidente, inclusive para o Estado imperial brasileiro, em que o combate ao crime fundava-se na figura do homem feroz, distante do litoral e ligado às práticas do costume. No presente estudo, evidencio o ponto de interseção entre a história da educação e a história da criminalidade: a política de controle moral movida pelo Estado no Ocidente. Este cruzamento recai com um peso negativo sobre situações diversas, criando estereótipos que marcaram fortemente a história do século XX. A figura do iletrado é, talvez, a mais genérica decorrência desta política moral, mas um iletrado pode encarnar situações profissionais e regionais diversas. (Idem, p. 228)

#### 2.4.1 A lei de assistência à pobreza – 1837: o começo do sistema prisional moderno brasileiro

No Brasil, as formas de assistência aos pobres remontam ao século XVI, no contexto das iniciativas portuguesas de criação das irmandades das Misericórdias. Essas irmandades foram instaladas em Portugal em fins do século XV, e, dotadas de espírito de caridade cristã.

Os estudos de Boschi (1996) revelaram que as Misericórdias desenvolveram ações de socorro aos pobres, principalmente, atendendo a orfanatos e hospitais. No contexto da instalação da congregação, ser pobre estava associado a outras categorizações como: vadio, doente, ocioso, além de associações a questões de gênero (mulheres e prostitutas), raça (negros) e geração (crianças órfãs e enjeitadas da roda dos expostos). (Boschi, 1996)

A partir de meados do século XIX, acompanhando o movimento de recrudescimento das ações sociais e o problema da organização do trabalho a novos "clientes" precisavam ser atendidos. Em meio às propagandas políticas imigrantistas e à questão da escravidão, desenvolveram-se e reforçaram-se os estigmas da população pobre (avessa ao trabalho), ao lado do apelo à instrução

enquanto elemento de civilidade e assimilação da moralidade necessária à inserção no mundo do trabalho. Também por essa época, disseminaram-se as concepções e práticas higienistas e, posteriormente, as eugenistas, configurando ações a serem desenvolvidas pelo Estado, numa efetiva intervenção no cuidado da infância e da família (Veiga e Faria Filho, 2000).<sup>56</sup>

Tanto a legislação quanto no discurso científico, novas designações às crianças pobres surgiram. Era comum os adjetivos: "delinqüentes", "menores", "abandonadas" para referir-se a uma população que crescia nas cidades, em especial nos centros urbanos, na época da República Velha. Em contraposição à idéia de caridade, cujo princípio era a ação baseada em preceitos religiosos atrelados ao cristianismo, a filantropia é associada aos tempos modernos, onde predominava o espírito científico e racional. O termo 'filantropia' é comumente definido como 'amor à humanidade'. De acordo com a historiadora inglesa Gertrude Himmelfarb, o século XVIII foi descrito como a 'era da benevolência', na qual proliferaram inúmeras sociedades filantrópicas destinadas a amparar a pobreza. O humanitarismo característico deste período foi associado à emergência da sociedade industrial, cuja base seria a crença na benevolência universal. (Rizzini, 1997.)

No Brasil, Rodrigues Alves, então Presidente da República, em 1905, afirmava que:

(...) numa cidade moderna e saneada era preciso também uma população expurgada de seus piores elementos (...) era urgente e indispensável reprimir a vagabundagem, o vício e o crime com a criação de colônias correcionaes, preservando ao mesmo tempo, a mocidade que para aquelle se dirigia, por meio d'uma educação em instituições apropriadas (Rodrigues Alves, In: Veiga e Faria Filho, 2000, p. 89)

Em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação, diversas instâncias de intervenção e controle foram firmadas. Coube à Medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância, nos desvalidos e nos marginais as

---

<sup>56</sup> Os estudos de Veiga e Faria Filho (2000) mostram que nesse período diferentes olhares sobre a criança pobre brasileira e novas teorias sobre sua condição surgiram. Uma delas como "enjeitada na roda dos expostos", outra "a abandonada", e nos casos daquelas de temperamento incontrolável como "a infratora", embora não necessariamente de origem pobre, mesmo porque não há dados empíricos referentes ao país como um todo, que nos levem a associação de criança pobre/infratora. Embora, a pesquisa sobre meninos recolhidos em instituições para "menores", em Minas Gerais, os autores afirmam que havia predominância quase total de crianças pobres e, em média, dependendo da instituição, sem famílias. Entretanto, todas estavam nas instituições pelo fato de suas famílias, quando as tinham, não possuírem condições de cuidar delas. (Veiga e Faria Filho, 2000)

possibilidades de recuperação e formas de tratamento. E por fim, coube a Justiça regulamentar a proteção da sociedade, fazendo prevalecer a educação sobre a punição.

Assim, à filantropia - substituta da antiga caridade - estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas. A composição desses movimentos resultou na organização da Justiça e da Assistência (pública e privada) nas três primeiras décadas do século XX. Com discursos e práticas que nem sempre se harmonizavam entre si, a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: salvar a pobreza para transformar o Brasil. (Veiga e Faria Filho, 2000)

Essa nova missão da filantropia tinha em mãos a tarefa de moldar os pobres para o bem (virtuoso) ou para o mal (vicioso), o que é repetidamente evidenciado nas declarações e publicações que compõem o discurso da elite intelectual e política da época. São abundantes os depoimentos de médicos, juristas, filantropos, moralistas, entre outros, alarmados ante o visível descaso para com a situação de precariedade da população brasileira. No entanto, a despeito dos discursos inovadores, o Brasil, visto como ainda por fazer, não encontraria fórmulas verdadeiramente novas na gestão do poder. O caso específico da "salvação da pátria" tipifica o compromisso entre a tradicional estrutura agrária de poder e a ascensão de novos grupos, embalados pelos ideais republicanos de construção nacional e pelo modelo civilizatório europeu.

A elite letrada, que dominava a arena política à época, tinha diante de si uma opção: promover a educação (para "civilizar"), sem, no entanto, abrir mão dos privilégios "herdados". Sabia-se ser preciso instruir o povo, capacitando-o para o trabalho, como único meio de atingir o progresso. O paradoxo estava em fazê-lo, mantendo o povo sob vigilância e estrito controle, como uma necessidade política de preservar a ordem pública. Logo após a proclamação da República, as primeiras leis que tramitavam na Câmara identificavam a criança abandonada e o delinqüente como sujeitos à tutela da Justiça e da Assistência. Para tanto, criaram-se dispositivos de intervenção, sob a forma de normas jurídicas e procedimentos judiciais, que atribuíam ao Estado o poder de atuar sobre o menor e intervir sobre sua família em todos os níveis - no Legislativo, no Judiciário e no Executivo. Tais dispositivos constituíam, na verdade, uma nova versão de velhos instrumentos de controle adaptados para este segmento da população: foram elaboradas leis de

proteção e assistência ao menor; inventados os tribunais para menores; reestruturadas as instituições para a infância (asilares e carcerárias, criado um sistema de liberdade vigiada, destinado a manter parte dos menores fora do asilo, porém sob cerrada vigilância. As medidas propostas visavam, sobretudo, um maior controle sobre a população nas ruas através de intervenção policial e formas de encaminhamento dos apreendidos, entre eles, crianças e jovens.

A Lei N. 947, de 29 de dezembro de 1902, que Reforma o Serviço Policial no Distrito Federal, sancionava:

Fica o Poder Executivo autorizado a crear uma ou mais colonias correccionaes para a rehabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal (BRASIL, Coleção Leis da República, 1889 -2000)

A preocupação com as Colônias Penais se fez presente desde os primeiros congressos penitenciários, em 1847, no entanto, no Brasil, a instalação das primeiras colônias de reabilitação deu-se em meados do século XX. No Paraná, a Colônia Penal Agrícola foi pensada somente na década de 1940. Entretanto, a sua principal função era a de ocupação de criminosos e não para recolhimento de mendigos ou jovens delinqüentes.

Coube à Santa Casa de Misericórdia (1852), em Curitiba, a tarefa filantrópica de acolhimento dos inválidos, mendigos e crianças. Sobre o investimento da medicina e a presença de seus fundamentos para a organização do Sistema Prisional veremos no item seguinte.

2.4.2. Algumas noções médicas que auxiliaram na formação do sistema penal, no final do séc. XIX e início do séc. XX.

As disciplinas, chamadas pelo Direito Positivo de causal-explicativas, como a Antropologia, a Psicologia e a Sociologia foram insistentes no estudo do crime, no século XIX e XX, na proposição de meios de coibi-lo e na tentativa de melhor conhecer o próprio infrator. A busca pela explicação da transgressão como fenômeno, a organização de regras com o objetivo de prevenção, assim como o disciplinamento dos criminosos passaram a ser objeto de estudo a partir do século XIX. Pode-se afirmar que é o século do disciplinamento pela via jurídica, normativa e no uso de conhecimentos científicos.



Outros estudos nesse sentido foram as classificações do tipo delinqüente, realizadas por Lombroso<sup>57</sup>, Ferri<sup>58</sup>, Lacassagne<sup>59</sup>, Sighele<sup>60</sup> e outros intelectuais que ditaram regras sobre o tratamento do preso. Referimo-nos aqui aos estudos realizados na área da saúde sobre: a embriaguez, os criminosos natos, os ladrões e a prostituição, que tiveram seu ápice ao final do séc. XIX.

No Brasil temos os trabalhos de Alencar (1902), Corrêa (1905), Nina Rodrigues (1894), Cândido Mendes (1898), Afrânio Peixoto (1933), entre outros, inauguram a chamada nacionalização da Medicina Legal. Os médicos legistas valiam-se dos conhecimentos científicos para avaliar a criminalidade e os criminosos e assim propor estratégias para que esse problema fosse minorado. O delito se transformou em um dos males a ser combatido no século XX, era preciso, portanto, estudar a essência do crime para decidir sobre a responsabilidade penal, justificando assim os fundamentos do direito de punir.

Tais problemas não haveriam de ser resolvidos no plano estritamente jurídico da Ciência Penal. Basileu Garcia, jurista brasileiro que iniciou suas atividades na década de 1920, expõe a necessidade da "interdisciplinaridade" científica:

Não poderia o jus-penalista isolar-se na sua torre de marfim, cerrando os ouvidos aos debates filosóficos concernentes ao objeto da sua própria ciência. Ao contrário, ele deve manter-se alerta as discussões e conclusões que se apresentam, no terreno filosófico, a respeito dos temas penais. Mesmo porque as normas legais refletem grande número de vezes, um princípio filosófico, o qual, por obra dos juristas, se encarnou em determinado preceito de lei positiva. A noção de crime, pena, imputabilidade, culpa, e dolo. Ação, causalidade, liberdade, normalidade, erro e outras — lembra MAGGIORE — são conceitos filosóficos, antes de constituírem categorias jurídicas. Também compara: a doutrina do Direito sem a Medicina; assemelha-se a uma daquelas estátuas antigas, que tinham belos olhos, mas sem pupilas. (GARCIA, p. 11, 1954)

---

<sup>57</sup> Cesare Lombroso (1835/1909) dedicou-se ao estudo das causas dos delitos. A idéia fundamental é a de que certos homens, por efeito de uma regressão atávica, nascem criminosos, outros nascem loucos ou doentes. A criminalidade teria suas raízes nos fatores biológicos e o indivíduo teria sinais de degenerescência, com anomalias anatômicas que indicam a tendência natural à delinqüência (Garcia, 1954)

<sup>58</sup> Henrico Ferri (1856/1929), na obra "Sociologia Criminal", estuda o mecanismo da vontade, e invoca, para combater o livre arbítrio, as transformações que ocorrem no processo físico-psicológico e lembra a Lei de Lavoisier sobre a matéria "nada se cria e nada se perde", portanto, a lei de causalidade natural opõe-se à concepção de uma vontade livre (Idem)

<sup>59</sup> Alexandre Lacassagne (1843/1924), professor de medicina legal, afirmava que a defesa social imita a própria vida, no caráter instintivo de repulsa à ação delituosa. Ou seja, a sociedade se defende dos criminosos do mesmo modo que o organismo físico reage contra a virulência dos micróbios. (ibidem)

<sup>60</sup> No pensar do penitenciário italiano Scipio Sighele (1868-1913) a criminalidade é um detrito hereditário das épocas que predederam à nossa. (Moraes, 1921)

Dentre os vários conhecimentos a medicina legal propunha o estudo das “propriedades físicas” do indivíduo, tais como: raça, sexo, idade, estatura, peso, má formação, cicatrizes, tatuagens, e outros sinais que possam identificar o biótipo do criminoso. Além disso, os caracteres psíquicos devem constituir como elementos importantes para avaliar o delinqüente.

Um dos marcos mais significativos do saber médico em regimes fechados realizou-se em La Salpêtrière (1656) e Bicêtre (1634), os dois maiores estabelecimentos do Hospital Geral de Paris. Estas instituições, segundo Castel (1978), tiveram funções variadas: desde o atendimento a crianças pobres, a homens epiléticos, aos reclusos por ordem do Rei, paralíticos, insanos, alcoólatras, prostitutas, enfim todos reclusos no mesmo espaço sem distinção.

Esses estabelecimentos de reclusão foram ao mesmo tempo hospício, Hôtel-Dieu, pensionato, Hospital, Casa de Detenção e Correção. A partir da aplicação da tecnologia pineliana (1795), que propôs uma reforma administrativa radical, estabeleceu a separação inicialmente, dos alienados, com a finalidade de realizar observações mais exatas e diagnósticos precisos para proposição de tratamento da doença. (Castel, 1978, p. 82)

O Dr Pinel (1745-1826) era um crítico aos vícios e a disseminação da promiscuidade nas instituições hospitalares da França. A partir do momento em que assumiu a direção de Bicêtre, em 1793, ordenou-se o caos. As medidas foram drásticas, organizava-se um saber (nosográfico – descrição das doenças) aliado a uma prática eficaz (tratamento moral), a fim de reduzir os focos de epidemia moral naquelas instituições (Idem).

A administração carcerária moderna também recorreu aos métodos utilizados por Pinel. As determinações e imposições de ordem foram:

- 1- Isolar o indivíduo do mundo exterior, com a intenção de romper com o foco de más influências. No caso do tratamento hospitalar, dividir as doenças por tipologia. Estas medidas foram chamadas de “isolamento terapêutico”.
- 2- Constituir uma ordem asilar, com articulação rigorosa dos lugares e dos espaços, assim como das atividades: ocupações, emprego do tempo, organização da atividade cotidiana do interno.
- 3 - Instituição de hierarquia e ordem. Essa terceira modalidade de organização refere-se a relação de autoridade que une a tríade médico/auxiliares/doente. Essa relação é um exercício de poder sem reciprocidade e deve ser constantemente aplicado. Nesse caso o médico é a lei viva da instituição, portanto, a ordem escrita naquele

espaço ganha vida como ordem moral, pois tem como suporte a vontade do médico. (idem, pp. 85-93)

Estas estratégias estão no trabalho de Pinel, “*Traité médico-philosophique sur l’aliénation mental ou manie (1801/1809)*” tendo como ponto de partida o tratamento moral, definido pelo poder do saber médico, reforçado por Castel como sendo a violência da razão (Idem, p. 88).

A administração hospitalar, acima descrita, impulsionou novas demandas para o Sistema Prisional. A tecnologia médica, conclui Castel, ofereceu às instituições de caráter de fechamento uma unidade, pois ao mesmo tempo esses estabelecimentos serviram de casas religiosas, casas corretivas/educativas e casas oficinas de manufatura (com oferta de mão-de-obra). Isto quer dizer, espaço de rezar, respeitar os regulamento e trabalhar, ações com propósito terapêutico e de tratamento moral, que pretendia unificar a diversidade dos reclusos (Ibidem).

O Jurista brasileiro, Evaristo Moraes, discutia a tarefa do médico no sistema prisional:

Que cumpre fazer o médico-perito, quando se lhe apresenta um accusado? Deve examinal-o, declarando si nelle encontrar taras physicas ou metaes, si essas taras lhe crearam uma personalidade anormal, e si essa mania de ser particular influir no seu acto. O perito não tem obrigação de fixar o grão de responsabilidade quanto ás suas conseqüências penas; nada tem com a tarefa das penas. (Moraes, 1921)

Castel (1978) reforça a idéia de Foucault de que nas instituições totalitárias há um jogo duplo entre neutralizar e reeducar o interno. Foucault demonstrou que o controle sobre os ‘marginais’ pode ser feito segundo dois modelos antagônicos, a reclusão e o esquadrinhamento disciplinar (Foucault, in Castel, 1978, p. 93).

## **2.5 O centenário Decreto nº 564 – A instalação da Penitenciária do Estado do Paraná**

Oficialmente o Presidente do estado do Paraná inaugura o Sistema Prisional no Paraná, em 1908:

O Presidente do Estado do Paraná resolve aprovar e mandar que se observe o Regulamento da Penitenciaria do Estado que com este baixa, assignado pelo Secretario d’Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 1908. Francisco Xavier da Silva. (PARANÁ, Regulamento da Penitenciaria do Estado, 1908)

Há tempos bradavam por um regime carcerário diferenciado no Paraná. Após várias tentativas frustradas, pois desde 1887, ainda no Império, o Presidente do Estado incumbiu que a Diretoria de Obras estudasse a possibilidade de erguer uma Penitenciária com construção do tipo Panóptica.

A elite paranaense sensibilizada por um projeto de punir de forma civilizada, admitindo que as instalações das diversas cadeias públicas do estado não ofereciam as mínimas condições para 'regeneração' do interno por meio do trabalho e da escolarização. Assim, o governo do estado propõe a permuta do prédio do Asilo de Alienados, administrado pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, para que ali funcionasse a nova Penitenciária:

Durante o vosso primeiro quadriennio governamental (1892 a 1896) foi por vós nomeada uma comissão composta do Monsenhor Alberto José Gonçalves, Coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva e Manoel Martins de Abreu para o fim de angariar donativos para a construção de um estabelecimento destinado ao tratamento de alienados. No dia 29 de janeiro de 1896, foi lançada em vossa presença, a primeira pedra de elevação do grandioso estabelecimento, no quarteirão do Ahú, em vasto terreno doado pela Câmara Municipal. Hoje acham-se bastante adiantadas as obras da construção do grande e rico edifício, ... O edifício, de solida e elegante construção, terá dois castos pavimentos com duas enormes alas. A frente e a ala direita estão quase concluídas, esperando-se que sejam inauguradas no corrente anno. (PARANÁ. Relatório do Sr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, 1900, p 12)

Portanto, a Penitenciária do Ahú funciona nas instalações do Asilo, a partir de 1908. As celas passaram por uma adaptação, entretanto o Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública avisava:

Não será ainda uma instituição perfeita, com todas as modernas exigências, porquanto o prédio não foi especialmente para isso construído; entretanto, de forma a poderem encontrara no trabalho um bom elemento para regeneração, principal objetivo moral desses castigos sociais (PARANÁ, Relatório do Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Publica do Estado, Sr. Luiz Antonio Xavier, 1908)

Antenados com as propostas mais atuais do penitenciarismo moderno, os administradores propuseram um Regulamento que tinha como fundamento a prisão americana de Auburn, os objetivos da Penitenciária e a prática penal utilizada estão descritos abaixo:

Artigo 1º A Penitenciária do Estado é instituída para applicação e modo de execução das penas, segundo o systema prescrito no Título V do Livro I do Código Penal da República.  
Artigo 2º Enquanto não estiverem creados e organizados todos os estabelecimentos indispensaveis á prática do mesmo systema, se observará o encarceramento celular durante a route, e o trabalho, em commum, durante o dia, sob o regimen rigoroso do silencio. (PARANÁ. Regulamento da Penitenciária do Estado, 1908, p.1)

Confirmando o compromisso de regeneração dos internos e procurando organizar as atividades dos 52 presos ficou determinado um número significativo de servidores para atender todas as oficinas e a instrução dos internos:

Artigo 3º O pessoal da Penitenciária do Estado será o seguinte

1 Diretor;

1 Médico;

1 Almojarife;

1 Professor;

1 Amauense;

1 Inspector de guardas;

9 Guardas;

1 Porteiro;

1 Servente de Expediente;

1 Cosinheiro e Serventes, além dos mestres de oficinas que forem necessários.

Artigo 4º Todos os empregados, á excepção do Medico, o Almojarife, o Professor, o Amauense, o Cosinheiro, o Servente e os mestres das oficinas, serão considerados internos e residirão no edificio da Penitenciária, em compartimentos convenientemente separados. (PARANÁ. Regulamento da Penitenciária do Estado, 1908, p.4)

O Diretor da Penitenciária saudava a iniciativa do Presidente do Estado e previa um trabalho dos mais proveitosos na recuperação dos internos:

Em dias de Janeiro do anno de 1909, foi installada a Penitenciária do Ahù que, embora modesta, constitue justo orgulho do nosso Estado, por ser um estabelecimento ao qual nenhum outro actualmente subrepuja no Paiz. Como no regimen de Auburn, adoptamos a segregação nocturna em cellulas, mantido o silêncio absoluto e o trabalho em commum durante o dia. respeitadas as disposições das letras A e B do artigo 45 do Codigo Penal.

No Ahù trabalha-se pela regeneração dos detentos, não só aproveitando a sua actividade nas diversas oficinas, como tambem se lhes ministrando instrucção conveniente, de modo a tiral-os do analfabetismo e a tornal-os aptos, consequentemente, a distinguir o acto licito do prohibido por Lei. Alojados que são os detentos em cellulas espaçosas e hygienicas, dedicando-se aos trabalhos industriaes de accordo com as suas aptidões e tendências, recebendo instrucção, provavelmente não perderão grande parte das energias corporaes e ao serem restituídos à sociedade, poderão se apresentar como individuos úteis. (PARANÁ. Relatório do Desembargador Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, 1910)

Sem descuidar das recomendações higiênicas e confirmando as atividades educação/trabalho o Diretor solicitava a ampliação e, mais mostrando um conhecimento das principais construções penitenciárias propôs algumas melhorias para que pudesse levar a cabo a missão da Penitenciária:

Da hygiene do estabelecimento dil-o eloqüentemente o facto de não ter havido até hoje nenhum fallecimento ou caso de moléstia grave, sendo ainda uma prova a boa apparencia physionomica dos detentos. Não obstante ser a nossa Penitenciária regular, já se vae tornando incapaz para o serviço da defesa social, por isso que as suas proporções não permitem o internamento de todos os que no Estado se acham privados da liberdade por haverem delinqüido. Assim è que nas comarcas do interior existe grande numero de sentenciados que aguardam vaga na Penitenciária. Urge portanto um paradeiro a essa situação, para o que se faz necessaria construcção de um novo raio no estabelecimento penitenciário, podendo ser adoptadas as dimensões de quatro metros por dois e vinte e cinco centímetros. Adoptada esta metragem, teremos cubículos como os da —Penitencia Nacionall de Buenos Aires, o magnifico estabelecimento so qual o eminente Ferri rendeu brilhante homenagem o classificando de verdadeiro modelo sob o triplice aspecto scientifico, social e humanitário. De taes dimensões pouco discrepa a Penitenciária de Moutevidéo, installada em 1910, em Punta Carreta, nas immediações do Prata. Neste estabelecimento, cuja construcção, pelo systema de pavilhões paralelos, foi inspirada no carcere francez —Frenes le Rougisll, cada cellula mede quatro metros por dois e trinta e cinco centímetros. Além do augmento alludido, tenho como conveniente a construcção do muro penitenciário com o respectivo caminho de ronda, pois por esse modo o estabelecimento ficará a salvo de qualquer invasão e haverá maior probabilidade de evitar-se a fuga de detentos. Faz-se

igualmente mister a ampliação das diversas officinas existentes e a criação de novas, não se esquecendo, entretanto, que o trabalho manual dos detentos deve ser aproveitado na mais alta escala, para o que é necessário que não sejam adoptadosapparelhos em que o homem trabalha inconscientemente e o producto surge sem que o operador haja percebido a maneira de sua confecção. (idem) Não me parece que o Estado deva fazer concorrência desleal a industria livre, estabelecendo preços menores do que os communs para os trabalhos dos detentos, mas não se lhe pode negar o direito de concorrer em igualdade de preços, procurando vencer pela superioridade do producto. Por este meio, o serviço dos detentos tornar-se-a apreciado e as rendas da Penitenciaria augmentarão, resultando dahi beneficio para os detentos que têm jus a uma parte do numerario obtido em razão do seu labor e para o Estado porque terá diminuido o pesado onus da manutenção dos delinquentes. Do exposto verifica-se que já temos dignamente ensaiado o penitenciarismo, mas para que possamos aperfeiçoar o systema, fazerem-se necessarias as reformas apontadas e alem disso que come cupula de tudo seja instituida a Penitenciaria Agricola. (idem)

Outra solicitação do Desembargador se concretizou no Paraná apenas em 1940, a construção da Penitenciária Agrícola deu-se na gestão do Governador Manoel Ribas, nos arredores de Curitiba:

O Código Penal da Republica prescreve vários estádios no cumprimento da pena de prisão cellullar, sendo um o isolamento absoluto pela quinta parte da duração da pena, si esta não exceder de um anno, ou pela quarta parte si exceder daquelle tempo, não podendo porem tal isolamento ultrapassar de dois annos; outro estádio é o que se resume no systema de Auburn, ou antes segregação noturna, trabalho em comum durante o dia, observado o regimen do silencio.

Alem disso temos a modalidade especial do artigo 5o da Lei Penal, que permite ao condemnado por tempo excedente de 6 annos que, revelando bom comportamento, houver cumprido metade da pena, ser recolhido a Penitenciaria Agricola e ahi cumprir o restante, favor este sujeito a revogação no caso do dentro não persistir na boa conducta. Este dispositivo implica insophismavelmente que para se praticar verdadeiramente o regimen penal, prescripto pelo Código brasileiro, è indispensável a existência da Penitenciaria Agricola. É curial quo o encarcerado, em regra, sabendo que pelo seu bom procedimento pode melhorar de situação, sahindo da cellula para gozar as vantagens do Prezidio Agricola, procurará mostrar-se digno do favor da Lei, regenerando-se quasi sempre, e readquirindo, sob os raios solares, energias, talvez perdidas, o que importa em preparação para a vida livrell. (Ibidem)

Segundo os dados estatísticos a maior incidência das penas cumpridas na Penitenciária do Ahú era por furto ou roubo, correspondente a 43% dos presos. Com o aumento do número de presos nos anos que se seguiram o Chefe de Polícia clamava pelo aumento das instalações:

Na Penitenciaria do Estado o augmento de uma ala para o alojamento de mais cincoenta condemnados é de imperiosa e immediata precisão, pois são occupados actualmente todos os departamentos do edificio e delle desviados presos que aguardam logares. A installação de água e luz e a substituição de exgottos afastará um serviço moroso e imperfeito até então praticado. De mais remota, porem de merecida consideração, devem ser a construcção da muralha que precisa isolar o edificio e de mais amplos pavilhões destinados às diversas officinas. Realizados taes melhoramentos o estabelecimento será modelo. Em minhas visitas certifiquei ordem e asseio. O relatório do médico respectivo accusa o optimo estado sanitario da prisão, a urgência na aquisição de algum instrumental de cirurgia, no isolamento para as moléstias infecto-contagiosas e na reorganisação da pharmacia,

enfermaria e tabella de alimentação. As Detenções na Capital não são em condições hygienicas e de segurança. As Prisões são simples, preparadas nos actuaes Postos de policia, em prédios de alugueis. (...) Escolhida esta installação com obediência das vantagens do local, do conforto da hygiène, do espaço para divisão do trabalho e da resistência dos cárceres a construir, desapareceriam determinadas exigencias nos demaisll. (PARANÁ, Relatório do Chefe de Polícia, Estansláu Cardoso, 1910, p 5)

A participação da medicina e dos conhecimentos jurídico, nos Oitocentos e início dos Novecentos, tiveram efetivos impactos no projeto de 'medicalização da sociedade' da Velha República. O processo de normalização teve um amplo empenho não só dos juristas, mas da medicina em todas as instâncias de controle da vida social. Além do saber sobre a doença e a saúde dos indivíduos, os representantes dessa categoria, amplamente articulados, foram capazes de planificar medidas necessárias à manutenção da saúde, além de projetar espaços para essa medicalização, participaram ativamente em todas as instâncias políticas do Estado.

No caso curitibano, a ortodontia da "Cidade Sorriso" estava aos poucos formatando uma sociedade civilizada, o presídio contribuiu para o —progresso morall da população paranaense. Segundo os juristas e estudiosos da penalogia brasileira a Penitenciária do Ahú era um verdadeiro "instituto de regeneração modelar". Os próximos capítulos tratarão especificamente das teses para esse tratamento e das atividades penitenciárias aplicadas na Penitenciária do Estado, nos anos de 1908 – 1924.

### **3 EDUCAÇÃO E TRABALHO: REGENERAÇÃO DO MARGINAL E DO DELINQUENTE**

O debate educacional, político e cultural, travado a partir de meados do século XIX até a instituição da República, no Brasil, pode ser considerado como um momento fundador da mentalidade nacional e da cultura pedagógica daí advinda. Naquele momento, desencadearam-se, efetivamente, propostas educacionais e iniciativas de implantação de instituições escolares que tentavam implantar a modernidade. Portanto, democracia, federação e educação se constituíam em programa único, presença constante na pauta da recém-República.

A tradição republicana e sua “crença cultural” atribuía à multiplicação de instituições escolares, principalmente do ensino primário, a inserção do Brasil no conjunto dos países mais desenvolvidos economicamente. O sonho republicano para a cultura consistia na difusão da instrução para todo o povo brasileiro e assim “democratizar” a sociedade.

O Estado Republicano, que tinha recém libertado seus escravos e estabelecido uma nova forma de governar, precisava debelar os problemas nacionais e a educação tinha a tarefa de reparar as enormes diferenças sociais. As deficiências culturais do povo brasileiro só poderiam ser solucionadas quando se organizasse um sistema educacional condizente com os princípios republicanos.<sup>61</sup>

Nesse caso, há correlação direta entre instrução e virtude, a escola é considerada uma agência de moralização. O cultivo ético é tarefa do magistério, assim todo ato educativo deve preparar as jovens gerações para virtudes sempre socialmente desejadas.

Portanto, caberia à educação a tarefa de regenerar o povo não só no “temperamento, idéias e costumes novos”, mas, também, ser capaz profissionalizar os cidadãos para o trabalho, retirando deles o “pendor para a indolência”. (VERÍSSIMO, 1906)

---

<sup>61</sup> Destacamos as obras “A Educação Nacional”, de Mário Pinto Silva; “No Brasil só há um problema nacional: a educação do povo”, 1927, de Miguel Couto; “Pela Educação Nacional”, 1918, de José Augusto de Medeiros; “A Educação Nacional”, 1890, de José Veríssimo. Esses trabalhos revelam a esperança no processo educacional e na escolarização como a “alavanca para o progresso”, pois ela seria uma ferramenta capaz de regenerar o homem e toda a sociedade. Sobre os intelectuais da Geração de 1870, vide: CAVAZZOTI (1997); VIDAL&SOUZA (1999); ALONSO (2002).



Os que teimassem em não colaborar com os preceitos de uma nova organização social estariam sujeitos ao regime de reclusão em instituições apropriadas para a sua recuperação.

A “re-educação”, a “re-generação”, a “re-socialização” e todas as ações de recuperação serão colocadas em prática com muito mais vigor aos degenerados e àqueles que não se enquadrarem nos moldes e regras que agora se impunham. No Brasil, desde a última metade do século XIX, discutia-se a necessidade de uma instituição capaz de fazer cumprir o que determinava o Código Penal da República. Esta instituição deveria resolver o problema dos “vadios”, dos “ociosos”, dos abandonados e dos “sem-caráter” espalhados pelas cidades brasileiras (VIVEIROS DE CASTRO, 1913).

Ao entendimento sobre o sujeito desprovido material e moralmente juntar-se-ão a visão de que os meios viciosos e corrompidos, em que cresciam os degenerados, corroboravam para a formação de indivíduos propensos a atos nocivos contra a norma social, entre os quais o alcoolismo, a vadiagem, a mendicância, elevando também os índices indesejáveis de delinqüência e os crimes em geral (PONTES DE MIRANDA, 1895; VIVEIROS DE CASTRO, 1913; MORAES, 1921b).

Na Europa e nos países da América do Norte, o tratamento da delinqüência e dos criminosos já estava consolidado desde o final do século XVIII. Entretanto, foi a partir dos Congressos Penitenciários Internacionais, onde inúmeras teses foram divulgadas e defendidas para tentar minorar o problema crescente da marginalidade nas grandes cidades, que se estabeleceu um programa de atuação mais homogênea no tratamento dos “fora-da-lei”. Esses encontros tiveram uma enorme influência nas instalações de Penitenciárias e Reformatórios em todos os estados do Brasil.

Os magistrados e administradores das cadeias da Corte brasileira também clamavam por medidas “moralizadoras” nas prisões espalhadas pelas províncias. Estavam atentos às decisões estabelecidas nos eventos internacionais e reivindicavam novas instalações e ações eficazes contra a marginalidade:

O Brazil que se tem em conta de povo civilizado; que concorre ás justas industriaes, e pretende levar vantagem a povos de mais adiantado desenvolvimento; que vive todos os

dias a reformar sua legislação, a ponto de já compor uma colleção enorme, que desperta inquietações quanto ao futuro: o Brazil não tem uma lei penal de acôrdo com seu estado intellectual e moral, e, o que é mais grave, os individuos condemnados são na maior parte amontoados indistinctamente em miseráveis prisões, sem regimen regular e na completa ausência de medidas moralizadoras. (BANDEIRA FILHO, 1881, p. 73)

Além disso, a prisão também poderia oferecer “serviço extra”: manter o réu útil por meio do trabalho. Acrescentando a isto um reforço educativo, pois o marginal teria “perdido” as bases morais, de civilidade durante a vida em que viveu no crime ou nunca ter tido a oportunidade de ter recebido estes valores durante a sua vida. Assim, por meio do confinamento e da supervisão constante poder-se-ia “quebrar” a vontade indolente e criminosa do recluso. Este empreendimento teria a missão de firmar hábitos desejados, sem ferir o corpo do apenado, e, após o tratamento este poderia retornar ao convívio da sociedade como um exemplo vivo da eficácia do sistema, não sendo mais necessário expô-lo em praça pública, como em outros tempos.

Desse modo, a ciência penitenciária foi impulsionada pelas iniciativas das atividades regeneradoras implantadas nas colônias e prisões correcionais. O principal argumento desta ciência apoiava-se em três princípios considerados fundamentais: classificação, higiene e instrução. Esses pilares constituíram a base da instituição penal moderna e cientificamente orientada com o fim de moralizar o criminoso. A favor dessa nova categorização de tratamento prisional os Congressos internacionais fortaleceram ainda mais o movimento de recuperação do caráter criminoso.

Aproveitando essas idéias, o governo republicano brasileiro promoveu uma reforma no tratamento dos internos nas cadeias públicas, tendo como premissa o estabelecido nas decisões das assembléias internacionais: educação moral, intellectual e física dos prisioneiros.

### **3.1 As principais diretrizes dos Congressos Penitenciários Internacionais para a educação prisional: de Bruxelas a Praga (1847-1930)**

O impacto da obra “Sistema Prisional nos Estados Unidos e sua aplicação na França” (1832), de Gustave de Beaumont e Alexis de Tocqueville<sup>62</sup>, impulsionou a organização de um Conselho Penitenciário Internacional, assim como estabeleceu uma agenda internacional comum, que proporcionou a divulgação de pesquisas, teses e regulamentos que orientaram a gestão das prisões europeias e norte-americanas.

O relatório de viagem de Tocqueville e Beaumont (1831-1832) apresentou o regime prisional americano e o sistema de confinamento individual nas penitenciárias, além das atividades desenvolvidas pelos internos. A partir dessa divulgação deu-se o início a longas e acirradas discussões entre os defensores do Sistema de Auburn<sup>63</sup> e do Sistema da Pensilvânia<sup>64</sup>.

Essa viagem representou para o cenário prisional um divisor de águas, na medida em que colocou questões importantes para a gestão e tratamento dos internos nas prisões. A partir da divulgação do relatório acirrou-se o embate entre os adeptos dos “transportistas” (a favor do banimento ou deportação) e os penitenciaristas (CHAVES, 1912). Esse movimento impulsionou o encontro de diversos profissionais que se dedicaram ao tema da gestão e tratamento penal, não mais em escala local, mas em grandes encontros promovidos pelos governos, realizados em diversos países europeus e nos Estados Unidos.

---

<sup>62</sup> Os dois jovens aristocratas tinham oficialmente como missão estudar o sistema penitenciário dos Estados Unidos. Durante o período de 5 de maio de 1831 a 20 de fevereiro de 1832 os viajantes visitaram: Nova York, Albany, a Ilha do Francês do lago Oneida, Auburn, Canadaigua, Saginaw, Detroit, Quebec, no Canadá e de novo nos Estados Unidos, Boston, Filadélfia, Baltimore, Cincinnati, Sandy Bridge na beira do rio Mississipi, Memphis, Nova Orleans e Washington. (Tocqueville, 1861)

<sup>63</sup> Regime em que os detentos se reúnem durante o dia nas oficinas para trabalhar em grupo e à noite eram recolhidos em celas individuais. (Idem).

<sup>64</sup> Sistema que estabelecia que os internos permanecessem nas celas em completo silêncio dia e noite. (Idem).

Assim, desde 1847 as reformas das prisões, da lei penal, dos cuidados com a criança delinquente e dos destinos do interno adulto após o cumprimento da pena, estiveram na pauta dos Congressos. Estes se realizaram em intervalos de cinco anos, salvo quando a Europa esteve em guerra ou em situações de atritos internacionais mais graves, impedindo assim a organização do evento.<sup>65</sup>

Na visão de um dos maiores penitenciarista da história, Gabriel Tarde (1843-1904)<sup>66</sup>, os Congressos Internacionais abriram à ciência penitenciária um vasto campo de ação na luta contra a criminalidade. (CHAVES, 1912; WILSON, 1954). Essa conclusão confirma-se pelo envolvimento de uma rede de filantropos, diretores e inspetores de prisões, advogados, oficiais e delegados de governos, médicos, professores, arquitetos e diversos profissionais que se ocuparam de alguma maneira das questões penais em seus países.

Os primeiros Congressos foram realizados em Bruxelas (1847) e Frankfurt-sur-le-Main (1857)<sup>67</sup>; o primeiro com a finalidade de criação do *Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale* e designar os delegados oficiais para a

---

<sup>65</sup> Lembramos que neste trabalho estabelecemos o recorte até 1930, período em que deu início a segunda fase do regime republicano no Brasil. Entretanto, salvo o período entre-guerras mundiais que não foi possível realizar os eventos, após o estabelecimento da ONU (1950) os países membros passaram a seguir as regras mínimas de tratamento ao apenado indicados pela organização internacional.

<sup>66</sup> Jean-Gabriel de Tarde foi um dos mais importantes criminologista francês. Sua formação em Filosofia, Sociologia, Letras e Direito lhe permitiu ascender à carreira como professor do *Collège de France* e membro da *Académie*. Tarde começa a sua carreira de investigação na Criminologia publicando vários artigos, nos quais entra em polêmica com o criminologista italiano César Lombroso. Além do tema penal, publica também artigos nas áreas da Sociologia, Filosofia, Psicologia Social e Economia. Em 1894, é nomeado diretor da seção de estatística criminal do Ministério da Justiça em Paris. Além disso, teve uma vida intensa ligada à investigação nas Ciências Sociais e Humanas apresentadas em colóquios, congressos, artigos e polêmicas com Émile Durkheim, ao qual se opõe na definição e metodologia da Sociologia. As obras inaugurais na investigação da criminologia de Tarde são: *La criminalité comparée*, 1890; *La philosophie pénale*, 1890 (WILSON, 1954).

<sup>67</sup> Esses dois encontros tiveram a participação da primeira geração de filantropistas (1840/1870) contra a pobreza e a criminalidade. Essa geração se ocupou pela inspeção dos diversos reformatórios e penitenciárias da Europa, assim como de suas atividades para promover soluções aos problemas levantados. Dentre eles estão: Ducpétiaux, da Bélgica; Lucas, da França e Suringar, da Holanda. Segundo a autora Marie Sylvie Dupont este é o período do “Turismo Penitenciário” que tinha a finalidade de comparar diferentes modelos de tratamento da delinquência juvenil e dos internos das penitenciárias. Os modelos europeus eram baseados no conceito de “*guilty children*”: o infrator deve ser punido e re-educado. (DUPONT-BOUCHAT, 2002)

participação do evento em Bruxelas, no ano seguinte (ACTES DU CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, 1847).

Apesar da Corte brasileira não ter enviado, oficialmente, um delegado a Frankfurt e Bruxelas foi possível encontrar depoimentos de juristas e penitenciários do Brasil que escreveram sobre tais eventos. Assim, atento às deliberações dos Congressos, Bandeira Filho comenta os resultados dos eventos:

Reconheceu-se mais tarde a necessidade de ter conhecidas as experiências feitas e bem sucedidas, e para isso crearam-se sociedades no intuito de estudar o melhoramento das prisões; mas, porque os esforços isolados de todas ellas não eram sufficientes para dar á questão o necessário incremento, occorreu a dois homens eminentes - Ducpetiaux e Russel - ambos inspectores geraes das prisões, aquelle na Bélgica este na Inglaterra, a idéa de convocar-se um congresso internacional. Depois de gigantescos esforços reuni-se este em 1857, na cidade de Frankfort sobre o Meno, estiveram presentes oitenta membros de diversos paizes, e após três dias de renhidos debates a assembléa resolveu: (i) que se applicasse o systema do isolamento celular ás penais de curta duração; que tal aggravação devia diminuir o prazo da detenção; que convinha rever os códigos penaes, e quando possível harmonizal-os; que as obrigações dos inspectores a chefes das prisões fossem largamente estendidas; e finalmente que se formassem sociedades de patrocínio ou de auxilio, coma efficazes instrumentos da regeneração dos criminosos. (BANDEIRA FILHO, 1881, p.18)

Quanto a Bruxelas (1847) o jurista complementa:

Animados pelos anteriores successos reuniram-se no anno seguinte mais de duzentos membros em Bruxellas, e assim trataram ainda: - que convinha estabelecer casas de educação correcional para os jovens delinquentes, com privilegio de empregal-os em colônias agrícolas ou autoridade para confial-os a honestos agricultores e mecânicos; que o serviço interno das prisões fosse commettido a agentes bem preparados para o desempenho de seus cargos por uma espécie de aprendizado ou tirocinio especial e que as associações de patrocínio religiosas ou philantropicas também deviam auxiliar a reforma do systema penitenciário. (Idem, p.19)

Passados dez anos, os delegados retornaram a Frankfurt para retomar as discussões e deliberaram principalmente sobre o papel dos filantropos e do patronato. Afirma o jurista BANDEIRA FILHO (1881), que os delegados, em especial da Bélgica, França e Estados Unidos<sup>68</sup>, decidiram que cada país membro do Comitê Internacional realizasse internamente seus congressos, a fim de que os próximos fossem mais proveitosos, uma vez que caberia agora realizar as mudanças definidas nas plenárias anteriores (Idem, p. 20).

---

<sup>68</sup> Ducpétiaux, da Bélgica; Lucas, da França e Dr. Wine, dos Estados Unidos (BANDEIRA FILHO, 1881).

Nesse cenário o voluntariado penitenciário<sup>69</sup>, com longa tradição na Europa e nos Estados Unidos, ganha mais força com a formação de muitos grupos com a finalidade de atuar na direção e organização dos sistemas penais. O Congresso de Frankfurt, com mais de 200 delegados<sup>70</sup>, e, 12 países representados, lançou as bases para as análises do trabalho sócio-educativo das associações religiosas e a participação do patronato nas prisões e nos lares para ex-prisioneiros<sup>71</sup>.

As principais deliberações desse congresso em relação às visitas, instrução e trabalho dos internos foram:

O aprisionamento individual será aplicado aos condenados, em geral, com os agravamentos ou os abrandamentos impostos pela natureza das ofensas e das condenações, a individualidade e a conduta dos prisioneiros, de maneira que cada detento esteja ocupado com trabalho útil, que faça todos os exercícios ao ar livre, que participe dos benefícios da instrução religiosa, moral e escolar e dos exercícios do culto, e que ele receba, regularmente as visitas do ministro de seu culto, do Diretor, do Médico e dos membros da Comissão de Vigilância e Patronato, independentemente das outras visitas que poderão ser autorizadas pelos regulamentos. (CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, Deuxième Résolution, 1847, p.13)<sup>72</sup>.

Quanto a participação dos internos em cultos religiosos, os delegados orientavam que projetassem espaços especiais, preferencialmente uma capela, para que os internos pudessem participar das celebrações e liturgias ministradas, de acordo com a cultura de cada país. (Idem, Sixième Résolution, 1847, p.14).

---

<sup>69</sup> O Quaker Richard Wistar fundou, em 1776 a “Philadelphia Society for assisting distressed prisoners”. Em 1817, Elizabeth Fry e as damas da Liga das Senhoras de Londres fundaram o primeiro grupo de ajuda aos prisioneiros em Europa “The Women's Association”. As principais associações foram criadas em: São Petersburgo (1819), Amsterdã (1823), Copenhagen (1824), Dusseldorf (1826) e Graz (1846). (BANDEIRA FILHO, 1881)

<sup>70</sup> Muitos deles vindos de associações voluntárias. (Idem)

<sup>71</sup> Apesar do trabalho Elizabeth Fry, “o Anjo das Prisões”, as visitas eram condenadas por alguns administradores e inspetores penais. Nessa época, as visitas de voluntários na Prisão eram admitidas em alguns países: Áustria, Bélgica, França, Prússia, Países Baixos e em parte na Rússia e na Itália. Continuavam proibidas as visitas: na Dinamarca, na Noruega, na Baviera, na Saxônia e na Grã-Bretanha/Irlanda.

<sup>72</sup> L'emprisonnement individuel sera appliqué aux condamnés en général, avec les aggravations ou les adoucissements commandés par la nature des offenses et des condamnations, l'individualité et la conduite des prisonniers, de manière que chaque détenu soit occupé à un travail utile, qu'il jouisse chaque jour de l'exercice en plein air, qu'il participe aux bénéfices de l'instruction religieuse, morale et scolaire et aux exercices du culte, et qu'il reçoive régulièrement les visites du ministre de son culte, du directeur, du médecin et des membres des commissions de surveillance et patronage,

Jean Etienne MOLLET (1847), Secretário da “Société Néerlandaise pour l'amélioration morale des prisonniers”, delegado oficial Holandês, debatia com os congressistas sobre qual seria o perfil ideal dos funcionários e administradores das prisões, discursava o penitenciário:

Senhores, é bem possível de se fazer uma idéia do que compõe o pessoal de uma prisão, quer dizer, dos oficiais que são chamados para dirigi-la. Há, em primeiro lugar, um governante ou diretor, pouco importa o nome que se dê a ele, é o chefe, tem sob seu comando empregados de diversos graus. Há um outro, um capelão, um médico, um cirurgião, etc. Há muito pouca coisa a dizer sobre isto. Cada país organiza as coisas como a entende, pouco importa qual é a divisão do poder. Mas o que é essencial é o caráter das pessoas que são chamadas para cuidar das prisões penitenciárias. É uma tarefa bem difícil e exige não somente um grande conhecimento dos homens, mas, também, uma educação apurada e uma grande firmeza com uma grande doçura. Mas neste pessoal tem ainda um membro importante: é o preceptor moral. É ele que dá ao prisioneiro as lições literárias, as lições que se chamam geralmente, elementares, mas que devem possuir qualidades morais bem superiores àquelas que se espera de um preceptor comum. Está aí a grande dificuldade porque tais pessoas, raramente são encontradas. Desejo, então, que o congresso emita o voto que, para ensinar nas prisões, admitam-se pessoas bem conhecidas por suas características morais e por suas competências. É preciso muito para ensinar adultos. É preciso, talvez, um pouco menos para ensinar jovens. Mas, em todas as ocasiões, quando o preceptor moral não incorporou a grande tarefa que ele tem, que é de reformar o caráter dos prisioneiros, e emprega para consegui-lo, outros senão a religião, que é a base de toda a moral, falta-lhe absolutamente, a finalidade para o qual ele foi chamado. Eu desejo dizer uma palavra sobre a instrução que se deve, segundo minha maneira de ver, dar aos prisioneiros. Ela não deve ser dogmática. Tudo o que é dogma está fora do alcance de um homem que não conhece senão suas paixões. Mas, é preciso imbuir-se de todo poder, de toda presença, de toda a ciência de Deus. (Mollet, In: CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, 1847, p. 152)<sup>73</sup>

---

indépendamment des autres visites qui pourront être autorisées par les règlements. (CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, Deuxième Résolution, 1847, p.13)

<sup>73</sup> Messieurs, il est très possible de se faire une idée de ce qui compose le personnel d'une prison, c'est-à-dire des officiers qui sont appelés à la diriger. Il y a d'abord un gouverneur ou directeur, peu importe le nom qu'on lui donne; c'est le chef; il a sous lui des employés de divers grades. Il y a en outre un chapelain, un médecin, un chirurgien, etc. Il y a très-peu de chose à dire là-dessus. Chaque pays arrange les choses comme il l'entend, peu importe quelle est la division des pouvoirs. Mais ce qui est essentiel, c'est le caractère des personnes qui sont appelées à veiller aux prisons pénitentiaires. C'est une œuvre bien difficile, et qui exige non-seulement une grande connaissance des hommes, mais aussi une éducation soignée, et une grande fermeté jointe à une grande douceur. Mais dans le personnel il y a encore un membre important: c'est l'instituteur moral; c'est celui qui donne au prisonnier les leçons littéraires, les leçons que l'on appelle généralement élémentaires, mais qui doit posséder des qualités morales bien supérieures à celles que l'on attend d'un instituteur ordinaire; et c'est là la grande difficulté: car de telles personnes se rencontrent rarement. Je désire donc que le congrès émette le vœu que, pour enseigner dans les prisons, on prenne des gens bien connus par leur caractère moral et par leurs talents. Il en faut beaucoup pour enseigner des adultes; il en faut peut-être un peu moins pour enseigner des jeunes gens; mais dans toutes les occasions où l'instituteur moral n'est pas pénétré de la grande tâche qu'il a de réformer le caractère des prisonniers, et qu'il emploie pour y parvenir, d'autres moyens que la religion, qui est la base de toute morale, il manque absolument le but pour lequel il est appelé. Je désire dire un mot sur l'instruction qu'on doit, selon ma manière de voir, donner aux prisonniers. Elle ne doit pas être dogmatique. Tout ce qui est dogme est hors de la portée d'un homme qui ne connaît que ses passions; mais il faut le pénétrer surtout de la toute-puissance, de la toute-présence, de la toute-science de Dieu. (Mollet, In: CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, 1847, p. 152)

O Congresso de Bruxelas também foi marcado pela apresentação de projetos de educação dirigido às crianças pobres e órfãs. Desde o final do século XVIII, as crianças, que eram internadas indistintamente junto aos adultos, receberam um novo tratamento em Reformatórios, Casas de Órfãos e Colônias para a infância desvalida. No âmbito das discussões do Congresso, inúmeros relatórios foram apresentados, dentre eles o do advogado francês Doublet de Boisthibault, de Chartres, sobre o trabalho educativo na Colônia de Bonneval, dirigida a jovens e crianças. Esta experiência mostra a concepção da educação voltada ao público internado:

Antes de tudo, uma educação cristã. Dotar as crianças do benefício da educação primária a qual compreenderia a leitura, a escrita, o canto, o cálculo e suas aplicações na mensuração, nas contas da economia rural e doméstica. Quanto aos trabalhos, consistiriam em cultivo dos jardins, em terraplanagens, plantações, sementeira, cultivo das terras. Os colonos seriam, também, empregados ao trabalho de apropriação material das construções da colônia, ensinar-se-lhes-ia igualmente a confecção de instrumentos para arar a terra, trabalhariam no calçamento de estradas e ruas. Formariam-se entre eles contra-mestres para nossas granjas. (Boisthibault, In: CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, 1847, p. 226) <sup>74</sup>

Esta concepção reforça a idéia de que a educação elementar aliada ao trabalho manual fortaleceria o processo de disciplinarização da população inculta e marginal, além de fornecer mão-de-obra ao mercado local.

Após 25 anos, em Londres, 1872, os *Thinkers/Penseurs* continuaram com o firme propósito de melhorar as condições e reformar as prisões de seus países. Um deles, representante da Academia de Ciências Morais e Políticas da França, Charles Lucas<sup>75</sup>, enviou carta que foi lida na abertura do Congresso de Londres. O

<sup>74</sup> Avant tout, une éducation chrétienne; doter les enfants du bienfait de l'instruction primaire laquelle comprendrait la lecture. l'écriture, le chant<sup>74</sup>, le calcul et ses applications au mesurage, aux comptes d'économie rurale et domestique.

Quant aux travaux, ils consisteraient en culture des jardins, en terrassements, plantations, semis, culture des champs.

Les colons seraient aussi employés aux travaux d'appropriation matérielle des bâtiments de la colonie; on leur apprendrait également la confection des instruments aratoires; ils travailleraient à l'empierrement des routes et des chemins. On formerait parmi eux des contre-maîtres pour nos fermes. (Boisthibault, In: CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES, 1847, p. 226)

<sup>75</sup> A Escola Nacional de Administração Penitenciária disponibiliza on-line as obras de Lucas, sobre o penitenciário, diz o site: "En 1828-1830, après une série de voyages d'observation en Europe, il publie un imposant ouvrage intitulé « **Le système pénitentiaire en Europe et aux États-Unis** ». Il en fait tirer à part l'introduction, qu'il distribue, sous forme de pétition, à tous les pairs et députés, afin d'introduire la question dans le sein de la législature, et d'appeler sur elle les débats parlementaires. A la suite de cette publication, l'Assemblée Nationale sollicite pour Lucas une charge administrative où il pourrait expérimenter ses propositions; au lendemain de la Révolution de Juillet, François Guizot, alors Ministre de l'Intérieur, le nomme Inspecteur Général des Prisons, avec mission de mettre en place une réforme du régime pénitentiaire. Lucas occupera cette fonction pendant 35 ans, de 1830 à



documento destacava que tais eventos servem para mostrar a condição de diferentes nações em relação ao seu desenvolvimento intelectual. Além do que, na mesma oportunidade os Governos apresentam exposições industriais, mostram resultados comparativos de seu desenvolvimento econômico e reforçam a sua importância para o estreitamento das relações diplomáticas. Na carta, o penitenciário Francês ressaltava também que a “generosidade” e o conhecimento das civilizações mais avançadas poderia iluminar outras sociedades como um estímulo útil para proporcionar desenvolvimento humano.<sup>76</sup> (Tarde, in: INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p.18).

Após a criação do “Escritório de Estudos Penitenciário”, com sede em Bruxelas, restava organizar um Comitê Permanente, que tinha como meta orientar e uniformizar as estatísticas penitenciárias dos países membros, assim como inspecionar as mais diversas instituições e reformatórios penais, a fim de comparar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais e salvaguardar uma organização mínima dessas instituições, dentro do estabelecido nos Congressos. Em Londres, 1872, mais de uma centena de teses foram discutidas e votadas em cinco dias de plenárias, além disso, estabeleceu-se a cultura de divulgação de obras dos diversos intelectuais que se dedicaram à temática.

O relatório exaltava o sucesso do evento e destacava o trabalho do Comitê Internacional, instituído a partir do referido Evento:

Outro resultado maravilhoso do congresso é a criação de um Comitê Internacional Permanente, encarregado de importantes papéis no interesse da reforma penitenciária internacional, e mais particularmente, com o dever de buscar assegurar uma maior uniformidade e confiabilidade nas estatísticas penitenciárias internacionais. O comitê é constituído conforme segue: Dr. Wines, Estados Unidos, presidente; Signore Beltrani-Sealia, Itália, secretário; Mr. G. W. Hastings, Inglaterra; M. Loyson, França; Dr. Guillaume, Suíça; Mr. Stevens, Bélgica; Mr. M. S.Pols, Holanda; Dr. Frey, Áustria; Conde Sollohub, Rússia; e Barão Von Holtzendorff, Alemanha. Este comitê realizará sua primeira reunião anual em

---

1865. On peut parler d'un « moment Lucas » de la réforme pénitentiaire en France, correspondant aux années 1828-1840: consacré par son élection en 1836 à l'Académie des sciences morales et politiques, et la publication en 1836-1838 de son grand ouvrage «De la réforme des prisons ou de la théorie de l'enfermement», Lucas est reconnu comme le leader de l'Ecole pénitentiaire française. (ENAP, 2008) In: <http://www.enap.justice.fr/>, acesso 31/04/2007.

<sup>76</sup> Segundo o relatório do Congresso de Londres, organizado pelo Dr. Winnes, vinte nacionalidades foram representadas no evento por delegados de seus respectivos governos, chegando a 500 pessoas. (idem, p.2)

Bruxelas, Bélgica, no mês de Setembro. Sem dúvida, uma das mais importantes questões que surgirão perante o comitê será a da convocação de outro congresso penitenciário internacional, e se tal questão for decidida afirmativamente, o dever será o de definir tempo e local para a ocorrência do mesmo, e a determinação das bases nas quais ele será organizado e conduzido. Pode-se esperar que este comitê forme um tipo de escritório central, aos quais as informações relacionadas às reformas penitenciárias, e o progresso realizado nestas, serão comunicados, ano a ano, de todas as partes do mundo, e a partir do qual, de forma agrupada e condensada, serão novamente distribuídas a todas as regiões do globo. Deste modo, todas as partes do mundo serão mantidas informadas a respeito do que está sendo realizado em todas as outras regiões em relação a este interesse vital da sociedade. Assim, uma circulação contínua de idéias sobre questões penitenciárias será mantida; a natureza e os resultados dos experimentos empreendidos em qualquer dos países serão rapidamente conhecidos em todos os outros, e uma respeitável rivalidade será estabelecida entre as nações, através da qual, enquanto se comemora em cada instância e a cada prova de progresso nas outras partes, todos se empenharão em ultrapassar seus companheiros na corrida pelo aperfeiçoamento. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 4)<sup>77</sup>

Os relatórios dos Congressos, a partir de então, passam a descrever o cenário dos sistemas prisionais de cada país, quanto: as condições físicas, ao sistema e regime de internamento escolhido e, o que interessa especificamente nesta pesquisa, a oferta de escolarização e atividades pedagógicas destinadas aos internos. Dos diversos instrumentos de pesquisa enviados aos países-membros

---

<sup>77</sup> Another admirable result of the congress is the creation of a permanent international committee, charged with important functions in the interest of international prison reform, and more particularly with the duty of seeking to secure greater uniformity and trustworthiness in international prison statistics. The committee is constituted as follows: Dr. Wines, United States, chairman; Signor Beltrani-Sealia, Italy, secretary; Mr. G. W. Hastings, England; M. Loyson, France; Dr. Guillaume, Switzerland; Mr. Stevens, Belgium; Mr. M. S.Pols, Netherlands; Dr. Frey, Austria; Count Sollohub, Russia; and Baron Von Holtzendorff, Germany. This committee will hold its first annual meeting in Brussels, Belgium, in the month of September, 1873. Doubtless one of the most important questions that will then come before the committee will be that of calling another international penitentiary congress, and if that question be decided affirmatively, the duty will arise of fixing the time and place for holding it, and of determining the bases on which it shall be organized and conducted. It may be hoped that this committee will form a kind of central bureau, to which intelligence relating to prison reform, and the progress made therein, will be communicated, year by year, from all parts of the world, and from which, in a condensed and digested form, it will be again distributed to every region of the globe. Thus every part of the world will be kept informed of what is doing in every other part in reference to this vital interest of society. In this way a continual circulation of ideas on penitentiary questions will be maintained; the nature and result of experiments undertaken in any given country will be speedily made known in every other: and an honorable rivalry will be kept up between nations, in which each, while rejoicing in every instance and at every proof of progress elsewhere, will yet strive to outstrip its fellows in the race of improvement. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 4)

destacamos a situação do México, referente ao relatório do Segundo Império Mexicano<sup>78</sup>:

A educação concedida consiste dos diversos ramos da instrução primária e do ensinamento religioso e moral. O progresso realizado é satisfatório.

Não há bibliotecas nas prisões mexicanas. Geralmente os prisioneiros não lêem muito, uma vez que a maioria deles pertence às classes mais baixas da sociedade, onde a educação é raramente oferecida. Muitos não sabem ler. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 62)<sup>79</sup>

Nos estados Germânicos a situação era muito diferente, no que diz respeito à infra-estrutura e oferta de instrução escolar. Os relatores destacavam o trabalho dos religiosos:

A disciplina penitenciária na Saxônia tem um objetivo duplo: a satisfação da justiça e a reforma do prisioneiro. Acima de tudo, esforços são feitos para renovar e cultivar a esperança no coração do criminoso, a esperança em melhorar sua condição na prisão, a esperança em encurtar o tempo de aprisionamento, a esperança de uma regeneração moral completa, e a esperança em recuperar um lugar respeitável na sociedade. A administração acredita que a igreja, a escola, e as instruções de Domingo são os melhores meios, nas mãos de um oficial sensível, para efetuar a regeneração moral. Visa fazer com que o prisioneiro entenda que ele não pode realizar progressos, seja na prisão ou na vida civil, sem a regeneração real e radical. Se a disciplina fundada em recompensas ou punições é a mais bem-sucedida, este é um questionamento quase desnecessário, uma vez que depende muito do caráter individual do prisioneiro. Nas prisões austríacas de todos os tipos, capelães e religiosos são postos à disposição dos prisioneiros: todas as seitas, das quais se tenha um número considerável. Entretanto, como um grande número deles é da Fé Católica Romana, todas as prisões têm um capelão Católico Romano, e, quando o número de prisioneiros é o suficiente para solicitar, dois ou mais. Além de celebrar os serviços divinos e administrar os sacramentos, os capelães têm a obrigação de visitar os prisioneiros individualmente, buscando despertar o senso moral dentro deles, fortalecendo-os através de consultas espirituais e aconselhamento quando estes deixam a prisão, e, de maneira geral, trabalhando sempre na recuperação e salvação destes. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, pp. 39-40)<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> Nesse período (1864-67), o México sofreu uma intervenção francesa, que apoiou o arquiduque da Casa Real da Áustria, Maximiliano III, para tornar-se Imperador do México. Colocado pelo Imperador Napoleão III da França, após diversas insurreições internas Maximiliano foi deposto e executado. (BETHELL, 2001)

<sup>79</sup>The education imparted consists of the various branches of primary instruction and of religious and moral teaching. The progress made is satisfactory.

There are no libraries in the Mexican prisons. Generally prisoners do not read much, as they belong for the most part to the lower classes of society where education is seldom imparted. Many are not able to read. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 62)

<sup>80</sup>Prison discipline in Saxony has a twofold object: the satisfaction of justice and the reformation of the prisoner. Above all things, effort is made to revive and cherish hope in the heart of the criminal, the

Os clérigos e ministros das diversas ordens e congregações religiosas tinham posição de destaque nos relatórios enviados pelos países membros. Tomamos como exemplo a atuação do Capelão da Prússia, que além de orientar a escola dominical exercia a tarefa de professor da escola elementar:

Capelães são encontrados em todas as prisões da Prússia, e para todas as formas de adoração. Eles celebram serviços divinos todos os Domingos, e uma vez durante a semana, administram o sacramento aos prisioneiros em períodos determinados; proporcionam educação religiosa; fiscalizam a educação primária fornecida pelos professores; são obrigados a trabalhar seriamente pela salvação das almas dos prisioneiros; e, com este propósito, devem visitá-los regularmente em suas celas e na enfermaria. Em toda a educação dada aos prisioneiros adultos, o objetivo não é tanto divulgar novo conhecimento, ambos úteis e necessários, mas ensiná-los a refletir, e libertá-los dessa triste brutalidade, a qual tantas vezes é a causa principal de seus crimes. Quanto menos a educação for um exercício de memória para os homens, e quanto menos ela exigir uma simples atividade mecânica, mais ela atrairá a atenção do homem como um todo, e mais ela agirá de uma vez no coração e intelecto; e a isso se acrescenta, mais ela preencherá de forma eficaz o seu maior propósito. Acredita-se na Prússia que as verdades imutáveis da religião e moralidade, quando ensinadas de forma digna e marcante, melhor preenchem os mais altos propósitos de educação e são mais ricos em resultados satisfatórios. Tal educação nas prisões é, portanto, considerada um dos meios mais importantes para a regeneração moral dos prisioneiros. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 51)<sup>81</sup>

---

hope of improving his condition in the prison, the hope of shortening the term of imprisonment, the hope of a complete moral amendment, and the hope of regaining a respectable place in society. The administration thinks that the church, the school, and Sunday's instructions are the best means, in the hands of a sensible officer, for effecting moral reformation. It aims at making the prisoner understand that he can make progress neither in prison nor in civil life without radical and real amendment. The question whether a discipline founded on rewards or punishments is the more successful, is deemed almost superfluous, for it depends much on the individual character of the prisoner.

In the Austrian prisons of all kinds chaplains and religious arc provided for prisoners: every sect, of which the number considerable. As, however, the greater number are of the Roman Catholic faith, every prison has a Roman Catholic chaplain, and, when the number of prisoners is sufficient to require so many, two or more. Besides holding divine service and administering the sacraments, the chaplains are under obligation to visit the prisoners individually, to seek to awaken the moral sense within them, to strengthen them by spiritual counsel and exhortation on their leaving the prison, and, in general, to labor, in season and out of season and by all suitable into reclaim and save them. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, pp. 39-40)

<sup>81</sup> Chaplains are found in all the prisons of Prussia, and for all forms of worship. They hold divine service every Sunday and once during the week; administer the sacrament to the prisoners at stated periods; give religious instruction; superintend the primary instruction given by the schoolmasters; are bound to labor seriously for the salvation of the souls of the prisoners; and, with this aim, must visit them regularly in their cells and in the infirmary. In all instruction given to adult prisoners, the aim is not so much to impart new knowledge, either useful or necessary, as to teach them to reflect, and to liberate them from that sad brutishness which is so often the chief cause of their crimes. The less instruction is an exercise of men' memory, and the less it demands a mere mechanical activity, the more it engages the attention of the entire man, and the more it acts at once on heart and intellect; and to that extent it the more efficaciously fulfils its highest purpose. It is held in Prussia that the

Segundo os dados enviados pelos países participantes, o ensino religioso dos prisioneiros tinha o propósito de promover, sobretudo, a instrução moral pela adoração a Deus e o cuidado individual da alma do interno. Entretanto, a preocupação comum dos delegados referia-se ao elevado número de prisioneiros sem escolarização e, portanto, incapazes de ler.

Na Áustria, o levantamento estatístico dos internos analfabetos, realizado durante o período de 1868 a 1870, apresentou a taxa de 38% de iletrados homens e 50% mulheres. Entretanto, todas as prisões Germânicas e Suiças ofertavam escolas, porém, só os prisioneiros de uma idade “apropriada” eram considerados capazes de aprender (preferencialmente até os trinta e cinco anos), dentre esses os completamente iletrados tinham preferência para freqüentar a escola da prisão. Os conteúdos e as disciplinas consideradas elementares estavam assim organizados: composição, elementos da história natural, física, geografia e história, e, aos mais adiantados, desenho linear e geometria. (Idem)

Além disto, somente nas prisões masculinas, a instrução de música vocal e instrumental era ofertada, mas como recompensa ou mérito àqueles prisioneiros que possuísem conhecimentos musicais prévios. Segundo o relato dos administradores de presídios germânicos e suíços, o progresso dos internos que freqüentaram as escolas foi considerado satisfatório. Quanto às bibliotecas, tinham um espaço apropriado e eram comuns nas penitenciárias, exceto o relatado pelo delegado do México. As obras selecionadas para compor o acervo deveriam ter um caráter religioso, de conteúdos das áreas de história e geografia, de história natural, de física, agricultura, economia política, de biografias de “homens importantes” e obras com descrições dos costumes e contos morais. Todo investimento educacional justificava-se pelas defasagens culturais dos internos e pelos altos índices de analfabetismo. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 46 - 47)

Na Bélgica, 49% dos prisioneiros eram analfabetos, por isso na penitenciária de Louvain, o comparecimento à escola era obrigatório a todos os prisioneiros. Em

---

unchanging truths of religion and morality, when taught in a worthy and striking manner, best fulfil the highest aims of instruction and are richest in satisfactory results. Such instruction in prisons is, therefore, regarded as one of the most important means for the moral reformation of the prisoners.(INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 51)

outras instituições a obrigatoriedade era apenas para aqueles com menos de trinta anos de idade, entretanto, era permitido os internos acima do limite de idade estudar. Nas prisões destinadas aos menores o comparecimento era obrigatório a todos os delinquentes juvenis. (Idem, pp. 48-50)

As disciplinas ofertadas nas escolas das penitenciárias belgas incluíam: ensino religioso, ministrado pelos capelães, ensino da leitura, da escrita, noções de gramática, aritmética, história e geografia geral, além da história e geografia da Bélgica. Todos deveriam observar os “conteúdos morais” como fonte de conversão do encarcerados. Outras atividades como noções de geometria e desenho linear e suas relações com o comércio e outras utilidades práticas complementarizavam o ensino elementar. Além disso, a biblioteca tinha um bom acervo e era muito freqüentada pelos internos das prisões, nos horários de folga. (Idem, pp. 50 - 51)

Na Dinamarca a situação era mais favorável aos estudantes/internos, pois todas as prisões tinham uma escola e os prisioneiros eram divididos em dezoito alunos em cada sala de aula. O regime de isolamento estava designado somente no período da noite, assim era possível oferecer um tratamento especial aos presos que se dedicavam por duas ou três horas às atividades de instrução, diariamente. Nas prisões dinamarquesas, todo condenado com menos de quarenta anos era obrigado a freqüentar a escola (Idem, pp.55-56).

Nas prisões da França a instrução era ministrada somente aos domingos. Cada prisão tinha pelo menos uma sala de aula e uma biblioteca. A média de prisioneiros analfabetos nas prisões francesas era alarmante: 56% dos prisioneiros juvenis e 81% dos adultos.

A organização da instrução elementar nas prisões da França datava desde 1819. Entretanto, somente as penitenciárias mais importantes tinham escolas, a partir de 1866, o Ministro do Interior instituiu que toda a população das prisões tivesse acesso à educação, à exceção dos homens idosos, dos inválidos, e aqueles cujo grau de perversidade do crime não permitisse sua freqüência e convívio com os demais internos. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 59-65)

A organização curricular das escolas das prisões francesas e seus conteúdos compreendiam: a leitura, a escrita, as quatro operações básicas da aritmética e o sistema de pesos e medidas, além de cálculo mental, desenho linear, noções gerais de geografia e história da França. Nem todos os prisioneiros podiam participar dos benefícios da instrução elementar, em função da ausência de espaço adequado. Então, foi necessário criar critérios para matricular os prisioneiros, ficando, portanto, em primeiro lugar o interno com menos idade, depois os adultos com mais de 35 anos, e entre estes, aqueles cuja conduta fosse satisfatória. (Idem, p. 66)

O relatório francês apontava que o aproveitamento escolar dos prisioneiros era lento, devido a pouca “aptidão” da maior parte deles. De acordo com a administração das prisões a conclusão do ensino elementar era rara entre os internos. Os resultados pouco animadores impulsionaram os administradores franceses a implantar novos métodos de instrução<sup>82</sup> assim como uma organização das escolas das penitenciárias. (Ibidem)

A instrução elementar e industrial foi considerada pela administração penitenciária da Itália como um agente principal na reforma dos prisioneiros. Segundo o relatório italiano, ao comparar o grau de instrução daqueles que entram e daqueles que saem das penitenciárias, havia necessidade cada vez maior de investimento educacional. Os iletrados em cada regime de confinamento italiano

---

<sup>82</sup> No mesmo documento o delegado oficial da França informou que o encaminhamento empregado até então era o método mutual. (Idem, p, 68) Segundo NEVES (2003), entende-se por ensino mútuo o método imaginado por Joseph Lancaster, *Quaker* inglês (1778-1838), identificado com o trabalho pedagógico realizado em Madras, na Índia, pelo pastor anglicano Andrew Bell (1753-1832), e com os ideais reformadores do jurista inglês Jeremy Bentham (1748-1792), autor do *Panóptico*, estabeleceu em 1798, uma escola para filhos da classe trabalhadora, utilizando monitores para o encaminhamento das atividades pedagógicas. É chamado também de “sistema de monitores”, “ensino mutual” ou ainda “método lancasteriano”. Trata-se de um método em que um só mestre ensina um grande número de alunos encarregando os melhores de se ocuparem cada um de um grupo de discípulos, ou seja, os alunos mais adiantados ensinam os mais atrasados. Lancaster amparou seu método no ensino oral, no uso refinado e constante da repetição e, principalmente, na memorização, porque acreditava que esta inibia a preguiça, a ociosidade, e aumentava o desejo pela quietude. Em face desta opção metodológica ele não esperava que os alunos tivessem “originalidade ou elucubração intelectual” na atividade pedagógica, mas disciplinarização mental e física. Em Lancaster, o principal encargo do monitor não estava na tarefa de ensinar ou de corrigir os erros, mas sim na de coordenar para que os alunos se corrigissem entre si. Para Lancaster, os monitores eram os responsáveis pela organização geral da escola, da limpeza e, fundamentalmente, da manutenção da ordem, outra tarefa relevante do monitor lancasteriano. Sobre o ensino mutuo no Brasil vide: BASTOS E FARIA FILHO (1999).

correspondiam: nos *bagnios* (trabalhos forçados), 92%; nos estabelecimentos penais, 64%; e nos estabelecimentos para menores, 60%. Estas porcentagens foram reduzidas após frequência escolar: Bagnios, 73%; estabelecimentos penais, 46%; e, no caso dos menores, 12%. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, p. 67)

Na Rússia poucos prisioneiros tinham domínio da leitura e da escrita. As escolas foram introduzidas gradualmente, e, quando ofertadas o comparecimento era opcional. O relator russo, Sr. Savenke, afirmava que algumas experiências tinham sido colocadas em prática e os resultados foram extraordinários, entretanto, dizia o relator, que a educação, ainda 1872, estava na primeira infância na Rússia. Da mesma forma, as bibliotecas eram escassas e apenas aqueles que tinham domínio da leitura se dedicavam aos livros. (Idem, p. 68)

De acordo com o levantamento da Comissão de Delegados norte-americanos, de 1872, a escolarização dos prisioneiros era baixa, quando comparada ao restante da população do país. Contudo, a situação diferia muito entre os estados norte-americanos. O relatório expôs sucintamente a situação de cada penitenciária e a avaliação geral era sobre o maciço investimento nas diversas prisões, entretanto as diferenças regionais entre os estados do norte e do sul eram imensas<sup>83</sup>.

Neste mesmo documento ressaltou-se o trabalho realizado em Filadélfia, no estado da Pensilvânia. A *Penitentiary Eastern State*, inaugurada em 1829, foi a

---

<sup>83</sup> Em Massachusetts, por um período de oito anos, as estatísticas demonstraram que quase um terço dos encarcerados eram completamente analfabetos, o mesmo fenômeno ocorria na prisão de Charlestown. Na prisão de Filadélfia, (Penitenciária de Estearn) dos 7.092 prisioneiros que passara entre os anos de 1829 a 1872, aproximadamente um quinto (1.418) eram completamente iletrados. Na penitenciária da Pensilvânia de Pittsburgh, a proporção de condenados iletrados era menor, (42 em 375). Nas prisões do condado de Pensilvânia, mais do que um terço dos prisioneiros não sabiam ler e escrever, e a mesma situação acontecia em New York; mas, nos Estados de Ohio, de Illinois, de Michigan e de Wisconsin, a proporção era menor, e provavelmente não excedia a um quarto de iletrados. Quanto às estatísticas dos estados escravocratas, considerados atrasados econômica e culturalmente, a proporção de analfabetismo aumentava exageradamente. De 968 condenados em Maryland, 394, ou quase 41%, não sabiam ler nem escrever; de 389 em North Carolina, 264, ou mais de dois terços estavam na mesma situação; em outros quatorze estados sulistas a proporção era idêntica. Praticamente, dois terços dos prisioneiros nestes dezesseis estados não tinham escolaridade. O melhor exemplo de instrução no interior das prisões nos Estados Unidos era a da Casa de Correção de Detroit, onde o sistema escolar foi estabelecido em 1869. A frequência de alunos durante o ano 1871 era de mais de 60%. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1872, 64-65)



principal instituição penal americana até meados da década de 1930. Sua arquitetura e trabalho penitenciário serviram como modelos para todo o mundo. Os dados educacionais eram os mais favoráveis, pois menos de 20% eram analfabetos e o atendimento aos que não possuíam escolaridade era intenso. Entretanto os problemas de adaptação ao rígido sistema teriam provocado inúmeros casos maléficos à saúde, como insanidade mental e em alguns casos de suicídio.

Desde o Congresso de Londres, 1872, os participantes reconheciam que o sistema penitenciário de nada serviria se o prisioneiro não tivesse trabalho. O trabalho no interior das prisões afastaria o preso da ociosidade, tornando-o útil. Além disso, a qualificação laboral adquirida facilitaria a recolocação dos egressos no mercado de trabalho. Impõem-se, assim, a necessidade das Colônias Agrícolas, dos Educandários e Reformatórios para jovens delinquentes.

O tema mais polêmico do Congresso de Estocolmo, realizado de 15 a 26 de agosto de 1878, foi o problema da reincidência e a necessidade de novas medidas para minorá-la. Segundo o Comitê Internacional a recidiva dos internos variava entre 50% a 60% em alguns países da Europa. (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE STOCKOLM, 1879).

A Ciência penitenciária foi se complexificando cada vez mais, podemos encontrar nas atas do Congresso de Estocolmo a confirmação do triplo objetivo desta ciência: a repressão, a classificação e a prevenção. (Idem, p.6)

As questões examinadas pelos delegados dos Estados-Membro em Estocolmo ratificaram os três princípios da criminologia. Estes princípios apoiam-se no método lógico e procuraram servir à causa da reforma penitenciária. Para os penitenciaristas um dos maiores obstáculos para o triunfo desta reforma, cuja urgência deveria impor-se, provinha indiscutivelmente da ignorância das questões penitenciárias mais importantes. Cada Estado-Membro deveria debater os problemas em congressos internos, relatar a sua situação e estabelecer encaminhamentos para a sua resolução. Entretanto, na avaliação do Comitê Internacional, as mudanças realizadas por alguns governos não estavam de acordo com o estabelecido nos encontros anteriores. Observou-se resistência às novas liberações das assembléias.

Segundo as atas e os relatórios de cada um dos governos participantes, alguns encaminhamentos para a reforma penitenciária foram interrompidos, mal conduzidos, ou “condenados à esterilidade, estreitos pelos cálculos de uma suposta economia”. (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE STOCKOLM, 1879, p.9)

Para o Comitê o perigo era grande, pois as inspeções internacionais realizadas nas prisões da Europa e do outro lado do atlântico despertaram consternações no espírito cristão dos filantropos. Em nome da ciência, algo deveria ser feito, dentre eles o estudo das experiências das diversas nações civilizadas, dos exemplos e dos conselhos de homens que passaram a sua vida a aprofundando-se sobre estes problemas. É por isso que os Congressos internacionais, segundo o Comitê, tinham elevada importância, pois teriam alcance prático; e seriam úteis na disseminação dos resultados. Além de fazer penetrar por toda a parte os ensinamentos e chamar, assim, a atenção pública sobre uma das feridas sociais mais temíveis, que é o crime, além de dar soluções divulgando os “remédios” disponíveis para curar esse grande mal. (Idem, p.13)

O penitenciarista mais famoso da América do Norte, Dr. Wines, confirmava a idéia de que era dever do Estado fornecer a educação de todas as crianças, pois a educação do povo é o meio mais seguro para chegar à riqueza nacional e assegurar a prosperidade pública. Na visão do educador americano só a educação popular poderia prevenir o crime. Insistia o Pastor Wines, “o consagrado sistema de educação de Victor Cousin<sup>84</sup>, na França, e, também, seguido na Prússia, e a organização de escolas normais para a educação Profissional daqueles que seguiriam a carreira do magistério deveria ser fortemente recomendado em todos os países civilizados” (Idem, p. 12) <sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> Filósofo francês, considerado um dos maiores representantes do ecletismo ou espiritualismo francês. Nasceu em Paris (1792), Lecionou na Universidade de Paris e na Escola Normal Superior. Em 1817, viajou pela Alemanha, em contato com Schelling e Hegel, organizou sua teoria educacional. Em 1821, deixou de lecionar, devido a uma acusação de liberalismo. Sob o regime da Restauração na França, ocupou vários cargos importantes: diretor da Escola Normal, reitor da Universidade de Paris e Ministro da Instrução Pública. O Ecletismo de Cousin traduzia a aplicação do método psicológico para a história da filosofia, ou seja, confrontar os diferentes sistemas como o sensualismo, o idealismo, o ceticismo, o misticismo com os fatos da consciência. Não é uma mera agregação de sistemas, mas uma integração da verdade de cada sistema após a falsa ou incompleta ser descartada. (COUSIN, 1861)

<sup>85</sup> Sobre a Escola Normal no Brasil ver: VILLELA (1992); REIS FILHO (1995); GONDRA (2006).

Após 1880, os Congressos foram caracterizados pela participação de uma geração nova de filantropos<sup>86</sup>, desde membros do governo, de ministros, de advogados, até a entrada de associações confidenciais dos “*hommes d' oeuvres*” e “*dames patronesses*”<sup>87</sup>. Essas associações estavam imbuídas para a mudança das legislações e reformar o sistema de prisões e os reformatórios para crianças. Pode-se considerar como a época da proteção, da “*patronage*” e prevenção, baseada em um novo conceito de marginalidade, no cados da infância “*children in danger*” que precisam ser protegidas e não punidas. A confrontação entre as legislações européias e a experiência americana dos Conselhos de Justiça juvenis pode ser considerada como o nascimento de um modelo novo do tratamento da delinqüência juvenil, com a fórmula: mais proteção/menos punição.

Em Roma, 1885, na abertura do Congresso um novo apelo:

O mesmo programa da reunião prova o quanto sua tarefa é importante: assumir a eficácia real das penas, procurar no regime de prisões, no detalhe mesmo de sua construção, na garantia disciplinar e higiênicas destes estabelecimentos, na direção moral e intelectual dos detentos, a solução do grave problema do qual a humanidade se preocupava. Eis aí quem deve formar o objeto de vossas sábias discussões. Um ponto, sobretudo, merece, na minha opinião, vossa particular atenção: é o que concerne ao papel da reabilitação moral, pelo qual a sociedade moderna, corajosamente, completa a ação fria e austera da justiça. Este papel assegura para os espíritos jovens que se trata de afastar-se do caminho do vício e do crime, o prestígio de uma missão santa. Experimentei, senhores delegados e membros do Congresso, de vos exprimir, em poucas palavras, o sentimento com o qual saúdo vossa presença em Roma, mas não quero, nem devo, de maneira alguma, pré-julgar vossas deliberações. Vós ireis Senhoras e Senhores Delegados e membros do Congresso inaugurar vossas interessantes discussões (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE ROME, 1887, p. 52)<sup>88</sup>

<sup>86</sup> Sobre a filantropia na França ver: DUPRAT, *Pour l'amour de l'humanité: le temps des philanthropes. La philanthropie parisienne des Lumières à la Monarchie de Juillet*, 1993.

<sup>87</sup> No caso da filantropia Quaker vide: DRENTH&HAAN, *The Rise of Caring Power. Elizabeth Fry and Josephine Butler in Britain and the Netherlands*. 1999.

<sup>88</sup> Le programme même de la réunion prouve combien sa tâche est importante : assumer l'efficacité réelle des peines, chercher dans le régime des prisons, dans les détails même de leur construction, dans les garanties disciplinaires et hygiéniques de ces établissements, dans la direction morale et intellectuelle des détunes, la solution du grave problème dont l'humanité se préoccupe; voilà ce qui doit former l'objet de vos savantes discussions.

Un point surtout mérite, à mon avis, votre sollicitude particulière: c'est celui qui concerne le rôle de réhabilitation morale, par lequel la société moderne a courageusement entrepris de compléter l'action froide et austère de la justice. Ce rôle acquiert envers les jeunes esprits qu'il s'agit de détourner du chemin du vice et du crime, le prestige d'une mission sainte.

O problema da ociosidade e as conseqüências desta condição para o apenado foi debatida em calorosas seções do congresso. A delegada oficial da Espanha, Concepcion Arenal, relatava que:

O domingo e os dias feriados são um perigo para os homens livres que não possuem bons hábitos, e, constituem uma dificuldade na ordem moral das prisões e mesmo na ordem material se a disciplina não é bastante severa. A causa destes males é a mesma: não se trabalha, e os resultados perniciosos não podem surpreender senão aqueles que desconhecem a natureza, essencialmente ativa do homem e confundem a ociosidade com repouso. O fato se é verdade, que os suicídios são mais frequentes no domingo e na segunda-feira, nas prisões celulares, é muito grave e corresponde ao fato observado (na Espanha ao menos) que o maior número de delitos cometidos são nos dias feriados. Digo que o fato tem uma extrema gravidade, não somente pelo que ele é mesmo, mas, também, por aquilo que ele significa: o suicídio. Na prisão como na sociedade livre, é um mal e o indício de outro maior. Cada suicídio corresponde sempre a um número mais ou menos grande de homens cuja existência oprime, se bem que, por motivos diferentes, eles nada esperam da vida. Pode-se assim admitir que no domingo e na segunda-feira a proporção de suicídios numa prisão é mais alta que durante os dias da semana. A soma de dores morais é também muito maior para os prisioneiros em geral, durante os dias feriados. O que representa o domingo? (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE ROME, 1887, p. 554) <sup>89</sup>

As sugestões estabelecidas no Vº Congresso de Paris, em 1897, reiteraram a cooperação entre as nações representadas para o estudo dos grandes problemas

---

J'ai essayé, Messieurs les Délégués et membres du Congrès, de vous exprimer en peu de mots le sentiment avec lequel je salue votre présence à Rome, mais je ne veux, je ne dois rien préjuger de vos délibérations. Vous allez, MM. les Délégués et membres du Congrès, inaugurer vos intéressantes discussions. (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE ROME, 1887, p. 52)

<sup>89</sup> Le dimanche et les jours fériés sont un danger pour les hommes libres qui n'ont pas de bonnes habitudes, et constituent une difficulté dans l'ordre moral des prisons et même dans l'ordre matériel, si la discipline n'est pas très sévère. La cause de ces maux est la même : *on ne travaille pas*, et les résultats perniciosos ne peuvent surprendre que celui qui méconnaît la nature essentiellement active de l'homme et confond l'oisiveté avec le repos.

Le fait, s'il est vrai, que les suicides sont plus fréquents le dimanche et le lundi, dans les prisons cellulaires, est très grave et correspond au fait observé (en Espagne du moins) que le plus grand nombre des délits qui se commettent s'effectuent les jours fériés.

Je dis que le fait a une extrême gravité, non seulement pour ce qu'il est en lui même, mais aussi pour ce qu'il signifie: le suicide, dans la prison comme dans la société libre, est un mal et l'indice d'un autre plus grand ; chaque suicide correspond toujours à un nombre plus ou moins grand d'hommes que l'existence accable, bien que, pour des motifs différents, ils n'attendent pas à leur vie. On peut ainsi admettre que si le dimanche et le lundi la proportion des suicides dans une prison est plus élevée que pendant les autres jours de la semaine, la somme de douleurs morales est aussi beaucoup plus grande, pour la généralité des prisonniers, pendant les jours fériés. Que doit être le dimanche? (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE ROME, 1887, p. 554)

em relação à supressão do crime, a proteção da sociedade, o tratamento apropriado ao criminoso, o “salvamento moral” das crianças e a organização de meios para impedir que o prisioneiro retorne à vida do crime. Na visão dos congressistas estes eventos se constituem num grande movimento humanitário. Basicamente, não caberia somente aprofundar os estudos sobre o confinado, tampouco, meramente encontrar caminhos para administrar prisões, mas, sobretudo o assunto que se coloca é prevenção e o tratamento do crime em todos seus aspectos.

Desde que os congressos foram estabelecidos, os governos representados propuseram-se a estudar os códigos penais, reformar as instituições penais, os métodos e a legislação destes países. A partir de então, o principal problema a ser enfrentado era a prevenção do crime e o tratamento da infância delinquente<sup>90</sup>.

A grande “praga” para os penologistas do século XIX era o recidivista, o criminoso reincidente, o “*repeater*” ou o ladrão contumaz. O problema dos homens ou das mulheres que foram às dúzias para prisão, provocou muitas discussões: como classificá-los e quais penalidades impor aos reincidentes? É possível que esse problema tenha influenciado na proposição de uma identificação mais apurada dos prisioneiros, além da elaboração de novos regulamentos para funcionamento das prisões e do trabalho remunerado como compensação aos prisioneiros de boa conduta.<sup>91</sup>

---

<sup>90</sup> Especialistas de todas as partes do mundo foram convidados para escrever trabalhos, estes foram apresentados no congresso durante as seções plenárias, em Paris. Segundo o relatório 240 escritores, com mais de 2.500 páginas entre trabalhos como: monografias, artigos e estatísticas de toda a ordem foram disponibilizados aos participantes. No congresso de St Petersburg (1890), a comissão internacional já tinha aceitado a proposição dos especialistas em tratamento da delinquência juvenil e reconheceu a necessidade de reservar uma seção especial para questões a respeito das crianças marginais e abandonadas. (CONGRÈS INTERNATIONAL PÉNITENCIAIRE DE PARIS, 1897)

<sup>91</sup> Quanto à identificação dos condenados, pela primeira vez unificaram-se os métodos da antropometria. Os membros do congresso tiveram a oportunidade de conhecer o funcionamento do sistema inventado pelo Dr. Bertillon, de Paris. Este substituiu métodos antiquados de identificar um criminoso, pois superava a “memória traiçoeira” dos oficiais de prisão, polícias, constituía-se um método de medida científica e “exata” que, junto com fotografias, teriam a partir de então uma identificação completa dos internos. Sua utilidade não serviria apenas para a identificação dos criminosos para a prisão em que cumpriam penas. Por um sistema de troca entre estados e países diferentes, poderia ser usado para identificar os criminosos que migravam de um lugar a outro. A partir de então, com o sistema de Bertillon seria possível distinguir os criminosos habituais dos delinquentes primários, e sentenciá-los após investigação. Este método programava a comunicação continuada entre agentes de polícia das grandes cidades. O congresso avançou no acordo

O trabalho em todas as prisões, como tratamento indispensável, confirmava-se como um elemento da ordem, da manutenção da hierarquia, do poder moral e da saúde do apenado. A necessidade de trabalho manual, em todas as prisões consolidou-se como uma das ferramentas de organização disciplinar, da higiene, além de exercer um efeito moral sobre o interno. Este tema foi amplamente defendido no congresso. Desta vez, ficou estabelecido que a atividade manual seria obrigatória a todos com pena de privação da liberdade. Quanto ao pagamento pela produção laboral do interno, a tendência e prática, no continente europeu, era a de remunerar o preso de acordo com a atividade desenvolvida. Essa remuneração, chamada de pecúlio, fazia parte do sistema de recompensas para aqueles que tinham boa conduta interna nas prisões. (SENATE OF THE UNITED STATES, 1896, p. 18).

Outra seção do Congresso de Paris foi dedicada ao estudo da influência dos exercícios corporais para a “reforma moral e física” dos prisioneiros. M. Bailly, diretor da prisão central de Gand, Bélgica, destacou que os exercícios físicos precisavam de uma atenção maior nos sistemas prisionais, pois o confinamento tem um efeito debilitante no organismo do prisioneiro. Além disso, a debilidade física dos internos era resultado da falta de alimentação adequada, e da própria privação da liberdade em celas com ausência de ventilação. No Congresso, Bailly propôs um sistema de ginástica que poderia ser aplicado no estabelecimento, mais propriamente em um salão de ginástica instalado nas prisões, com exercícios simples e “praticáveis” por qualquer interno. Ficou estabelecido também um fornecimento mínimo de ração alimentar considerado importante para a saúde dos presos.

Nessa mesma seção de trabalhos, o Dr. Baer, médico e chefe da prisão em Plötzensee, Prússia, afirmava que por informações insuficientes para realizar uma comparação entre a saúde dos prisioneiros nas penitenciárias, não havia possibilidades de comparação com a situação física da população livre. Mas, concluiu que a mortalidade dos prisioneiros estaria determinada por dois fatores: o regime de confinamento insalubre nas prisões, e em segundo lugar, as peculiaridades orgânicas da classe social que “fornece” o maior número de

prisioneiros. Além disso, o delegado complementava que a grande maioria da população da prisão era proveniente das classes mais “indigentes”, cuja mortalidade é mais elevada do que entre as classes mais “prósperas”. Não obstante, para os cientistas criminais a própria sentença do aprisionamento envolve elementos perniciosos à saúde como: alcoolismo, vida desregrada, entre outros.

Ainda sobre o bem-estar físico do preso, Kazarine, representante Russo, argumentava que o regime de exercícios físicos conduzidos no *Elmira Reformatory*, em Nova York, assim como ao regime militar lá estabelecido, seria o tratamento ideal para os marginais. Destacava que o tratamento empreendido naquela instituição poderia ser facilmente implantado em outros estabelecimentos penais. (Idem, pp.40-45)

Sobre o Reformatório de Elmira o delegado americano e Diretor do Reformatório, Gen. Brinkerhoif<sup>92</sup>, discursava sobre as vantagens de tal regime penal:

O sistema Elmira é baseado na sentença indeterminada e na libertação condicional. Tal libertação é conhecida como liberdade condicional, a qual é obtida através um sistema de marcação de méritos e deméritos, e uma classificação progressiva. Este sistema é aplicado somente a homens jovens com menos de 30 anos de idade, e condenados por crime pela primeira vez. Ele teve seu início em Elmira, NY, em 1876, sob a administração do príncipe dos penalistas, Mr. Z. R. Brockway, e seus resultados em todo o mundo têm sido extremamente satisfatórios, e resultados são, afinal de contas, o teste crucial de qualquer sistema. Elmira tem agora mais de 1.200 prisioneiros, o que são 400 a mais do que qualquer prisão reformatória deveria ter, e pelos últimos dez anos teve mais de 800, e ainda assim, um registro cuidadoso de todos os prisioneiros libertados mostra que, do número total, 82% restabeleceram-se na sociedade como cidadãos honestos e respeitáveis. Os métodos de administração pelos quais estes resultados foram obtidos eu não tentarei agora apresentar, pelo fato de que nós temos conosco aqui o Maj. E. W. McClaghry, do Illinois, que teve grande experiência na administração do sistema Elmira, e também do sistema Auburn, o qual me sucederá nesta tribuna com uma breve declaração e responderá a todas as perguntas que vocês apresentem a ele com relação a isto. As prisões dos Estados Unidos, pelo que eu pude comparar com aquelas da Europa, estão se saindo bem. No

---

<sup>92</sup> O chefe da delegação americana relatou que os estados americanos estavam adotando o sistema de Elmira para a reforma de criminosos adultos, o treinamento industrial para delinquentes juvenis, e o sistema de prisão preventiva para os réus primários. Para delinquentes juvenis existiam aproximadamente setenta reformatórios ou escolas industriais. Reforçava que na Europa a dissuasão e a repressão eram as idéias dominantes para o tratamento das classes criminosas, por outro lado a concepção americana era a reforma do prisioneiro e a prevenção. Segundo o delegado os penitenciariastas repudiavam a *talionis lex* (Olho por olho e dente por dente) pois, nos “dias de Moises era indubitavelmente o melhor sistema, entretanto nestes tempos em que estamos vivendo na era cristã, sob os ensinamentos do *Divine Nazarine*, em que o amor, e não o ódio, é a idéia de governo. Para o tratamento dos criminosos, a idéia dominante na América é a proteção da sociedade, e todo os maus tratos a um prisioneiro é um ultraje tendo em vista o direito inalienável de homem” (Idem, p.50)

tratamento com prisioneiros por curto prazo, e com prisioneiros aguardando julgamento, e também no tratamento com prisioneiros libertados, a Grã-Bretanha e a Irlanda estão muito à frente de nós, mas apesar disto, nós não tememos atrair comparações, e em alguns aspetos, eu penso que estamos adiantados. (Gen. R. Brinkerhoif, in: SENATE OF THE UNITED STATES, 1896, p. 46)<sup>93</sup>

Por outro lado, o diretor de penitenciária de Zurique, Dr. Curti, acreditava que o desenvolvimento muscular dos internos deveria ser aprimorado por meio do trabalho, e que o cuidado com o corpo e sua saúde seria melhorado quando indústrias fossem introduzidas nas prisões, essas atividades teriam um efeito sanitário no prisioneiro. Outro projeto de cuidado corporal considerava que o trabalho na terra poderia melhorar o aspecto físico e corporal, essa melhora poderia ser obtida por meio da atividade agrícola, preferencialmente numa colônia penal. (Idem, p.45)

Entretanto, o que mais afligia os congressistas era encontrar uma forma de resolver o problema de prevenção ao crime, e, para os penitenciaristas americanos do Congresso de Paris, era preciso para isto investir na educação desde a primeira infância:

Mas, mais que tudo isso, nós acreditamos na prevenção, proporcionando às crianças em nossas escolas públicas uma educação de mão, coração e igualmente de cabeça. Nós acreditamos também que o Estado deveria suprir as escolas públicas com jardins de infância, para o treinamento de crianças abaixo de seis anos de idade. Façam isso, e a maré de crimes, que está aumentando de forma constante na maioria dos países, começará a recuar, e nós entraremos numa nova e melhor era da história mundial. Após o General Brinkerhoff, o Maj. B. W. McClaughry, superintendente do reformatório do Estado do Illinois,

---

<sup>93</sup> The Elmira system is based upon the indeterminate sentence and conditional liberation. Such liberation is known as a parole, which is obtained through a marking system of merits and demerits, and a progressive classification. This system is applied only to Young men under 30 years of age, and convicted of felony for the first time. It had its beginning at Elmira, N. Y; in 1876, under the administration of that prince of penologists, Mr. Z. R. Brockway, and its results everywhere have been exceedingly satisfactory, and results, after all, are the crucial test of any system. Elmira now has over 1.200 prisoners, which is 400 more than any reformatory prison ought to have, and for ten years past it has had over 800, and yet a careful record of all prisoners discharged shows that of the whole number 82 per cent reestablished themselves in society as honest and respectable citizens. The methods of administration by which these results were attained I will not now attempt to present for the reason that we have with us Maj. E. W. McClaughry, of Illinois, who has had large experience in the administration of the Elmira system, and also of the Auburn system, who will follow me on this platform with a brief statement and Will answer all questions you may care to propound to him in regard to it. The prisons of the United States, so far as I have been able to compare them with those of Europe, stand well. In dealing with short term prisoners, and with prisoners awaiting trial, and also in dealing with discharged prisoners, Great Britain and Ireland are far ahead of us, but beyond that we are not afraid to invite comparison, and in some respects I think we are in advance. (Gen. R. Brinkerhoif, In SENATE OF THE UNITED STATES, 1896, p. 46)



fez comentários adicionais ao sistema reformatório nos Estados Unidos (SENATE OF THE UNITED STATES, 1896, p. 47) <sup>94</sup>

Os trabalhos do congresso penitenciário realizado na Rússia, em março de 1890, no salão da prisão celular de São Petersburgo. Os criminalistas discutiram mais de 70 questões relativas ao trabalho penitenciário, quais sejam: remuneração para os prisioneiros; quais atividades mais recomendadas para o interior das prisões, ao ar livre, os trabalhos domésticos; nos dias feriado, à noite. Discutiram sobre o efeito do trabalho contínuo, sobretudo àqueles habituados à liberdade, à preguiça e ociosidade. (CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE SAINT PETERSBURG, 1890, p. 419 - 420)

Na avaliação do Comitê Internacional, a maioria dos estabelecimentos penais oferecia ateliers com diversos ofícios, ocupando centenas de prisioneiros. Entretanto, não significava que os trabalhos nas prisões tinham boas condições, além do que a heterogeneidade da população das prisões e a insuficiência do espaço eram as principais causas pelas quais, em muitas prisões, sobretudo nas maiores, muitos dos prisioneiros continuavam com muito tempo ocioso. (Idem, p. 491).

Nos Estados Unidos, os internos construía milhares de quilômetros de estradas de ferro. No caso da Rússia, era comum enviar os presos a trabalhos forçados na Sibéria. Em outros países a preferência era empregar os 'forçados' e reclusos nas minas de carvão, e a maioria apostava na exploração agrícola dos prisioneiros, preferencialmente em Colônias Agrícolas. Entretanto, as despesas de aquisição de material necessário para a execução dos trabalhos e o lucro que para manter o pagamento dos internos estavam longe das justificativas pedagógicas para o trabalho nas prisões. (CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE SAINT PETERSBURG, 1890, p. 492)

---

<sup>94</sup>“But more than all these, we believe in prevention, by giving to all children in our common schools an education of the hand and heart equally with the head. We believe also that the State should supplement the public schools with the kindergarten, for the training of the children under 6 years of age. Do this, and the tide of crime, which is steadily rising in most countries, will begin to recede, and we shall enter a new and better era of the world's history. Following General Brinkerhoff, Maj. B. W. McClaughry, superintendent of the State reformatory, Illinois, made additional remarks on the reformatory system in the United States.” (SENATE OF THE UNITED STATES, 1896, p. 47)

A palavra de ordem era: “On traite les prisonniers avec plus d’humanité et l’on travaille davantage a leur réformé”. A solicitação do Comitê revelava que o tratamento penal, após tantos anos de encontros e eventos, ainda precisava do reforço para adotar métodos mais humanos, diferentes daqueles que caracterizavam a disciplina penal de anos atrás, e que tinham, sobretudo, o desejo de vingança e não de reforma. Ainda, segundo o Comitê, recorria-se às punições corporais, ao regime de pão e água e, em alguns países-membros, os calabouços escuros. Outra tendência do Congresso apontava para a adoção da detenção celular, porém sem o regime de solitária absoluta. Reconheciam as vantagens da interação entre os prisioneiros que poderiam ser regenerativa e salutar. (Idem, p.517)

A reivindicação era a continuidade de exercícios físicos e da instrução, além da confiança de que os reformatórios e as instituições correcionais para jovens eram de fato os melhores tratamentos e deveriam ser incentivados, pois os resultados eram favoráveis. (Idem, p. 529)

Após São Petersburgo, mais três congressos reforçaram o papel do Comitê Internacional: Bélgica (realizado em 1900), Budapeste (1905) e Washington (realizado em 1910).<sup>95</sup>

Em 1905, no Congresso de Budapeste, foi decidido que, ainda que as organizações voluntárias penitenciárias trabalhassem sob a supervisão do Estado, estas não tinha o direito de deliberar sobre a gestão prisional, deveriam contribuir “para assegurar a elevação moral de seus protegidos”, tal resolução deve-se ao crescimento das ações de patronagem e suas possíveis intervenções a revelia dos Governos centrais.

Após a Primeira Guerra Mundial, a divisão de forças na Europa acirra as discussões prisionais formando basicamente três escolas: a Francesa, a Americana e a Italiana. Assim, nas discussões das teses no Congresso de Londres, em 1925, aparece uma clara cisão em alguns pontos e convergência em outros, colocando em xeque algumas concepções como: a possibilidade de recuperação do delinquente e marginal (escola italiana), o trabalho (escola francesa), a filantropia (escola italiana).

O ponto comum dizia respeito aos delinquentes juvenis, era a vez e a hora de decidir os procedimentos das Cortes Juvenis e da prisão preventiva das crianças em estado de abandono e marginalidade. A função principal das prisões e reformatórios era “cercar a criança com uma rede das influências favoráveis que a permitirão manter hábitos normais da vida”. (ACTES DU CONGRÈS PENITENTIAIRE INTERNATIONAL DE LONDRES, 1927).

Esta concepção da prisão preventiva da infância ganha força adicionada à inspeção paralela pelo Estado do meio em que ela vive: devem saber a vida da criança, os problemas da família, condições sociais locais, e o uso de agências sociais. O agente social deve levar na casa de cada criança um sentimento da força da prisão preventiva. Era preciso endurecer a supervisão frouxa dos agentes, revisar seus relatórios, ajustando todas as necessidades educacionais de cada delinquente. (Idem, p. 89)

A concepção da prisão preventiva tinha embutido a melhoria e solução dos problemas das prisões dos adultos. Uma vez que a prevenção era mais forte do que os usos e abusos das prisões. O meio de punir as ofensas cometidas contra a lei, até então empregada não era suficiente para um homem se regenerar. Diziam alguns penitenciários que um homem fechado, por muitas semanas, ou os meses, ou os anos, é literalmente marcado', uma marca que não lhe permitirá o restabelecimento a uma vida honesta. (Idem)

O relatório das prisões irlandesas, apresentado ao Comitê, em 1925, dispensava uma interessante avaliação do caráter da nova marginalidade européia:

"Nós temos, nos últimos anos, tratado uma classe inteiramente nova de criminosos, nesta estão as juventudes 'meio-educadas' que parecem ter escapado cedo do controle parental. Cresceram em hábitos sem lei, as ruas e o cinema são as fontes principais de sua instrução moral. Desejos novos e insatisfeitos, estas juventudes estão brilhadas por manchetes sensacionais nos jornais, com grandes quantidades de dinheiro obtidos pela extorsão organizada, e são seduzidas pelo dinheiro ganho facilmente, sem ter que trabalhar honestamente para obtê-lo. Igualmente há um outro fato que nós observemos. Anteriormente uma série de convicções e ofensas menores prosseguiram para ofensas de uma natureza grave. Agora o delinquente primário já entra com a ficha com um crime mais sério, e, ao contrário dos antecessores, parecem que cometem o referido com mais

---

<sup>95</sup> Os relatórios das sessões do Congresso da Bélgica estão em: “The sixth International Prison Congress, 1903 e The International Prison Congress, 1903. Infelizmente não conseguimos encontrar os registros das sessões de Washington, de 1910.

conforto. (ACTES DU CONGRÈS PENITENTIAIRE INTERNATIONAL DE LONDRES, 1927, p 125)

A Irlanda não era, entretanto, singular a este respeito. O mesmo problema foi observado em outros países, embora, em graus variados. Em um reformatório da Filadélfia, dirigida pelo Rev. Dr. Linn, que também foi também diretor do bem-estar moral na penitenciária de Eastern, na Pensylvania, explicava:

“Desde que a guerra terminou uma classe de criminosos cresceu inteiramente diferente de quinze ou vinte anos atrás. Os perigosos à moda antiga agiam à noite e satisfeitos com a invasão dos lares desapareciam. Em seu lugar veio a classe de homens novos que caíram para o banditismo como um trabalho, para dar-lhes os luxos e as ofertas do mundo moderno. Vinte anos atrás a idade média da prisão dos presos era 41 anos e a maioria deles tinham uma condenação média de 12 anos. Hoje a idade média nos Estados Unidos da América é de 27 anos e na penitenciária de Eastern é 26 anos é a média da pena, e, ainda, há 322 meninos abaixo de 21 anos.” (Jornal da Prisão, julho, Pensylvania. In: ACTES DU CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE LONDRES, 1927, p. 77-78.)

Os relatos acima confirmam que, nas primeiras décadas do século XX, a construção da “ordem” e a “salvação das almas” ainda era o discurso hegemônico. No período de reestruturação econômica das nações européias e da consolidação dos Estados Unidos como centro financeiro e bancário, ficava claro que os comportamentos desviantes causavam um profundo mal-estar a ponto dos impérios econômicos consolidarem um projeto disciplinar/prisional, que PAVARINI (1983) chamou de “ecologia criminal”. Com isso, estavam definitivamente consolidadas as teorias criminológicas de enfoque funcionalista sobre os comportamentos anômicos e das interpretações subculturais para o crime.

A participação brasileira nos Congresso foi a de um bom ouvinte, entretanto um excelente aluno no que diz respeito às políticas e atividades penais mais rigorosas. Os resultados dos Congressos tiveram considerável peso na organização do Código Penal de 1991, e, nas medidas sócio-educativas de menores e de adultos, a partir dos anos de 1900. É preciso esclarecer que o Código de 1941, também é fruto desses encontros, após 1950 a criação de um fórum permanente na ONU não era mais possível esconder as atrocidades nas prisões brasileiras.

A seguir trataremos das principais mudanças ocorridas no Brasil em função das deliberações dos Congressos Internacionais ocorridos nos anos de 1847 a 1930.

### 3.2 A participação do Brasil nos Congressos Penitenciários Internacionais (1847 – 1930): influências e perspectivas para o Sistema Penitenciário brasileiro

Disseminadas pela filantropia ocidental, nas duas margens do Atlântico, desde o tempo das reformas jurídicas europeias do séc. XVIII, as propostas de reforma penitenciária foram se estabelecendo no Brasil de maneira muito lenta.

Desde o Império, os relatórios dos Chefes de Polícia, dos Secretários de Justiça das Províncias e do próprio Ministério eram uníssonos no relato das péssimas condições das cadeias públicas e da emergência de um novo tratamento aos internos. Surgindo daí a necessidade de construção de prédios mais modernos que correspondessem às normas de um tratamento penal mais moderno.

O Ministro da Justiça da Corte, Manoel José De Souza França, na abertura da Assembleia Legislativa, em 1831, já tinha conhecimento dos principais regimes de encarceramento desenvolvidos nos países de economia avançada. Isso revela que era um desejo de um regime centralizador. Não havia discordância quanto a função do tratamento penal, o Ministro relatava aos Deputados:

Foi depois de 1820 que as prisões penitenciárias, como meio de reformar os criminosos, foi ensaiado e adoptado dos Estados Unidos da America do Norte, e em alguns outros da Europa. Dous systemas, ambos exclusivos, absorveram então o pensamento dos penologistas, que se dividiram em sectários extremados da prisão solitária absoluta com trabalho solitário, e da prisão solitária com trabalho em commum e em silencio.

Estes systemas procuram separar o condemnado não só da sociedade como dos outros condemnados, mas não; podem separal-o de si mesmo, de sua má indole. Assim o que convém antes de tudo é despertar, educar e fortalecer-lhe as faculdades moraes, de modo que que não só fique regenerado, como adquira força bastante, energia capaz de resistir ás tentações do crime, quando, sabido da prisão, tiver de voltar á sociedade.

Comprehendido assim o fim principal da disciplina penitenciaria, uma combinação racional do regimen cellular absoluto com o da prisão collectiva, modificado pelo progresso e desenvolvimento moral do réo, é, segundo aconselham eminentes pensadores, o que se deve adoptar como meio mais efficaz ou solução. (BRAZIL, **Relatório do Anno de 1830**, 1831, p.30)

O Ministro criticava o regime perverso das penas de galés e avaliava que aquele tipo de tratamento em vez de curar matava. O Ministro solicitava que:

Em minha opinião deve ser abolida a pena de gallés perpetuas ou de trabalhos públicos. Em Portugal a lei de 1º de Julho de 1861 substituiu-a por oito annos de prisão cellular seguida de degredo em Africa por doze annos. As galés temporárias desaparecerão do código, logo que. tivermos casas de correcção ou penitenciarias.

Actualmente não possuímos estabelecimentos desta natureza, a não ser os da corte, de S. Paulo e quando muito o da Bahia; mas todos com tão pequena capacidade que quass três quartas partes dos condemnados á prisão com trabalho vão cumprir nas cadeias a pena de prisão, com augmento da sexta parte do tempo, na conformidade da disposição do art. I do código. E as enormes despesas a que seríamos obrigados para levantar penitenciarias embaraçariam hoje- qualquer proposta naquelle sentido, aliás inspirada peio grande princípio da reforma e regeneração dos criminosos.

Urge, entretanto, dar o indispensável regimen á pena de galés, elevaodo-a a praticamente ao gráo em que foi collocada pela legislação, que a considera *morta poenna*. Creemos estabelecimentos centraes, onde sejam recolhidos, submettidos á rigorosa disciplina e empregados em trabalho contínuo os condemnados, que são hoje dirigidos para a ilha de Fernando de Noronha (Idem, p.31)

O primeiro delegado enviado oficialmente pelo Brasil a um evento internacional foi Pádua Fleury<sup>96</sup>, ex Diretor do Ministério de Justiça e dos Negócios da Corte brasileira. Após o recebimento do convite do Comitê Internacional para participar do Congresso de Estocolmo, 1878, o governo brasileiro teve uma participação constante nos eventos subsequentes.

As inovações ideológicas do Código Penal, da primeira República, foram baseadas nas teorias de modernização social europeias do séc. XIX, debatidas nos Congressos. As teses da Eugenia e a Antropologia Criminal chegaram ao Brasil, não obstante os delegados tenham mencionado que as grandes Fundações financiadoras dos estudos eugênicos impulsionaram uma política internacional, as políticas foram inversas aos dos colegas europeus e americanos.

Além disso, as teorias, de caráter biodeterminista, que defendiam a idéia de que os crimes eram cometidos por indivíduos com “pré-disposição biológica à delinqüência” não eram hegemônicas em âmbito internacional. A política de “purificação humana”, por intermédio de ações jurídicas, que procurou identificar, dentre os cidadãos, aqueles indivíduos com “pré-disposição ao delito” para interná-los em instituições educacionais ganharam força nos países de cultura anglo-saxônica. Segundo os relatórios dos Congressos, outros países, como França, Espanha, Itália e os países do leste europeu eram ferrenhos defensores das condições ambientais para explicar o crime. (Roma, 1887; Paris, 1897; Londres, 1927 e Praga, 1930.)

---

<sup>96</sup> André Augusto de Pádua Fleury (Cuiabá, 1830 — Rio de Janeiro, de 1895) exerceu vários cargos designados pelo Imperador: presidente das província do Espírito Santo (1863); Paraná (1864 a 1866, com interrupções) e do Ceará (1880 a 1881). Foi Ministro da Agricultura e dos Transportes, em 1881, no ano seguinte foi nomeado diretor da Faculdade de Direito de São Paulo. (PARANÁ, Casa Civil, In: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16>. Acesso em 09/11/2008).

No caso brasileiro, o problema que se colocava era o da identidade nacional e as teorias biodeterministas serviam para explicar o atraso do país, mas todas as ações políticas acreditavam na possibilidade de mudança, caso se investisse na educação e na elevação moral da população.

Mas, o que fazer com as populações que se tornaram problemáticas para a ordem dos estados brasileiros? A saída tupiniquim para esses problemas foram políticas localizadas para a educação, e mais fortemente nos anos de 1930 com as reformas trabalhistas, os programas de saúde, de habitação e, obviamente, as reformas punitivas e prisionais.

A ordem legal brasileira, embora fundada na observância das regras e nos procedimentos do penitenciarismo europeu e norte-americano, gerou um sistema penitenciário brasileiro genuíno. O propósito de controlar segmentos da população como as prostitutas, os menores vadios ou os primeiros organizadores do incipiente movimento operário, diferenciou-se dos outros países. Isto porque a racionalização do processo de aprisionamento brasileiro não submeteu o infrator às técnicas sociais de disciplina e reconstrução moral do preso, à moda daqueles países, principalmente na rigidez das condutas de silêncio absoluto e no trabalho corporal em atividades específicas.

No início da República, a instituição fechada se propunha a reeducar o delinquente moralmente pelo trabalho, mas as condições e infra-estrutura não poderiam ser comparadas aos dos países mais desenvolvidos. A primeira penitenciária brasileira estabeleceu-se na Capital do Império, mas longe de conseguir implantar a nova ciência penitenciária. Outra proposta, que não vingou no sistema prisional brasileiro, referia-se às práticas educativas no interior das prisões, pois não era possível atender a totalidade dos internos, uma vez que a população brasileira não tinha acesso à educação, os níveis de analfabetismo eram na ordem de 90% (BRAZIL, 1879).

No entanto, podemos observar o entendimento de alguns juristas e acadêmicos brasileiros que abraçaram as idéias deterministas de classificação do preso, assim como a explicação para a delinquência. O Chefe de Polícia de Curitiba, em 31/01/1905, assim relatava:

O serviço de identificação dos criminosos pelo systema do Dr. Bertillon, adaptado em alguns países civilizados e com grandes vantagens estabelecido na Capital Federal, no Rio Grande do Sul e São Paulo, foi creado e instalado entre nós na administração do Dr. Barbosa Lima, funcionando em uma dependência da Casa de Detenção. (...) A anthropometria, tal como foi concebida por Bertillon, na phrase do Dr. Paul d'Ambry nos "archivos de Anthropologia Criminal", satisfaz a todas essas necessidades. (PARANÁ, 1905)

No Brasil, a Antropologia Criminal toma força num período delicado de nossa história com forte conotação racista, a partir dos anos de 1930. Essa teoria deixou o legado por estereotipar criminalmente certos grupos sociais, como negros, imigrantes e a classe mais humilde da população. Ainda, fortaleceu a idéia de que o cidadão pobre é levado ao crime apenas por sua condição econômica.

Um dos trabalhos que trata sobre a atividade regenerativa do sistema prisional brasileiro revela-nos a urgente necessidade da reforma do sistema carcerário brasileiro que se estendeu por todo o século XX. No prefácio de sua obra de Campos, 1952, Enio Lepage alertava:

Questão das mais transcendentais, o problema penitenciário requer estudos atentos de nossos penalistas e, pelos séculos, vem desafiando soluções. Dentro das prisões se desenrolam verdadeiros dramas, que têm como protagonistas as infelizes multidões carcerárias. Clama ao bom senso e aos sentimentos cristãos dos brasileiros a melhoria das condições de vida dos sentenciados, não só em benefício do presidiário em si, mas da própria sociedade que, dest'arte, recuperará êsses elementos economicamente perdidos, moralmente vencidos e psiquicamente degenerados. (Lepage, In: CAMPOS, 1952)

O Brasil engatinhava na aplicação de penas celulares individuais, os anos de 1900/1920 serão dedicados às construções dos principais estabelecimentos prisionais no Brasil, destacamos a Penitenciária de São Paulo, em 1911 (Salla, 1999)

### **3.3 Arquitetura prisional moderna: organização espacial para o disciplinamento**

Quando a prisão ocupava uma posição relativamente marginal na discussão do projeto urbano e a prática do encarceramento não servia para manter os detentos em atividades laborais, pois esses locais serviam apenas para o interno aguardar o julgamento ou sentença, na maioria dos casos, as cadeias funcionavam em prédios públicos ou alugados pelas províncias. Muitas vezes, reutilizavam-se edifícios construídos para outros fins, tais como quartéis militares ou conventos religiosos, preferencialmente aqueles que tivessem paredes espessas e altas para evitar fugas.



Por isso, as antigas prisões e cárcere brasileiros e a inserção desses nas cidades não exigia planejamento, pois eram instalados e adaptados de acordo com a disponibilidade dos edifícios. O pano de fundo da elaboração de novos edifícios prisionais estava inserido nas relações de conflito e da prática de poder estabelecida. Essa dinâmica de relações exigia uma pompa e um espetáculo construtivo para abrir caminho a uma nova forma de exercício e domínio de saberes, que se situava tanto na eficácia do seu trabalho quanto na imagem que estes lugares exerciam na sociedade.

A prisão, depois, tornou-se o centro do aparelho punitivo, encetou uma instituição aritmética: tempo/espaço, delito/castigo, produtividade/trabalho, num mesmo espaço.

Desse modo, acompanhando o cumprimento das sugestões do tratamento penal, postos no Código Penal de 1890, o Presidente do Estado do Paraná solicitava aos Deputados da Assembléia a liberação de verbas para a reorganização judiciária do estado:

Deve merecer a vossa atenção a construção dos edifícios em que passem a funcionar as repartições públicas. As secretarias do Interior e obras Públicas acham-se instaladas em dependências palácio do Governo; a de Policia e o Superior Tribunal de Justiça funcionam em prédios de propriedade particular que custam ao Estado elevado aluguel. O digno coronel commandante do Regimento de Segurança reclama instantemente a costrucção de novo quartel com as necessárias accomodações em substituição do actual que não as tem. A construcção de uma prisão em que, segundo a phrase do art. 138 da Constituição, seja applicada o systema penitenciário mitigado, é de palpitante necessidade, cuja satisfação não pode ser adiada. A actual cadeia, nesta capital, de proporções acanhadas, é uma prisão em que os condemnados sentem que a pena lhes é agravada pela falta de ar e de luz, e dos mais imprescindíveis preceitos de hygiene. Não foi posta em execução a lei n° 16 de 23 de Maio, que autorizou o poder executivo vender o prédio que serve de cadeia nesta capital, por não ter sido possível encontrar-se outro para o qual fossem removidos os presos que lá estão cumprindo sentença. A parte alguns casos isolados, a tranquillidade publica não tem soffrido alteração, que confirma a índole pacifica da população paranaense. (Presidente Francisco Xavier da Silva, In: PARANÁ, 1892, p.12).

Entretanto, a situação paranaense era desesperadora, nada poderia ser feito enquanto as cadeias funcionassem em lastimável situação:

No impróprio prédio da Rua Marechal Floriano Peixoto, como era publico, não havia systema de coerção ao crime nem disciplina. Lá, viviam na mais completa e desoladora promiscuidade, em cubículos sem as necessárias condições de hygiene, verdadeiras jaulas infectas, cumprindo a pena que lhes fora imposta, em commum, o delinquente passional, o assassino, o estreiante e o reincidente. (Ascanio Ferreira de Abreu. In: PARANÁ, 1903, p 24).

O prédio a que se referia o Chefe de Polícia ficava no centro da cidade, lugar impróprio, aliás, indesejado pelas elites para abrigar os marginais. Apesar da mudança para o Quartel, a situação dos internos também era precária uma vez que não havia espaço para que eles participarem de qualquer atividade fora das celas, além de não oferecer as condições higiênicas tão desejadas pelos penitenciariistas, e tampouco implantar a tríade: classificação/trabalho/cura.



FOTOGRAFIA 25 - PARADA MILITAR EM FRENTE AO QUARTEL DO REGIMENTO DE SEGURANÇA, CURITIBA, 1906.<sup>97</sup>  
 FONTE: ACERVO CASA DA MEMÓRIA DE CURITIBA

Concomitantemente à reflexão teórica sobre a função social da pena e o tempo em que o recluso passaria no interior da prisão, a preocupação técnico-científica surgia em torno do projeto arquitetônico que abrigaria o infrator. Nesse ínterim, já tinham iniciado a construção de um Hospital, em 1896, para o funcionamento do “Asilo para Alienados Nossa Senhora da Luz”. O Hospital de Alienados foi uma iniciativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, assim designado formalmente:

Por acto nº 123 de 3 de março de 1891, foi nomeada uma Comissão para dirigir e fiscalizar as obras da secção do Hospital de Misericórdia, destinada á internação de

<sup>97</sup> Considerando a importância da imagem à pesquisa histórica, foi opção do pesquisador utilizá-las apenas como ilustração ao texto, não desmerecendo com isso o valor imagético que elas traduzem. Tarefa que deixarei ao desejo dos leitores.

alienados. Essa Comissão, julgando não ser aconselhável a construção de uma ala anexa ao Hospital, procurou local mais apropriado nos arredores da cidade, conseguindo um terreno devoluto no arrabalde AHÚ, terreno esse que foi cedido ao Hospício, pela Câmara Municipal, por título de 31 de julho de 1895. Em 29 de janeiro de 1896 foi lançada a primeira pedra do edifício destinada ao novo Hospício. (PARANÁ, 1896b)

Entretanto, no início do século XX, o projeto tinha sido executado em duas partes, pois o Estado passava por dificuldades financeiras:

O edifício principal, em forma de L — tem dois pavimentos com cinquenta e duas cellulas exageradamente amplas; acha-se perfeitamente situado em lugar salubre, onde o clima é ameno e saudável, recebendo fartamente, por todos os lados, luz e ar; o que muito tem contribuído a par do indispensável cuidado desta administração (...) para o seu lisonjeiro estado sanitário. (ABREU, Ascanio Ferreira de. In: PARANÁ, 1903, p 24).

Assim, em 25 de março de 1903, foi inaugurado, no bairro do Ahú, o Asylo de Alienados de Nossa Senhora da Luz, nome este dado em homenagem à padroeira da cidade. De hospício, construído nas gestões dos Presidentes: Santos Andrade (1896 - 1899), Xavier da Silva (1900 – 1904); negociado junto à Santa Casa de Misericórdia na gestão de Vicente Machado (1904 – 1906) e finalmente, em 23 de setembro de 1908 o Presidente Xavier da Silva<sup>98</sup>, na segunda gestão, transformou o prédio em uma penitenciária, a primeira do Paraná, por meio do Decreto n.º 564.

O quarteirão do Ahú era ideal para abrigar um asilo de alienados, pois distava do centro “populoso” da Cidade. Além disso, dispunha de uma área grande para construir o complexo hospitalar administrado pela Congregação da Santa Casa.

Ao mesmo tempo, o Presidente Vicente Machado, apesar das mudanças dos internos para o quartel de segurança, insistia na resolução das circunstâncias precárias em que os presos estavam submetidos. Solicitou aos Deputados Estaduais que contornassem tão urgente situação:

Por co-relação e afinidade aos assumptos de que venho me occupando, permittir-me-heis, Snrs. Deputados, que eu reclame a vossa attenção para um facto, que está também reclamando urgentemente medidas do Poder Executivo, mas que dependem essencialmente, de deliberaçõess vossas.

---

<sup>98</sup> Com as várias interrupções de mandatos dos Presidentes da Província, no período de 1899-1908, a construção e as negociações da transformação do Asilo em Penitenciária passaram pela agenda de pelos menos sete presidentes do Estado, a saber: Santos Andrade (1896-1899), José Bormann (abril-maio de 1899); Santos Andrade (1899-1900); Xavier da Silva (1900-1904); Vicente Machado (1904–1906); Cândio Ferreira (1906-1907), Monteiro de Carvalho e Silva (jul 1907-fev 1908); Alencar Guimarães (fev – abr de 1908); Xavier da Silva (1908-1912).

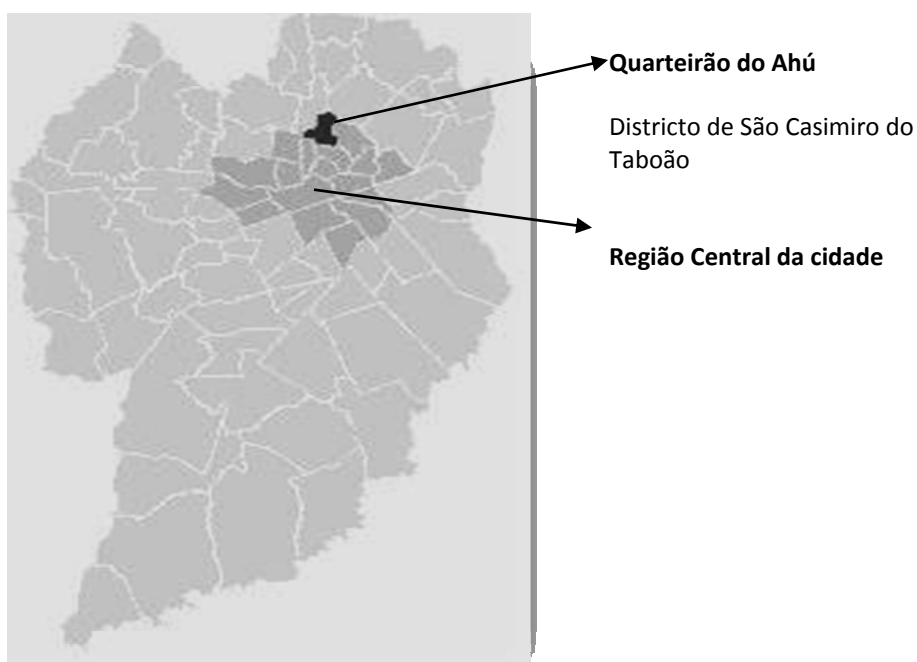
A cadeia publica da capital funciona em uma ala do Quartel do Regimento de Segurança. Desde que foi vendido o próprio estadoal, que sem propriedade alguma servia para cadeia publica de Curitiba, a prisão dos criminosos é feita nessa ala do referido Quartel de Policia. O governo cora grande dispêndio, procurou apropriar essa parte do edificio referido para esse fim e até agora alli funciona a cadeia.

Devo, Snrs. Deputados, diser-vos com toda a franqueza, que urge uma providencia no sentido de, com toda presteza, fazer a remoção da cadeia para outro ponto qualquer.

Comesinho dever de humanidade, se outros não houvesse, impõe essa resolução.

A' pena imposta pelo jury popular, é aqui na capital aggravada, pelas circunstancias de ambientes e do logar em que ella deve ser cumprida.

É deshumano isso e o Estado não tem o direito de augmentar a acção da pena, por essa constante ameaça de morte. (PARANÁ, 1905, p. 59)



**FIGURA 4 - MAPA ILUSTRATIVO DOS BAIRROS DA CIDADE DE CURITIBA**  
 FONTE: IPPUC, 2008.

A partir de 1905, as negociações entre o Governo Estadual e a Congregação da Santa Casa de Misericórdia avançaram na permuta definitiva entre o prédio construído no Bairro do Ahú e um terreno onde o Hospital pudesse ser construído.

A escolha do projeto arquitetônico do Ahú pareceu respeitar as normatizações dos Congressos, tanto que há semelhança entre as principais construções prisionais norte-americanas, consideradas mais adequadas para implementar as técnicas penitenciárias. Dentre os principais projetos destacamos os

da Penitenciária da Pensilvânia, de Auburn, de Elmira e a de Pentonville, na Inglaterra, que de alguma maneira, serviram de base para a arquitetura da Penitenciária do Ahú.

Voltemos às discussões dos Congressos no que diz respeito aos edifícios e arquitetura prisional, para o coronel inglês Jebb, engenheiro responsável por obras de segurança da coroa britânica, a arquitetura tinha uma participação direta no tratamento do preso, a sua defesa pautava-se nas seguintes justificativas:

Há uma ligação íntima entre a arquitetura das prisões e sua disciplina. Uma e outra devem prestar-se um mútuo apoio. É necessário isolar os diversos serviços de maneira que a ordem nos locais destinados aos detentos não sejam perturbados pelos movimentos inseparáveis do serviço doméstico. Os empregados devem ter seus alojamentos fora do caminho da ronda. Aqueles dos quais a presença é, rigorosamente, indispensável durante a noite como durante o dia, devem, somente eles, ser alojados no interior da prisão. No que concerne ao número de andares, podemos nos contentar com três quando o número de detentos não excede a 500, se este número fosse ultrapassado, haveria necessidade de aumentar o número de andares para quatro ou cinco. (JEEB, In: INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1873, p. 115)<sup>99</sup>

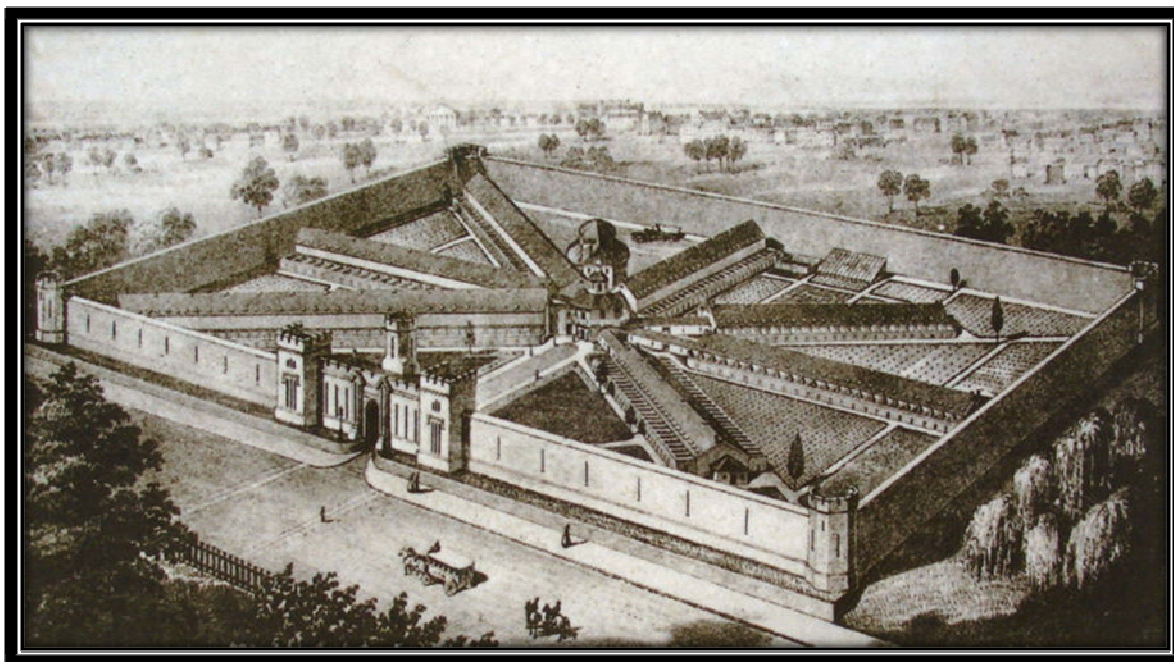
### 3.3.1 O Modelo Pensilvânico

Projetada pelo britânico John Haviland, em 1829, a *Penitentiary Eastern State*, na Filadélfia, é considerada a primeira verdadeira penitenciária do mundo moderno. Na litografia abaixo, observamos um revolucionário desenho onde cada bloco foi construído de forma radial, partindo de um centro comum para a periferia. Este projeto permitia uma fácil visualização de cada bloco a partir do prédio central.

---

<sup>99</sup> Il y a une liaison intime entre l'architecture des prisons et leur discipline; l'une et l'autre doivent se prêter un mutuel appui. Il est nécessaire d'isoler les divers services, de manière que l'ordre dans les locaux affectés aux détenus ne soit pas troublé par les mouvements inséparables du service domestique. Les employés doivent avoir leur logement en dehors du chemin de ronde; ceux dont la présence est rigoureusement indispensable pendant la nuit comme pendant le jour, doivent seuls être logés dans l'intérieur de la prison.

En ce qui concerne le nombre des étages, on peut se contenter de trois quand le chiffre des détenus n'excède pas 500. Si ce chiffre était dépassé, il y aurait nécessité de porter le nombre des étages à quatre ou cinq. (JEEB, In: ACTES DU CONGRÈS PENITENTIAIRE INTERNATIONAL DE LONDRES, 1873, p. 115)



**FIGURA 5 - EASTERN STATE PENITENTIARY, PENNSILVÂNIA. 1855.**

FORNE: THE STATE PENITENTIARY FOR THE EASTERN DISTRICT OF PENNSYLVANIA, LITHOGRAPH BY P.S: DUVAL, 1855.<sup>100</sup>

O seu sistema revolucionário de encarceramento, apelidado de “Sistema da Pensilvânia”<sup>101</sup>, oficializou o confinamento em solitária como uma forma de reabilitação do interno. Esta organização foi a verdadeira experiência Quaker de gestão penitenciária.

Num tempo em que nem a Casa Branca tinha canalizações, a penitenciária de Filadélfia foi construída com um sistema de água e esgoto em cada cela. Portanto, o primeiro edifício moderno da história dos EUA é uma prisão. Pensada para que cada homem vivesse isolado e em silêncio, o edifício abrigava cada interno de forma que cumprisse penitência pelo mal causado à sociedade, isoladamente, numa tentativa de reencontrar o lado "bom" que se acreditava existir em cada indivíduo.

Esta forma de castigo, que reflete o pensamento da época da construção da penitenciária (séc. XIX) e que até nos parece humana quando comparada com os

<sup>100</sup> In: <http://www.lombardmaps.com/cat/viewsus/pennsylvania/easternstatepenn.jpg>. Acesso em 21/10/2008.

<sup>101</sup> Alguns personagens de Charles Dickens, escritor britânico, foram inspirados na experiência de Filadélfia, entretanto o próprio Dickens, após visita àquela penitenciária, em 1842, escreveu o seguinte depoimento: "The System is rigid, strict and hopeless... and I believe it to be cruel and wrong... I hold this slow and daily tampering with the mysteries of the brain, to be immeasurably worse than any torture of the body".

castigos físicos comuns naquele momento, era de uma austeridade tal que muitas vezes levou os internos à loucura. À medida que o tempo foi passando, o número elevado de presos obrigou a revisão do projeto original, as celas perderam, assim, o seu pequeno pátio privativo. A Penitenciária funcionou até 1971, depois de desativada passou a funcionar como museu. (LEVINSON, 2002)

### 3.3.2 O Modelo Auburniano

A Penitenciária de Auburn, localizada em Nova York, foi construída em 1816. O projeto original incluía 61 solitárias e foram instaladas para tratar cada um dos condenados, separadamente. Antes da reforma de T.M. Osborne<sup>102</sup>, não era permitido aos prisioneiros andar pelo pátio, trabalhar nas fábricas locais, e, principalmente, falar sem a permissão dos carcereiros. Falar era a violação mais grave e mais comum cometida pelo interno, a punição resultante era severa.



**FOTOGRAFIA 26 - VISTA AÉREA DA PRISÃO DE AUBURN, 1989**

---

<sup>102</sup> Thomas Mott Osborne fora Diretor de Auburn (1903-1905), foi designado para a Comissão de Reforma Penal dos Estados Unidos, em 1913. (Chamberlain,1970).

FONTE: AMERICAN PRISON SOCIETY PHOTOGRAPHIC ARCHIVE <sup>103</sup>

Inicialmente, a idéia da reclusão total e solitária dos prisioneiros partilhava da opinião de que os hábitos criminosos eram instruídos e reforçados por outros marginais mais perversos. Entretanto, depois de diversas tentativas de suicídio e doenças mentais adquiridas na prisão, a decisão da administração foi substituir o sistema de silêncio total, conhecido como 'silent system', pela possibilidade de trabalho durante o dia e retorno à cela no período da noite (OLIVER, 1998).

Depois da visita a Auburn, 1831, Beaumont and Tocqueville relataram que:

"(...) everything passes in the most profound silence, and nothing is heard in the whole prison but the steps of those who march, or sounds proceeding from the workshops. But when the day is finished, and the prisoners have retired to their cells, the silence within these vast walls, which contain so many prisoners, is that of death. We have often trod at night those monotonous and dumb galleries, where a lamp is always burning; we felt as if we traversed catacombs; there were a thousand living beings, and yet it was a desert solitude." (Tocqueville, 1864)



**FOTOGRAFIA 27- PRISIONEIROS DE AUBURN, EM 1910**

FONTE: AMERICAN PRISON SOCIETY PHOTOGRAPHIC ARCHIVE <sup>104</sup>

Os motins de 1929 e outros problemas de indisciplina, como ataque aos funcionários, sabotagens, tentativas de fugas constantes, conduziram à

<sup>103</sup> In: <http://www.cpa.eku.edu/auburn.htm>, acesso em 12/09/2008.

<sup>104</sup> In: <http://www.cpa.eku.edu/auburn.htm>, acesso em 12/09/2008.



modernização da prisão. Uma delas foi a autorização para os passeios no pátio e as atividades físicas. A prisão de Auburn continua, ainda, em funcionamento como prisão de segurança máxima masculina. (OLIVER, 1998)

### 3.3.3 O primeiro Reformatório americano – Elmira, N. York.

O Reformatório Elmira, de Nova York, inaugurado em 1876, alterou a metodologia carcerária preferida do século XIX, chamada de penologia da santa trindade: silêncio, obediência e trabalho.

O objetivo do tratamento penal em Elmira seria atingir o psicológico do presidiário e não o castigo corporal. No Reformatório, incentivava-se o sistema de recompensas, ao invés de libertação definitiva após o infrator "pagar a sua dívida à sociedade", era dado o direito ao interno a liberdade condicional, que seria supervisionada até a avaliação definitiva pela comissão do reformatório. Por isto, esta instituição redefiniu o termo "reforma", até então entendida apenas em termos puramente religiosos. O Ensino ministrado em Elmira, em vez de pregar a conversão religiosa, insistia no incentivo do comportamento para obediência às leis.

Os primeiros internos vieram transferidos da prisão de Auburn, e, diferentemente da arquitetura daquela prisão, o Reformatório deveria lembrar uma escola ou uma universidade, por isso, no ano seguinte à sua instalação, foram instituídas seis escolas públicas, com professores e advogados contratados para o ensino elementar. Outras classes e aulas dirigidas aos alunos de conhecimentos mais avançados foram ampliadas com as disciplinas de: geometria, escrita e fisiologia.



**FOTOGRAFIA 28 - REFORMATÓRIO DE ELMIRA, N. YORK, 1945.**  
FONTE: AMERICAN PRISON SOCIETY PHOTOGRAPHIC ARCHIVE <sup>105</sup>

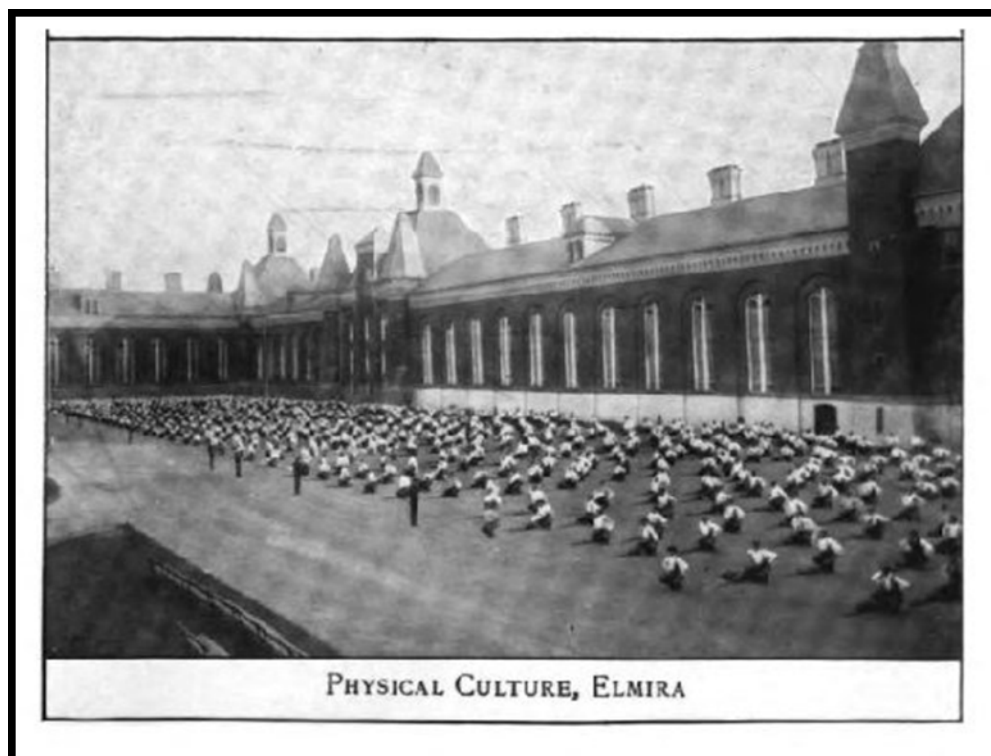
Um professor da *Michigan State Normal School* foi designado como "Diretor Moral" para iniciar os cursos de Ética e Psicologia. As palestras de história e literatura foram adicionadas no início dos anos de 1880. A partir de 1882, aos domingos, diversas conferências, com proeminentes palestrantes, eram ofertadas aos internos. (OLIVER, 1998)

Entretanto, ao final dos anos 1890, Elmira passou a ser contestada em função do trabalho dos internos. Estes eram oferecidos aos empresários da região por um preço muito abaixo do mercado, provocando, assim, uma série de resistência dos sindicatos e dos trabalhadores livres. O Reformatório de Elmira foi rebatizado em 1970 como "Centro de Recolhimento de menores infratores".

É preciso frisar que Elmira se destacava no preparo dos internos para os esportes de competição, por diversas vezes os presos enfrentavam alunos de outras escolas públicas americanas. (OLIVER, 1998)

---

<sup>105</sup> In: <http://www.cpa.eku.edu/elmira.htm>, acesso em 12/09/2008.



**FOTOGRAFIA 29 - AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, REFORMATÓRIO DE ELMIRA, 1915**  
FONTE: ACERVO DA UNIVERSIDADE DE MICHIGAN.<sup>106</sup>

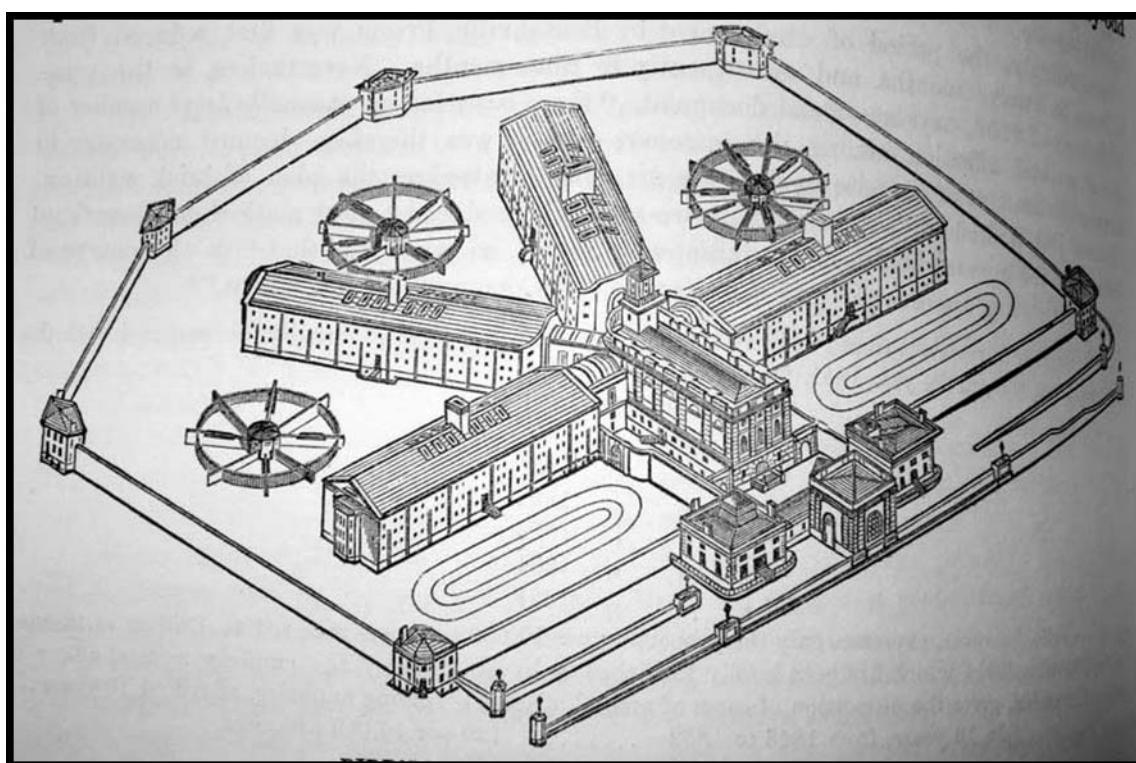
#### 3.3.4 Pentonville – modelo de prisão vitoriana

Outro modelo de arquitetura prisional foi a de Pentonville, em Londres, inaugurada em 1842 e que teve como base a penitenciária da Pensilvânia. A prisão do período Vitoriano destacou-se pela arquitetura do coronel Jebb, engenheiro responsável pelas construções militares e de segurança da Inglaterra. O projeto original foi idealizado para acomodar a 560 internos.

O prédio era distribuído em quatro blocos, com 3 andares cada um, irradiados a partir de um salão central atrás da capela. Cada cela media 13 x 7 pés, levantando-se a uma altura de 9 pés. A principal tecnologia do projeto era a capacidade de extrair uma quantidade de ar sujo de cada cela e fornecer uma quantidade igual de ar fresco. Para assegurar esse efeito, Jebb projetou canaletas e condutos de ar que, ao mesmo tempo, em função da segurança, não permitia a comunicação entre os prisioneiros. (MCCONVILLE, 1995)

<sup>106</sup> In: <http://www.umich.edu/>, acesso em 21/03/2008.

Todas as prisões britânicas foram imitações deste projeto, durante o século XIX. Em menos de cinquenta anos da sua construção, essa unidade prisional já abrigava, aproximadamente, 1.000 prisioneiros. Os internos poderiam trabalhar no interior da unidade em Indústrias ali instaladas. Outras empregavam os internos nas minas de carvão e como retorno da mão-de-obra cedida pela penitenciária, prestavam fornecimento de matéria prima para o governo. Outras atividades desenvolvidas eram: agricultura, costura, fabricação de utensílios e vestimentas para os próprios internos. Existia uma ala especial para o hospital destinado aos internos. (MCCONVILLE, 1995).



**FIGURA 6-PERSPECTIVA DE PENTONVILLE. INGLATERRA, 1844.**

FONTE: IMAGE REPRODUCED IN MAYHEW, *CRIMINAL PRISONS OF LONDON*, LONDON, 1862<sup>107</sup>

A proposta principal do engenheiro britânico na construção da prisão teve como defesa a higiene do ambiente carcerário, pois somente a construção de espaços próprios e lugares adequados oportunizariam a verdadeira recuperação do marginal. Dessa forma a unidade de Pentonville dispunha dos seguintes ambientes:

<sup>107</sup> In: [http://www.ucl.ac.uk/Bentham-Project/journal/Steadman\\_fig19.htm](http://www.ucl.ac.uk/Bentham-Project/journal/Steadman_fig19.htm). Acesso em 10/05/2007.

(...). A experiência demonstrou, em Pentonville, que para conservar a saúde de quaisquer dos detentos, era, às vezes, necessário retirá-los da atmosfera da célula para fazê-los trabalhar fora. Não posso senão aplaudir uma combinação que permitiria, sempre mantendo a separação dos detentos, empregar, aqueles que estão doentes nos pequenos jardins em vez de se limitar a prática de exercícios ordinários. Quanto à capela, é fundamental separá-la do refeitório e das células. Encontrareis, senhores, que é sobre a instrução religiosa que vós deveis vos apoiar para obter todas as vantagens morais da separação. É preciso que a obra de instrução religiosa seja completamente distinta do regime celular propriamente dito. Em Pentonville, a capela é inteiramente independente das células. Os detentos lá estão isolados, separados uns dos outros e colocados de maneira a ver o oficiante. O exercício necessário para que os detentos caminhem de suas células até a capela não mais de sete minutos. Tudo isto se faz sem embaraço e sem o menor inconveniente. E para aqueles que acompanham os gastos da construção da capela, é antes de tudo um fraquíssimo sacrifício quando se compara as vantagens morais que ganham os prisioneiros. Dou a este respeito uma inteira adesão à resolução do Congresso de Frankfurt. Qualquer que seja o modo seguido pela capela (eu cito o adotado em Pentonville, mas eu não excluo os outros), é preciso, como o Congresso de Frankfurt expressou o desejo que os detentos possam ver e ouvir o oficiante e que o oficiante possa vê-los, somente para dar efeito a esta resolução, gostaria de ter uma capela à parte das células que possa servir assim a necessidade da escola. As regras observadas na Inglaterra, no que concerne às células, são relativas a uma dimensão conveniente à salubridade, à aeração, ao dia. As condições essenciais são fixadas por lei, quanto à disposição arquitetônica, ela é inteiramente livre. (JEBB, In: INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1873, p.115-116).<sup>108</sup>

### 3.3.5 Penitenciária do Ahú – uma adaptação paranaense.

A construção cinzenta no então distante Bairro do Ahu, no alvorecer do século XX, destinava-se a ser o Asilo para Alienados N. S. da Luz, iniciativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia que tinha como provedor o então arcebispo Dom Alberto José Gonçalves (1859 - 1945). Porém, o Presidente do

<sup>108</sup> (...) l'expérience a démontré à Pentonville que, pour conserver la santé de quelques-uns des détenus, il était parfois nécessaire de les enlever à l'atmosphère de la cellule pour les faire *travailler* au dehors. Je ne puis donc qu'applaudir à une combinaison qui permettrait, tout en maintenant la séparation des détenus, d'employer ceux qui sont malades dans de petits jardins au lieu de se borner à leur faire faire l'exercice ordinaire.

Quant à la chapelle, c'est un objet et un principe de grande importance de la séparer du réfectoire et des cellules. Vous trouverez, messieurs, que c'est sur l'instruction religieuse que vous devez vous appuyer pour obtenir tous les avantages moraux de la séparation; il faut que l'œuvre de l'instruction religieuse soit complètement distincte du régime cellulaire proprement dit.

A Pentonville, la chapelle est entièrement indépendante des cellules. Les détenus y sont isolés à l'égard les uns des autres et placés de manière à voir l'officiant. L'exercice nécessaire pour que les détenus se rendent de leurs cellules à la chapelle n'exige pas plus de sept minutes.

Tout cela se fait sans embarras et sans le moindre inconvénient. Et en ce qui regarde les frais de construction de la chapelle, ce n'est après tout qu'un très-faible sacrifice lorsqu'on le met en comparaison avec les avantages moraux qu'en retirent les prisonniers. Je donne à cet égard une entière adhésion à la résolution du congrès de Francfort. Quel que soit le mode suivi pour la chapelle (je cite celui adopté à Pentonville, mais je n'exclus point les autres), il faut, comme le congrès de Francfort en a exprimé le vœu, que les détenus puissent voir et entendre l'officiant qui lui-même doit les voir. Seulement, pour donner effet à cette résolution, je voudrais avoir une chapelle à part des cellules qui puisse servir aussi au besoin d'école. Les règles observées en Angleterre, en ce qui concerne les cellules, sont relatives à une dimension convenable, à la salubrité, à l'aération, au jour. Les conditions essentielles sont fixées par la loi; quant à la disposition architectonique, elle est entièrement libre. (INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON, 1873 p.115-116)

Paraná, Francisco Xavier da Silva, em 1903, atendendo o clamor dos seus assessores, entendeu que o seu aproveitamento seria melhor para abrigar uma Penitenciária, já que a criminalidade começava a encher a cadeia pública da cidade.

A negociação deu-se por meio de acordo firmado entre o Governo do Estado e a Congregação da Santa Casa de Misericórdia, em 28 de abril de 1905, pelo então Presidente Vicente Machado, deu início às obras de adaptação o prédio, considerado espaço apropriado para levar a cabo as novas idéias penitenciárias. O contrato instruía ao governo do Estado a construção do Asilo para Alienados na Av. São José (hoje Marechal Floriano Peixoto), que na época também era longe do centro da cidade.



**FOTOGRAFIA 30- INAUGURAÇÃO DO HOSPÍCIO NOSSA SENHORA DA LUZ, 1903**  
FONTE: ACERVO DO DEPEN – PR, 2008.

Mesmo antes da conclusão total do asilo, uma parte do edifício abrigou uma ala com os denominados criminoso-loucos, conforme registra o historiador Ermelino Leão (1926), no volume IV, no "Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná", aliás, uma das poucas fontes da época com registros sobre o prédio.

Em 6 de março de 1908, o Sr. Francisco Gutierrez, Secretario de Obras Públicas e Colonização, assinou o documento com a escritura do terreno e do

imóvel, que passou definitivamente para o patrimônio do governo do Paraná. (PARANÁ, 1908)

É preciso destacar que, em 1908, Curitiba era uma cidade brasileira mediana, entretanto, tal qual a maiores cidades do país, salvo as devidas proporções, dedicava-se às reformas urbanas e estruturais. Podemos considerar que a própria transferência dos presos das cadeias públicas de Curitiba para a Penitenciária do Ahú era parte integrante desse projeto de progresso.

Enquanto a Rua XV de Novembro se firmava como “o centro nervoso da cidade”, os bairros evoluíam a passos mais lentos até os anos de 1960<sup>109</sup>. Locais, como o “Centro Cívico”, atual centro administrativo do Estado, eram esboços distantes de bairros urbanizados. Como ressalta o jornalista Eduardo Emílio Fenianos (1995), na coleção Bairros de Curitiba, o pintor Alfredo Andersen retratou a região do “Centro Cívico”, em 1921, como uma vasta paisagem rural. Outros bairros como o “Alto da XV”, região considerada distante do centro na época, era possível brincar nas águas do Rio Juvevê, enquanto no “Cristo Rei”, apenas algumas casas de ferroviários se destacavam no relevo de campos. O mesmo acontecia com o quarteirão do Ahú, região vizinha das citadas acima.

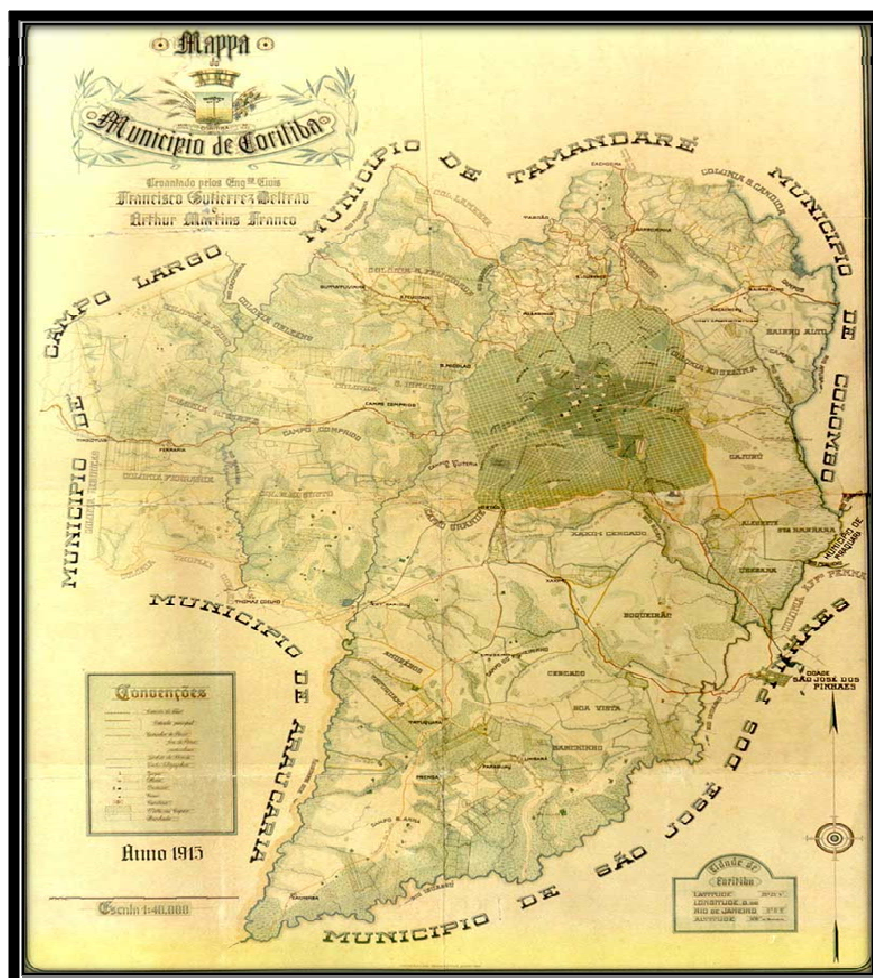
No mapa a seguir, organizado pelo Eng. Francisco Beltrão, em 1915, destaca-se a região central da cidade de “Coritiba”. O quarteirão do Ahú ficava nos limites da região nordeste, é possível verificar uma hierarquia espacial, conforme a divisão dos bairros e os contornos onde existiam habitações conforme a classe social.<sup>110</sup> (Sêga, 1996)

---

<sup>109</sup> Segundo o Sociólogo Nelson Rosário de Souza, a modernização urbana de Curitiba se realizou mais fortemente no contexto da ascensão das forças burocrático-militares, na década de 1960, com o fortalecimento do planejamento racional e no poder da Arquitetura e do Urbanismo para a realização do ordenamento das cidades. (SOUZA, 2001)

<sup>110</sup> Em 1905 foi criada uma lei determinando que, no eixo formado pelas ruas da Liberdade (atual Barão do Rio Branco), 15 de Novembro e pela Praça Tiradentes, não se poderia, a partir daquela data, construir casas de madeira, sendo permitidas somente construções em alvenaria com dois ou três pavimentos. No ano seguinte, a área restrita até então a esses três locais foi ampliada para todo o centro da cidade. As regiões do Alto da Glória e do Batel foram reservadas para as residências dos Barões do Mate, a do Rebouças e do Portão para as fábricas e moradias operárias, e a Rua da Liberdade para a administração pública. Esta lei visava elitizar estes espaços, já que o Paraná na época era um dos maiores produtores de madeira. A casa de alvenaria custava cerca de quatro a cinco vezes mais do que uma de madeira. (SÊGA, 1996)

No lado norte da cidade a comunicação era mais difícil, pois o ponto final do bonde era na Av. João Gualberto, há duas quadras do Passeio Público, cuja instalação foi feita pelo prefeito Cândido de Abreu. Naquele período, o trajeto de bondes, de tração animal, estendia-se até as linhas férreas, uma delas próxima da Penitenciária. Esta forma de condução de veículos, até o início deste século, servia para distinguir o núcleo urbano da cidade das regiões mais distantes, hoje conhecidas como periferia.



**MAPA 1 - MUNICÍPIO DE CURITIBA E LIMITES DA REGIÃO METROPOLITANA, 1915.**  
 FONTE: ACERVO CASA DA MEMÓRIA DE CURITIBA, 2008

Com a formação dos núcleos de povoamento mais densos datando dos tempos de imigração européia<sup>111</sup>, os bairros anexos ao centro da cidade surgiram bem individualizados, na maioria das vezes, isolados e sem contato direto entre si, apenas ligados ao centro através de estradas e caminhos. Estes bairros eram

<sup>111</sup> Esses grupos (alemães, poloneses e italianos) se estabeleceram, principalmente, na região norte da cidade, em antigos quarteirões do Pilarzinho, Ahú, Mercês e Bacacheri, e em colônias criadas especialmente para abrigá-los como o: Abranches, Santa Cândida e Santa Felicidade. (BALHANA, 1969).



separados da área mais populosa e o baixo preço do valor dos terrenos, apesar da localização relativamente próxima ao marco zero da cidade, atraía para os núcleos de povoamento uma população imigrante e operária. (SÊGA, 1996)

O espaço ideal escolhido para adaptar uma instituição prisional precisava reforçar o binômio trabalho/educação como virtudes necessárias e moralizantes na vida do cidadão, além do que os discursos jurídicos confirmavam a privação individual da liberdade como o novo caráter pedagógico das penas, para isso só o “Átrio do Ahú” cumpriria os preceitos da criminologia moderna.

Além disso, a escolha do bairro do Ahú para a instalação da Penitenciária do Estado atendia a dois requisitos técnicos: distava do centro urbano da cidade no, no entanto tinha um bom acesso para a manutenção da sua infra-estrutura, além de ser uma área de baixo valor imobiliário, podendo abrigar as famílias do pessoal que trabalharia na unidade penal. Apesar das manifestações de repúdio popular, que invariavelmente acompanham as decisões do governo sobre a edificação de presídios, tinha-se uma preocupação mais urgente: a de resguardar a segurança da população em casos de fugas e rebeliões. Ao mesmo tempo, a transferência do presídio se justificava pela defesa da tese de que a tranquilidade ambiental do bairro escolhido favoreceria o processo de recuperação dos sentenciados. (PARANÁ, 1910)

Esta estratégia, na realidade, visava manter o conjunto penitenciário longe da vista e do contato com as zonas de elite da cidade, mas não completamente isolada, a proximidade ao centro comercial da cidade facilitaria a condução e transferência de presos das cadeias da capital.

Os precedentes históricos do Presídio mostram os esforços de juristas e políticos, como Xavier da Silva e Vieira Cavalcanti, na incorporação da reforma moral dos presos na pauta dos debates públicos paranaense. Este debate reforçou o pensamento dos penitenciaristas que se ocuparam da instalação do presídio do Ahú: regenerar e reeducar, estas foram palavras de ordem da intervenção institucional sobre os internos observados desde a promulgação do Regimento Internos da Penitenciária. Como foi possível observar nos artigos do regulamento internos, assim como nos relatórios dirigidos aos Secretários de Justiça do estado.

Formar o caráter dos marginais significou implantar, em locais fechados, uma série de preceitos pensados para substituir disposições morais, que levaram o marginal a se “contaminar” pelo ambiente das ruas ou pelo convívio com pessoas de “índole criminosa”. Para colocar em funcionamento a prática corretiva, entrou em cena a ênfase no trabalho como o instrumento eficaz para incutir nos internos normas de condutas adequadas.

Era importante criar condições para oferecer práticas que dariam ao internado uma educação disciplinadora, voltada para a reforma do caráter e assentada no trabalho como recurso educativo. O Secretário da Justiça, Desembargador Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, apresentava o presídio como uma alternativa a formação do caráter do preso:

Em dias de Janeiro do anno de 1909, foi installada a Penitenciaria do Ahù que, embora modesta, constitue justo orgulho do nosso Estado, por ser um estabelecimento ao qual nenhum outro actualmente subrepuja no Paiz.

Como no regimen de Auburn, adoptamos a segregação nocturna em cellulas, mantido o silêncio absoluto e o trabalho em commum durante o dia respeitadas as disposições das letras A e B do artigo 45 do Codice Penal.

No Ahù trabalha-se pela regeneração dos detentos, não só aproveitando a sua actividade nas diversas officinas, como também se lhes ministrando instrucção conveniente, de modo a tiral-os do analphabetismo e a tornal-os aptos, conseqüentemente, a distinguir o acto licito do prohibido por Lei.

Alojados que são os detentos em cellulas espaçosas e hygienicas, dedicando-se aos trabalhos industriaes de accordo corn as suas aptidões e tendências, recebendo instrucção, provavelmente não perderão grande parte das energias corporaes e ao serem restituídos à sociedade, poderão se apresentar como individuos úteis.

Da hygiene do estabelecimento dil-o eloqüentemente o facto de não ter havido até hoje nenhum fallecimento ou caso de moléstia grave, sendo ainda uma prova a boa apparencia physionomica dos detentos. (PARANÁ, 1909)

As novas exigências para o tratamento penitenciário eram: disciplina, ordem, higiene e educação. Uma normatização foi elaborada, Decreto nº 564, para orientar as atividades da primeira Penitenciária do Paraná:

“Artigo 1º A Penitenciaria do Estado é instituída para applicação e modo de execução das penas, segundo o systema prescripto no Título V do Livro I do Código Penal da Republica. (PARANÁ, 1908, referente ao Regimento Interno da Penitenciária)



**FOTOGRAFIA 31- FACHADA FRONTAL DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1908**  
FONTE: ACERVO DO DEPEN – PR

Na foto acima, podemos perceber a semelhança com o projeto da Penitenciária de Auburn, N. York, embora de proporções reduzidas, acompanhava a arquitetura do estabelecido nos Congressos Internacionais. Acrescente-se que não existia mão-de-obra abundante em Curitiba para realizar tal construção em alvenaria, e, sabe-se que até cimento tinha que ser trazido de outras partes do país, por isso vale o destaque para a execução do projeto.

A Penitenciária, situada a 3 quilômetros do centro da cidade, na região nordeste de Curitiba, na Rua da Penitenciária (desde 1950, como Av. Anita Garibaldi) estava praticamente excluída da zona urbana e, principalmente, longe das casas dos Barões da Erva-Mate. A unidade prisional foi adaptada para suprir o déficit de estabelecimentos penais, bem como substituir algumas cadeias, que funcionavam precariamente em prédios públicos. Devido ao crescimento da cidade, vinculado ao desenvolvimento econômico ervateiro da virada do século e, conseqüentemente, com maior incidência da criminalidade, o presídio logo se tornou pequeno para abrigar os sentenciados de todo o estado do Paraná.<sup>112</sup>

---

<sup>112</sup> Nos 100 anos de existência da Prisão Provisória do Ahu (como passou a ser chamada na década de 1970) a paisagem se modificou e também a sua função. Dos pouco mais de 50 homens, em 1908, o presídio chegou a abrigar quase 900 presos, na década de 1990, ou seja, quase 20 vezes a sua capacidade original. Hoje cercado de grandes edifícios residenciais, há menos de 500 metros do terminal do Cabral (região nobre), a gleba urbana que, cercada, foi sempre identificada como prisão de ladrões, assassinos, mas, também presos políticos em tempos de ditadura. Desativado como

Mais que isto, colocar em funcionamento uma Penitenciária visava atender a uma estratégia de manutenção da ordem pública de repressão ao crime, onde cidadãos honestos, homens de bem, trabalhadores e vítimas potenciais da criminalidade devem financiar, como contribuintes, as organizações que abrigam seus agressores, que quando confinados devem se ressocializar e se credenciar para habitar a cidade novamente.

A paisagem de Curitiba se modificava. Aliados às características e evolução do povoamento, as funções e o nível de vida da população deixaram marcas sensíveis na cidade, acentuando ainda mais o contraste entre a região norte/sul e o centro da cidade<sup>113</sup>. No caso do bairro do Ahú, distante das áreas com mais adensadas permitiu que aquele quarteirão adquirisse características especiais: além das glebas de ex-imigrantes, da criação de Clubes desportivos, do Cassino do Ahú (1935/1946)<sup>114</sup>, nas décadas de 1920-1930, era comum os passeios às águas consideradas medicinais próximo a região da penitenciária. Esse lazer e o loteamento das numerosas chácaras provocaram alguns melhoramentos no transporte e infra-estrutura da região, entretanto, a construção de casas era incipiente e por vários anos os arruamentos permaneceram inteiramente desocupados, com raras e dispersas habitações até 1970.

Sobre a inauguração da Penitenciária, Elizabeth A. de Castro (2004), quando da sua pesquisa sobre a arquitetura das instituições de fechamento de Curitiba afirma que, estranhamente, os jornais da época destacaram com pouco entusiasmo o início das atividades do Ahú. Entretanto, cabe transcrever o que um deles noticiou:

Como se sabe esse edifício está collocado em sítio magnífico, e do seu primeiro andar se descortina toda a banda oriental da coxilha que circundava Curytiba, até a Serra do Mar, na linha do horisonte.

---

presídio, mantendo ainda alguns serviços administrativos da Secretaria de Justiça, este espaço se transformará em um complexo administrativo dos judiciários federal e estadual, mudando mais uma vez o conjunto urbanístico do Ahú/Cabral. (DEPEN, 2008)

<sup>113</sup> Hoje o complexo presidiário está localizado no centro urbano em uma das regiões com os imóveis mais caros de Curitiba. Entretanto, alguns bairros permaneceram mais tempo do que os outros com aspecto rural, como os bairros adjacentes: Boa Vista, Barreirinha, São Lourenço, Bacacheri e Bom Retiro. A partir do momento em que se intensificou o loteamento das numerosas chácaras; mesmo assim os arruamentos permaneceram inteiramente desocupados, a construção de casas foi pouca e por vários anos as habitações residenciais eram raras e dispersas até 1970.

<sup>114</sup> Sobre o desenvolvimento urbano e a influência dos cassinos no período da Belle Epoque no Brasil vide: PAIXÃO (1999), LOUZEIRO (2000), ERNST (2003).

A adaptação do prédio ao seu novo destino não podia ser feita senão como está lá. Como adaptação está, por conseguinte, muito bem ordenada. Si o edifício tivesse, entretanto, construído com o presente destino, haveria ali traços acondemnar nas prisões e nos apartamentos destinados ao trabalho, modernamente orientados no sentido de dar e de modelar os sentimentos do detento e de sua hygiene pessoal. (A Penitenciária, 1909. In: CASTRO, 2004, p. 63).

Este estabelecimento penitenciário adotaria o regime progressivo de reclusão, de acordo com o Código Penal, de 1891, o qual determinava que o cumprimento da pena se fizesse por estágios. O primeiro seria a reclusão absoluta, diurna e noturna; o segundo, isolamento noturno, com trabalho coletivo durante o dia, mas em silêncio; o terceiro estágio seria cumprido em penitenciária agrícola, com trabalho extra muro, e no quarto estágio seria concedida a liberdade condicional ao sentenciado<sup>115</sup>.

Sob o signo de estabelecimento prisional modelar, refletindo com sua área espacial o esforço que se despendeu nesse edifício público, a Penitenciária do Estado pretendia, da arquitetura à política organizacional, instaurar a inovação no tratamento penitenciário (PARANÁ, 1910)

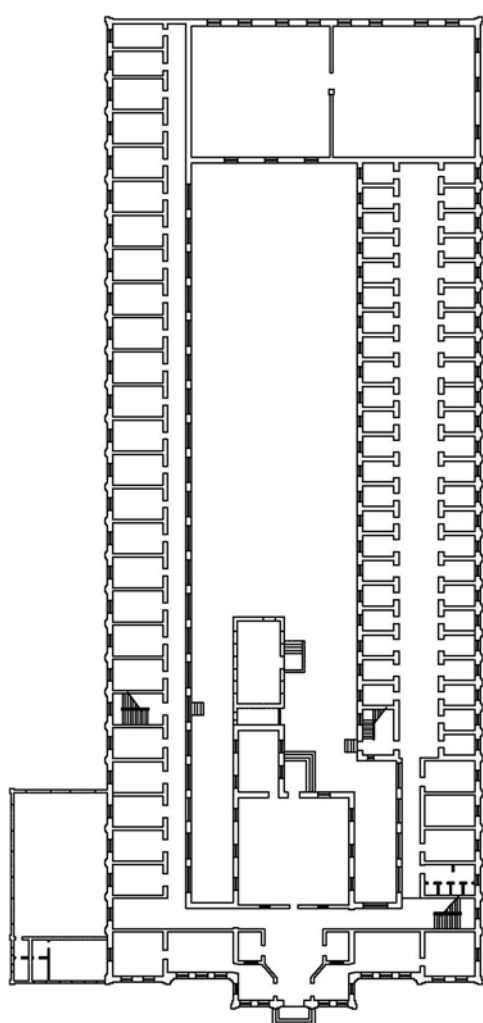
A Penitenciária do Estado faz parte do complexo que abrange uma área de cerca de 70 mil metros quadrados, 20% dos quais de área construída, cercada de vegetação primária e o restante que serviria para as atividades agrícolas dos internos. A área era limitada por muralhas com dez metros de altura e cinco metros de subsolo, que foi construída apenas na década de 1920. (Paraná, 1925)

A planta arquitetônica do Ahú mostra dois blocos lineares dispostos em torno de um pátio, com celas individuais em dois níveis, com áreas grupais de trabalho e recreação. As celas estão no interior de cada ala, agrupadas lado a lado, deixando um corredor para que a iluminação e ventilação natural sejam indiretas

---

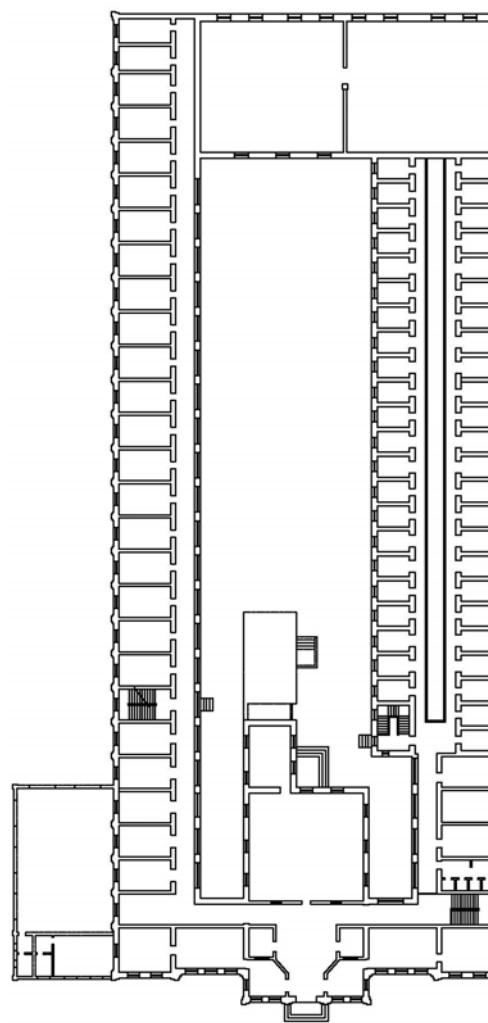
<sup>115</sup> Na Irlanda, desde a supressão quase total do banimento (decidido por um ato do Parlamento, em 1853), instaurada por Exmo. Senhor Walter Crofton, estabeleceu um regime progressivo para os criminosos habituais. O objetivo era tornar o condenado “árbitro do seu próprio destino”. A detenção consistia em três períodos: 1) aprisionamento separado (8 à 9 meses ou mais) na prisão celular de Montjoy (Dublim). 2) de acordo com condução, em função das capacidades profissionais encaminhava-se o interno à prisão da ilha de Spike para os agricultores, Philipstown para os artesões. Durante este segundo período, a detenção evolui em 4 classes, obtidas de acordo com a condução geral, a ordem e a regularidade, o trabalho a escola, o trabalho manual etc. 3) período intermediário, não existia mais progressão, os prisioneiros eram empregados na área agrícola ou no artesanato e guiados por vigias não armados que participavam destes trabalhos 3) liberação condicional e vigilância dos liberados. (MORAES, 1921a)

Qualificada como estabelecimento de segurança máxima, a Penitenciária destinou-se a presos do sexo masculino (49) e feminino (6), com condenação superior a dois anos, em regime fechado. Em 1909, o número de presos recolhidos não passava de 59, no entanto, este coeficiente elevou-se numa ascensão ininterrupta até a sua desativação, em 2005, quando contava com cerca de 850 presos, masculinos (DEPEN, 2008).



**PLANTA PAVIMENTO TÉRREO**

0 2.5 5 10 m



**PLANTA 1º PAVIMENTO**

0 2.5 5 10 m

**PLANTA 1 – PLANTA BAIXA DA 1ª FASE DA CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**

FORNE: CASTRO, 2004





**FOTOGRAFIA 32 – TRANSPORTE PARA A CONDUÇÃO DOS INTERNOS**  
FONTE: PARANÁ, 1913

No Brasil, a construção das prisões após o Código de 1891, baseava-se na edificação de pavilhões isolados, com limite máximo de presos por unidade carcerária. Inicialmente usava-se alambrado ao invés de muros ou muralhas, o que revela um elemento arquitetônico importante, pois o preso tinha um maior contato visual com o exterior<sup>116</sup>.

---

<sup>116</sup> A arquiteta Sandra Mara GARBELINI (2005), sobre a construção de penitenciárias identifica quatro grupos de padrões arquitetônicos na construção de penitenciárias. Para ela, o Brasil tem hoje uma arquitetura prisional própria, que teve suas raízes a partir da década de 60. Até então, os projetos existentes, copiados de arranjos arquitetônicos americanos e europeus, obedeciam ao tradicional estilo de construção penitenciária como: “Poste Telegráfico”, que consistia num corredor central para o qual convergiam todas as alas construídas, perpendicularmente, a esse corredor.





**FOTOGRAFIA 33 - ENTORNO DA PENITENCIÁRIA**

FONTE: PARANÁ, 1913

Em frente ao complexo prisional foram construídas casas que se destinaram aos funcionários cuja presença permanente se fazia necessária. Outras melhorias foram: a casa de máquinas, a estrebaria, um paiol de lenhas, a usina de luz e os alojamentos dos guardas. (PARANÁ, 1909).<sup>117</sup>

No setor administrativo, estavam os gabinetes do diretor e do chefe de segurança e o arquivo. Em continuação à administração, num eixo longitudinal, estão as galerias dos pavilhões paralelos. Cada ala tinha dois pavimentos e entre eles um pátio de arejamento e lazer.

Nos pavilhões estão as celas, todas gradeadas de ferro, necessárias para

---

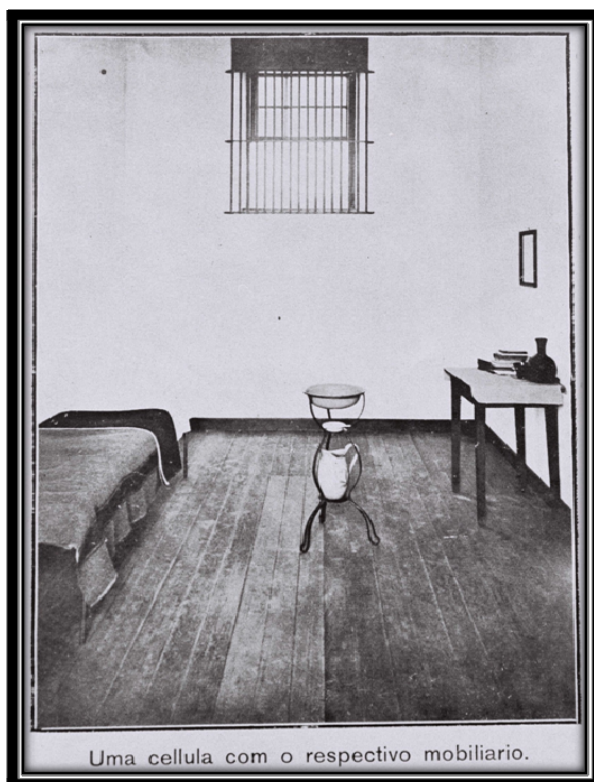
O Modelo “Poste Telegráfico” ou “Espinha de Peixe” caracteriza-se pela circulação fechada, que se interliga a diversos módulos, separados entre si. Entretanto, esse tipo de circulação apresentava um problema, pois permitia focos de motins, geralmente partindo das celas, contaminando as alas rapidamente, os setores de serviços até que alcançassem a administração.

<sup>117</sup> Em 1930, foi construído um caminho de ronda onde circulavam os guardas sentinelas da Polícia Militar para impedir investidas de presos em caso de fuga. Nos quatro cantos dessas muralhas elevam-se torres de vigilância.

impedir a comunicação entre elas e fuga dos internos. No pavimento superior, Fotografia 10, setor masculino, havia 24 celas individuais.



**FOTOGRAFIA 34 - GALERIA DE CELAS DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
FONTE: PARANÁ, 1913



**FOTOGRAFIA 35- CELA COM MOBILIÁRIO, PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
FONTE: PARANÁ, 1913

As celas eram individuais, até a década de 1920, medindo três por dois metros e meio; possuíam vaso turco sanitário, uma cama, uma mesa e um banco, todos em madeira e uma bacia e um jarro para higiene pessoal. A porta era de ferro maciço com uma abertura retangular no centro, denominado guichê, para passagem dos alimentos e acima um orifício, conhecido como espia, no qual se tem uma ampla visão interna da cela; ambos têm abertura externa. Nas janelas externas não havia grade de ferro. As celas do primeiro e segundo pavilhões não possuíam chuveiro individual, somente coletivo.



**FOTOGRAFIA 36 - ANDAR TÉRREO, CELAS DA ALA DIREITA  
PARA AS MULHERES  
FONTE: PARANÁ, 1913**

A organização espacial da Penitenciária do Estado forma um típico ideograma de disciplina e segurança. Seu espaço fechado, recortado, repetido, de cores neutras e insípidas era vigiado em todos os pontos. Os presos estavam organizados em local fixo, onde os menores movimentos poderiam ser controlados e todos os acontecimentos eram registrados. Impõe-se uma visibilidade primordial, conseqüentemente, o poder manifesta-se no exercício contínuo de uma hierarquia, do diretor geral ao carcereiro.

As disposições arquitetônicas do edifício central e dos pavilhões garantem ao diretor do presídio o controle de todo seu espaço. Na área que vai da portaria às celas, de um raio a outro, diversas grades de ferro interceptam o caminho livre, permitindo assim uma vigilância maior dos mínimos espaços.



**FOTOGRAFIA 37 - SALA DA DIRETORIA - ANDAR TÉRREO**  
FONTE: PARANÁ, 1913

O diretor poderia inspecionar todos os subalternos, julgá-los constantemente, modificar seus comportamentos e impor-lhes os métodos que melhor convier. No entanto, fechado como está nessa arquitetura, o diretor e o

guarda que fosse inábil nas suas funções seriam as primeiras vítimas da investida dos presos no caso de rebelião ou tentativa de fuga. (GARBELINI, 2002)

O Chefe de Polícia do Estado, Estanisláu Cardoso (1910), previu a ampliação em menos de um ano após sua inauguração, mais celas, uma muralha, e a instalação de uma rede de esgoto seriam necessários. Desse modo o administrador solicita ao Presidente:

Na Penitenciaria do Estado o augmento de uma ala para o alojamento de mais cinquenta condemnados é de imperiosa e immediata precisão, pois são occupados actualmente todos os departamentos do edificio e delle desviados presos que aguardam logares.

A installação de água e luz e a substituição de exgottos afastará um serviço moroso e imperfeito até então praticado.

De mais remota, porem de merecida consideração, devem ser a construcção da muralha que precisa isolar o edificio e de mais amplos pavilhões destinados às diversas officinas. Realizados taes melhoramentos o estabelecimento será modelo.

Em minhas visitas certifiquei ordem e asseio. O relatório do médico respectivo accusa o optimo estado sanitario da prisão, a urgência na aquisição de algum instrumental de cirurgia, no isolamento para as moléstias infecto-contagiosas e na reorganisação da pharmacia, enfermaria e tabella de alimentação. (PARANÁ, 1913, p 5)



**FOTOGRAFIA 38 - CHEFE DA GUARDA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

A ampliação tinha como justificativa o crescente aumento de internos nas cadeias públicas do estado e da impossibilidade de se efetivar qualquer atividade com os internos, continua o chefe:

As Detenções na Capital não são em condições hygienicas e de segurança. Prisões simples, preparadas nos actuaes Postos de polícia, em prédios de alugueis. Com sacrificio mesmo, o Estado deveria adquirir immediatamente um edificio para ser nelle estabelecido o Posto Central Policial, centro de onde se irradiam todas as providencias afastadas do expediente d'esta Repartição.

Escolhida esta installação com obediência das vantagens do local, do conforto da hygiène, do espaço para divisão do trabalho e da resistência dos cárceres a construir, desappareceriam determinadas exigencias nos demais Postos ainda de importância secundaria e aos quaes seriam diminuídas as despesas.

Não obstante ser a nossa Penitenciaria regular, já se vae tornando incapaz para o serviço da defesa social, por isso que as suas proporções não permitem o internamento de todos os que no Estado se acham privados da liberdade por haverem delinqüido.

Assim è que nas comarcas do interior existe grande número de sentenciados que aguardam vaga na Penitenciaria.

Urge, portanto um paradeiro a essa situação, para o que se faz necessaria construcção de um novo raio no estabelecimento penitenciário, podendo ser adoptadas as dimensões de quatro metros por dois e vinte e cinco centímetros.

Adoptada esta metragem, teremos cubículos como os da "Penitencia Nacional" de Buenos Aires, o magnifico estabelecimento so qual o eminente Ferri rendeu brilhante homenagem o classificando de verdadeiro modelo sob o triplice aspecto scientifico, social e humanitário.

De taes dimensões pouco discrepa a Penitenciaria de Moutevidéo, installada em 1910, em Punta Carreta, nas immediações do Prata. Neste estabelecimento, cuja construcção, pelo systema de pavilhões parallelas, foi inspirada no carcere francez "Frenes le Rougis", cada cellula mede quatro metros por dois e trinta e cinco centímetros.

Alem do augmento alludido, tenho como conveniente a construcção do muro penitenciário com o respectivo caminho de ronda, pois por esse modo o estabelecimento ficará a salvo de qualquer invasão e haverá maior probabilidade de evitar-se a fuga de detentos. (PARANÁ, 1913, p.6)

O esquema arquitetônico da Penitenciária do Estado é um autêntico dispositivo Auburniano. Sua maquinaria era totalmente visível, isto é, um agenciamento visual no qual os agentes e diretores poderiam vigiar, registrar, observar as ações do preso, mas a presença destes não deveria ser excessiva, pois a própria geometria arquitetônica a dispensava. Do mesmo modo, essas peças, essas engrenagens visuais seriam inverificáveis, pois, o preso não sabe se está sendo observado, mas deve ter a certeza de que sempre o pode ser, estamos nos referindo ao conceito arquitetural panóptico desenvolvido por Bentham. (FOUCAULT, 1977)

O conceito do panóptico tem a 'leveza' da construção de uma casa, não como as muralhas e fortalezas dos antigos mosteiros e fortes. Os velhos edificios deveriam ser substituídos pelo desenho econômico e de geometrias simples das casas de correções e penitenciárias. Na visão de Foucault (1977, p. 172), o panóptico apareceu como jaula cruel e sábia, vez que abandona os castigos corporais pelo poder da observação, em um puro sistema arquitetural e óptico e polivalente suas aplicações servem para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários,

fazer trabalhar os mendigos e ociosos, seria um tipo de implantação de corpos no espaço.



**FOTOGRAFIA 39 - VILA PRESIDÁRIA DO AHÚ**  
**FONTE: PARANÁ, 1913**

A prisão, diferente do que se convencionou conceituar, teoricamente, como local de punição e recuperação do preso, na verdade pune e intimida. Apesar disso, o preso age compulsivamente contra esta submissão e obediência cega. Não obstante essa obediência cega seja apenas aparente. O preso aprende desde logo que entra no sistema penitenciário a mistificar um comportamento convincente às autoridades e a sociedade. Diferente do que se teoriza sobre a perda dos direitos individuais, perde a liberdade de ir-e-vir, mas interioriza rapidamente as regras da convivência com os demais presos e as autoridades. E sabe que sua atitude de “bom comportado” é o passaporte para a sua liberdade. (Idem)

AGOSTINI (2002), na sua dissertação “Os edifícios Inimigos”, sobre a arquitetura prisional, constata que as construções de espaços de regime fechado

estruturam um projeto impessoal e distante, pois o temos que permeia a administração carcerária é o de que o internado pareça humano, o temor de que se estabeleça alguma interação entre os internos e os carcereiros.

A vigilância irrestrita de todo o cotidiano institucional representa por fim, como aponta Foucault, o sonho iluminista - e no caso de Bentham a obsessão controladora - de uma 'sociedade transparente, ao mesmo tempo visível e legível em cada uma de suas partes', uma sociedade em que não existam 'zonas obscuras' de desordem e perigo e onde todas as pessoas 'nem pudessem agir mal, de tanto que se sentiriam mergulhadas, imersas em um campo de visibilidade total'. Paradoxalmente, esta sociedade ideal se estrutura, no caso da prisão, a partir de seu inverso: a opacidade dos muros que a isolam e que garantem, em seu interior, a transparência absoluta. (AGOSTINI, 2002, p. 44)

Por isso a escolha de um modelo Auburniano com escola, capela, farmácia, refeitório, oficinas de trabalho e regime de isolamento noturno: espaços atomizados, impessoais de modo que não seja possível formar grupos. Pois, os presos teriam seus lugares e horários fixados, distribuídos de acordo com a sua periculosidade e de fácil vigilância para executar repetitivamente a rotina: acordar, comer, trabalhar e dormir.

Apesar de celular, perde-se a privacidade, pois o espaço impõe barreiras funcionais como grades e portas vazadas, priorizam e institui o comportamento anormal, destruindo ações individuais e espontâneas, impondo ao interno um mundo artificial uma aprendizagem invertida da 'ética e da moral'.

No capítulo seguinte trataremos sobre o funcionamento da Penitenciária do Ahú, sua organização, seus horários e suas atividades. Priorizamos a discussão da escola e das oficinas de trabalho e analisamos as principais idéias correntes sobre a moralização dos internos por meio da educação.





**FOTOGRAFIA 40 - PERSPECTIVA AÉREA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ, 1998.**  
FONTE: IPPUC, 1998.

## 4 A EDUCAÇÃO COMO TÉCNICA PENITENCIÁRIA E A ESCOLA PRISIONAL DO AHÚ

Havia em Toulon uma escola para os forçados, na qual se ensinava o essencial a alguns daqueles desgraçados que tinham boa vontade. João Valjean foi do número desses homens. Frequentou a escola tendo quarenta anos e aprendeu a ler, a escrever e a contar. Sentiu que desenvolvendo a inteligência, fortificava o seu ódio. Em certos casos, a instrução e a luz podem servir para desenvolver a maldade.

Triste é dizê-lo, mas depois de ter julgado a sociedade que o fizera desgraçado, julgou a Providência, que estabelecera a sociedade e condenou-a também.

Assim, durante aqueles dezenove anos de tormentos e escravidão, aquela alma elevava-se e precipitava-se ao mesmo tempo. Por um lado recebera luz, pelo outro as trevas (Victor Hugo, *Os Miseráveis*, 1962, p. 213)

### 4.1 A INSERÇÃO DA ESCOLA NO SISTEMA PRISIONAL

A indagação sobre a necessidade de uma escola nas prisões recebeu, ao longo do século XX, diferentes respostas: a ignorância gera delinquente e o delito é o produto do meio social desfavorecido intelectualmente; a educação corrobora para a socialização e a reinserção do marginal na sociedade; a educação capacita o preso e beneficia laboralmente o detento a ajustar-se à organização e afazeres da vida comum. Outra justificativa, de ordem mais prática, é que as atividades educativas poderiam contribuir para que os internos não ficassem ociosos<sup>118</sup>. As correntes mais céticas do papel da escola como fator de mudança na vida do detento, dentre elas citamos as lombrosianas, baseadas no movimento eugênico<sup>119</sup>, no final do século XIX, não tiveram eco no meio penitenciário.

---

<sup>118</sup> Tal qual a metáfora: “*Cabeça desocupada* é o receptáculo do capeta”.

<sup>119</sup> Sobre a Eugenia, vejamos em Black as razões para a sua difusão: “A Eugenia negativa teve grande penetração na sociedade americana por alguns fatores característicos e singulares: Em primeiro lugar, diferentemente da colonização espanhola e portuguesa, os americanos isolaram as grandes levas de imigrantes que chegavam ao longo do tempo em grupos étnicos e guetos. Com isso, evitavam a miscigenação, influenciados principalmente pela mentalidade puritana dos primeiros colonos, que acreditavam ser o novo povo eleito e a América a Nova Terra Prometida. Em segundo, a criminologia americana do final do século XIX começou a considerar a criminalidade como um fenômeno de grupo e características criminosas como herdadas: A criminologia levou o ódio racial e étnico para a esfera da hereditariedade. Nos últimos anos do século XIX, o crime foi sendo considerado progressivamente um fenômeno de grupo e, de fato, um traço familiar herdado. Os criminologistas e os cientistas sociais acreditavam amplamente no ‘tipo criminoso’, então identificado pelos ‘olhos com aparência de uma conta’ e por certas formas

Ao contrário dos eugenistas europeus e americanos, as “técnicas eugênicas” brasileiras serviram para explicar, regular, educar e sanear a população. As intenções “positivas” dos eugenistas brasileiros tinham como objetivo “melhorar” a vida da população brasileira.<sup>120</sup>

Paralelamente a isto, nas últimas décadas dos Oitocentos, os intelectuais e políticos brasileiros, também, colocaram no centro dos debates a questão da educação como instrumento imprescindível para superar dos obstáculos que impediam o país de acompanhar o desenvolvimento das sociedades ocidentais.

Ainda, nessa fase da República o assunto mais sensível referia-se às conseqüências produzidas pela sociedade escravista no desenvolvimento da nação, além disso, questionava-se quais os rumos de uma futura “democracia” e suas contribuições para a expansão da industrialização. A partir do final do século XIX, a questão nacional, por excelência, foi o tema dominante nos meios políticos e acadêmico. O que fazer com os ex-escravos, com os imigrantes que chegavam, com a população pauperizada, com os sujeitos ignorantes, doentes, vagabundos e sem-trabalho<sup>121</sup>, eram preocupações constante das elites brasileiras.

Para Chalhoub, na perspectiva da classe dominante, colocava-se como necessidade “evitar que os libertos comprometessem a ordem, e para isso havia de se reprimir os seus vícios. Esses vícios seriam vencidos através da educação, educar libertos significava criar o hábito do trabalho através da repressão, da obrigatoriedade” (CHALHOUB, 1986, p.42)

Essa situação heterogênea da sociedade brasileira e a lógica da organização do Estado Republicano constituíram um processo de hierarquização e centralização, com base na idéia de moralidade pública, desencadeada, principalmente, pelos conflitos da transição do período monárquico para o republicano. Nesse contexto, novos projetos foram encaminhados para a elevação

---

frenológicas. A noção de ‘criminoso natural’ se tornou popular” (Edwin Black, 2001, p. 70-71). Quanto às idéias eugênicas no Brasil verificar: Marques, 1994 e Stepan; 2005.

<sup>120</sup> Ver a discussão sobre o projeto de “saneamento do Brasil” em Marques, 1994, p. 55-60.

<sup>121</sup> É representativo sobre o tema “Trabalho e Vadiagem” e a “História da escravidão na Corte” o ponto de vista de: KOWARICK, 1994 e CHALHOUB, 1999 e 1986.

da cultura do povo brasileiro, dentre eles a organização da instrução pública, por meio dos regulamentos e da ação dos agentes da administração ministerial, e, da incipiente formação de professores verdadeiramente republicanos<sup>122</sup>.

A discussão, que ora apresentamos, refere-se ao Paraná, entretanto, as peculiaridades educacionais, que se efetivaram no Sistema Prisional deste estado, devem ser confrontadas tanto com os despachos superiores, expedidos pelo governo central brasileiro, quanto com as tendências teóricas internacionais, do final do século XIX, das áreas: médica, jurídica e educacional.

Nestes setores, algumas medidas corretivas se mostraram necessárias, seja para conter os focos “predispostos aos crimes” antes que eles “contaminassem” o resto da população, seja para reformar os “perniciosos” que incomodavam o bem estar da sociedade, na fase inicial republicana. Dentre essas políticas destacamos: a imigração, o recrutamento de mão-de-obra, principalmente, dos trabalhadores estrangeiros, além da organização de uma complexa gestão da crise urbana, observando a promoção da ordem pública e do controle social. Entretanto, o grupo que mais incomodava os médicos e especialistas em saneamento era a população negra, mulata e parda<sup>123</sup>. Se as condições sociais eram ruins, que se poderia esperar quanto às condições morais do povo brasileiro? Estas políticas tinham como objetivo central estabelecer uma maior homogeneidade ao novo Estado Republicano brasileiro.<sup>124</sup>

Os modos pelos quais essas ações de controle social foram formuladas pela elite política brasileira pressupunham a estruturação das relações trabalho-assalariado/capital, como fundamento do regime republicano. Pode-se afirmar que a

---

<sup>122</sup> O projeto educacional e o período republicano foram discutidos por: NAGLE, 1984; CARVALHO, 1989a; REIS FILHO, 1995; CAVAZZOTI, 1997; GONDRA, 1997; GOUVÊA E VEIGA, 2000, FARIA FILHO, 1998; VIDAL, 1999, FRANÇA, 2004; entre outros.

<sup>123</sup> Os estudos de Stepan (2005) mostram o salto populacional do Brasil nos anos de instauração da República, além disso, naqueles anos cerca de 700 mil ex-escravos precisavam ser civilizados e educados para o novo mercado de trabalho que se estabelecia.

<sup>124</sup> Quanto à estruturação e mudanças no cotidiano da população brasileira nos primeiros decênios República, citamos os trabalhos de: Antunes, 1999; Benchimol, 1992; Beiguelman, 1977; Carvalho, 1987; Chalhoub, 1996; Munhoz, 1998; Pensavento, 1996; Rago, 1985 e Sevcenko, 1998. Sobre as políticas migratórias e reformas urbanas em Curitiba, no início do século XX, relacionamos os trabalhos de: Balhana, 1969; Nicollazzi, 1999; Pereira, 1996; Sêga, 1996.

intenção da normalização da sociedade naquele período a partir da afirmativa: “a questão social é uma questão de polícia e não de política”<sup>125</sup>, foi a tônica das intervenções do Estado brasileiro.

Esse pensamento não era genuinamente brasileiro, pois na Europa as principais instituições de confinamento e de controle, também, se fortaleceram com a chamada “degradação da população” e o necessário controle da “praga da social”:

(...) um livro popular, *The Seven Curses of London* [As sete pragas de Londres]<sup>126</sup>, de 1869, condenava ‘aquelas pestes masculinas e femininas de toda comunidade civilizada, cuja aparência natural é suja, cujas testas suam à simples idéia declarada de ganhar o seu pão, e aqueles que chafurdam na imprudência, aos farrapos’. (...) As complexas instituições de custódia patrocinadas pelo estado se ampliaram através de um distante horizonte. Com o tempo, a proliferação de asilos para pobres, hospícios, orfanatos, clínicas de saúde, colônias de epiléticos, abrigos para desalojados e débeis mentais e prisões transformou inevitavelmente a básica caridade cristã no que começou a ser visto como uma praga social (Edwin Black, 2001, p. 52-53).

Desse modo, na esteira da imposição de novos padrões de condutas aos indisciplinados edificou-se um espaço de reclusão, que tem como fundamento uma visão messiânica das atividades educativas e laborais. O processo de requalificação do sujeito pela pedagogia carcerária teve como objeto um novo sujeito de direito, no interior de um aparato jurídico devidamente projetado para este fim.

Bradavam por um regime carcerário diferenciado e, conseqüentemente, uma nova organização de execução das penas no Brasil. Essa reforma necessitava de legislações próprias, de espaços apropriados e de um corpo técnico/administrativo, que estivesse preparado para orientar e dirigir a vida nas prisões. Podemos afirmar que a inauguração de uma política carcerária no Paraná, de acordo com tratamento científico, que substituísse o “cassetete” para punir o mal causado e combater a ociosidade dos internos, sob o ponto de vista dos legisladores paranaenses foi providencial, pois insistiam que um novo tratamento destinado aos criminosos daria um status e reconhecimento em âmbito nacional.

---

<sup>125</sup> Foi dessa maneira que o ex-presidente Washington Luís resumiu a postura que adotaria contra os movimentos sociais que incomodassem seu governo, de 1926 a 1930. (In: Sevckenko, 1998, p.125)

<sup>126</sup> Na interessante estrutura do livro de James Greenwood, publicado no período vitoriano, 1869, as pragas apontadas eram: crianças negligenciadas, ladrões profissionais, pedintes profissionais, prostituição, embriaguez, jogadores e apostadores e o desperdício da caridade. In: <http://www.victorianlondon.org/publications/seven1.htm>. Acesso em: 15/08/2008.

Essas medidas se basearam na sociologia criminal, nos conhecimentos teóricos da laborterapia e da biotipologia. Cada uma dessas áreas deu suporte, de alguma forma, ao encaminhamento pedagógico no cárcere. Dentre elas destacamos a criminologia<sup>127</sup>, que junto com a sociologia criminal, justificaram a presença da educação nos cárceres e nos reformatórios, como já vimos em capítulo anterior. Acrescido às ciências criminais, destacamos o conteúdo ético e religioso que a educação prisional procurou difundir junto aos internos. Este conteúdo, de caráter científico/religioso, pode trazer dupla interpretação da “racionalidade” administrativa penal e do sentido “ético/moral” do tratamento prisional.

As idéias correntes, que fundamentaram as reformas urbanas, como a “regeneração da cidade”, tinham semelhante gênese nas regras de civilidade de comportamento social. O planejamento racional urbano, também, visava o comportamento dos “degenerados”, pois, as atitudes indesejadas poderiam ser um verdadeiro desastre social. Caso fosse impossível o controle de alguns, que optassem por uma vida desonrosa, era preciso tratá-lo com os rigores da lei e “regenerar sua conduta” no espaço prisional, dando-lhe noções de civilidade para o convívio social.

Para polemizar a discussão, recorreremos a Weber, pois a racionalização do disciplinamento do homem moderno foi o principal tema de suas pesquisas. Para o autor, a articulação do disciplinamento moderno produziu normas, comportamentos e influenciou a produtividade do trabalho<sup>128</sup>. Encontramos na obra de Weber a idéia original de que o desdobramento da Modernidade relaciona-se com a forma de

---

<sup>127</sup> A Criminologia se formou na Europa e nos Estados Unidos no contexto científico do último quartel do século XIX e início do XX. Período este de grande ebulição de novas teorias, tais como: o darwinismo, o lamarckismo, o mendelismo, a antropometria, a frenologia, a teoria da degenerescência, a craniometria e o evolucionismo. A Criminologia utilizou o reducionismo biológico com enfoques antropológicos em suas análises dos males da sociedade. Cunhou a noção de periculosidade e contestou a noção de crime até então vigente. O método do cálculo das médias, utilizado largamente no período, reconstruía a homogeneidade como abstração matemática, constituindo um tipo ideal padrão e conseqüentemente seu oposto, conferindo cientificidade à classificação destes indivíduos e aos índices de periculosidade neles encontrados. (Oliveira Jr., 2005)

<sup>128</sup> O autor confronta as idéias jesuíticas com a concepção cristã protestante, cuja ética constitui o centro de atenção de sua obra e destaca a rígida disciplina exigida para o bom desempenho do trabalho livre. Percebe no conteúdo ascético de ambas as religiões que o trabalho consciente é sempre agradável a Deus. Sendo agradável a Deus, o trabalho presta-se ao estabelecimento ou ao restabelecimento de relações com Deus, o que dá origem ao clima de amizade divina e poderá

administração burocrática<sup>129</sup>, no contexto da dominação racional-legal. Desse modo o Direito deixa de se apresentar como algo divino, contrapondo-se ao Direito Canônico

O sociólogo também demonstrou pelo menos duas relações entre a educação e o tratamento ético que ela quer desenvolver no cidadão, principalmente, a partir da consolidação do capitalismo e da dinâmica inerente ao seu funcionamento: a moralização do povo para o exercício político e o desenvolvimento do hábitus para o trabalho.

Esses argumentos podem ser justificados quando da reorganização dos impérios econômicos, período em que os Congressos Penitenciários<sup>130</sup> tiveram seu maior impulso, e as taxas de aprisionamento atingiram níveis extraordinários<sup>131</sup>. Essas mudanças tiveram efeito prático sobre a organização do cotidiano, especialmente na formação cultural da população.

Em "A ética protestante e o espírito do capitalismo", Weber<sup>132</sup> (1985) analisa as origens históricas dessa ética e descobre-as no protestantismo calvinista<sup>133</sup>. A

---

se transformar em sintonia de salvação. (Weber, 1985)

<sup>129</sup> Nessa racionalidade Weber distingue duas categorias: uma instrumental e outra substantiva. A primeira, que se torna explicativa a ponto de quase confundir-se com toda forma de ação racional, orienta a ação social pelo princípio do êxito, valendo-se, para tanto, de quaisquer meios. A racionalidade substantiva decorre da afirmação ética de um valor, de respeito aos códigos vigentes. (Weber, 1985, p.33)

<sup>130</sup> A partir de 1847, em Bruxelas.

<sup>131</sup> Os levantamentos contidos nas atas dos Congressos e das inúmeras construções de Reformatórios e Penitenciárias, no período aqui estudado, confirmam que, a partir de 1840, esses estabelecimentos se multiplicaram na Europa e Estados Unidos. (ver Atas dos Congressos Penitenciários Internacionais)

<sup>132</sup> Weber foi um dos primeiros cientistas sociais importantes a levar em conta a importância da religião ou da mentalidade religiosa na configuração da economia política. Seu objetivo central foi refutar a tese de Karl Marx, segundo a qual o capitalismo nascera somente da exploração do homem pelo homem. O autor afirma que a religião regula tanto as práticas dos trabalhadores assalariados quanto do empregador capitalista. Para Weber, o moderno sistema econômico capitalista teria sido impulsionado por uma mudança comportamental provocada pela Reforma Luterana do século XVI. Nessa ocasião emergiu a seita dos calvinistas com seu forte senso de predestinação e vocação para o trabalho. (Weber, 1985).

<sup>133</sup> No trabalho de Antonio Mendonça (1995), "O Celeste Porvir", podemos conhecer o pensamento protestante, e como a sociedade brasileira assimilou a crença protestante durante o século XIX: "O fato é que o protestantismo histórico de origem missionária resistiu, pelo menos até agora. Há algumas causas prováveis que podem ajudar a entender e a explicar esse fenômeno. Primeiro,

sequência causal, sugerida em seu estudo, pode ser assim resumida: a concepção cristã do mundo, em sua versão calvinista, com a idéia da predestinação é central nos projetos de redenção humana, pois mobiliza a ânsia de salvação de todos os calvinistas<sup>134</sup>.

Nesse sentido, o conceito de ética puritana assume o papel de instrumento explicativo de um fenômeno social, em nosso caso, das situações de aprisionamento. A ética moral/religiosa e a ética do trabalho caíram como uma luva para sustentar não só a necessidade de aprisionar, como a necessidade de educar os marginalizados da sociedade.

No estágio de desenvolvimento do período estudado, não havia espaço para o “preguiçoso”, o “desonesto”, o “indolente”. Essas práticas não só desagradam a Deus, como se constituem em sinais de rejeição e de abandono divino, além disso, no plano terreno desagradavam aos cidadãos de bem.

Ao mesmo tempo, enquanto religião, o protestantismo trouxe consigo um conteúdo de natureza missionária, o que implica em necessidade de levar aos que vivem no pecado ou em condições de pecar, a mensagem de salvação. Estaria aí o

---

sempre houve forte apelo religioso no protestantismo em virtude do incentivo à piedade individual e da independência pessoal quanto à obtenção da salvação; por sua vez, a ética ascética ligada à rejeição do mundo pareceu ir ao encontro daqueles que tinham motivos suficientes para não estar satisfeitos numa sociedade sempre desajustada e desigual como a brasileira. Segundo, o protestantismo no Brasil organizou-se e cresceu sob o primado do leigo; este fato pode muito bem ter capitalizado parte da mentalidade anticlerical brasileira recorrente em períodos do século XIX e XX. Terceiro, a hegemonia econômica e política do mundo anglo-saxão, agora representada pelos Estados Unidos, nunca deixou de injetar energia nos grupos Protestantes. (MENDONÇA, 1995 p.23)

<sup>134</sup> Nessa concepção, cada cristão procura certificar-se de ser um dos predestinados por Deus para a vida eterna. Nesse caso, deve haver um sinal, uma prova dessa preferência divina no cotidiano da vida. A dedicação religiosa ao trabalho pode satisfazer de duas formas a ânsia da salvação: ela permite servir a Deus no cotidiano da vida terrestre e ao mesmo tempo permite reconhecer no fruto do trabalho o reconhecimento divino. Em outras palavras, o cristão puritano interpreta a acumulação de bens e capital como uma recompensa divina da sua dedicação ao trabalho. O ascetismo mundano implica não consumir, reaplicar a riqueza, trabalhando para obter a confirmação permanente da benevolência e da gratificação divina. Um dos ingredientes indispensáveis para a formação das estruturas socioeconômicas do capitalismo foi essa concepção religiosa do mundo que gerou uma motivação (ânsia de salvação) e produziu um comportamento social (ascetismo mundano) que se manifesta na atividade econômica. Reduzindo a argumentação à sua essência: uma ideia religiosa produz uma ética de trabalho, e esta, uma prática econômica. (Weber, 1985)



papel missionário do espaço prisional, o de reforma e reeducação da população marginal.

Resta saber o quanto dessa concepção foi incorporado nas prisões brasileiras. Uma delas refere-se à disciplina como conceito implícito da modernidade, como uma organização cada vez mais racional de poderes e habilidades. Entretanto, a burocracia e a racionalização de seus efeitos nas relações humanas e, principalmente, nos sistemas carcerários modernos, deveriam expressar uma solidariedade social capaz de normatizar e limitar integralmente a ação dos sujeitos. Essa racionalização, profissionalização e a burocratização do desenvolvimento e funcionamento da penalidade brasileira moderna podem ser avaliadas nas suas atividades penais, é o que pretendemos discutir a seguir.

#### **4. 2 ESTRATÉGIAS PENITENCIÁRIAS: EDUCAR, CUIDAR E VIGIAR**

Estudando a aplicação dos sistemas indeterministas, Asúa dividiu os condenados em duas classes: — a daqueles para os quais o fim único da pena imposta é o de reformar, e a dos indivíduos aos quais se aplica a prisão indefinida como meio de segurança da sociedade. Estamos, neste ponto, de acordo com a opinião de vários mestres e dos mais modernos Códigos, que, em relação aos indivíduos aos quais se aplica, o sistema das penas determinadas a posteriori não tem um fim único, — mas a dupla finalidade de corrigir e de prevenir.

Felizmente se vai substituindo, no mundo, o sistema irracional da ociosidade parasitária dos reclusos nas grandes penitenciárias, pela reclusão em colônias penais, e pelo trabalho obrigatório e produtivo, que facilita ao ex-encarcerado uma vida honesta, uma vez que, regenerado, volte ao seio da sociedade. E' preciso dar, aos sentenciados, a oportunidade de aprenderem um ofício, de juntarem um pecúlio, por pequeno que seja, que lhes possam auxiliar no dia de amanhã. (RIBEIRO NETO, 1933, pp.43 - 44)

O modo de execução da pena adquiriu um lugar de destaque no estudo da penologia brasileira, final do século XIX. A finalidade da pena teria uma condição: humanizar a punição. Isso quer dizer que a instituição penal deve visar à educação do condenado, criando-se condições por meio das quais, quando em liberdade, possa resolver os conflitos próprios da vida social, sem recorrer ao caminho do delito.

As iniciativas de levar ao conjunto dos apenados o mínimo de assistência, tanto jurídica quanto educacional, revelam a compreensão moralizante da punição e sua faceta reeducativa. Sinteticamente, acredita-se na existência de uma 'personalidade delinquente' que poderia ser recuperada.

Caberia à justiça e as leis criarem mecanismos para tornar o criminoso um sujeito envergonhado de seus atos, servindo como um elemento de exemplo à sociedade:

Eu gostaria de vez em quando, depois de preparar os espíritos com um discurso fundamentado sobre a conservação da ordem social, sobre as utilidades do castigo, se levassem os jovens, mesmo os homens, às minas, às obras, para contemplar o horrível destino dos proscritos. Essas peregrinações seriam mais úteis que as que os turcos fazem a Meca (BRISSOT, *Théorie des lois criminelles*, 1781, In: Foucault, 1977).

O caráter missionário da pena deverá reforçar ao malfeitor, ao criminoso, que seus atos foram uma desgraça ao convívio social, além do que esses atos o tornaram um inimigo da coletividade. Daí a idéia de uma 'casa' em que se realizasse a pedagogia do trabalho e os transgressores incorporassem as regras sociais. Para uma vida regenerada os criminosos devem ter como pré-requisito: domínio de algumas técnicas e gosto pelo trabalho, correção dos maus hábitos (bebidas, jogatinas, etc.) e aquisição uma consciência religiosa, nesse caso, direcionada para a vida ao trabalho.

Ao contrário do catolicismo introspectivo, a lógica do cristão vocacionado, na qualidade de chamado e eleito por Deus, e ter felicidade, também, aqui na terra, o que implica na satisfação de certas necessidades, inclusive materiais. Assim, o modo de se apropriar desses sinais de vida feliz e constitutivos de bem-estar terreno se concretizará trabalhando. Desse modo, o trabalho além de atividade ascética é, em si, ascese que se erige em meio apropriado, quando não único, para se obter a certeza da graça, da eleição. (Weber, 1985)

Dessa forma, sob o signo de estabelecimento prisional modelar, a Penitenciária do Ahú pretendia desde sua arquitetura à política organizacional, instaurar a inovação no tratamento penitenciário, por meio da ascese ao trabalho.

Ao ser inaugurada, agora como Penitenciária do Estado, em 1908, sustentava, segundo afirma o presidente Xavier da Silva (1910), três princípios: econômico, social e a científico.

O princípio econômico refere-se à preparação técnica do preso, prepará-lo para um ofício, disciplina de mão-de-obra, com o fim de abandonar antigos hábitos e trabalhar com regularidade. Com isso, o fim da pena seria "reintegração do preso"

ao mercado de trabalho e, nos moldes utilitaristas, diminuir suas despesas para o Estado, com a venda dos produtos de seu trabalho.

O segundo princípio estaria fundamentado na “reeducação” do preso para uma vida honesta, viver com fruto do seu esforço, com mínimo conhecimento e cultura e com fé religiosa. Assim, tentava-se impor ao preso, estigmatizado como “preguiçoso” e “indolente”, o hábito, a disciplina e a subordinação à hierarquia laboral. O princípio científico refere-se à observação e a contribuição aos estudos criminológicos e psicológicos do preso. Essas premissas fundamentais do sistema penitenciário moderno acompanhavam as escolas criminológicas e tendências da época, buscavam moldar o preso e torná-lo um "novo homem", útil, produtivo, moral e fisicamente sadio.

Paradoxalmente, não se pretendia formar cidadãos ou dotá-los de um pensamento crítico, mas adestrar os presos para o trabalho assalariado e, se possível, para a formação de uma mão-de-obra disciplinada, dócil e submissa. Com a inscrição no ático do edifício central, "Aqui o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social" (PARANÁ, 1910) a Penitenciária imprimia sua função simbólica e exemplar de regeneração do indivíduo.

Nesse caminho, a história da educação no sistema penal refletiu a história da educação na sociedade elitista republicana, que teve como suporte uma concepção muito colada à moral-religiosa, à ética cristã, apesar do discurso de que estaria separando a Igreja das questões do Estado.

Entretanto, a interseção prisão x escola foi apropriada, porque não conflitou com os saberes que cada uma dessas instituições queria socializar: corrigir o interno para a sua utilização social.

A concepção educativa nos primeiros decênios do regime republicano brasileiro teve no Sistema Penal um campo privilegiado para a difusão de regras que acreditavam contribuir para a redenção do interno. Como justificativa moral a condenação marca o delinquente, não mais pelo castigo corpóreo, mas agora, com o objetivo de “atingir a alma”. (Foucault, 1977) O objetivo da pena é diminuir o desejo que torna o crime atraente, a educação nas prisões deve quebrar a mola que anima

a representação do crime. Atrás dos delitos há a vadiagem, há a preguiça que devem ser combatidas e novos hábitos reforçados pelos saberes escolar.

O surgimento da penalidade corretiva/racional se concretizou de maneiras diversas e de formas de coerção complexas como: esquemas repetitivos, horários, distribuição do tempo, atividades regulares, oficinas, escola, silêncio, aplicação, bons hábitos, higiene, castigos, premiações e outros. Finalmente, o que se procura reconstituir nessa técnica de correção é o sujeito obediente, o indivíduo de hábitos e de regras, submisso e inteiramente envolvido com o poder que se exerce sobre ele. Assim como, o enquadramento de seus gestos, recodificando constantemente o cidadão tornando-o um corpo submisso e dócil. (Foucault, 1977)

O tratamento penal tem uma intenção ressocializadora e educadora e acolheu as novas técnicas penitenciárias, moldando a personalidade delinquente, segundo determinados padrões politicamente comprometidos, no caso do Brasil, com a consolidação da República.

É com essa missão que a educação e o trabalho devem ser ofertados ao “malfeitor”. Considerando, ainda, que o preso é ‘um inimigo a quem se reensina a vida social’ através da ‘pedagogia universal do trabalho’ e da aquisição de um mínimo de conhecimentos. Foucault (1977) conclui que as reais intenções dos administradores penais e das doutrinas penitenciárias não estavam voltadas para a formação do homem e, muito menos, para a retribuição à vítima, mas, para o principal problema da sociedade capitalista - a ociosidade -, criada pela própria forma de organização da sociedade de classe. Segundo o autor,

Supõe-se que o cidadão tenha aceitado de uma vez por todas com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é, portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade, e toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na menor punição. O castigo penal é então uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos (FOUCAULT, 1977, p.82-83.)

No caso do Paraná, a rígida organização e hierarquização do Sistema Prisional cumpriram seu papel na ocupação da mão-de-obra dos presos e ofereceu um mínimo de condições para que todas as atividades internas estivessem de acordo com o fim da pena. Assim, nos próximos itens, mostraremos como e de que

maneira os internos cumpriam sua pena na Penitenciária do Ahú, para isto as principais fontes foram as Mensagens e Relatórios dos Diretores da Penitenciária e do Regimento Interno, implementado quando da inauguração daquela instituição penal, em 1908.

#### 4.2.1 Administração e organização das atividades da Penitenciária do Ahú.

Ao entrar na penitenciária o interno recebia as instruções dos Diretores, segundo relatórios dos anos de 1908 a 1910. Consideramos as instruções normativas da penitenciária como as primeiras intervenções pedagógicas da pena de reclusão. A organização penal exigiu uma distribuição do tempo e espaço interno da prisão de acordo com o período de castigo recebido pelo interno. Diante disso, o regime disciplinar ficava assim organizado:

O regimen em uso na Penitenciária faz com que o sentenciado, no primeiro período de execução da sentença, que é o da preparação do condenado, tenha completo isolamento celular, por tempo igual á quarta parte a duração da pena ou do que dela restar, sem exceder de dois anos; nos três períodos sucessivos o regimen é o do trabalho em comum, segregação noturna e silencio durante o dia. (Código Penal, artigo 45, letra b). Destes, um período é o do trabalho industrial, de isolamento do condenado durante a noite, e de comunhão durante o dia, na oficina e na escola, nos exercícios e recreios, observado o silencio necessário á disciplina. O dia é dividido em três períodos de oito horas, sendo um para o trabalho manual nas oficinas, o segundo para instrução, alimentação e higiene, e o terceiro de repouso. (PARANÀ, 1910, p.19)

De acordo com o instruído no regimento interno, a organização era um pouco mais flexível que as instituídas em Auburn, onde o silêncio era completo. Após o período de preparação, chamado de quarentena, o interno realizava as atividades laborais ordenadas pelo Diretor da Penitenciária, sob a devida vigilância dos carcereiros:

(...) depois o período de trabalho agrícola, de comunhão dos condenados durante o dia, na cultura dos terrenos que formam a área da Penitenciaria, compreendendo jardins, hortas, pomares, rocios, e plantações de cereais destinados ao consumo do estabelecimento, cessando, também, sempre que for possível, o isolamento noturno. No cultivo dos terrenos anexos ao presídio são empregados, em media, quinze sentenciados, diariamente, tendo-se em vista os bons antecedentes e o comportamento na cadeia de origem e no estabelecimento. (Idem)

Um último período, o da liberdade condicional, foi instaurado apenas em 1923, regulada pelas prescrições do Decreto 16.665. (BRAZIL, 1923) Nesse estágio, o interno cumpriria suas atividades devendo se apresetar regulamente às autoridades da sua localidade. No caso brasileiro, o patronato carcerário não se

estabeleceu conforme o prescrito nas leis, uma vez que faltavam recursos para acompanhar ou abrigar os ex-reclusos em casas patronais.

Nos próximos itens faremos uma apresentação do Regimento Interno da Penitenciária do Ahú, destacando a organização, as obrigações e as atividades desenvolvidas naquela instituição prisional.

#### 4.2.2 Início da pena: da classificação, dos deveres e obrigações.

Ao entrar na penitenciária o interno recebia uma matrícula, o Diretor definia a cela e os carcereiros davam as instruções sobre como deveria organizá-la. No dia seguinte o recluso passava por uma consulta médica e era instruído pelo Diretor da Penitenciária sobre o tempo da sua pena e quanto deveria ficar em sua cela, para após o período e “adaptação”, seguir o ritmo interno da “casa”. Sobre o serviço e regime disciplinar o Regimento instituíu que:

Artigo 62. Nenhum condenado será recebido na Penitenciaria sem requisição do Juiz competente, devendo a requisição ser acompanhada da carta de guia, para o cumprimento da pena, (...).

Artigo 63. O condenado, ao entrar na Penitenciaria, é conduzido á secção do expediente e ahi matriculado: em seguida é recolhido á cellula que o Director designar e no dia seguinte inspeccionado pelo Medico, si o não tiver sido no momento da entrada

Artigo 64. Logo que é introduzido na cellula o Inspector dos guardas o instrue sobre o arranjo d'ella e o uso dos diversos utensílios, e lhe faz a leitura das disposições do Regulamento, relativas á disciplina e aos seus deveres.

Artigo 65. Antes de entrar no trabalho em commum, o condenado cuja pena exceder de 6 mezes de prisão, ficará recluso na cellula 15 dias, si a condemnação for até 2 annos; 20 dias, si for até 4 annos; 25 dias, si for até 6 annos; e assim por diante na razão de 5 dias em cada 2 annos, até 60.

Artigo 66. Durante esta reclusão o condenado não terá trabalho algum, nem sahirá da cellula sinão para o serviço da manhã.

Artigo 67. A disposição do artigo antecedente não comprehende os que soffrerem prisão com trabalho por condemnação de multa.

Artigo 68. As vestes, dinheiro, jóias e outros objectos, com que o condenado entrar na Penitenciária, serão guardados ou restituídos á familia, segundo a vontade do condenado.

Artigo 69. As roupas e objectos sem valor que, pelo seu estado, não possam ser conservados, serão dados em consumo por ordem do Director. (PARANÁ, 1908, p.12)



**FOTOGRAFIA 41 - ROUPARIA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

No edifício construído para a vigilância e disciplinamento dos transgressores da lei, a correção dos hábitos iniciava pela sua nova vestimenta e asseio pessoal, estendido, também, aos funcionários:

Artigo 6º Todos os empregados da Penitenciaria deverão guardar o maior asseio e limpeza no traje e nos compartimentos que ocuparem; e os internos usarão dos uniformes da casa, segundo o modelo que for adoptado. (PARANÁ, 1908, p.8)

O vestuário dos presos era escolhido pelo Chefe de Polícia, devidamente autorizado pelo governo provincial. Com a intenção de “marcar” o interno, o número de matrícula de entrada era inscrito em todas as roupas utilizadas por ele. O regimento assim instruía sobre o vestuário e demais roupas usadas:

Artigo 163. O vestuário geral dos presos será de accordo com o modelo e qualidade que forem adoptados pelo Chefe de Policia com approvação do Governo.

Artigo 164. Às peças de roupa serão marcadas com o numero do condemnado á que pertencerem.

Artigo 165. Os condemnados que trabalharem expostos ao tempo, usarão chapéu de palha ordinária.

Artigo 166. Cada preso terá trez andainas de fato <sup>135</sup>.

Artigo 167. As jaquetas e camisas dos condemnados terão um distinctivo conforme a divisão correccional e criminal a que pertencerem.

Artigo 168. O vestuário e as roupas de cama dos condemnados devem estar sempre em relação com a estação.

Artigo 169. Cada condemnado é responsável pelo extravio ou estrago voluntario que se dér no facto.

<sup>135</sup> Traje completo In: Dicionário Caldas Aulete, 1980.

Artigo 170. O Inspector dos guardas velará no asseio dos condenados.

Artigo 171. As cellulas serão providas da roupa de cama que for necessária e dos objectos indispensáveis ao asseio dos condenados. (Idem, p.18)

Os internos eram classificados de acordo com a idade e o tipo de pena em que respondiam criminalmente. Para cada uma dessas classificações os condenados passariam a ser organizados por Classes, de acordo com o tempo de “moradia” na Penitenciária. No critério de colocação do interno em Classes, as avaliações do seu comportamento eram obrigatórias, só assim receberia algum benefício como: melhores oficinas de trabalho e recebimento de pecúlio. De acordo com os artigos a seguir podemos verificar essa rígida classificação no interior da Penitenciária do Ahú:

Artigo 70. Os condenados á prisão com trabalho serão classificados em duas divisões

1.<sup>a</sup> Correccional.

2.<sup>a</sup> Criminal.

Artigo 71. A divisão correccional se comporá de trez secções, a saber:

1.<sup>a</sup> menores, condenados em virtude do art. 27 § 2º combinado com o art. 30 do Código Penal.

2.<sup>a</sup> mendigos e vadios condenados em conformidade dos artigos 391 a 403 do Código Penal.

3.<sup>a</sup> Os condenados pelas outras contraversões.

Artigo 72. A divisão criminal se comporá dos condenados á prisão celluar e a prisão com trabalho, e constarão de trez classes formadas pelo modo seguinte:

1.<sup>a</sup> Os condenados d'esta divisão, logo que entrarem na Penitenciaria; e aquelles que voltarem das 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes da mesma divisão.

2.<sup>a</sup> Os que na 1.<sup>a</sup> classe durante um anno consecutivo, houverem procedido regularmente. Os reincidentes só poderão passar para a 2.<sup>a</sup> classe no fim de trez annos consecutivos de bom procedimento,

3.<sup>a</sup> Os que na 2.<sup>a</sup> classe houverem bem procedido durante dois annos não interrrompidos.

Os reincidentes só poderão passar para a 3.<sup>a</sup> classe no fim de quatro annos seguidos de bom procedimento.

Único. A passagem da 1.<sup>a</sup> para a 2.<sup>a</sup> classe e d'esta para a 3.<sup>a</sup> será feita a juizo do Director, observados os prazos acima indicados e tendo-se em attenção a índole do preso, os symptomas verificados de regeneração e a applicação ao trabalho e ao estado.

Artigo 73. Os presos da 1.<sup>a</sup> classe da divisão criminal serão admittidos a trabalhar em commum, logo que tenham terminado o praso do art 65.

(...)

Artigo 77. Os trabalhos dados a esta classe serão sempre os mais pesados e de menor indústria que houver nas oficinas do estabelecimento.

§ Único. Todavia, os presos que estiverem em idade apropriada e mostrarem habilidade para aprender um officio ou já o souber, serão a elle applicados, e até obrigados a aprendel-o, si for consentâneo com as suas forças. (PARANÁ, 1908, p. 12-13)

Nas divisões acima descritas, verificamos que, dentre os internos cumprindo pena, havia menores junto aos adultos. Outro destaque refere-se às penas impostas internamente sobre a pena original do interno. Foucault, em discussão dos diversos castigos que é imputado ao preso durante o período de confinamento, dizia que o espaço prisional é o local onde a punição se apresenta sem pudor. Considerava o autor que o interno assina um papel em branco (civilmente falando) para que as



autoridades e Direção do Sistema Penal pudessem dispor da sua vida, ficando assim a mercê das arbitrariedades de toda e qualquer gestão. (Foucault, 1977)

Outrossim, a disciplina imposta aos mais novos, significava uma prova de fogo para a sobrevivência interna. Pois, os critérios acima descritos, tanto quanto o trabalho desenvolvido pelos novatos de 1ª Classe, quanto os próprios castigos eram mais pesados. Cabia exclusivamente ao Diretor da unidade demandar sobre as questões disciplinares, assim como a aplicação de castigos, que variavam do confinamento nas celas por alguns dias, como reclusão nas celas por meses com restrição alimentar:

Artigo 80. Em geral, todas essas faculdades, e bem assim as concedidas aos presos de outras classes, ficam ao arbítrio do Director que as dará conforme o merecimento do condemnado e escolherá ocasião azada, quando não estiver designada.

(...)

Artigo 85 Quer na applicação das pennas, quer no trabalho, serão os condemnados, da 2.ª classe tratados com menos severidade. (PARANÁ, 1908, p. 13)

Descanso e feriados eram regrados de acordo com a classe em que os internos estivessem enquadrados, assim como a correspondência e contatos com a família estariam condicionados ao crivo do Diretor da unidade:

Artigo 74. (Internos de 1º Classe) Poderão passear nos pateos da prisão uma vez por dia durante quinze minutos, depois de fechadas as officinas.

Artigo 75. Poderão, uma vez, de dois em dois mezes escrever á seus parentes e receber delles cartas e visitas.

Artigo 76. Poderão comprar com a quota disponível do pecúlio preparos para escrever, aviamentos para trabalhos manuaes e ligeiros, a que se queiram applicar nas horas de repouso livres aprovados pelo Director, e também prestar soccorros à suas famílias.

(...)

Artigo 78. Os presos d'esta classe (1ª) terão, nos dias úteis, uma hora e meia de repouso na ocasião do jantar, comprehendido o tempo d'este.

Artigo 79. Aos domingos e dias de festa, nacional gosarão estes presos do passeio ordinário, que será por dobrado tempo do dos dias úteis.

(...)

Artigo 82. Os condemnados de 2.ª classe da divisão criminal trabalharão em commum.

Artigo 83. Poderão passear uma vez por dia, durante quinze minutos, depois do toque da cessação do trabalho.

Artigo 84. São lhes inteiramente applicaveis as disposições dos artigos 74, 75 e 76 com a differença de que o intervallo para as cartas e visitas será apenas de seis semanas e também poderão ter livros.

(...)

Artigo 87. Aos condemnados de 3.ª classe é applicavel a disposição do art. 82. Artigo 88.

Os condemnados desta classe, gosarão da concessão do art.83 podendo o tempo de passeio ser elevado a trinta minutos e começará antes da cessação dos trabalhos.

Artigo 89. São-lhe applicáveis inteiramente as disposições dos artigos 75 e 76 differença de que os intervallos para as cartas e visitas será apenas de um mez e também poderão ter livros.

Artigo 90. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os condemnados de 3ª classe tratados com menos severidade.

Artigo 91. O repouso dos condenados desta classe, nos dias úteis, será igual ao dos outros.

Artigo 92. Os condenados de 1ª classe da divisão correcional terão a mesma disciplina que os da 2ª da divisão criminal, quanto aos artigos 87, 88,90 e 91, e que os da 2ª classe da mesma divisão, quanto ao art. 89. (idem, p.12-14)

O trabalho no Sistema Penal do Ahú era ininterrupto, entretanto aos finais de semana e dias de feriados os internos tinham a regalia de alguns minutos a mais de passeio no pátio:

Artigo 86 (...) Nos domingos e dias de festa nacional os condenados terão mais um quarto de hora de passeio, que poderá começar antes do toque de cessação do trabalho. (Idem, p.14)



Os condenados na hora do recreio.

**FOTOGRAFIA 42 - PÁTIO EXTERNO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

#### 4.2.3 Asseio e higiene do espaço celular e dos internos

“Todo o esforço da natureza é para se livrar desses (fracos) e criar espaço para os melhores... Se eles não são suficientemente completos para viver, morrem, e é melhor que morram... Toda imperfeição deve desaparecer” (Spencer, Herbert, Social Statics, Fund. Robert Schalkenback, 1970, p. 58-60, 289-290, 339-340, apud Black, Edwin, obra citada, p. 54.

A higiene tinha como fim contribuir não só para melhorar o aspecto físico do interno, mas carregava toda a história da visão de “degenerescência” do povo

brasileiro. Para um grupo de pessoas em que a decadência dos costumes e da ordem imperava cabia, portanto, tomar medidas profiláticas cujo alvo era a classe mais pobre da população. Nesse caso, um estabelecimento fechado, inóspito e com habitantes pouco acostumados a um mínimo de higiene tornaria a tarefa mais árdua.

O primeiro diagnóstico sobre o interno, após conversa com o Diretor, era realizado pelo médico, que auferia as condições físicas e antropométricas do apenado. Em seguida os carcereiros se encarregavam de encaminhá-los à cela, orientar sobre as arrumações da cela e informar os horários de banho e higiene das vestimentas dos internos. Ficava estabelecido que:

Artigo 148. Ao toque de despertar todos os condenados válidos se erguerão; receberão dos guardas a roupa e, depois de promptos, passarão á cuidar dos arranjos das cellulas.

Artigo 149. Abertas as portas, acompanhados pelos guardas, seguirão para as officinas logo que soe o respectivo toque.

Artigo 150. As galerias, os corredores, as escadas e geralmente todos os lugares occupados pelos condemnados e empregados, devem ser varridos todos os dias, depois do almoço, e lavados uma vez por semana.

§ Único. As officinas serão varridas à tarde, depois que os condemnados acabem o trabalho.

Artigo 151. As camas e pertences das cellulas serão expostos ao sol, semanalmente.

Artigo 152. O vasilhame e trem de cozinha em que se preparam os alimentos, as marmitas e outros utensílios devem merecer particular cuidado do Director que é obrigado a verificar se são conservados com o devido asseio.

Artigo 153. As águas de banho e de quaesquer outros misteres, uma vez servidas, serão immediatamente vasadas.

Artigo 154. As portas e janellas e os ventiladores dos logares desoccupados devem ser abertos durante o dia, quando se possa conciliar esta necessidade com as exigências da disciplina e segurança da prisão.

Artigo 156. A hora de deitar, todos os presos despirão a roupa e tomarão a camisa de dormir existente na cellula.

§ Único. A roupa despida será entregue ao guarda, enrolada e atacada pelo cinturão.

Artigo 157. Aos sabbados serão os presos barbeados, e no principio de cada mez não cahindo em domingo, ou dia de festa nacional, cortarão o cabello.

§ Único. A barba será toda raspada até a altura da parte superior da orelha, e o cabello cortado a escovinha. (PARANÁ, 1908, referente ao Regimento Interno da Penitenciária do Ahú, p. 19)

Se a evidência de um delinquente e de um criminoso estavam em seu aspecto físico, a primeira mudança da punição era tratar de “limpar” essa fisionomia. Além disso, era preciso homogeneizar a população carcerária e por meio de hábitos

saudáveis evitar, assim, o “dano higiênico”<sup>136</sup> que as doenças próprias de espaços de confinamento podem gerar.<sup>137</sup>

No trabalho de Vera B. Marques (1994), o processo de “medicalização” da população brasileira aconteceu em meio ao processo de “civilização” do comportamento da sociedade. Assim, inúmeros procedimentos sanitários foram empregados ao conjunto da população brasileira na virada do XIX e início do século XX. Dentre os objetivos desses procedimentos citamos alguns: 1º aumentar a natalidade e prolongar a vida humana; 2º conformar o comportamento com a finalidade de adquirir disciplina para o trabalho; 3º homogeneizar a degenerada e imoral população brasileira, com o propósito de “construir o homem brasileiro como sujeito moral, identificado com a sua pátria e saudável para exercer suas atividades profissionais” (Marques, 1994, p. 28-46)

Na tese de doutoramento de medicina, em 1917, o Dr. Hildebrando T. de Carvalho, afirmava que a higiene tinha uma aplicação prática e que a principal dela consistia em “cuidar da saúde e poupar a vida”. (Carvalho, 1917, p.8)

O médico afirmava que o legado da Higiene era da maior importância, pois os conhecimentos científicos desta disciplina poderiam ser aplicados nas escolas e nas prisões. Em primeiro lugar, por se tratarem de habitações coletivas as transmissões de doenças eram mais frequentes. Por isso, estes lugares devem ser limpos e arejados. Em segundo lugar, como espaços educativos e higiênicos, estas instituições podem servir de modelo aos seus habitantes, além da importante formação intelectual, sanitária e moral que elas devem transmitir. (Idem, p.9)

No caso das prisões, era preciso que os internos saíssem da inatividade e indolência a que eram obrigados quando viviam em seus cubículos, pois além de pouca luz e pouco ar, acumulavam miasmas tornando um ambiente restrito e doentio. Os principais males daqueles espaços eram: “a tuberculose, a atrofia muscular completa, a degenerescência moral originada pela perversão dos sentidos” (Idem, p. 9)

---

<sup>136</sup> Tomamos emprestado o termo de Hélio Gomes, apud Marques, 1994, p.28.

Citava o médico sobre os estudos de um especialista em postura corporal e higiene que:

É necessário prestar toda a atenção á nossa postura quando trabalhamos. Uma posição indolente, sentado ou em pé, não só comprime os órgãos vitaes, impedindo as importantes funcções da respiração, da circulação e da gestão, mas enfraquece os músculos que se conservam em estado de tensão quase continuo durante o trabalho (BLOCHIE, In: Carvalho, 1917, p. 10)

No contexto da criminologia positiva, a tarefa principal dessas atividades, tinha como função observar e, em seguida, determinar a periculosidade dos internos, para depois prescrever o tratamento, por meio das tarefas internas, graduando-os de acordo com a pena e a idade.

Insistia o médico que a pena não era imposta ao interno para que ele definhasse, era preciso que se corrigisse o criminoso. Assim se perguntava o sanitarista:

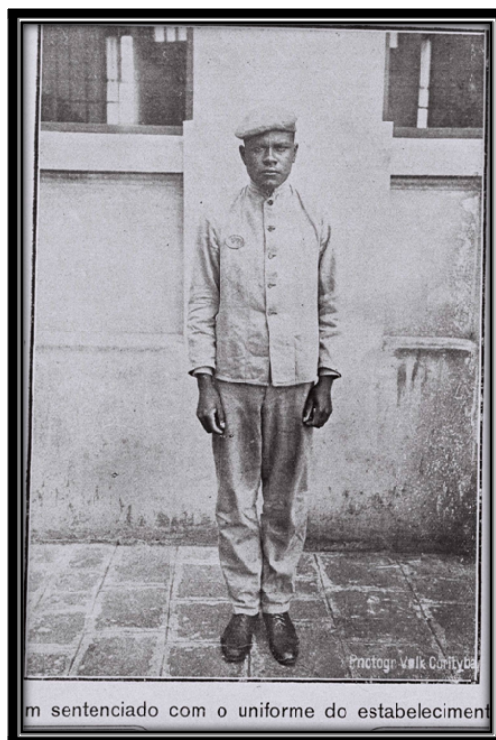
Para obtermos a correcção dos criminosos, o que se faz mister? É necessário que as prisões sejam transformadas em oficinas hygiências, que dêm aos delinquentes exemplos salutaes de trabalho e honradez. (...) Sob um regime penitenciário bem applicado, os criminosos conservariam sua saúde e se regenerariam pelo trabalho que conserva o espírito sereno e longe das idéas torvas e criminosas que elles alimentariam no ambiente acanhado de um cubículo. (Carvalho, 1917, p. 13)



**FOTOGRAFIA 19 - ENTRADA PRINCIPAL DA PENITENCIÁRIA**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

<sup>137</sup> Nas fontes pesquisadas não foi possível encontrar qualquer menção às doenças ocorridas na Penitenciária do Ahú, até a década de 1920. Entretanto, sabe-se que as principais doenças daquele meio eram a pneumonia, tuberculose e doenças venéreas.

Assim uniformizado, cabelos à escovinha e devidamente numerado, o apenado poderia continuar sua marcha em busca da “salvação”. Os carcereiros também deveriam estar devidamente fardados e a postos para contribuir para esse processo educativo.



**FOTOGRAFIA 20 – INTERNO DO AHÚ COM UNIFORME OFICIAL**  
FONTE: PARANÁ, 1913

#### 4.3 A Instrução primária e o ensino religioso

“Quem abre uma escola fecha uma prisão”.

(Victor Hugo, 1962)

A inserção da educação formal, no sistema prisional, surge na Europa e na América do Norte, desde o início do século XIX. Previa, em suas propostas administrativas, a disposição de instrutor/professor aos internos das maiores penitenciárias. Todavia, os *Quakers*, grupo religioso que organizaram as primeiras penitenciárias e casas de correção, nos Estados Unidos, final do século XVII, tinham como meta alfabetizar os internos para que pudessem ler a bíblia e, portanto, participar dos cultos religiosos, obrigatórios naquelas instituições penais. (Keeley, 2004).

Para o puritano, educar moralmente era sinônimo de educar nas virtudes. Desde os gregos a preocupação era incentivar as inatas virtudes morais do cidadão, entretanto, portanto, virtudes do caráter, não podiam ser ensinadas, mas desenvolvidas mediante o seu exercício. O saber relativo à ação humana e o modo de agir moralmente não é passível de transmissão, na visão grega. Ao contrário, a virtude moral cristã, pode ser ensinada e aprendida mediante palavras. (Jorns, 1931)

Sem querer estender demasiado a discussão psychologica, basta examinar os elementos da estatística criminal; quanto menor é a instrucção, e consequentemente a moralidade de uma classe, tanto mais frequentes são ahi os crimes. (BANDEIRA FILHO, 1881, p.8)

As palavras encorajam e estimulam os jovens à virtude, desta forma elas são impotentes para levar a maioria das pessoas à prática da virtude moral. Como as virtudes morais não são adquiridas de modo natural ou espontâneo, são desenvolvidas mediante o cultivo dos hábitos, o que demanda um aprendizado exercitado através das vivências, isto é, mediante ações em que o sujeito tem de engajar-se com outras pessoas. A virtude é produto da prática amadurecida de determinados hábitos, que devem ser cultivados desde tenra idade, e, o seu exercício requer, pois, um aprendizado mediante o exercício constante. Isso sugere que o processo que leva ao desenvolvimento da virtude é longo e deve ser bem orientado desde o princípio. Nesse sentido, destaca-se o papel da mulher/mãe Quaker<sup>138</sup> na formação das crianças. (Idem, p. 54)

Na modernidade, o eixo dessa problemática deixa de ser a preocupação com o modo como a virtude pode ser adquirida e é deslocado para a idéia de que a razão pode ser educada. Desse modo, a educação moral recebeu lugar de destaque nas concepções educativas, a partir do século XVIII, com um novo enfoque para a formação voltada para a consciência racional/moral do homem.

Para o delegado português, no Congresso de São Petersburgo, realizado em 1889, deve-se insistir na educação do delinquente:

O mal persiste, precisa-se combatel-o, e só uma educação racional e sentimental bem dirigida das novas gerações conseguirá dissipar esta crise, da qual se póde tirar ainda

---

<sup>138</sup> As investigações sobre o envolvimento das mulheres Quaker no movimento feminista do século XIX, nos Estados Unidos, na vanguarda da Abolição e Sufrágio feminino, mostram que elas foram determinantes na formação educacional daquele período. As “filhas do Senhor”, como eram chamadas, patrocinaram instituições para a formação de mulheres na área médica, nos Estados Unidos, 1867, além de uma participação direta na Reforma Prisional americana. (Bacon, 1980)

proveito pelo sofrimento que ella produz, servindo de incentivo para pôr de parte nocivas conjecturas e procurar uma nova fé no fundo inexaurível da alma e da historia humanas. O homem continua haurindo na vida do espirito sciencia ou arte; o mundo physico não sabe e não pôde de si mesmo dizer nada, é o homem que conta ao homem o que sabe do seu próprio passado e o que a natureza cósmica lhe revela. A sciencia nada nos diz nem pôde dizer da existência em si. As sobrenaturaes crenças seculares estão abaladas e substituídas por um grande scepticismo moral, mesocratico e a verdade é que só a sociedade, que crê, é grande e só ella se salva. (Ferreira, 1891, p. viii)

Como católico fervoroso, o professor Deusdado Ferreira<sup>139</sup> acreditava na dupla função educação/religião para a recuperação do apenado: arrependimento e formação cultural do homem deveriam andar par e passo. Dizia o professor:

A cella, sanctuario de penitencia do monge, converteu-se na cellula, cadinho que depura os instinctos ruins do scelerado e exalta os bons. É a crença n'este salutar influxo que fortalece e diffunde o regimen penitenciário. A solidão é um cárcere benéfico para a alma quando não pôde ser um asylo.

Este systema prisional tem a sua origem na tradição christã e o seu fundamento n'uma philosophia moral elevada, que as almas grosseiras e o egoísmo contemporâneo mal comprehendem. Pela primeira vez foi estabelecido, como regimen regular, alem do Atlântico pela seita dos Quakers, proclamando inteiramente a abolição dos castigos corporaes, e punindo com a solidão, como base promotora do arrependimento.

Firme em nossos principios, continuâmos a insistir no ensino carcerario moral e profissional, e no patrocínio aos menores e aos réus que cumpriram sentença, convisto de que, estes meios são um refrigerio no ardor da sua dolorosa degradação, corrigindo-os e beneficiando ao mesmo tempo a sociedade sem comtudo deixarmos de considerar a repressão vigorosa como uma das barreiras mais solidas contra a audacia dos malfeitores. As inclinações são innatas, a educação as desenvolve e o meio as põe em acção. O que a esculptura é para o mármore, vem a ser quasi a educação para o homem; mas é a educação do character, não a instrucção puramente intellectual, porque esta, desacompanhada d'aquella, é um archote acceso na mão de um louco. (Ferreira, 1891, p xi - xii)

Desde as primeiras visitas, sem intenção pedagógica, os capelães puritanos, nas primeiras penitenciárias americanas, conduziram gradativamente uma nova organização do tratamento penal, para aliviar as misérias das prisões públicas, organizadas desde 1776, interferiram em todos os seus aspectos, jurídico e culturais. Na primeira penitenciária, na Pensilvânia, em 1790, os religiosos forneciam Bíblias e conselhos religiosos, assim, instruam os internos na velha cadeia de Walnut Street. Esse movimento pastoral e filantrópico alavancou a instauração de escolas nas prisões e reformatórios. (Keeley, 2004, p. 281).

---

<sup>139</sup> Manuel António Ferreira Deusdado (Bragança, 1860 — Lisboa, 1918) foi um pedagogo designado para representar Portugal no Congresso de São Petersburgo, em 1890. O professor se notabilizou pela publicação da Revista de Educação e Ensino, na qual pugnou pela reforma do sistema educativo português, com destaque para o ensino da Geografia. (Peixoto, 1994)



Entretanto, foi a partir dos Congressos Penitenciários que as entidades patronais e o Comitê Penitenciário Internacional exigiram um posicionamento dos países ocidentais sobre a formação cultural dos condenados, a partir da segunda metade dos Oitocentos.

As sessões específicas sobre a instrução e a instalação das bibliotecas debateram incansavelmente questões como: Como devem as escolas e as bibliotecas da prisão ser organizadas de modo que elas tragam benefícios aos prisioneiros? Os presos devem ter acesso a periódicos e outras publicações? (Vide resoluções dos Congressos Penitenciários Internacionais, de 1847 a 1930)

Os delegados eram unânimes em afirmar que nos estabelecimentos penais e correccionais, a escola deve ser o centro. Na intenção de estabelecer parâmetros de qualidade, insistiam que as instituições educacionais no interior das unidades penais deveriam ser tão boas quanto às primárias públicas, e, portanto, submetidas à freqüente inspeção vigilante. Outro espaço fundamental nesse projeto de formação escolar é a biblioteca, esta deve ser o complemento “natural” da escola.

No Brasil, os movimentos para a organização do Código Penal, de 1891, propunham uma nova orientação no tratamento dos presos. A educação era prevista, porém, a disseminação da escolarização nas prisões brasileiras não aconteceu em todas as instituições penais.

No comentário sobre a exposição de motivos do primeiro Código republicano para que se implantasse o sistema de penalidade com a apresentação de instrução, Chaves expunha as seguintes razões da escola nas prisões de menores, estendido também aos adultos:

O regimen educativo não é applicável somente aos menores criminosos. Se estes, pelo facto do delicto lhe devem ficar sujeitos, outros há que, mesmo sem cometterem crimes, precisam ser olhados da mesma maneira, pois tanto em relação a uns como a outros há um problema commun de política criminal.

A menoridade e a vagabundagem, por exemplo, constituem dois estados perigosos pelos vícios e defeitos que despertam e incutem na natureza humana. De tal forma que o direito positivo das nações cultas as pune como uma contravenção ou mesmo como um crime. Não têm em si os elementos de um verdadeiro delicto, mas pela ameaça constante que o seu exercício importa para a ordem social são encaradas como infracções especiaes.

Há, portanto, já uma assimilação perfeita no ponto de vista da necessidade da applicação do regimen educativo, entre os menores criminosos e os mendigos e vagabundos. (CHAVES, 1912, p. 81)

É importante voltarmos um pouco mais no tempo, 1880, para que possamos melhor contextualizar o decreto que fora sancionado, entretanto ainda no período Imperial, muitas cadeias e prisões encaminhavam algum tipo de instrução. Embora, não houvesse uma determinação obrigatória da oferta do ensino formal nas prisões brasileiras, encontramos uma série de ações, isoladas, para oportunizar de alguma forma a aquisição da leitura e escrita dos internos, em Curitiba.<sup>140</sup>

**N. 3.---MAPPA demonstrativo dos presos alumnos matriculados na escola da cadeia desta capital.**

NÚMEROS	NOMES	APROVEITAMENTO		OBSERVAÇÕES
		<i>Em leitura</i>	<i>Em escripta</i>	
1	Amando Francisco de Oliveira . . .	Sim	Sim	
2	Antonio Messias de Moraes . . .	»	»	
3	Delmiro Pereira . . . . .	Não	Não	Está juntando syllabas.
4	Francisco Elias Bernardes da Silva.	»	»	Idem idem.
5	José da Costa Portuguez . . . . .	Sim	Sim	Idem idem.
6	José Henriques de Freitas . . . . .	»	»	
7	José Lourenço de Faria . . . . .	»	»	
8	José, ex-escravo . . . . .	Não	Não	Está juntando syllabas.
9	João Antonio Iansch . . . . .	—	—	Este preso entrou para a cadeia a 8 e pediu para ser admitido na escola, frequentando-a desde o dia 12
10	Manoel, ex-escravo . . . . .	Não	Não	Está juntando syllabas.
11	Manoel Marques dos Santos . . . . .	»	»	Idem idem.
12	Manoel José Emygdio. . . . .	Sim	Sim	Idem, idem.
13	Miguel, ex-escravo . . . . .	Não	Não	Idem idem.
14	Pacifico Dias Moreira. . . . .	Sim	Sim	Idem idem.
15	Pedro Dionisio. . . . .	»	»	
16	Polcarpo Fortunato Dias. . . . .	»	»	
17	Salvador Mariano Corrêa. . . . .	»	»	

Secretaria da policia do Paraná, 31 de Janeiro de 1880.—O secretario da policia, *Antonio Ludgêro de Souza Castro*.

**QUADRO 2 - ALUNOS MATRICULADOS NA CADEIA DE CURITIBA, 1880**

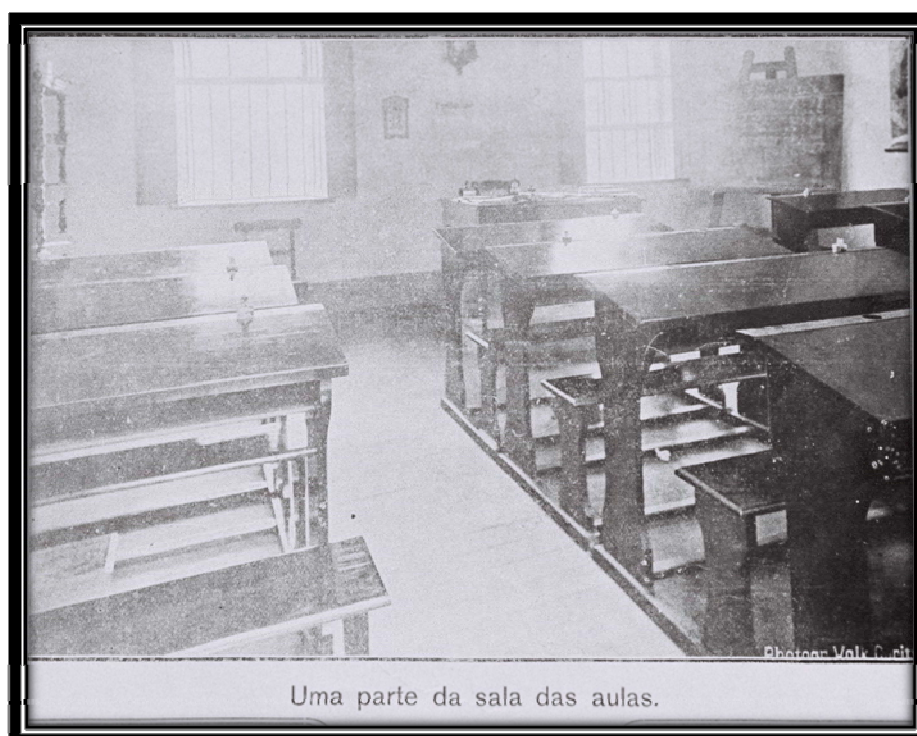
FONTES: PARANÁ, 1880, p. 46.

O mesmo secretário de polícia organizou a cadeia da capital da Província de maneira que os mais escolarizados pudesse auxiliar os analfabetos em seus estudos. Além disso, o Chefe de Polícia classificava os internos por nível de escolarização recolocando-os organizadamente em celas de: iletrados, alfabetizados e com instrução. (Paraná, 1880)

<sup>140</sup> Nos relatórios da Província do Paraná e nos relatórios do Ministério da Justiça as estatísticas mostravam que as condições físicas das cadeias eram inóspitas e eram depósitos de pobres e analfabetos. O “mappa” acima mostra a realidade de escolarização, daqueles que recebiam instrução. É importante destacar que os presos, designados como ex-escravos, tinham os piores aproveitamentos na leitura e na escrita.

Finalmente, após a instalação da Penitenciária do Ahú, em local adaptado, já não se tinha desculpas para deixar de apresentar um programa educativo para o sistema prisional paranaense:

A Penitenciária do Estado, que tem por missão especial de moralizar e instruir os presos, não podia continuar insensível ao grande movimento intelectual que se manifesta na França há alguns anos. Também, todos os nossos esforços deviam combater, por meio de uma boa organização e de melhores métodos pedagógicos, a ignorância dos nossos sentenciados, mas, sobretudo a antipatia que um grande número deles, habituados a fazer da escola um local de passeio, mostram pela instrução. Eles manifestavam-se, sobretudo, não gostar do estudo, mas fizemol-os aceitar hoje, como uma necessidade imperiosa, para o interesse do seu futuro. Os Senhores autorisaram todas as despesas que vos propus para que a subdivisão das nossas classes, o recrutamento do professor que ensina e para o aumento do nosso material escolar, para que por toda a parte das paredes da nossa sala sejam decoradas de mapas, quadros ou sentenças que falam à inteligência do condenado, que excite a sua atenção, inspirando-lhe o respeito para o lugar aonde vem se instruir. (PARANÁ, 1910, p.10)



**FOTOGRAFIA 43- SALA DE AULA NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
FONTE: PARANÁ, 1913

O Diretor da Penitenciária relatava que os prisioneiros, confinados no Ahú, aproveitaram muito bem o ensino ofertado. Entretanto, a diferença de aproveitamento escolar “compreendia os presos que são completamente privados de inteligência”. Quanto a organização da sala de aula, o Diretor a descrevia:

Quadros contendo provérbios e máximas muito simples estão suspensos nas classes. Mais de um bom pensamento se encontrará uma espécie implantada no espírito dos nossos jovens internos, para tornar-se aí o germen das sábias resoluções e de ações honrosas. A melhoria que obtivemos é tão sensível que na estatística publicada no mês de Junho passado, com os exames trimestraes da Escola Primária obtivemos as seguintes médias: sentenciados nº 534 e 631 - média 2; nº 683 e 704 – média 3; nº 694,674, 704, 569, 681, 686 e 673 – média 4 e média 5 – nº 703 (Idem, p. 13)

No Regimento Interno da Penitenciária do Ahú, de 1908, a organização e matrícula na escola estavam a cargo de um professor, designado pelo Diretor da Educação do Estado, afeta à Secretaria do Interior, dos Negócios e da Justiça, obedecendo a disciplina interna de segurança:

Artigo 50. A instrucção escolar é confiada a um professor e dada simultâneamente aos presos, reunidos por classe, na Escola, todos os dias úteis.

Artigo 51. O ensino comprehende:

- 1- Leitura.
- 2- Escripta.
- 3- Arithmetica elementar.
- 4- Noções rudimentares de grammatica.
- 5- Noções de geographia do Brazil.
- 6- Noções de Historia Pátria.
- 7- Noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

Artigo 52. A freqüência da aula e obrigatória sem prejuiso da disciplina do estabelecimento.

Artigo 53. O Professor pode fazer sahir da aula o condemnado que proceder de modo inconveniente, communicando a falta ao Director, para a devida punição.

Artigo 54. À cargo do Professor haverá no estabelecimento uma bibliotheca composta de livros de leitura amena e edificante, para uso dos condemnados, segundo o gráo de intelligencia e disposições moraes de cada um. (PARANÁ, 1908, referente ao Regimento Interno da Penitenciária do Ahú, p.10)

Por iniciativa do Ministério da Justiça, três anos depois, foi instituído o estatuto prisional de caráter pedagógico das penas A Lei Federal nº 1.406, de 1913, previa a seguinte organização para as penitenciárias brasileiras:

Art. 1º - Os presos condenados a prisão celular, com trabalho obrigatório em comum, nos termos do artigo 45, do Código Penal, devem receber instrucção educativa e observar a disciplina regulamentar.

Parágrafo único – Nas prisões se observará, em relação aos condenados, a seguinte distribuição do tempo, por cada período de vinte e quatro horas:

- trabalho manual, oito horas;
- instrucção educativa, higiene, alimentação, oito horas;
- repouso, oito horas. (Lei 1.406/1913, citada por Campos, 1952)

As orientações dos conteúdos difundidos na Penitenciária apontavam para a recuperação de valores, todos associados ao hábito de agir de acordo com

determinadas máximas com a finalidade de despertar no interno a vontade de domar suas paixões e o desejo de delinquir. Na visão positivista da educação, o caráter só pode se constituir quando o sujeito for firme em seus propósitos e determinações, e, é isso que possibilita assegurar constância nas decisões e ações pessoais. Por isso, todo um processo pedagógico foi posto em prática visando restabelecer aqueles princípios e difundir-los para as novas gerações. Deste modo, a Pedagogia Carcerária da moralidade ocupou um papel central na constituição, difusão e ampliação daquele modelo de instituição, hierarquizada e centralizada.

Mantendo os fundamentos de uma pedagogia carcerária moralizadora, no Congresso de Budapeste, em 1905, uma das sessões plenárias foi dedicada a sugestões para a confecção de um jornal especial para prisioneiros. Neste projeto, a principal atenção, tomando as devidas precauções que para a organização de tal jornal, seria o controle da administração da prisão para os artigos escritos, preferencialmente, por ministros de religiões diferentes, por oficiais da prisão, alguns prisioneiros com a ajuda dos professores, e magistrados ligados à prisão. A correspondência dos prisioneiros mostrou o valor da impressão produzida

Encontramos uma fonte impressa da Penitenciária de Niterói, de 1914, o periódico “A Redempção”, de circulação mensal no meio prisional. Embora não seja uma fonte produzida no Ahú, podemos avaliar os temas tratados nas escolas do sistema penal. Destacamos as lides e manchetes para mostrar os principais conteúdos veiculados e quais os valores defendidos pela educação prisional:

Nictheroy, 25 de março de 1914. Nº 1 – Ano I  
 História do Brazil: El Rey Dom Manuel  
 Patriotismo  
 A descoberta da vaccina  
 Actividade e Trabalho  
 A boa reputação  
 O Álcool (parte I)  
 (A Redempção, Nictheróy, 1914, nº 1)

No periódico de 25 de abril de 1914, também, continuava a pregação de valores como: ordem, respeito à autoridade, à Pátria, dos periódicos consultados estes temas estavam presentes em todos os números<sup>141</sup>:

O Álcool (parte II)

---

<sup>141</sup> Analisamos os periódicos da Penitenciária de Niterói que circularam no ano de 1914, num total de 10. Todos disponíveis na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

História do Brasil: O Desembarque de Cabral  
 A economia: previsão e ordem  
 A Terra  
 Pobre, porém honesto!  
 Submissão às Leis

Os jornais seguintes continuaram a tratar sobre temas que tocassem a mente e alma do interno, como: “Não sejamos ociosos”; “Grandeza da Alma”; “Trabalhemos”; “A escolha de amigos”; “O Lar faz o Homem”; “Dever Fraternal”, “A Leitura”, “Agricultura: a classificação de terrenos”, “O Emprego da Vida”, “A Liberdade”; “Máximas e Pensamentos”. Citamos uma desses ditados:

Os muros de pedra não fazem um cárcere, nem as grades de ferro uma jaula, porque o espírito inocente e tranqüilo transforma uma prisão numa ermida. (John Lubbock, In: A Redenção, n. 4, 1914)

Em 1924, outras Leis Penais federais modificam o regime de trabalho e educativo nas prisões brasileiras, delibera-se agora sobre a produtividade do comportamento do prisioneiro, dizia o Decreto nº 3.706:

Art. 2º - O condenado à prisão celular por tempo excedente de seis anos e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser aproveitado nos trabalhos da secção agrícola da Penitenciária a fim de cumprir o restante da pena.

Parágrafo primeiro – Se não perseverar o bom comportamento, a concessão será revogada e voltará a cumprir a pena como anteriormente.

(...)

Art. 12 – Ao condenado cumpre:

1º) – Obedecer, sem observações, nem murmúrios, aos encarregados de sua vigilância e direção e executar tudo o que lhe é prescrito neste regulamento e no regimento interno;

2º) – Ter sempre em atenção que, enquanto cumprir a pena, só será chamado e conhecido pelo número;

3º) – Compenetra-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e de merecer, pela conduta, aplicação aos estudos e dedicação ao trabalho, a benevolência dos que o dirigem;

4º) – Guardar completo silêncio, evitando toda a comunicação com seus companheiros, mesmo quando trabalharem juntos;

5º) – Mostrar-se delicado e polido no trato com os empregados o estabelecimento;

6º) – Entregar-se as suas ocupações, nas oficinas, na escola ou na secção agrícola, não podendo, sobre pretexto algum, recusar o trabalho que lhe for ordenado. (Decreto nº 3.706, In: Campos, 1952, p 69)

As reclassificações contínuas, no interior da prisão, constroem uma pena sobre a pena, com a finalidade de desestabilizar possíveis rebeliões, além do mais, ao provocar a divisão entre os internos, impossibilita a organização e reivindicações coletivas dos presos.

Continuava o Decreto de 1924, quanto ao disciplinamento no interior da unidade prisional:

Os condenados serão classificados, semestralmente, segundo seu comportamento por bom, regular, médio, sofrível, mau e péssimo. Essa classificação tem por objetivo a formação de três grupos denominados – superior, médio e inferior. Aos condenados distribuídos nas duas primeiras classes serão concedidas determinadas vantagens, dentro do estabelecimento, compatíveis com o regime penitenciário, e terão aumentos na retribuição pecuniária do trabalho que prestarem. (Idem, p 71)

A novidade dessa legislação dizia respeito sobre a organização da chamada Escola Penitenciária. O texto da lei reforça os princípios de reerguer o caráter do interno, através da escola, assim, a reestruturação pedagógica da instrução carcerária apresentava as seguintes disciplinas escolares:

Art. 36 – A escola desenvolverá sua ação educativa e instrutiva, de acordo com o programa estabelecido pela Diretoria do estabelecimento e aprovado pelo Secretário da Justiça e da Segurança Pública.

Art. 37 – O programa de ensino versará sobre as matérias seguintes:

Leitura e escrita;  
Idioma nacional;  
Moral;  
História;  
Aritmética e álgebra;  
Contabilidade mercantil;  
Geografia;  
Ciências físicas e naturais;  
Desenho artístico e industrial;  
Pintura, escultura e música;  
Datilografia e estenografia.

Art. 38 – As matérias indicadas no artigo 37 serão ministradas em quatro graus, correspondentes há dois anos de estudo, criando-se tantas classes quantas sejam necessárias, de acordo com o adiantamento demonstrado pelos alunos, tendo-se em vista o máximo que cada professor possa dirigir.

Art. 39 – A freqüência da escola é obrigatória para todos os condenados, salvo, a juízo da Diretoria os de avançada idade e os de mau comportamento.

Art. 40 – No caso de excesso de alunos sobre a capacidade das aulas, dar-se-á preferência aos mais atrasados. (Idem, p. 70)

Verificamos que a estrutura curricular da escola, acima descrita, acompanhava as propostas da educação elementar da população não encarcerada. No elenco de matérias, verificamos duas atividades que poderiam estar ligadas às oficinas de trabalho, Desenho (para a Marcenaria) e Datilografia (para a Tipografia).<sup>142</sup>

<sup>142</sup> O período em que ocorreu a segunda reforma do ensino carcerário merece uma observação devido ao momento em que novas políticas educacionais foram instauradas, no Paraná. Segundo Souza (2005), a direção da inspetoria geral do ensino, do Paraná, em 1920, recorreu aos técnicos paulistas para que o Estado se projetasse em âmbito nacional, no que diz respeito a projetos educacionais. Desse modo, Cesar Prieto Matinez, foi convidado a assumir o cargo de Inspetor Geral do Ensino, no período de 1920-1924, e teve como missão reorganizar a instrução pública do Estado. Naquela oportunidade, o professor paulista tratou de empreender a “luta contra o analfabetismo”;

Quanto à avaliação do desempenho acadêmico, o aproveitamento seria computado na cominação da pena, pois como o mesmo Decreto previa, assim haveria abrandamento no tempo de encarceramento para bom comportamento e incentivaria os internos a estudar. Como nas escolas fora das grades, as recompensas e proposição de sanções eram comuns na Escola da Penitenciária:

Art. 41 – A escola penitenciária porá em prática o sistema de recompensas e penas escolares, criando estímulo a benefício da melhoria moral e do progresso intelectual do aluno.

Parágrafo único – Em algum caso se permitirá como recompensa, a isenção do aluno à frequência escolar.

Art. 42 – Não poderão ser aproveitados os condenados na direção das classes, por maior que seja a sua competência, embora se faculte aos professores aproveitar-lhes os serviços, como auxiliares, na preparação de lições práticas e experimentais. (Idem)

Nas instruções e relatórios, a instrução moral e religiosa esteve nos programas de ensino dos sistemas penais, acrescido ao culto religioso a cargo de “padres, que fazem penetrar nestas inteligências, frequentemente pouco cultivadas neste ponto de vista, os princípios da religião e a moral” (PARANÁ, 1925).

Caberia ao ensino religioso gravar e manter os sentimentos no espírito do criminoso, por isso a unidade do Ahú, embora acanhada, possui uma biblioteca com livros morais, religiosos e instrutivos que lhes são emprestados, e que eles podem ler nos seus momentos livres e durante as recreações (PARANÁ, 1925) A instrução religiosa seria a confirmação de valores e a promoção do arrependimento do interno pelos seus atos criminosos.

O criminoso é um homem tão “claramente” marcado que até a polícia mais inexperiente pode saber numa olhada quem ele é; considerando que, aquele que foi condenado mais de uma vez destaca-se pela sua maneira de agir, no meio de homens honestos. Após sair da cadeia, o ex-detento sente-se humilhado e

---

além de propor discussões sobre os métodos de ensino, que na sua visão, faltava aos professores paranaenses uma “coordenação lógica” para ensinar. Em que pese as duras críticas dos professores e intelectuais paranaenses ao gestor paulista, e, sua administração não ter sido consensual, o fato é que a “rotina escolar” carcerária se modificou. Essa modificação deu-se no aumento das disciplinas ofertadas e a nova gradação e seriação de ensino na escola da penitenciária, organizando assim, mais do que as simples classes de: iletrados, alfabetizados e com escolarização, de 1908. Sobre os intelectuais César Prieto Martinez e Lysímaco Ferreira da Costa, e o período de intensificação das discussões pedagógicas no estado do Paraná, 1920, ver: Jean Moreno, In: VIEIRA, 2007, p. 41-64.



desonrado, e nas horas primeiras de sua liberdade encolheria voltar para trás, escondendo-se na mesma na prisão, porque acredita que as pessoas sabem quem ele é. Por isso, um pouco de ajuda é importante para amenizar a consciência culpada, suspeita de ser um ladrão (Greenwood, 1869).

Os internos, dizia o penitenciário, sabem a hora exata em que a porta da prisão se abrirá e o que virá pela frente. Quando isso acontecer, ele deve ter transformado todo o seu lado ruim e seguir o conselho integral do capelão. Greenwood aconselha: “Feche seus olhos às tentações de seus antigos companheiros, se eles o ameaçam, desafie-lhes. Este será o primeiro teste de suas boas resoluções e diga-lhes claramente e corajosamente não! É preciso que o conselho do capelão soe sobre sua consciência um suspiro de remorso de sua má conduta.” (Greenwood, 1869, p. 465.)

A discussão entre religião e ciência foi um tema perigoso e evitado pelos intelectuais brasileiros, pelo menos até os anos de 1930. Para a historiadora Marta Carvalho (1989a) essa é uma “zona de perigo” não enfrentada pelos intelectuais brasileiros, da Primeira República. A acomodação entre os laicos, com tendência ao racionalismo científico, e os católicos, de visão salvífica da educação, justificava-se pela necessária formação moral, religiosa e cívica do povo brasileiro, assim, a idéia religiosa tinha como objetivo “fomentar a solidariedade para o progresso nacional”. (Vieira e Bona Jr., In; VIEIRA, 2007, p 13-40).

Nada hay más claro que el enlace entre todas las ciencias y es auxilio que mutuamente se prestan: ¿quien había de entrar en la conciencia para prevenir los males físicos sino la Religión? ¿Quién habla de proscribir los vicios, siempre fecunda fuente de las enfermedades, sino la Moral? Por eso predica la Religión por un lado y aconseja por otro la Moral lo que la Higiene no puede prevenir desde sus libros y desde sus academias. Así son hermanas la Religión, la Moral y la Higiene. (Cândido Mendes, In: CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE PRAGUE, 1930, p.35)

#### **4.4 Oficinas de trabalho**

A partir do momento em que as punições corporais desapareceram, em fins do século XVIII e início do XIX, o que está diretamente relacionado à pertinência da colocação em prática das idéias de Bentham sobre a criação das penitenciárias com trabalho, os regimes de confinamento passam a imputar novas funções à penalidade.

Bentham, considerado um dos pais do utilitarismo inglês, foi o responsável pela elaboração da máxima: “contra a força do crime imprime-se outra força que é o aprisionamento”, pois, só assim o criminoso sentirá a perda da disposição de seu principal bem – a liberdade. Por isso, torná-lo moral é torná-lo um sujeito adequado ao modo de produzir e consumir. Assim, produzir e consumir são virtudes que deveriam ser estimuladas também nos presídios.

Discutindo as idéias utilitaristas, Foucault afirma que o trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal. Ela impõe ao detento a forma ‘moral’ do salário como condição de sua existência. (FOUCAULT, 1977)

Para Foucault o salário faz com que se adquira ‘amor e hábito’ ao trabalho. Além da transformação em trabalhador dócil, a pena daria aos malfeitores a noção da diferença entre o ‘meu e o teu’, o sentido da propriedade, de respeito àqueles que ganharam o pão com o suor do trabalho. Portanto, na visão do autor, a regeneração e as transformações individuais, pela prisão, é uma ficção jurídica. Ainda, o trabalho penal não gera lucro, nem tampouco a profissionalização proporciona uma habilidade no interno, mas sim a constituição de poder, de um esquema de submissão individual e de ajustamento a um aparelho de Estado. Finalmente, a pena não é o valor de troca da infração, mas o ajustamento do detento no decorrer da sua condenação. (Idem).

Nesse ponto, cabe-nos discorrer sobre uma possibilidade de interpretação, que nos é dada por Foucault, para o fato do encarceramento, com ou sem trabalhos forçados, ter sido tão intensivamente aplicado no espaço interno de países como França e Inglaterra, a partir dos fins do século XVIII. Para o pensador francês, essa idéia de correção, ligada unicamente ao internamento prisional, tem como motivos principais dois fenômenos importantes. Um deles é relacionado as novas características assumidas pela produção capitalista do período, principalmente na Inglaterra e em menor escala na França, em que o capital burguês deixa de ser essencialmente monetário, baseado na propriedade de terras e letras de câmbio, e aparece sob novas formas de riqueza calcadas numa materialidade de mercadorias e máquinas que está diretamente exposta ao contato físico e à

depredação, o que aumenta a necessidade dos mecanismos de controle intenso dos prisioneiros em vista da proteção dessas “novas formas materiais de fortuna”.

A segunda razão surge com a multiplicação da pequena propriedade e a grande divisão e delimitação da propriedade de terras, culminando com o fato de não haver mais espaços de terra não cultivados. Argumenta o autor que:

O fato de não haver, a partir daí, grandes espaços desertos ou quase não cultivados, nem terras comuns sobre as quais todos possam viver, vai dividir a propriedade, fragmentá-la, fechá-la em si mesma e expor cada proprietário a depredações (...). Foi, portanto, essa nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola que tornou necessários novos controles sociais no fim do século XVIII. (FOUCAULT. 2003, p. 101)

É importante ressaltar a insuficiência instrumental de prisões adaptadas para o trabalho no Império. Nesse ponto, também podemos levantar as considerações de Michelle Perrot – de que, no Antigo Regime Francês, as cadeias, também denominadas como galés, prisões, cárceres ou masmorras, funcionaram mais como “depósitos, despejos, locais de passagem do que de permanência e penitência: o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão” (PERROT, 1988) –, para compreender a situação das penitenciárias com trabalho, no Brasil, do século XIX, em sua maioria eram as velhas masmorras adaptadas, não oferecendo qualquer condição de salubridade aos condenados.

Uma das primeiras situações de prisão com trabalho no Paraná estabeleceu-se na capital provincial, no início de 1835: dezesseis sentenciados cumpriam penas aprendendo o ofício de ferreiro. Ainda no Império, a imposição de trabalho aos condenados se dava largamente nas situações de degredo ou banimento. (Pontarolo, 2007)

No caso paranaense, os habitantes do sítio de degredo, em Guarapuava, relatam que em 1835 a vila contava com presença de dezenove degredados, esse período pode ser considerado como pena na legislação criminal com trabalho antes da criação das primeiras penitenciárias. (Idem)

Entretanto, as recomendações de Bentham sobre a recuperação de criminosos pelo hábito do trabalho e os preceitos das casas de correção estadunidenses não puderam ser confirmados em sua totalidade, pois na cadeia da capital provincial paranaense, que aplicava o trabalho manual de ferreiro, apresentava entraves para a sua implantação e funcionamento. Estes problemas

iam além da necessidade de aumento de instalações e da melhoria de condições das instituições prisionais. Como enfatiza Sérgio Buarque de Hollanda, em “Raízes do Brasil”, sobre a questão do trabalho,

Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português, ou um espanhol, do que a luta insana pelo pão de cada dia (...) o ócio importa mais que o negócio e de que a atividade produtora (...). O certo é que, entre espanhóis e portugueses, a moral do trabalho representou sempre fruto exótico. (HOLLANDA, 2000)

Na visão da elite brasileira, o povo não foi talhado para a labuta, além disso, faltavam-lhes conhecimentos específicos para exercer ofícios mais sofisticados. O trabalho de Erivan Karvat, 1998, “A sociedade do Trabalho”, é essencial para entendermos o significado da “vadiagem” e dos “não- trabalhadores” em Curitiba, no início da República. Das inúmeras fontes pesquisadas, destacamos o médico Dr. João Cândido Ferreira, professor da Faculdade de Medicina do Paraná, nos anos de 1920, nas diversas palestras proferidas, afirmava que “80% da população brasileira era doente e analfabeta e aí, estaria a explicação para a falta de animo e ideal” para o trabalho. (KARVAT, 1998, p.57).

Nesse sentido, era corrente a tese de que o não-trabalho e a ociosidade geram mentes criminosas, como vimos em Garofalo, a vadiagem deu origem aos alcoólatras e ladrões, que por sua vez geraram filhos criminosos e pervertidos de toda a ordem. (GAROFALO, 1925)

As possibilidades estruturais da Penitenciária do Ahú permitiram que algumas oficinas de trabalho fossem implantadas de maneira precária. Muito distante das ofertas de trabalhos mais sofisticadas e de indústrias instaladas nas Penitenciárias dos Estados Unidos e em alguns países da Europa, o trabalho no Ahú se caracterizava por atividades simples e de instalações menos custosas.

O regime de trabalho na Penitenciaria era organizado pela direção e administração do estabelecimento, sendo que os objetos fabricados nas oficinas da casa eram destinados as repartições publicas estaduais, vendendo as sobras desses artigos. Os sentenciados eram empregados nos serviços de: sapataria, marcenaria, tipografia, na horta e nos serviços gerais de manutenção da casa.



**FOTOGRAFIA 44 - OFICINA DE SAPATARIA DO AHÚ, 1908**

FONTE: PARANÁ, 1913

Os profissionais das oficinas eram contratados pela Direção e, em alguns casos, o interno, com bom comportamento, e, que se destacasse em algum ofício, poderia exercer o papel de contra-mestre. Caberia ao mestre as seguintes tarefas:

Artigo 57. Aos mestres das oficinas incumbe:

I Dirigir os trabalhos de que forem encarregados, vigiar os condenados a seu cargo, durante as horas do serviço, ensinar-lhes o ofício e marcar-lhes o lugar conveniente nas oficinas.

II Empregar o maior cuidado em que as ferramentas, utensílios e matéria prima não sejam estragados pelos condenados, indemnizando a Fazenda do Estado pela falta, ou extravio que se der.

III Auxiliar o Director em tudo que se refere ao recebimento da matéria prima, ao fabrico e conservação dos objectos manufacturados, assim como em tudo, que for concernente á distribuição, reparo ou renovação de ferramentas, ou utensílios.

IV Assignar os pedidos de ferramentas, matéria prima e utensílios, bem como as guias de entrega dos productos manufacturados na sua officina.

V Dar ao Director conhecimento das infracções do Regulamento, commettidas nas oficinas, e bem assim da deterioração ou extravio da ferramenta e de qualquer outro objecto.

VI Apontar os condenados que estiverem sob sua direcção, passando ao Inspector dos guardas a nota de presença d'elles, todos os dias.

Artigo 58. Cada mestre de officina terá á seu cargo a escripturação dos seguintes livros:

I Para o lançamento diário dos trabalhos, com indicação minuciosa da natureza e quantidade dos objectos distribuídos á cada condemnado.

II Para o lançamento de toda ferramenta e utensílios da officina.

Artigo 59. Haverá na Penitenciaria as oficinas que, á juízo do Governo, forem precisas, dando o Chefe de Policia as necessárias infracções para a instalação e funcionamento de cada uma. (PARANÁ, 1908, referente ao Regimento Interno da Penitenciária do Ahú, p.11)

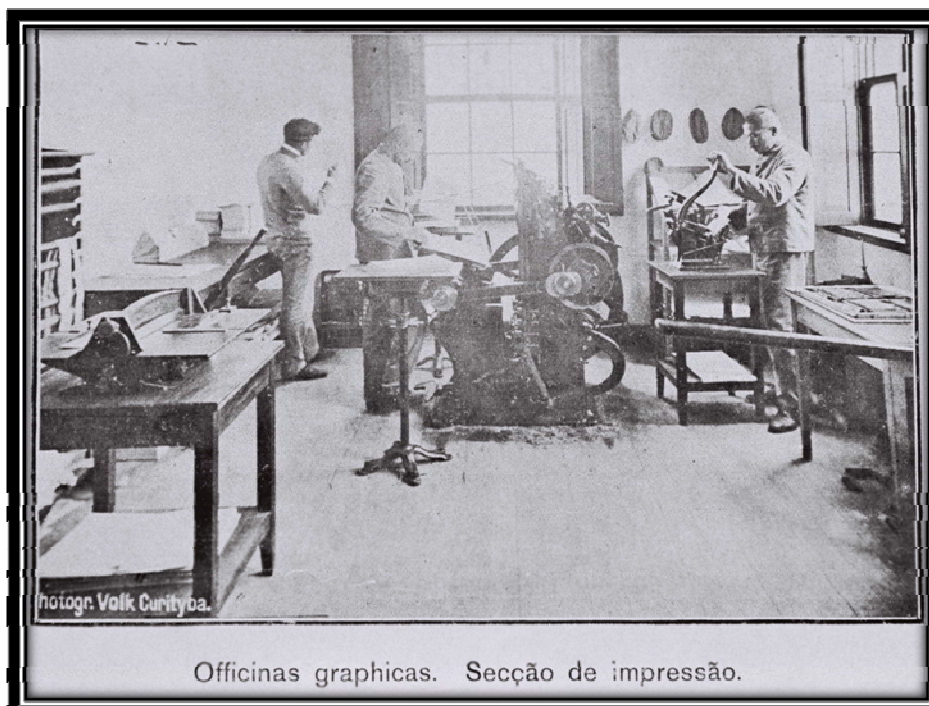
Os internos tinham direito ao pecúleo, de acordo com as horas trabalhadas nas oficinas e de acordo com o Regimento da Penitenciária, ficava de posse do

condenado apenas a terça parte, o restante era depositado na Caixa Econômica e retirado quando da sua saída. (Paraná, 1908)

Sobre a garantia pecuniária, a tese dos penitenciários era a de que tal “salário” impediria que um ex-prisioneiro debandasse à “rapina”, de associar-se aos “viciosos”, pois o separaria da “ralé” criminosa a quem era ligado. Acreditavam que um homem, quando alcança a liberdade, de posse de seu próprio dinheiro, despojado de determinadas peculiaridades e da aparência de antigo criminoso, pode conduzir uma vida honesta, com a influência de pessoas corretas e não mais culpadas do que ele mesmo, que só o empurraram para trás, no caso, ao crime. (ARCHER, 1870, p456)



**FOTOGRAFIA 45 - TIPOGRAFIA DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
FONTE: PARANÁ, 1913



**FOTOGRAFIA 46 - OFICINA GRÁFICA DO AHÚ**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

Para os criminalistas brasileiros o “parasitismo é morte para o espírito e ruína para o físico”. Por isso, a recuperação do presidiário e sua reabilitação só seria possível se a prisão lhe oferecesse meios para isso. Para o penalista Washington Campos (1952), a prisão-trabalho deveria ser uma realidade:

Os avanços da ciência do trabalho, atualmente, já vão chegando e abrangendo também as prisões. Torna-se a Pedagogia aliada a Penologia. Caminham ambas ombro a ombro, empenhadas na campanha de redenção do homem que delinqüiu. Ninguém mais, a esta altura dos acontecimentos, ousa contestar: o trabalho nas prisões é um meio de educação e de valorização social do condenado. (...) A política social do trabalho há-de ser adotada como uma das fontes mais seguras, estancadoras das causas da delinqüência. Despontam os tempos em que as prisões se converterão em centros de pedagogia correcional e em que professores e cientistas tomarão o lugar ocupado, através dos séculos, pelos verdugos, que, no antanho, usavam o chicote, e, agora, a bengala e o bastão. (...) O Brasil não pode permanecer de braços cruzados ante essa nova era que desponta nos horizontes da rejuvenescida ciência penal (Campos, 1952, p.43-45)

Outra atividade disciplinadora eram os exercícios físicos, acompanhando o estabelecido no Comitê Penitenciário Internacional, uma nova disciplina do corpo deveria respeitar o desenvolvimento “normal dos órgãos” de acordo com as idades, e, deveria abranger a Higiene.



**FOTOGRAFIA 47 - PÁTIO EXTERNO DA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
 FONTE: PARANÁ, 1913

No Brasil, as práticas corporais das diversas “raças”, dos negros e imigrantes, deveriam ser superadas e até mesmo ridicularizadas, como por exemplo, a montaria de cavalos, que para os intelectuais da república era “desinteligente e ridícula”. De inteligência “limitada”, hábitos “grosseiros” e “preguiçosos” o cidadão comum já traria muito trabalho ao Estado Republicano, quanto aos presos, de comportamentos ainda mais problemáticos, a intervenção deverá ser mais intensa.

Quanto aos exercícios físicos, não podemos falar de uma Educação Física, enquanto disciplina, no sistema carcerário paranaense, entretanto nos intervalos, prescritos no Regimento interno do Ahú, os presos podiam “desfrutar” das caminhadas no pátio da penitenciária. Caberia aos mestres das oficinas e ao professor instruir-lhes sobre a maneira de se portar e a postura ideal para enfrentar o trabalho e a escola.

Podemos concluir que as tentativas de um novo penitenciarismo, em Curitiba, se não diminuiu os problemas da criminalidade provocou mudanças nas políticas públicas de aprisionamento, de vigilância, de saúde e de educação.

No que diz respeito às idéias pedagógicas da pena, todas foram bem recebidas e as tentativas de implantá-las, embora não de forma homogênea em todas as Províncias, no Paraná, encontraram um campo aberto às novas



experimentações. Ao menos no que diz respeito ao pensamento corrente da concepção crime/iletramento, as autoridades locais já previam, antes mesmo da instalação da Penitenciária, as conseqüências de um povo inculto:

Apezar de todos os preconceitos já é hoje difícil negar que, nos crimes em geral, seja em grande parte responsável a sociedade, pelo seu atraso e pela falta de recursos de seus membros. O alargamento da instrução, o desenvolvimento concomitante da moralidade pelas medidas preventivas contra certos vícios, a criação de instituições de beneficência e economia, a organização conveniente do trabalho são outras tantas causas poderosas que, juntas á influencia do meio, preponderam sobre as tendências malélicas que conduzem ao crime. Onde essas idéas têm sido promovidas com força, a criminalidade diminuiu consideravelmente, e pare apresentar um exempla baste apontar a Suécia. Nessa nação feliz, onde uma cabeça que cingiu duas corôas, a da realeza e a do talento, concebeu antes de todos a idéa da reforma penitenciaria, compreendeu-se bem que de nada vale punir os criminosos quando previamente não se cuida de melhorar as condições sociaes para evitar a perpetração dos crimes, e por isso, muito antes de se decretarem as medidas importantes sobre a construcção das prisões, a atenção do governo voltou-se para as reformas sociaes que a época exigia. (BANDEIRA FILHO, 1881, p.9)

As crises que sacudiam as sociedades industriais, a atividade dos sindicatos, os temores de guerra, o aumento da pobreza e outros problemas sociais que se agravavam em toda a Europa, exigiam uma ciência, que fosse efetiva para o controle da sociedade, do progresso e ordem industrial-urbana, com objetivo de manter a ordem.

O liberalismo do século XIX enfatizou uma concepção ímpar de liberdade, pois “ser livre” era trabalhar em prol da ordem social, nas palavras de Hinkelammert, “o indivíduo que recusa a ordem social é um indivíduo que recusa ser livre e, portanto é perverso” (apud: OLMO, 2004. p.42).

Coube à Penitenciária do Ahú colaborar para a manutenção dessa ordem, e paradoxalmente, da liberdade dos que queriam trabalhar e produzir. Nessa tarefa pudemos verificar as principais atividades desenvolvidas no período da instalação do que Foucault chamou de “máquina de poder”.

Já não se discute, em nossos dias, a importância e a eficácia do trabalho dentre os objetivos da pena. Este discurso já está naturalizado nos sistemas de fechamento. Tampouco se percebe as controvérsias da sua organização e modos de execução, embora o discurso do Direito atual seja contrário as atividades internas são “fator de valorização e recuperação da unidade humana”, educação e trabalho são considerados como um mero instrumento de disciplina e ordem interna.



**FOTOGRAFIA 48 - OFICINA DE ALFAIATARIA PENITENCIÁRIA DO AHÚ**  
FONTE: PARANÁ, 1913

Prova disto são as precárias condições materiais das Instituições Penais, as deficiências de suas dotações orçamentárias, o despreparo técnico de todo o seu pessoal, condicionando um clima de total desinteresse quanto a estes aspectos relevantes de uma adequada política criminal. Outrossim, destacamos o tipo de trabalho atualmente aplicado na maioria das Penitenciárias brasileiras, uma mera atividade manual, sem qualquer preparo especializado e muito menos como possibilidade e meio de subsistência ao preso e qualificação para a sua liberdade. Para Foucault (1977), o que está em pauta na sociedade disciplinar é a gestão da vida que, designado de biopoder essenciais para a moderna gestão do comportamento

O poder disciplinar, fundamental para o desenvolvimento do capitalismo industrial, tinha por objetivo o controle dos corpos, tornando-os fortalecidos para o trabalho produtivo. Além disso, o que se pode perceber nas atividades desenvolvidas nos idos de 1900, nas penitenciárias e cadeias do estado foi a disciplinarização de um “aparelho da autoridade” sacrificador de vidas humanas, A escola atenderia não mais a demandas assistenciais, mas as de produtividade e de

conformação dos internos. Entretanto, ocorridos 100 anos da instalação da Penitenciária do Ahú, em Curitiba, ainda não conseguimos superar as práticas e as teses defendidas pelos brilhantes intelectuais que pensaram a instituição prisional no Paraná.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os edifícios são históricos, mas afirmar que toda a estrutura envelhecida é mais significativa do que outra depende do nível de pertencimento e importância no espaço em que ela esteja inserida. Pudemos constatar, ao explorar as fontes históricas, que o significado da construção da penitenciária do Ahú não tem só uma importância para o passado recente, mas, de fato, mudou a realidade de uma população que jamais tinha visto uma construção tão imponente.

Mais que isso, a penitenciária Ahú, no cenário da história do Paraná e de Curitiba, foi significativa tanto pelos esforços para edificá-la, quanto pela importância dos debates pela sua instalação, que ainda continua. Considerando que esta instituição foi uma das novidades dos métodos penológicos no Brasil, no início do século XX, impulsionada pelos modelos arquitetônicos de outras prisões mais famosas, como a de Auburn, nos Estados Unidos. Por isso, podemos lhe conferir o status de “aparelho de autoridade”.

Além disso, o Paraná se lançou, finalmente, na modernização do Sistema Prisional, combinando a linguagem da forma do prédio com o planejamento e avanço científico da ciência penal. Ainda, difundiu e consolidou um pensamento jurídico/pedagógico em favor para das instituições de controle como mecanismo social eminentemente educativo, e, a visão otimista sobre os benefícios que tais instituições trariam na resolução dos problemas sociais que surgiam, na virada do século XX.

Esse complexo edifício ainda prende a atenção, pois nos faz refletir sobre seus objetivos centrais, dramáticos, como o confinamento de jovens e adultos que cometeram algum tipo de crime. A Penitenciária do Ahú deixou sua marca, ainda causa curiosidade, provoca introspecção em outros, mas a todos este espaço de poder impacta não só pela sua arquitetura, mas pelas funções que ela exerce na sociedade.

Na análise da sua arquitetura verificamos que de fato desempenhou o papel de mecanismo social de efetivo controle; ao mesmo tempo, difundiu políticas penais

de acordo com a ciência criminológica positiva, em voga, de regramentos que procuraram desenvolver a vigilância constante e a ordenação de comportamentos dos internos.

As ações filantrópicas, os avanços dos sistemas de punição, verificados nos Congressos Internacionais, mobilizaram várias sociedades e foram decisivas para a organização da primeira penitenciária paranaense. Entretanto, a cada nova tese defendida naqueles eventos, a cada estabelecimento penal construído, após as deliberações dos delegados, verificava-se um crescimento dos problemas da marginalidade, a diversificação de crimes e de criminosos cada vez mais jovens, de acordo com os relatórios trazidos pelos países-membros.

No Estado do Paraná, nos anos de sua construção e instalação (1998-1908), muitas mudanças nos conhecimentos médicos e na difusão das teorias jurídicas aconteceram. De acordo com os relatórios governamentais, os dirigentes dessa nova “máquina de poder” acompanharam as teses da deficiência orgânica e social, buscaram um tratamento especial para as populações que, seguidamente, estiveram sob seu controle. Assim, acompanhando as técnicas construtivas e as orientações administrativas do Comitê Penitenciário Internacional, a penitenciária do Ahú representou um dos estabelecimentos mais significativos na história cultural e política do Estado.

Para entender a história da primeira instituição penitenciária do Paraná foi preciso trilhar o caminho de grupos de reformadores, que combateram os horrores dos cárceres europeus, e que representaram a possibilidade de iluminação, que queriam, sobretudo, organizar uma lei criminal racional. Incluem-se no rol destes reformistas o jurista italiano Cesare Beccaria e o utilitarista inglês Jeremy Bentham.

O segundo grupo de reformistas estudado estava convencido de que novos sistemas de encarceramento, mais racional e melhores estruturados poderiam ser praticáveis. Esse grupo deu suporte teórico, e mais que isso, realmente, implementou, em seus países, um novo sistema penitenciário. Estes teóricos e filantropos foram inspirados por convicções religiosas e por acreditar que o delinqüente infantil, como uma criança do Deus, o adulto marginal, porque foi escolhido por Ele, deve ser tratado com a piedade e amor.

Neste grupo de reformistas incluímos os Quakers, como William Penn, Elizabeth Fry, John Howard, e outros filantropos que efetivamente trabalharam junto aos encarcerados e centraram-se, primeiramente, nas mudanças das condições deploráveis das cadeias locais e mais, opuseram-se veementemente às punições corporais.

A partir da formação de uma nova configuração social do trabalho, no processo de industrialização e da necessidade dos governos reafirmarem seu poder através do reforço do controle sobre as pessoas, novas formas de punição foram adotadas. Uma delas refere-se ao sentido e ao significado condizente às penalidades, atrelando novas definições aos delitos, novas hierarquizações das gravidades dos crimes, assim como, a separação dos dogmas religiosos da questão criminal e um investimento político no corpo dos condenados, visando sua utilização econômica, como força de trabalho para as sociedades industriais, a partir da segunda metade do século XVIII.

Verifica-se, a partir daí, uma sobriedade punitiva no sentido da substituição da prática penal de aplicação dos suplícios ao corpo dos condenados pela aplicação de penas individuais, que retira o criminoso do convívio social, preservando-lhe a integridade física. Nessa direção, a formação do Direito Moderno esteve marcada, num primeiro momento, pela reelaboração teórica da lei penal, por isso destacamos a importância a obra de Beccaria e a reformulação das noções de crime e delito.

O crime, no sistema teórico penal da modernidade, rompeu com concepção medieval de pecado. Dessa maneira o criminoso aparece como o transgressor das leis do contrato social que estabeleceu com a sociedade e, por isso, deve cumprir seu castigo na “terra”.

Outros autores trouxeram a tona alguns elementos que caracterizaram a sobriedade punitiva moderna, dentre eles destacamos: Durkheim, Weber, Rusch e Kirchheimer, Elias e Foucault. Cada um analisou a punição sob uma perspectiva.

A pena tem como finalidade a equiparação do equivalente ao mal causado, mal não à sociedade como um todo. Foucault nos ensina que nas penitenciárias os presos tiveram não seus corpos, mas sua experiência de vida marcada por uma permanência temporalmente variada. O filósofo afirmou, ainda, que a modernidade

se caracterizou fundamentalmente pelo aspecto cultural como o período da “sobriedade punitiva”, porque não era mais necessária a “festa” das execuções em praça pública.

O propósito principal deste trabalho foi entender a inserção da educação no sistema prisional, da Penitenciária do Ahú. Em todas as fontes estudadas, observamos o discurso racionalista/religioso da formação do interno, que impõe moralmente o condenado a uma obrigação útil para a ordem econômica. Dessa maneira, como atividades principais das prisões, do século XIX e meados do XX, a educação e trabalho deveriam conservar o que é útil à sociedade e reconstruir bons hábitos nos criminosos.

Apesar do rigor das prisões, a ordem se constituiu por inúmeras forças, inclusive de resistência, e a dinâmica do processo civilizatório se deu segundo constante tensão entre elas. Um das contradições, provocada por esses conflitos, refere-se a implantação das escolas nos locais em que habitavam camadas menos privilegiadas da população. Com princípios de moralização da pobreza a escola contribuiu tanto para a reprodução da ordem social, como também participou de suas transformações, às vezes intencionalmente, outras contra a sua vontade e, na maioria das vezes, as mudanças se realizam apesar dela.

A historiografia consultada mostrou que as primeiras escolas foram destinadas à instrução dos pobres. As políticas assistenciais estavam profundamente empenhadas em retirar as crianças e adolescentes da rua, e, encaminhá-los para um trabalho disciplinado, impondo-lhes o respeito pela ordem. Atribuía-se, assim, à educação escolar a capacidade de moralizar os pobres e, dessa forma, estabilizar a vida social. O empenho das elites na construção de uma retórica de que a instrução tornava as crianças e jovens “mais ajuizados”, afastava-as dos vícios e ensinava-lhes o amor ao trabalho, era providencial para impor a tão sonhada cultura da “regeneração”. Da mesma forma a escola nos presídios e a obrigação de trabalhar fiel e duramente nas oficinas, deveriam inculcar o horror ao ócio e transmitir aos internos alguns conhecimentos minimamente necessários para enfrentar o seu destino de trabalhador.

Os projetos de difusão da instrução elementar, da Primeira República, para o povo brasileiro eram motivados por princípios de integração e moralização das

classes populares, um projeto que domesticasse do "pensamento selvagem", dos negros, o comportamento anarquista dos imigrantes e a tendência a vadiagem da população mestiça. Outra justificativa para um projeto voltado a população anômala referia-se à sua "ignorância", pois o "ignorante" era visto como insubmisso, "rebelde", "irracional", "instável" e "desordeiro". A ignorância – vista como natural de uma classe social - era entendida como a pior fonte da instabilidade social, seria impossível dirigir uma nação e consolidar mudanças tão caras às elites republicanas.

A instrução, na virada do século XX, foi a filantropia das elites para as massas, nas prisões então, era fundamental como instrumento de recuperação do preso. Essa "caridade" esteve direcionada para a disciplina do "trabalho produtivo", no mesmo caminho, as escolas prisionais constituíram-se em espaços de aprendizado da ordem social hegemônica, difundindo - mais do que informações - comportamentos considerados adequados a futuros trabalhadores obedientes, receptivos à disciplina do trabalho fabril. A prisão/escola foi uma instituição que legitimou posições de direção política/cultural/econômica e procurou garantir, àqueles que conseguiam cumprir suas etapas, alguns privilégios

Assim, as intervenções pedagógico-terapêuticas concorriam para afastar as influências da Rua; os perigos que ela oferece, também da Família, desestruturada que acabou por gerar uma aberração, e que pode contagiar e agravar os males físicos e sociais. É assim que se estruturou a Profilaxia Social e esta deveria pertencer a resolução de três questões do problema da conservação e progresso da sociedade: a preparação de famílias, física e moralmente sãs e economicamente prósperas. Enquanto que à Terapêutica Social incumbe a solução da a redução dos seres doentes e maus. De sorte que o auxílio da Educação é fazer de cada geração nova, uma geração melhor e mais perfeita.

Entretanto, a concepção de escola povoa o imaginário das classes populares enquanto um instrumento de ascensão e prestígio social para os pobres, superar o trabalho braçal significava "vencer na vida". Funciona como uma chave para quebrar privilégios de nascimento e possibilitar mudança social - a única oportunidade oferecida aos pobres para mudar de vida - a instituição escolar deve ser, antes de tudo, um lugar de seleção e exclusão.



Sabemos que os discursos à volta do problema moral e as correspondentes criações de tecnologias disciplinares conheceram uma significativa aceleração e complexificação na modernidade. As correntes pedagógicas também traduziram esse programa político, além do que reivindicaram para si o estatuto de ciência. Assim, a formação discursiva que circunscreveu, a partir do último quartel do século XIX, devolve-nos, sem dúvida, a idéia de que a liberdade seria o grande acelerador da autoridade e da disciplina.

Por isso, foi possível transformar, nessa concepção, uma Casa de Correção, um Reformatório, uma Penitenciária numa Escola ou Colégio de Reforma. Esse momento da História brasileira nos apresentou os dramas da 'hereditariedade', que se diferenciou dos dramas de outras sociedades, assim converter a prisão em casa de educação, iluminar os espíritos, para iluminar as almas e substituir as torturas pela ordem, trabalho e educação para os repelidos da sociedade, deveria ter como prioridade a formação da Nação brasileira.

Em relação à miséria e a ignorância que, na sua cegueira gerava pobres, gera a violência, nesta sequência lógica, questionava-se a idéia de uma instrução sem educação, que explica porque muitos homens instruídos não deixam de cometer crimes, havendo até os que se aproveitam do que sabem para fazer o mal. A resposta simples é "sem educação moral a instrução fica prejudicada".

Conciliando as duas vertentes da educação e organização do processo educativo e apresenta a sua trilogia inspiradora: Deus, Pátria e Trabalho. Tanto na função de despertar sentimentos, quanto na de excitar a inteligência, uniram ciência e o fervor. Esta união significava, disseminar os valores religiosos, patrióticos e do trabalho.

Ao lado de outros dispositivos, como os asilos e as escolas, a prisão constituiu o que Michel Foucault designou por surgimento de uma sociedade confessional e normativa em que a identificação e clarificação da "verdade" se faz através da classificação do que se afigura como extravagante ou anormal e, conseqüentemente, da terapêutica da sua regeneração no sentido da devida correção. O processo decorre através, ou das confissões, ou das indagações que permitam ao aferidor da verdade (o padre, o carcereiro, o psiquiatra, o professor) definir as assimetrias e estabelecer o plano das reabilitações. Por isso, dispositivos

que permitam a vigilância dos comportamentos e o recato da confissão estão associados a ambientes que organizam a incineração dos defeitos e desvios, produzindo a verdadeira «verdade» imersa no novo paradigma da disciplina social moderna, emergente também numa nova modernidade racional.

A grande razão que, no meu entender, estimula o estudo e a investigação sobre as prisões é que esses valores continuam. Admito, neste como em tantos outros casos, que a velha capacidade narrativa da história pouco poderá contribuir para a indagação adequada deste gênero de problemas. De fato, os poderosos quadros teóricos de outras ciências sociais, nomeadamente da sociologia, parecem-me os mais aconselhados para a interpretação histórica de questões centrais do ponto de vista político, como é o caso do papel das prisões no sistema penitenciário, e bem assim na relação entre a sociedade política e a sociedade civil, ou o do papel do Estado como regulador das tensões e dos conflitos sociais.

O fenômeno prisional é um fenômeno do poder e, como tal, inscrito numa relação humana cuja estrutura é relacional e estratégica. Relacional porque apela a trocas entre indivíduos, obviamente assimétricas e desiguais. Estratégica porque assume objetivos, um conjunto de ações determinadas e coordenadas que se exercem sobre outras ações, isto é, uma análise do poder vista pela possibilidade de organizar uma vontade que dure e permaneça sobre outra(s) vontade(s). Por conseguinte, um processo que se sustém através de meios de ação estáveis, como leis, regulamentos, organizações, mas também de outros, como a capacidade para interiorizar comportamentos e atitudes, como sejam, por exemplo, a persuasão e a ação simbólica, envolvendo micropoderes, microestratégias e atores sociais num sistema complexo de relações irreduzível à análise de um conjunto de aparelhos, de instituições estáticas ou a uma determinada forma de dominação. Por tudo isto, anexos à idéia de prisão, intervém como fatores estruturantes, a vigilância, a normalização e o exame, bem como um modo de produção para a transformação dos indivíduos, isto é, um saber-poder, a criminologia

Podemos considerar o encarcerado como um sujeito de resistência à normalização imposta. O preso não pode ser considerado um elemento totalmente submisso, trata-se de uma ordem social dinâmica, de grupos e de classes em mutação, de técnicas em permanente renovação e de culturas que se redefinem,

periodicamente, falamos de um período de efervescência, não só no Brasil. No final dos oitocentos, quando o indivíduo não se submetia à ordem, podemos considerá-lo um 'reformador' da situação que a elite queria impor-lhe, por outro lado a duras "penas" o indivíduo se submetia a situações de extrema disciplina.

A história das prisões no Brasil ainda está por ser feita, precisamos recuperar as fontes espalhadas, tratá-las, ordená-las para que fiquem legíveis ao pesquisador e mais compará-las para que possamos entender o Sistema Penal, suas especificidades e sua contribuição para a formação da sociedade brasileira.

## FONTES

### I. Livros jurídicos e doutrinas

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. [1764]. Copyright: Domínio Público. Edição Ridendo Castigat Mores. Disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.jahr.org>, acessado em 20/03/2006.

CHAVES, João Baptista de V. **Sciencia Penitenciária**. Jacinto Ribeiro dos Santos Editora. Rio de Janeiro, 1912.

MORAES, Evaristo de. **Creanças abandonadas e creanças criminosas** (notas e observações). Rio de Janeiro: Guimarães, 1900.

MORAES, Evaristo de. **Problemas de Direito Penal e Psychologia Criminal**. RJ: Grande Livraria Leite Ribeiro, 1921a

MORAES, Evaristo de. **Ensaio de Patologia Social**. Rio de Janeiro, Leite Ribeiro, 1921b

PONTES DE MIRANDA, Raimundo. **Qual das Escolas Criminais Merece Preferência sob o Ponto de Vista da Ciência e dos Interesses da Repressão?** Teses e Dissertações apresentadas à Faculdade de Direito do Recife para o concurso que deve ter lugar em junho de 1895. Recife, A Província, 1895.

SILVA, Luciano P. **Estudos de Sociologia Criminal**. Pernambuco. Livraria Contemporânea, 1906.

SILVEIRA, Alfredo Baltazar. **A Regulamentação do Meretrício**. Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1915.

VIVEIROS DE CASTRO, A. O. **A nova escola penal**. 2<sup>a</sup>. Ed. Rio de Janeiro: Jacyntho Ribeiro dos Santos. 1913.

### II. Relatórios e Mensagens

BRAZIL. **Relatório do Anno de 1830 - Ministro Manoel José de Souza França, Apresentado a Assembléa Geral Legislativa**. Na Sessão Ordinária de 1831. Ministério da Justiça. Publicado em 1831.

BRAZIL. **Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima sétima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira**. Typographia Perseverança. Rio de Janeiro, 1879.

PARANÁ. **Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos. Na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, em 15 de julho de 1854**. Typ. PARANÁense de Candido Martins Lopes. Curityba, 1854.

**PARANÁ. Relatório do Chefe de Polícia Carlos Augusto de Carvalho. Apresentado ao Exmo Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Curitiba: Curityba Typographia Perseverança. 1879.**

**PARANÁ. Relatório com que o Exm. Snr. Dr. Rodrigo Octávio de Oliveira Menezes passou a administração da província ao primeiro Vice-presidente Exmo. Snr. Conselheiro Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá. 31 de março de 1879. Typographia Perseverança. Curityba. 1879a.**

**PARANÁ. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa do Paraná, no dia 4 de junho de 1879, pelo Exmo. Presidente da Província o Bacharel Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Typographia Perseverança. Curityba. 1879b.**

**PARANÁ. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa do Paraná no dia 16 de fevereiro de 1880 pelo Presidente da Província, o exmo. Snr. Dr. Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curityba, Typ. Perseverança, 1880.**

**PARANÁ. Relatório do Chefe de Polícia Major Augusto Silveira de Macedo. In: Chaves. Relatório ao Presidente do Paraná. 1889**

**PARANÁ. Mensagem do Governador do Estado Exmo. Francisco Xavier da Silva enviada e lida perante o Congresso Legislativo do Paraná, em 4 de outubro de 1892. Arquivo Público do Estado do Paraná. 1892.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Francisco Xavier da Silva – governador do Estado do Paraná por Caetano Alberto Munhoz – Secretario dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Pública, em 31 de agosto de 1895. Curitiba: Typ. e Lith. a vapor – Impressora PARANÁense, 1895.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Dr. Secretário do Interior, Justiça e Instrucção Publica do Estado do Paraná pelo Juiz de Direito e Chefe de Policia Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho em 31 de agosto de 1896. Curityba: Typografia Modello a Vapor. 1896a.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Dr. José Pereira Santos Andrade – Governador do Estado do Paraná – pelo Bacharel Antonio Augusto de Carvalho Chaves – Secretario dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 1 de setembro de 1896. Curityba: Typographia Modello a Vapor. 1896b.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Sr.Dr. José Pereira Santos Andrade – Governador do Estado do Paraná, pelo bacharel Antonio Augusto de Carvalho Chaves – Secretario dos Negócios do Interior,Justiça e Instrucção Publica em 1 de setembro de 1897. Curityba: Atelier Novo Mundo, 1897.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Cidadão Dr. Secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica do Paraná pelo Major Augusto Silveira de Miranda – Chefe de Policia Interino do Estado em 20 de dezembro de 1898. Curityba: Atelier Novo Mundo. 1898.**

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Sr. José Pereira dos Santos Andrade - Governador do Paraná, pelo bacharel Antonio Augusto C. Chaves- Secretário**

**d'Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, em 31 de dezembro de 1898.** Curityba: Typ. D'A República. 1899

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado pelo Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva – Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública. Em 31 de dezembro de 1900.** Typ. da Livraria Econômica. Curityba. 1901<sup>a</sup>

**PARANÁ. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado, na 2ª Sessão da 5ª Legislatura, no dia 1º do corrente, pelo Exmº. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva.** Typographia D' A Republica.. Curitiba 1901b

**PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado dirigido pelo Presidente Dr. Vicente Machado da Silva Lima:** Typografia da Livraria Econômica. 1905.

**PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado dirigido pelo Presidente Dr. Vicente Machado da Silva Lima:** Typografia da Livraria Econômica. 1906.

**PARANÁ. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado pelo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado ao instalar-se a 2ª Sessão da 8ª Legislatura em 1º de Fevereiro de 1907.** Nº 4078.- Annibal ROCHA & C. Curytiba. 1907.

**PARANÁ. Relatório do Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública do Estado, Sr. Luiz Antonio Xavier.** Annibal ROCHA & C. Curytiba 1908a

**PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigida pelo Cor.<sup>el</sup> Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva 2º Vice-Presidente do Estado em exercício ao instalar-se a 1ª sessão da 9ª legislatura em 1.º de fevereiro de 1908.** N. 5.485.- ANNIBAL ROCHA & c. Curytiba. 1908b

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Coronel Luiz Antonio Xavier, Secretario do Interior, pelo Desembargador João Baptista da Costa Carvalho Filho, chefe de policia do Estado, em 31 de dezembro de 1909.** Curityba: Typ. da Penitenciária, 1909a

**PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigida pelo Dr. Francisco Xavier da Silva Presidente do Estado ao instalar-se a 2ª sessão da 9ª Legislatura em 3 de fevereiro de 1909.** Typographia D'A Republica. Curityba. 1909b

**PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado Dr. Francisco Xavier da Silva - Desemb. Procurador Geral de Justiça do Estado - 1909.** Curitiba: Typ. DER Beobachter. 1910a

**PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado de Paraná dirigida pelo Dr. Francisco Xavier da Silva. Presidente do Estado. Ao instalar-se a 1ª sessão da 10ª Legislatura em 1º de Fevereiro de 1910.** Impresso nas Officinas d' A Republica. Curytiba - Paraná. 1910b

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná pelo Dr. Francisco Xavier da Silva Presidente do Estado. Ao instalar-se a 1ª sessão da 11ª Legislatura em 2 de Fevereiro de 1912.** Typ. d' A Republica. Curytiba. 1912.

PARANÁ **Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo - Secretário de Estado dos Negócios do Interior Justiça e Instrução Pública.** Curytiba: Typ. d'A República. 1913

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado pelo Dr. Affonso Alves de Camargo Presidente do Estado do Paraná. Ao instalar-se a Primeira Sessão da 14 Legislatura em 1.º de Fevereiro de 1918.** CORITIBA. Typ. d'A Republica. Rua 15 de Novembro N. 28. 1919.

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado, ao instalar-se a 1ª Sessão da 16.ª Legislatura.** Curityba, 1º de fevereiro de 1922. Câmara dos Deputados. 1922.

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado, ao installarse a 2º Sessão da 17.ª Legislatura.** Curityba, 1º de Fevereiro de 1925. Câmara dos Deputados. 1925

### III. Teses Médicas e criminalidade

ALENCAR, J.C. **Obsessões e impulsões ao homicídio e o suicídio.** Rio de Janeiro: Typ. de Jacintho Ribeiro dos Santos. 1902.

BRITO, Teretillo. **Loucos e Criminosos.** Livraria Jurídica. SP, 1906.

CARVALHO, A. H de. **Hygiene das Escolas e das Prisões.** These apresentada a Faculdade de Medicina de São Paulo. 1917

CORRÊA, C.A.. **Estygmias anatómicos dos degenerados.** Rio de Janeiro: Typographia M. Orosco e C. 1905.

ENCYCLOPÉDIE DES SCIENCES MÉDICALES. **Traité Général, méthodique et complet dès divers branches de l'art de guerir.** X<sup>ème</sup>. Division. Au Bureau de L'Encyclopédie. Paris, 1835.

FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal.** Centro Editorial de Góngora. Madrid. 1923.

GAROFALO, R. **Criminologia:** estudo sobre o delicto e a repressão penal. Livraria Clássica Editora. Lisboa, 1925

GREENWOOD, James (1869). **The Seven Curses of London.** Victorian London Publications. Social Investigation/Journalism. In:<http://www.victorianlondon.org/publications/seven1.htm>. Acesso em 25/11/2008.

MIRANDA, Fellipe de S. **Educação Sexual do brasileiro:** em face do vultuoso problema da grandesa da Pátria. These inaugural apresentada á Faculdade de Medicina do Paraná, em 23 de novembro de 1929. Livraria Universal. Curytiba.

MORAES, Antonio Evaristo de. **Enrico Ferri**: Algumas Notas Ligeiras acerca de sua Vida e da sua Obra. Rio de Janeiro, Papelaria e Tipografia Vilas Boas, 1910

OLIVEIRA, Antonio de. **Criminalidade – Educação**. Ed Aillaud e Bertand, 1918

OLIVEIRA, Ubaldino A. de. **Prophylaxia Social**. These apresentada à Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, 1924.

PEIXOTO, A. **Defesa social contra o alcoolismo no Brazil**. Brazil-Medico, Rio de Janeiro, ano 18, n.35, p.355-357. 1904

PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, Waissman Koogan, 1933.

RODRIGUES Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** (1894). Salvador. Livraria Progresso, 1933.

TEIXEIRA, Napoleão L. **Alguns aspectos do furto neurótico**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Volume 1. 1953. Curitiba. (pp.58-62)

#### **IV. Leis e Decretos e Regulamentos**

BRASIL. **Coleção de Leis da República Federativa do Brasil (1889/2000)**. Câmara Federal dos Deputados. Coleção publicada pela Imprensa Nacional. Inclui as Leis, Decretos e Decisões do governo. A publicação digitalizada compreende o período de 1889 a 2000. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/republica>. Acesso em 02/03/2007.

BRAZIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal do Império do Brasil. In: COLLECÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1830. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1876

BRAZIL. **Lei de 25 de junho de 1850**. Código Commercial do Império do Brasil. In: COLLECÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1850. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1851. Parte I, Tomo XI, p.96-99.

BRAZIL. **Lei n.3.270 - de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Collecção das Leis do Império do Brasil de 1885. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Parte I, Tomo XXXII, p.14-19.

BRAZIL. **Colleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRAZIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brazil.

BRAZIL. **Código Civil Brasileiro, 1916**

BRAZIL. **Decreto nº 22.213 – 14 de dezembro de 1923**. Aprova a Consolidação das Leis Penais, Desembargador Vicente Piragibe.. Publicado em 1924

CURITIBA. **Mensagens do Prefeito de Curitiba**. Casa da Memória. (1900 a 1933).



FRANCE. **Ordonnance criminelle de Saint-Germain-en-Laye, 1670.** In: [http://ledroitcriminel.freefr/la\\_legislation\\_criminelle/anciens\\_textes/ordonnance\\_criminelle\\_de\\_1670](http://ledroitcriminel.freefr/la_legislation_criminelle/anciens_textes/ordonnance_criminelle_de_1670). Acesso em 13/08/2008.

PARANÁ. **Coleção de Leis do Paraná – anos de 1895/1896.** Lei nº 202 – de 26 de novembro de 1896.

PARANÁ. **Regulamento da Repartição Central da Policia do Estado do Paraná.** Typografia. d'A República. Curityba. 1903.

PARANÁ **Decreto n. 564.** Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1908. Aprova o Regulamento da Penitenciária do Estado. 1908.

PARANÁ **Regulamento da Penitenciária do Estado.** Typografia Renascença. Curityba. 1908.

PARANÁ. **Projecto de Reforma da organização Judiciária do Estado do Paraná.** Typ. d'A República. Coritiba. 1913.

PARANÁ. **Decreto n. 965, de 29 de agosto de 1925.** Trata do Regulamento da Casa de Detenção. Cia Edit. O Estado do Paraná. Curityba. 1925.

#### V. Congressos internacionais – período: 1847 – 1930

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE DE BRUXELLES. **Debâts du Congrès Pénitentiaire de Bruxelles.** Session de 1847. Séances de 20, 21, 22 et 25 septembre. Bruxelles: Imprimerie de Deltombe. 1847

INTERNATIONAL PENITENTIARY CONGRESS OF LONDON. **Report on the International Penitentiary Congress of London, 1872.** Proceedings of the annual congress of correction. American Correctional Association. Transactions by Enoch Cobb Wines. Government Printing Office. Washington. 1873.

III NATIONAL PRISON REFORM CONGRESS. **Transactions of the III National Prison Reform Congress, held at Saint Louis, Missouri, May 13-16, 1874.** National Prison Association of the United States. Edited By E. C. Wines, New York. 1875.

COLONIE AGRICOLE DE METTRAY. **Fondée par MM. De Metz et de Courteilles, en 1839.** Reconnue établissement d'utilité publique par décret, date du 21 juillet 1853. Trente-septième année. Tours. Imprimerie Rouillé – Ladevéze, 1877.

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE STOCKHOLM. **Memoires et Rapports sur l'état des prisons.** Rapports sur les questions à discuter au Congrès Pénitentiaire International de Stockholm, 15-26 août. Imprimerie Royal P. A. Norstedt & Fils. 1878

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE STOCKHOLM. **Sous la Direction de la Commission Pénitentiaire Internationale.** 15-26 août 1878. Par Le Dr. Guillaume, directeur Du Pénitencier de Neuchatel Secrétaire-Général Du Congrès. Tome Premier. Bureau de La Commission Pénitentiaire Internationale. Imprimerie de James Attinger, Neuchatel, 1879.

CONGRÈS INTERNACIONAL POUR LE PATRONAGE DES PRISONNIERS LIBÉRÉS. **Rapports du Congrès tenu à Paris Les 12, 13 et 14 septembre 1878.** Ministère de l'Agriculture et du Commerce. Exposition Universelle International de 1878, à Paris. Congrès et Conférences du Palais du Trocadéro. Comptes rendus sténographiques publiés sous les auspices du Comité Central des Congrès et Conférences et la Direction de M. Ch. Thirion, Secrétaire du Comité, avec le concours des bureaux des congrès et des auteurs de conférences. Imprimerie Nationale, Paris. 1879.

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE ROME. **Actes du Congrès Pénitentiaire International de Rome.** Publié par les soins du Comité exécutif. Tome premier. Imprimerie dès Mantellate. Vol. I – V, 1887.

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE SAINT PETERSBOURG. **Actes du Congrès Pénitentiaire International de Saint Petersburg.** Rapports sur les questions du programme de La section de moyens préventifs et aperçu de l'activité de l'administration générale des prisons em Russie (1879-1889). Vol. I - IV. Imprimerie Staempfli, Berne. 1890.

SENATE OF THE UNITED STATES. **Report of the delegates of the United States.** To the Fifth International Prison Congress held at Paris, France, in July, 1895. 54th Congress, 1st. Document n°181. March 23, 1896. - Referred to the Committee on Foreign Relations and ordered to be printed. Washington: Government Printing Office. 1896.

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE PARIS. **Rapports du Congrès Pénitentiaire International de Paris,** seances de 1895. Vol. I – V. Melun Imprimerie Administrative, 1897.

THE SIXTH INTERNATIONAL PRISON CONGRESS. **Report of Its Proceedings and Conclusions.** By Samuel June Barrows. Held at Brussels, Belgium, August, 1900: G.P.O., 1903.

THE INTERNATIONAL PRISON CONGRESS. **A condensed report of the proceedings of the sixth International Prison Congress, held at Brussels.** By Caleb Dwinell Randall. Washington: Government Printing Office. United State, 1903

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE BUDAPEST. **Actes du Congrès Penitentiaries de Budapest,** Imprimerie Administrative, 1905.

ACTES DU CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE LONDRES. **Congrès Pénitentiaire de Londres, août 1925.** Publiés par le secrétaire du Congrès Dr. J Simon Van Der AA. Procès-Verbaux des Séances. Vol 1a. Bureau de la Commission Pénitentiaire Internationale, en commission chez Staemofli et Cia, Berne, 1927.

CONGRÈS PÉNITENTIAIRE INTERNATIONAL DE PRAGUE. **Rapports et conclusions approuvés dans les sessions plénières de La conference pénale et pénitentiaire brésilienne,** réunie à Rio de Janeiro em juin 1930 et contributions générales. Ouvrage organisé par le Dr. Candido Mendes de Almeida. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. 1930

## VI. Obras sobre os sistemas prisionais publicadas no Oitocentos e no Novecentos

ALKMIN, J. M. D. **A Penitenciária Agrícola de Neves**. São Paulo: IMESP. 1943

ARCHER, Thomas. **The Terrible Sights of London**. Victorian London Publications. Social Investigation/Journalism. 1870

ASSALY, A. I. **Relatório correspondente ao ano 1934 da Penitenciária de São Paulo**. São Paulo: Instituto D Anna Rosa. 1935. 62 p.

ASSALY, A. I. **Mirabeau Penitenciarista**. São Paulo: Tipografia do Gabinete de Investigações. 1942

ASSALY, A. I. **O Trabalho Penitenciário: Aspectos Econômicos e Sociais**. Livraria Martins Editora. São Paulo. 1944.

BADARO, R. **Código brasileiro do trabalho penitenciário**. Editora Era Nova. 1943

BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. **A questão penitenciária no Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. de J. D. de Oliveira, 1881.

BENTHAM, Jeremy. **An Introduction to the Principles of Morals and Legislation (1781)**. Kitchener: Batoche Books, 2000. Disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.efm.bris.ac.uk/het/bentham/morals.pdf>. Acessado em 15/10/2006

BENTHAM, J. **Panóptico** – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Revista Brasileira de História. SP, 1987

BRITTO, L. **Assistência a Menores e prática penitenciária**. RJ, Serviço de Documentação do Ministério da Justiça. 1949.

CAMPOS, Washington Luiz de. **O Direito do Trabalho nas Prisões**. São Paulo: Indústria Gráfica Siqueira S.A. 1952

CHANTEAU, Fernand. **Les Plaies Sociales: Vagabondage et Mendicité**. Paris: A. Pedone, 1899.

COCHIN, Augustin. **Notice sur Mettray**. Tours, imp. Ladevèze. 1845.

CORDEIRO, J. J. **Imposto penitenciário e sua legislação**. Maceió. 1940

CORDER, Susanna **Life of Elizabeth Fry**: Compiled from Her Journal, as Edited by Her Daughters, and from Various Other Sources. W. & F.G. Cash, 1853.

DUCPÉTIAUX, Édouard Antoine. **De la condition physique et morale des jeunes ouvriers et des moyens de l'améliorer, Tome I** & Tome II, Bruxelles: Meline, Cans et Compagnie, 1843.

EVELYN RUGGLES-BRISE, K. **The English Prison System**. The Macmillan Company. President of the International Prison Commission. 1921

FERREIRA, Deusdado. **O Ensino Carcerário e o Congresso Penitenciário Internacional de S. Petersburgo.** Delegado de Portugal ao referido Congresso, commendador da ordem Imperial de S. Estanislau da Russia, etc. Imprensa Nacional. Lisboa, 1891.

FRANCO, A. **A infração e a criminalidade em geral.** Rio de Janeiro, v. 1. 1934

GUILLOT, Adolphe. **Paris qui souffre,** Les Prisons de Paris et les prisonniers. Dentu. Paris 1890

HAUSSONVILLE, Vicomte d'. **Les Etablissements pénitentiaires em France et aux colonies.** Paris, Michel Lévy Frères. 1875.

HOWARD, John. **El estado de las prisiones en Inglaterra y Gales.**[1779] 1ª ed., Fondo de Cultura Económica. México, DF, 2003

JUSTE, Théodore. **Notice sur Edouard Ducpétiaux:** membre de l'Académie. Bruxelles: Comptoir Universel d'Imprimerie et de Librairie, 1871.

LAURENT, A. **Les prisons du vieux Paris.** Lie d'Education nationale. *Paris, 1900.*

LEVY, P. E. **L'éducation rationnelle de la volonté,** son emploi thérapeutique. Préf. du M. le Dr. Bernheim. 2e édit. *Paris, Alcan, 1899.*

MATTOS, João da Silva. **Reforma penitenciária, passado e presente.** Typographia da Viúva Sousa Neves, 1885.

MOLLET, Jean Etienne, **Mémoire sur l'utilité du système d'emprisonnement individuel et cellulaire, et sur les moyens qui peuvent en faciliter l'établissement et en assurer les succe dans le royaume des Pays-Bas.** Amsterdam, de l'Imprimerie de C.A. Spin. 1848.

MORAES, A. Bezerra da R. **Os Systemas Penitenciários e a décima questão do programa do Congresso Jurídico Americano.** Belém: Imprensa Official, 1900.

RAMIREZ, M. P. **Ensayo sobre criminologia infantil.** Guatemala: Tipografia Nacional. 1937.

RIBEIRO NETO, Oliveira. **Corrigir e Prevenir.** Prefacio de Noé Azevedo. Faculdade de Direito de São Paulo, curso de doutorado. Trabalho lido em aula prática se Sistemas Penitenciários. Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais. São Paulo, 1933.

SALOMÃO, Abrahão Pires. **Da Necessidade dos Patronatos para os Egressos das Prisões.** Tese de Concurso. Editora: Tipografia Thurmann. RS. 1939

SILVA, Luciano Pereira. **Estudos de Sociologia Criminal.** Pernambuco. Livraria Contemporânea, 1906.

SOUZA, F. M. D. **O sistema penitenciário do novo código e a posição das colônias penais.** Curitiba Policia Civil. 1941.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Excertos das Obras completas**: Alexis de Tocqueville, Galimard, ed. Paris, 1964.

TOCQUEVILLE, Alexis. **Oeuvres et correspondance inédites**. Collaborateur Gustave de Beaumont. Publié par Levy, 1861. Notes sur l'article: v. 2 Copie de l'exemplaire l'Université de Californie. In: [http://classiques.uqac.ca/classiques/De\\_tocqueville\\_alexis](http://classiques.uqac.ca/classiques/De_tocqueville_alexis). Acesso em 21/09/2008.

## VII. Curitiba e Paraná

LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná**. Volume 3. Empresa Gráfica PARANÁense. Curitiba, 1926

MARTINS, Romário. **Curityba de Outr'ora e de Hoje**. Edição comemorativa da Independência do Brasil. Prefeitura Municipal de Curityba. 192?.

MARTINS, Romário. **Quantos somos e quem somos**: dados para a história e a estatística do povoamento do Paraná. Curitiba, Empresa Gráfica PARANÁense, 1941.

MARTINS, Romário. **Terra e Gente do Paraná**. Curitiba: Empreza Gráfica PARANÁense. 1944.

TOMENCISNA. **Curytiba progride!** A República. 23/06/1913

VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (Impressões do Paraná). Rio de Janeiro, Tipografia do Jornal do Commercio de Rodrigues, 1913.

## VIII Educação e a 1ª República

COUSIN, V. **Cours d'histoire de la philosophie morale au dix-huitième siècle**. 1861. Gallica, Bibliothèque Numérique de la Bibliothèque Nationale de France. In: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ga000138.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2008.

COUTO, Miguel. **A educação popular**. Educação, v. X, nº 5 e 6, Rio de Janeiro: Albuquerque Neves, 1925.

COUTO, Miguel. **No Brasil só ha um problema nacional**: a educação do povo. (Conferência realizada na Associação no dia 2 de Julho de 1927) Publicado por Typ. do Jornal do commercio, de Rodrigues & c., 1927.

MEDEIROS, José Augusto de. **Pela Educação Nacional**. Typografia do Jornal do Commercio. RN, 1918.

VERÍSSIMO, José. **Estudos Brasileiros**. Pará: Editores Tavares Cardoso – Livraria Universal, 1889.

VERÍSSIMO, José. **A Educação Nacional**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

## IX Periódico

NICTHEROY. **A Redempção**. 25 de março de 1914. N. 1 Anno I. Penitenciária de Nictheroy. 1914

NICTHEROY. **A Redempção**. 25 de abril de 1914. N. 2 Anno I. Penitenciária de Nictheroy. 1914

RECIFE. **Vinte e quatro de dezembro**. Penitenciária e Detenção de Recife. Director Perdigão Nogueira. Número Único, em 24/12/1920.

## REFERÊNCIAS

II ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA. **Pobreza, marginalidade, marginalização social**. Anais - Revista de Ciências Históricas: Porto, 1996.

ADORNO, Sérgio. **Racismo, Criminalidade Violenta e Justiça Penal: Réus Brancos e Negros em Perspectiva Comparativa**. Estudos Históricos: Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, 1996. (pp. 283-300)

AGOSTINI, F. M. **Ampliação de uma prisão panóptica**. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, v. 08, p. 70-80, 2001.

AGOSTINI, F. M. **O Edifício inimigo: a arquitetura de estabelecimentos penais no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Orientador: José Cabral dos Santos Filho. Universidade Federal de Minas Gerais. Ano de Obtenção: 2002

ALONSO, Ângela. **Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo, Paz e Terra, 2002

ALVAREZ, M.C. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil (1889-1930)**. Tese de Doutorado em Sociologia, FFLCH/USP, São Paulo.

ANDRADE, Mário de. **Macunaíma: o herói sem nenhum caráter**. 8ª ed. São Paulo, Editora Martins, 1984.

ANTUNES, J. L. F. **Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

BACON, Margaret Hope. **As the Way Opens: The Story of Quaker Women in America**. Friends United Press, Califórnia. 1980

BADARÓ, Ramagem. **Código brasileiro do trabalho penitenciário**. Editora Era Nova: Bahia, 1953.

BALHANA, Altiva P. **História do Paraná**. GRAFIPAR: Curitiba, 1969.

BARBOSA, João Alexandre. A vertente pedagógica In: **A educação nacional**. 3.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

BARRÉ, M. **130 années de statistique pénitentiaire en France**. Déviance et société, Paris: 1986, vol.10, 107-128.

BARREIRO, J. C. **O cotidiano e o discurso dos viajantes: criminalidade, ideologia e luta social no Brasil do séc. XIX**. São Paulo, 1988.

BASTOS, Maria Helena Câmara e FARIA FILHO, Luciano Mendes. **A escola elementar no século XIX: o método monitorial/mútuo**. Passo Fundo: EDIUPF, 1999

BEIGUELMAN, Paula. **Formação do povo no complexo cafeeiro**: aspectos políticos. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 1977.

BENCHIMOL, J. L. **Pereira Passos**: um Haussmann tropical. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

BENCOSTTA, Marcus Levy Albino. **Arquitetura e espaço escolar**: reflexões acerca do processo de implantação dos primeiros grupos escolares de Curitiba (1903-1928). *Educar em Revista*. Curitiba, n. 18, p. 103-142, 2001.

BENVENUTTI, A. **As Reclamações do Povo na Belle Époque**: a cidade em discussão na imprensa curitibana (1909-1916). Dissertação de Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná, 2004.

BERBERI, E.B. **Impressões**: a modernidade através das crônicas no início do século em Curitiba. Ed. Aos Quatro Ventos. Curitiba, 1998.

BITTENCOURT, Circe Maria F. **Pátria, civilização e trabalho**. São Paulo: Loyola, 1990

BETHEL, Leslie. **Historia da América Latina**. Edusp, São Paulo. 2001

BLACK, Edwin. **A Guerra Contra os Fracos**: A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior. Editora A Girafa. São Paulo, 2001.

BONI, Maria Ignês M. de. **O Espetáculo Visto do Alto**: vigilância e punição em Curitiba (1890 - 1920). Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: São Paulo, 1985.

BONTEMPI JR, B. **História da educação brasileira**: o terreno do consenso. In: Marcos Cezar de Freitas. (Org.). *Memória Intelectual da Educação Brasileira*. 2 ed. Bragança Paulista: EDUSF, 2002, v. 1, p. 75-88.

BOTO, Carlota. **A escola do homem novo**: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa. São Paulo: Editora da UNESP, 1996.

BOTO, Carlota. **A civilização escolar como projeto político e pedagógico da modernidade**: cultura em classes, por escrito. *Caderno CEDES*, Campinas, v. 23, n. 61, dez./2003.

BOTTOMORE. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 1983.

BRANDÃO, Ângela. **A Fábrica de Ilusão**: o espetáculo das máquinas num parque de diversões e a modernização de Curitiba (1905-1913). Fundação Cultural de Curitiba, 1994.

BRESCIANI, Maria Stella. **Londres e Paris no Século XIX**: o espetáculo da pobreza. Brasiliense, 4ª edição: São Paulo, 1987.



BRESCIANI, Maria Stella. **Imagens da cidade**: séculos XIX e XX. Ampuh, Marco Zero, FAPESP. São Paulo, 1993.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**: parte geral. Tomo I. Forense: Rio de Janeiro, 1967.

BURCOWSKI, M.; FEITOSA, S.; TOKERSKI, C. **Contradições de uma Sociedade**: condutas desviantes e prostituição em Curitiba de 1910 a 1916. Monografia de Bacharelado. Universidade Federal do Paraná: Curitiba 1988.

BUSTOS RAMIREZ, Juan. **A pena e suas teorias**. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, ano 5, v. 5, n. 3, p. 90-113, jul./ago./set. 1992.

CAIMARI, Lila. **Apenas um delinquente: crimen, castigo y cultura em La argentina, 1880-1955**. Siglo Veintiuno Editores Argentina. Buenos Aires, 2004.

CALDAS AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. 3ª Ed. Editora Delta, Rio de Janeiro. 1980.

CAMPOS, Washington Luiz de. **O Direito do Trabalho nas Prisões**. São Paulo: Indústria Gráfica Siqueira S.A. 1952

CANDIDO, A. **A Dialética da Malandragem**. São Paulo: Duas Cidades. 1993. In A. Candido, O discurso e a cidade. (pp. 19-54.)

CAPELATO, Mara Helena R. Educação e Identidade nacional coletiva. In **Multidões em cena**. Propaganda política no varguismo e no peronismo. Campinas/SP: FAPESP, Papyrus, 1998.

CARRARA, S. **Crime e loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século Rio de Janeiro/São Paulo: Eduerj/Edusp, 1998.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, J. M. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Laerte R. de. **A Educação Brasileira e a sua Periodização**. In: Revista Brasileira de História da Educação. Julho/dezembro, nº 2. Editora Autores Associados. São Paulo, 2001. (pp. 138-152).

CARVALHO, Marta M. C. de. **O novo, o velho, o perigoso**: relendo a cultura brasileira. Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas. São Paulo, 1989a.

CARVALHO, Marta M. C. de. **A escola e a República**. São Paulo: Brasiliense, 1989b.

CARVALHO, Marta M. C. de. **Quando a história da educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas**. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997 a.

CARVALHO, Marta M. C. de. **História da Educação**: notas sobre uma questão de fronteiras. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, Autêntica/Faculdade de Educação da UFMG, n. 26, p. 5-15, dez. 1997b.

CARVALHO, Marta M. C. de. **Por uma história cultural dos saberes escolares**. CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. 2., 1998, São Paulo. *Anais*. São Paulo: USP, Faculdade de Educação, fev. 1998.

CARVALHO, Marta M. C. de. **A Configuração da Historiografia Educacional Brasileira**, *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto / USF, 1998.

CARVALHO, Marta M. C. de. **Molde nacional e forma cívica**: higiene, moral e trabalho no projeto da Associação Brasileira de Educação (1924-1931). Bragança Paulista: USF, 1999.

CASTEL, Robert. **A Ordem psiquiátrica**: a idéia de ouro do alienismo. Ed Graal. Rio de Janeiro, 1978.

CASTANHA, André Paulo. **Pedagogia da Moralidade**: o estado e a organização da instrução pública na província do Mato Grosso, 1834 - 1873. Cuiabá: Instituto de Educação/ UFMT, 1999.

CASTRO, E. A. D. **A Arquitetura do Isolamento em Curitiba na República Velha**. 2004

CASTRO, E. A. D. **O Leprosário São Roque e a modernidade**: uma abordagem da hanseníase na perspectiva da relação espaço-tempo. Curitiba: Editora UFPR. 2005 (RRAEGA, n. 10, p. 9-32)

CAVAZOTTI, Maria Auxiliadora. **O projeto republicano de educação nacional na versão de José Veríssimo**. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) – Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

CHAMBERLAIN, Rudolph W. **There is no Truce**: A Life of Thomas Mott Osborne. Ayer Publishing, 1970.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Brasiliense. São Paulo, 1986.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo, Cia. das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade** – uma história das últimas décadas da escravidão na corte. 2ª ed., Cia das Letras. São Paulo, 1999.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1988.

COHN, Gabriel. **Crítica e Resignação**: fundamentos da sociologia de Max Weber. T. A. Queiroz. São Paulo, 1979.

COSTA, Iraneidson S. **A Bahia já deu Régua e Compasso**: O saber médico-legal e a questão racial na Bahia, 1890-1940. Salvador, Doutorado, 1997.

COSTA, J. F. C. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal. 1989.

CUNHA, L. A. **O ensino de ofícios manufatureiros em Arsenais, Asilos e Liceus**. Rio de Janeiro. In Fórum Educacional, vol. 03, nº03, jul./set., 1979, pp. 03-47.

CUNHA, M. C. P. **O Espelho do Mundo**: Juquery, a História de um Asilo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1986.

CUNHA FILHO, V.. F da. **Cidade e Sociedade**: a gênese do urbanismo moderno em Curitiba (1889-1940). Dissertação de mestrado em História, Cultura e Poder. UFPR. Curitiba, 1998.

DAHERENDORF, Ralph, **A Lei e a Ordem**. Instituto Tancredo Neves/Fundação Friedrich Naumann, DF 1987.

DELEUZE, G. **Nietzsche a e filosofia**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

DEKKER, Jeroen J.H. **Entre Rousseau et péché originel**. Le modèle néerlandais de la protection de l'enfance au XIX<sup>e</sup> siècle. Revue d'histoire de l'enfance irrégulière, Numéro 5, 2003, <http://rhei.revues.org/document877.html>.

DEKKER, Jeroen J. H. **Punir, sauver et éduquer**: la colonie agricole Nederlandsch Mettray et la rééducation résidentielle aux Pays-Bas, en France, en Allemagne et en Angleterre entre 1814 et 1914 Le Mouvement social, No. 153. Oct. - Dec., 1990, pp. 63-90

DEPEN. Departamento Penitenciário do Paraná. Relatório das atividades , 1º semestre de 2008. Mimeog. Curitiba, 2008

DEYON, P. **Les Temps des Prisons**. Université de Lille. France. 1975

DOTTI, René Ariel. **Bases alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 55.

DRENTH, Annemieke. HAAN, Francisca de **The Rise of Caring Power. Elizabeth Fry and Josephine Butler in Britain and the Netherlands**. Amsterdam University Press, 1999

DUDEQUE, Irã. **Cidades sem véus: doenças, poder e desenhos urbanos**. Curitiba. Ed Universitária Champagnat. 1995.

DUPONT-BOUCHAT, Marie-Sylvie. **Du tourisme pénitentiaire à l'Internationale des philanthropes**. La création d'un réseau pour la protection de l'enfance à travers les congrès internationaux (1840-1914). Université Catholique de Louvain, Belgique Revue Paedagogica histórica. 2002, vol. 38, nº 2-3, pp. 533-563.

DUPRAT, Catherine. **Pour l'amour de l'humanité: le temps des philanthropes.** La philanthropie parisienne des Lumières à la Monarchie de Juillet, tome1, Paris, CTHS, 1993, XXXIV-485p.

DURKHEIM, Emile. **A divisão do trabalho social.** Lisboa: Presença, 1984.

ELIAS, Norbert. **O processo Civilizador:** uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. Vol. 1

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizacional.** Vol. II. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

ELIAS, Norbert. **Os alemães:** a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001

ERNST, K. G. **Memórias do Cassino Ahú: sociabilidade e relações de gênero (Curitiba 1940-1946).** Monografia de conclusão de curso. Curitiba: UTP, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social.** Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FALCON, Francisco J. C., História das idéias. In: C. F. Cardoso e R. Vainfas (orgs.). **Domínios da história:** ensaios de teoria e metodologia, Rio de Janeiro, Campus, 1997.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução Elementar no século XIX. In: PAIVA, J. M. **500 anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Educação, modernidade e civilização.** Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FAUSTO, B. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920).** 2a ed. Difel, São Paulo: 1983.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano:** A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). Brasiliense, São Paulo: 1984.

FENIANOS, Eduardo. **Cabral e Juveve** - Casa do urbanismo curitibano. Editora da UFPR. Curitiba, 1995.

FONSECA, Sérgio C. **A regeneração pelo trabalho:** o caso do instituto disciplinar em São Paulo (1903-1927) *Histórica* – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n.33, 2008. In: [www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/materia02/](http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/materia02/). Acesso em 20 de setembro de 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1977.

- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002b
- FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos IV**. Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FRANÇA, Maria do Perpétuo. **José Veríssimo (1857-1916) e a educação brasileira republicana**: raízes da renovação escolar conservadora. Universidade Estadual de Campinas: Campinas: São Paulo, 2004.
- GARBELINI, Sandra Mara. **Arquitetura prisional, a construção de penitenciárias e a devida execução penal**. Revista de Ciências Penais/ UFG, 2005.
- GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. Edições *Max Limonad*. 4ª Ed. Vol. 1. São Paulo: 1954.
- GARCÍA VALDÉZ, Carlos. **Historia de la prisión**. Teorias economicistas. Crítica. Madrid: Edisofer, 1997.
- GARLAND, David. **As contradições da “sociedade punitiva”**: o caso britânico. Revista de Sociologia e Política, novembro, nº 13, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, pp. 59-80, 1999.
- GARLAND, David. **Castigo y Sociedad Moderna: um estudio de teoría social**, Siglo XXI Editores, Madrid, 2006
- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo, Perspectiva, 6ª Ed, 1999.
- GONDRA, J. G. **O veículo de circulação da pedagogia oficial da República**: A Revista Pedagógica. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília, v.78, nº188,189,190, p. 374-395, jan/dez. 1997.
- GONDRA, J. G. **A Emergência da Escola**. Rio de Janeiro: DP & A, 2005.
- GONDRA, J. G. Viagem e Comparação - Um Normalista da Corte na Europa. In MIGNOT &
- GONDRA. **Viagens Pedagógicas**. São Paulo: Cortez, 2006.
- GONELLA, Guido. **Diritto e Morale**: saggi di teoria e storia. Editore Dott A. Giuffré. Milano, 1960.

GOUVEA, M. C. S. ; VEIGA, C. Greive . **Comemorar a infância**: celebrar qual criança? Festejos comemorativos nas primeiras décadas republicanas. Educação e Pesquisa, USP. São Paulo, v. 26, p. 135-160, 2000.

GOUVÊA&VAGO (Org). **Histórias da Educação**: histórias de escolarização. Edições Horta Grande, Belo Horizonte, MG. 2004.

GUIMARÃES, A. P. **As Classes Perigosas**: Banditismo rural e urbano. 1ª edição. Edições Graal, Rio de Janeiro: 1981

HOCHMAN, Gilberto (Org.). **Cuidar, controlar, curar**: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Monções**. São Paulo: editora Brasiliense, 2000.

HUNGRIA, Nelson. **Novas questões jurídico-penais**. Editora Nacional de Direito Ltda. 1945, RJ.

HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. Biblioteca Popular Minerva Nº 12. Vol 1. Editorial Minerva. Lisboa, 1962

JACO-VILELA, Ana Maria, ESPIRITO SANTO, Adriana Amaral do e PEREIRA, Vivian Ferraz Studart. **Medicina legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930)**: o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. *Interações*, jun. 2005, vol.10, n. 19, p.9-34.

JASMIN, M. G. **Alexis de Tocqueville**: a historiografia como ciência da política. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. v. 1.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**: Parte Geral. Saraiva, v. 1, 12ª Ed, São Paulo, 1988.

JORNS, A. **The Quakers as Pioneers in Social Work**. T.H. Crown, New York, 1931.

KARVAT, E. C. **A Sociedade do Trabalho** - Discursos e Práticas de Controle sobre a mendicância e a vadiagem em Curitiba, 1890- 1933. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

KEELEY, James H. **The Metamorphosis of Juvenile Correctional Education**: Incidental Conception to Intentional Inclusion. *The Journal of Correctional Education*. Nº 55. December, 2004. (pp. 277-295)

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: A origem do trabalho livre no Brasil. 2ª ed., Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1994

LACAZ, Carlos da S. **Vultos da Medicina Brasileira**. Volume 1. Helicon, São Paulo. 1966

LAMOUNIER, M. L. **Da escravidão ao trabalho livre**. A lei de locação de serviços de 1879. Papirus, . 1988.

LEAL, C. B. **Prisão**: crepúsculo de uma era. 2ª. Ed. Atual. Belo Horizonte, 2001.

LEAL, Vitor N. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. Editora Alfa-Omega, São Paulo. 1976.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Editora da UNICAMP, Campinas, SP. 2003.

LEVINSON, David. **Encyclopedia of Crime and Punishment**. Volume II. SAGE, 2002

LOBATO, Monteiro. **Urupês**. Editora Brasiliense. São Paulo, 1985.

LOUREGA, Maria José. **A criança sob o olhar vigilante do adulto**: Curitiba 1900 a 1927. Dissertação de Mestrado. PUC, São Paulo. 1991.

LOUZEIRO, J. **Urca: o bairro sonhado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

MACHADO, Roberto. **Nietzsche e a Verdade**. 2ª edição. Editora Rocco, Rio de Janeiro, 1985.

MARQUES, Vera R. B. **A Medicalização da Raça**: Médicos, Educadores e Discurso Eugênico. 1ª. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1994.

MARX, K e ENGELS, F. **Obras Escolhidas**. Volumes 1, 2 e 3. Editora Alfa Ômega, 1985. São Paulo.

MCCONVILLE, Seán. **English Local Prisons, 1860-1900**: Next Only to Death. Routledge, 1995.

MANCEBO, D. **Modernidade e Produção de Subjetividades**: gênese e desenvolvimentos atuais. Tese de doutorado em Psicologia do Departamento da Psicologia Social e Institucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: 1999.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Coleção Pensamento Criminológico nº11. Editora REVAN. São Paulo: 2004.

MENDONÇA, Antonio. **O celeste porvir** - a inserção do protestantismo no Brasil: Instituto Metodista Superior. São Paulo, 1995.

MONARCHA, Carlos. **História da educação brasileira**: atos inaugurais. Horizontes, n. 14, História Social das Idéias. 1996, pp. 35-44.

MUNHOZ, S. J. **Ordem e Desordem em São Paulo no limiar do século XX**. Revista Diálogos. DHI/UEM nº2: pp. 129-148, 1998.

NAGLE, Jorge. A educação na Primeira República. In: FAUSTO, B. **História geral da civilização brasileira**. Vol. II, t. III, Difel, São Paulo 1978.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. DPA editora, Rio de Janeiro, 2001

NAGLE, Jorge. **História da Educação Brasileira**: problemas atuais. Em Aberto, Brasília, ano 3, nº 23, set/out, 1984.

NAVES, M. B. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. Editora Boitempo. São Paulo, 2002.

NEDER, G. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

NICOLLAZZI, F. **A Fabricação do Sorriso**: Ortodontia social em Curitiba na virada dos séculos XIX e XX. Caderno de História UFPR, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. São Paulo, Brasiliense, 1988.

NUNES, Clarice. **História da educação brasileira**: novas abordagens de velhos problemas. *Teoria & Educação*, Porto Alegre, n. 6

ODALIA, Nilo. **As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de “**Penas especiais para homens especiais**”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. Mestrado em História das Ciências da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2005.

OLIVER, Peter. **Terror to Evil-doers**: Prisons and Punishment in Nineteenth-century. Society for Canadian Legal History. University of Toronto Press, 1998.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua Criminologia**. RJ: Revan: ICC, 2004.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1985.

PAIVA, J. M. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PAIXÃO, D. L. D. **La reimplantación de los casinos en Brasil y sus efectos en la actividad turística**. Dissertação de Mestrado. Las Palmas de Gran Canaria: ULPGC, 1999

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Programa de Ressocialização no Sistema Penitenciário do Paraná**. In: <http://www.depen.pr.gov.br>. Acesso em 24/06/2008.

PAVARINI, Massimo. **Control y Dominación**. Siglo XXI Editores. México, 1983

PEIXOTO, J. C. Gonçalves. **Pensamento Educacional de Ferreira Deudado**. Braga, 1994.



PEREIRA, Magnus R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba: Ed. UFPR, 1996.

PEREIRA, Marco Aurélio. **A cidade de Curitiba no discurso de viajantes e cronistas do século XIX e início do século XX**. Revista de História Regional. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Vol. 1, 1996.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1988.

PENSAVENTO, Sandra J. Entre práticas e representações: a cidade do possível e a cidade do desejo. In: **Cidade, povo e nação: gênese do urbano moderno**. Org. RIBEIRO, Luis Cesar Queiroz e PECHMAN, Robert. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 377-396, 1996.

PETIT *et alli*. **Histoire des bagnes, galères et prisons**. Edition Gallimard. Paris, 1991.

PETITAT, A. **Produção da escola, produção da sociedade**. Porto Alegre. Artes Médicas, 1994

PIMENTEL, S.e PANDJIARJIAN,V. **O estupro como 'cortesia'**:Direitos humanos e gênero na justiça brasileira.Cadernos Themis – Gênero e Direito, Ano1, No.1, 48-57, Editora Sulina. Porto Alegre. 2000.

PIMENTEL, S. **Incultura e criminalidade**: estereótipos sobre a educação da criança, do jovem e do camponês no século XIX. História, São Paulo, V.24, N.1, 2005

PONTAROLO, Fábio. **Degredo interno e incorporação no Brasil meridional**: trajetórias de degredados em Guarapuava, século XIX. Dissertação de Mestrado, Departamento de História. UFPR. 2007

PRATT, John. **Punishment and civilization**. SAGE-USA. 2002

QUELUZ, Marilda L. P. **Olho da Rua**: o humor visual em Curitiba (1907-1911). Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPR, 1996.

RAGO, L. M. **Do Cabaré Ao Lar. A Utopia da Cidade Disciplinar**. Editora PAZ E TERRA, Rio de Janeiro: 1985.

RAMINELLI, Ronaldo. História urbana. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 185-202, 1997.

REIS FILHO, Casemiro dos. **A educação e a ilusão liberal**: origens do ensino público paulista. Autores Associados, São Paulo. 1995

REIS, Nestor Goulart. Urbanização e modernidade: entre o passado e o futuro (1808-1945). MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000). A grande transação. São Paulo: Editora SENAC/São Paulo, 2000.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Coleção Pensamento Criminológico nº3. Editora REVAN, 2ª edição. São Paulo: 2004

SÁ, G. R. **A Prisão dos Excluídos**: Origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Juiz de Fora, MG: Diadorim; EDUFJF, 1996.

SÁ, G. R. **O prisioneiro**: um processo de qualificação e requalificação. Tese da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Ciências Sociais, 1991.

SABÓIS, América da Costa. **Curitiba de Minha Saudade**: 1904-1914. Curitiba, 1978.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**: 1822-1940. Annablume/Fapesp. São Paulo, 1999

SÊGA, Rafael Augustus. **Melhoramentos da Capital**: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Candido de Abreu (1913-1916). Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1996.

SALVATORE, Ricardo and AGUIRRE, Carlos. **The Birth of the Penitentiary in Latin America**. University of Texas Press. Austin. 1996

SAVIANI, Dermeval (org). **O Legado Educacional do Século XX no Brasil**. Autores Associados. Campinas, SP. 2004

SCHWARTZ. Joel. **The Penitentiary and Perfectibility in Tocqueville: The Western Political Quarterly, Published by: University of Utah** Vol. 38, No. 1 (Mar., 1985), pp. 7-26

SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, as astúcias da ordem e ilusões do progresso. In:\_\_\_\_\_(Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 7-48, 1998.

SEVCENKO, Nicolau. A abertura em acordes heróicos dos anos loucos. In: **Orfeu extático na metrópole**: São Paulo, sociedade e cultura nos frementes anos 20. São Paulo: Companhia das Letras, p.23-88, 1992.

SILVA, Evandro L. **De Beccaria a Filippo Gramatica**: uma visão global da história da pena. 1991. Disponibilizado no endereço eletrônico: [www.fragoso.com.br/cgi-bin/artigos homenagem/ arquivo6.pdf](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/artigos homenagem/ arquivo6.pdf). Acessado em 24/02/2008

SILVA, Pierre N. G da e MARTINS, Marcello F. B. **A redenção do país pela regeneração do corpo**: exigências para educação física na república. SAECULUM. Revista de História [15]; João Pessoa, jul./ dez. 2006.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O Panóptico**: Jeremy Bentham. Editora Autêntica. Belo Horizonte, 2000

SILVEIRA, M.H.P. **Educação e trabalho no sistema prisional: por que e para que educar os maus?** Dissertação de mestrado, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

SKINNER, Q. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SOUZA, Gizele de. **Mediador do Moderno**: Técnico Paulista na Direção da Instrução Pública PARANÁense nos Anos Vinte do Novecentos. – UFPR – Artigo apresentado no GT: História da Educação / n.02. . 28º Reunião da ANPED. Caxambu, MG. 2005. In: <http://www.anped.org.br/reunioes/28/inicio.htm>. Acesso em 6/11/2008.

SOUZA, N. R. **O discurso técnico urbanista e o governo da cidade em Curitiba**. In: 8º Encuentro de geógrafos de America Latina, 2001, Santiago do Chile. 8º Encuentro de geógrafos de America Latina. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 2001. (v. 1. p. 433-441).

SOUZA, Rosa Fátima de. **Espaço da Educação e da civilização**: origens dos Grupos Escolares no Brasil. In: SOUZA, Rosa Fátima; VALDEMARIN, V. T.; ALMEIDA, J. S (Orgs.). O legado educacional do século XIX. Araraquara: Unesp, Faculdade de Ciências e Letras, 1998.

SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vera Tereza; MONARCHA, Carlos (org.). **A cultura escolar em debate**: questões conceituais, metodológicas e desafios para a pesquisa. Editora Autores Associados, Campinas: São Paulo. 2005.

STEPAN, Nancy L. **A Hora da Eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Editora Fiocruz. Rio de Janeiro. 2005.

STEPHANOU, Maria. **Medicina e discurso científico para a educação** Trabalho apresentado na 23ª reunião anual da Anped, Caxambu, MG. 2000. In: <http://168.96.200.17/ar/libros/anped/#gt2>. Acesso em 25/11/2008.

STEVEN, Lukes. **Emile Durkheim - su vida y su obra. Estudio historico-critico**. CIS. 1984.

VALENTE, Silza, Maria Pazello. **A Presença Rebelde na Cidade Sorriso: contribuição ao estudo do anarquismo em Curitiba (1890-1920)**. Londrina: Ed. UEL, 1997.

VALLÉE, Jacques **Tocqueville au Bas-Canada**. Montréal: Éditions du Jour, 1973. [http://classiques.uqac.ca/classiques/de\\_tocqueville\\_alexis/au\\_bas\\_canada/au\\_bas\\_canada\\_Vallee.html](http://classiques.uqac.ca/classiques/de_tocqueville_alexis/au_bas_canada/au_bas_canada_Vallee.html). Acesso em 13/09/2008

VEIGA, Cynthia Greive – **Projetos Urbanos e Projetos Escolares**: aproximação na produção das representações de educação em fins do séc. XIX. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, nº 26

VEIGA, Cynthia Greive. Educação estética para o povo. In: PAIVA, J. M. **500 anos de educação no Brasil**. Autêntica, Belo Horizonte. 2000.

VIDAL, Diana V. e FARIA FILHO Luciano M. (org.) **Lentes da história**: estudos de história e historiografia da educação no Brasil. **Autores Associados, 2005**

VIDAL, Diana G. e GIRTZ, Silvina. **O ensino da escrita e a conformação da modernidade escolar: Brasil e Argentina, 1880-1940.** *Revista Brasileira de Educação.* São Paulo: Anped, n. 8, p. 13-30, maio/jun./jul. 1998.

VIDAL, Diana G. e SOUZA, Maria Cecília C. C. de (orgs.). **A memória e a sombra: a escola brasileira entre o Império e a República.** Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

VIEIRA, Carlos E. (org.). **Intelectuais, Educação e Modernidade no Paraná (1886 – 1964).** Editora da UFPr. Curitiba, 2007.

VILLELA, Heloisa. **A primeira Escola Normal do Brasil.** In: NUNES, Clarice (Org.). *O passado sempre presente.* Editora Cortez, São Paulo. 1992.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito** - Definições e fins do Direito. Martins Fontes. São Paulo, 1973.

VITALI-VOLANT, Maria G. **Cesare Beccaria (1738 - 1794): Cours Et Discours D'économie Politique.** Editions L'harmattan. Paris 2005

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Jorge Zahar Editor Ltda, Rio de Janeiro. 2001.

WARDE, Mirian. **Contribuição da História para a Educação.** Em aberto, ano IX, n. 47, jul./set. 1990, p. 3-11.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** Liv. Pioneira Editora. São Paulo, 1985.

WILSON, Margaret S. **Pioneers in Criminology.** Gabriel Tarde (1843-1904) *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, Vol. 45, No. 1 (May - Jun., 1954), Northwestern University School of Law. Chigago. pp. 3-11

ZAFFARONI, Eugênio. **A criminologia como instrumento de intervenção na realidade.** *Revista da Escola do Serviço Penitenciário do RS.* Secretaria da Justiça, 1991.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)